

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas

	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.
Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 (retificação).
Decreto n. 24.065, de 29 de março de 1934.
Decreto n. 24.071, de 2 de abril de 1934.
Ministério da Guerra — Decretos de 29 de março.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 28 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Secretário.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, da Produção Mineral e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e da Inspetoria de Seguros.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte Comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.979 — DE 8 DE MARÇO DE 1934

Extingue no Ministério da Agricultura a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada pelo decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamentos das diversas dependências do mesmo Ministério, consolida a legislação referente à reorganização por que acaba de passar e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando:

1º, que existem, ainda, no Ministério da Agricultura, serviços estranhos à sua estrita finalidade de órgão técnico-administrativo, incumbido de organizar, fomentar e defender a produção nacional, enquanto há, noutros ministérios, serviços cuja execução técnica melhormente se enquadra dentro da alçada do Ministério da Agricultura;

2º, que o atual grupamento dos serviços de pesquisas do Ministério da Agricultura, sob o controle autônomo de uma Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, foi resultante, em parte, da existência daqueles serviços que, por sua natureza especial, não puderam ser distribuídos racionalmente pelas Diretorias Gerais de Produção;

3º, que, feitas as necessárias transferências de serviços entre o Ministério da Agricultura e os outros ministérios, poderão os serviços ora afetos à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas ser distribuídos entre as três Diretorias Gerais de Produção, com redução apreciável de despesa e maiores possibilidades de oportuna e adequada cooperação recíproca;

4º, que, realizado isso, póde considerar-se definitivamente concluída a reforma que se vem processando, por decretos sucessivos, desde ha mais de um ano, no Ministério da Agricultura, vindo agora consolidar toda essa legislação parcial em um só decreto, que delinhe, em seu conjunto, a reforma realizada;

5º, que finalmente, a observação feita, durante cerca de um ano, sobre o funcionamento dos serviços do Ministério da Agricultura, dentro de sua nova estrutura orgânica, já permite e impõe a regulamentação adequada e necessária dos mesmos;

Decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, do Ministério da Agricultura, criada pelo decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

§ 1.º O Instituto de Química (menos a secção de "alimentação animal" que passará para o Instituto de Biologia Animal) e o Instituto de Biologia Vegetal, a que se incorporará o Laboratório Central da Diretoria Geral de Agricultura — passarão a subordinar-se diretamente ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

§ 2.º O Instituto de Biologia Animal — a que se incorporará a secção de "alimentação animal" do Instituto de Química e o Laboratório Central de Produção Animal — passará a depender diretamente do Departamento Nacional da Produção Animal.

§ 3.º As secções de "hidrometria" e de "ecologia agrícola" do Instituto de Meteorologia — com as respectivas dotações orçamentárias, pessoal fixo e variável e acervo do material — passarão, respectivamente, para o Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral e para o Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

§ 4.º Os serviços remanescentes do Instituto de Meteorologia, de acôrdo com o que estabelece o parágrafo anterior, passarão — com as respectivas dotações orçamentárias, pessoal fixo e variável e acervo do material — para o Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 5.º Fica integralmente transferido para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com as respectivas verbas, o Instituto de Tecnologia criado pelo decreto n. 22.750, de 24 de maio de 1933, no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Passarão à jurisdição do Ministério da Agricultura, com o respectivo pessoal fixo e variável, acervo do material existente e recursos orçamentários necessários ao seu funcionamento:

a) o serviço de colonização agrícola do Departamento Nacional do Povoamento, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) os serviços de reflorestamento, de piscicultura e de administração e utilização dos açudes concluídos do Nordeste, ora a cargo da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. A transferência dos serviços de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º e art. 2º deverá tornar-se efetiva, mediante decretos especiais lavrados após a publicação dos orçamentos para 1934, dos Ministérios interessados.

Art. 3.º Os serviços afetos à alçada do Ministério da Agricultura serão distribuídos entre os seguintes órgãos fundamentais:

I — Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura — (S. E. N. A.);

II — Departamento Nacional da Produção Mineral (D. N. P. M.);

III — Departamento Nacional da Produção Vegetal (D. N. P. V.);

IV — Departamento Nacional da Produção Animal (D. N. P. A.).

Art. 4.º A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, órgão diretamente superintendido pelo Ministro da Agricultura, será constituído por:

1. Gabinete do Ministro — (G. M.).
2. Diretoria de Expediente e Contabilidade — (D. E. C.).
3. Diretoria de Estatística da Produção — (D. E. P.).
4. Diretoria de Organização e Defesa da Produção — (D. O. D. P.).
5. Portaria do Ministério — (P. M.).

Art. 5.º O Departamento Nacional da Produção Mineral será constituído pelos seguintes órgãos:

1. Diretoria Geral — (D. G. P. M.).

2. Laboratório Central da Produção Mineral³ (L. C. P. M.).

3. Serviço de Fomento da Produção Mineral — (S. F. P. M.).

4. Serviço de Aguas — (S. A.).

5. Serviço Geológico e Mineralógico — (S. G. M.).

6. Escola Nacional de Química — (E. N. Q.).

Art. 6.º O Departamento Nacional da Produção Vegetal será constituído pelos seguintes órgãos:

1. Diretoria Geral — (D. G. P. V.).

2. Instituto de Biologia Vegetal — (I. B. V.).

3. Instituto de Química Agrícola — (I. Q. A.).

4. Serviço de Fomento da Produção Vegetal — (S. F. P. V.).

5. Serviço de Defesa Sanitária Vegetal — (S. D. S. V.).

6. Serviço de Plantas Têxteis — (S. P. T.).

7. Serviço de Fruticultura — (S. F.).

8. Serviço Técnico do Café — (S. T. C.).

9. Diretoria do Ensino Agrícola — (D. E. A.).

Art. 7.º O Departamento Nacional da Produção Animal será constituído pelos seguintes órgãos:

1. Diretoria Geral — (D. G. P. A.).

2. Instituto de Biologia Animal — (I. B. A.).

3. Serviço de Fomento da Produção Animal — (S. F. P. A.).

4. Serviço de Defesa Sanitária Animal — (S. D. S. A.).

5. Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal — (S. I. P. O. A.).

6. Serviço de Caça e Pesca — (S. C. P.).

7. Escola Nacional de Veterinária — (E. N. V.).

Art. 8.º Ficam aprovados os regulamentos que com este baixam, sob as seguintes designações abreviadas: (R. S. E. N. A.) — (R. D. N. P. M.) — (R. D. N. P. V.) e (R. D. N. P. A.).

Art. 9.º As nomeações, transferências e remoções dos funcionários do Ministério da Agricultura, em virtude do reajustamento do pessoal determinado pelos regulamentos que com este baixam, serão feitas por apostila dos respectivos títulos assinada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor a 1 de abril de 1934.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

José Americo de Almeida.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Acompanha o presente decreto, em suplemento publicado nesta edição, o Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura. Os demais regulamentos serão oportunamente publicados.

DECRETO N. 24.023 — DE 21 DE MARÇO DE 1934

Regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, constante do *Diário Oficial* de 21 de março último, já retificada no de 27, façam-se as seguintes correções:

Art. 14, § 3º, inciso 2º — Leia-se:

2º, ao asfalto ou betume importado pelos

Art. 19, *in fine* — Leia-se:

... para consumo, a taxa de \$400 papel, por quilo, razão 50 %.

Art. 25, parágrafo único — Leia-se:

Parágrafo único. Não serão exigidos esses certificados para as mercadorias compreendidas nos incisos 1 a 18, 20 a 31, 36 a 43, 45 a 47, do art. 12, e 1 a 9, 14, 17 e 20 a 22, do art. 13, deste decreto:

Art. 38 — Leia-se:

... os favores do inciso 2 do § 3º do art. 14, desde ...

Art. 41, *in fine* — Leia-se:

... penas da alínea *h* do § 1º do art. 66.

Art. 53, *in fine* — Leia-se:

... de acordo com o inciso 42 do art. 12.

Art. 63 — Leia-se:

Art. 63. Para obtenção dos favores de que trata o inciso 43 do art. 12...

Art. 72 — Leia-se:

Art. 72 — Das decisões denegatórias de isenção ou redução de direitos, caberá recurso voluntário para o Conselho Superior da Tarifa.

Interposto o recurso...

Art. 73, *in fine* — Leia-se:

... voluntário para o Conselho Superior da Tarifa.

§ 5.º O recurso perempto, também será encaminhado, mediante os requisitos do § 2º, sendo o ministro da Fazenda o juiz da perempção.

Art. 74 — Leia-se:

... lavrada a decisão, para o Conselho Superior da Tarifa, desde ...

Art. 81 — Leia-se:

Art. 81. A revisão dos despachos a que se refere o artigo 78 será ...

Art. 100, parágrafo único, alínea *b* — Leia-se:

b) as compreendidas no art. 12 e incisos 4, 6, 17 e 21 do art. 13 deste decreto.

DECRETO N. 24.065 — DE 29 DE MARÇO DE 1934

Altera a redação do artigo 157 do Regulamento da Escola de Aviação Militar.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. O artigo 157 do Regulamento da Escola de Aviação Militar, aprovado por decreto n. 17.817, de 2 de junho de 1927, passa a ter a seguinte redação:

Art. 157. O serviço interno da escola far-se-á de acordo com os princípios gerais do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército. Concorrerão à escala de oficial de dia todos os subalternos da escola, qualquer que seja a função que desempenhem.

As praças alunos estão isentas do serviço interno.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.071 — DE 2 DE ABRIL DE 1934

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 3.645:674\$, para pagamento de subsídio dos deputados e outras despesas relativas à Assembléa Nacional Constituinte, no segundo trimestre do corrente ano

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, tendo ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 20 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 3.645:674\$, destinado a atender, no segundo trimestre do corrente ano, às seguintes despesas da Assembléa Nacional Constituinte: Para subsídio fixo a 254 deputados — 2.286:000\$; Para subsídio em diárias — 1.155:700\$; Para representação do Presidente — 4:500\$; Para pagamento de 12 serventes e sete ascensoristas, diaristas, respectivamente, a 12\$ e 10\$ por dia — 19:474\$, e para despesas com a impressão do *Diário da Assembléa* — 180:000\$ — 3.645:674\$000.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Ministério da Guerra

Por decreto de 29 do mês findo foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 do abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, ao coronel de aviação Alzir Mendes Rodrigues Lima, percebendo as vantagens a que tiver direito, combinadamente com a especial de que trata o decreto n. 23.794, de 23 de janeiro último, nos arts. 1º e 2º.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 28 de março do corrente ano:

Foi exonerado, a pedido, o engenheiro Oscar Weinschenck, das funções de representante do Governo junto ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;

Foi designado o engenheiro Pedro Rache para exercer, em comissão, as funções de representante do Governo junto ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;

E foram nomeados os Srs. Antenor Maciel Rodrigues, Alcibiades Gomes Viana e Gastão Masset Braconnot para exercerem o cargo de corretor de mercadorias do Distrito Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Ne-

gócios Interiores Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Expediente de 2 de abril de 1934

Portirio do Nascimento Alves, Artur Saliture, Osvaldo Beleiro Durão, Carlos José Castilho, Manuel Antônio Vargas e José Luiz do Souto. — Deferidos.

Mariano Firmo de Lima. — Não carece de cancelamento.

Diretoria de Contabilidade

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 31 de março de 1934

Avisos:

Ao diretor da secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 689 — Transmitiram-se documentos relativos à comprovação do adiantamento de 10:000\$, para as despesas no trimestre de janeiro a março de 1931.

— Ao ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 690 — Transmitiram-se papeis referentes à publicação de materia eleitoral, para ser emitido a respeito parecer.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 691 — Declarou-se a necessidade de ser observada, quanto às rendas e

gastos incluídos no orçamento da Receita e Despesa, antes da vigência do decreto n. 23.150, de 10 de setembro de 1933, a recomendação constante do aviso n. 44, de 27 de março findo.

Segunda Secção

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 666 — De 1:780\$, a João de Oliveira & Irmão, de fornecimentos à Escola Quinze de Novembro, em fevereiro último.

N. 667 — De 2:734\$, a J. Veloso & Comp., de fornecimentos à Escola Quinze de Novembro, em março deste ano.

N. 668 — De 147\$200, à Companhia Telefônica Brasileira, de assinatura, no Escritório de Obras, no período de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

N. 669 — De 178\$400, à Companhia Te-

lêfônica Brasileira, de assinatura do aparelho n. 2-4441, no arquivo.

N. 670 — De 649\$700, à Companhia Telefônica Brasileira, de aparelhos na Corte e no Pretório, durante o 1º trimestre do corrente ano.

N. 671 — De 11:692\$500, a Melo Sampaio & Comp., de fornecimentos à Escola Quinze de Novembro, em fevereiro e março deste ano.

N. 672 — De 590\$, a J. Santos & Comp., de fornecimentos à Escola Quinze de Novembro.

N. 673 — De 1:937\$700, à Companhia Telefônica Brasileira, de aparelhos, no Instituto Médico Legal, no período de julho a dezembro de 1933.

N. 674 — De 429\$600, à Companhia Telefônica Brasileira, de telefones, na Casa de Detenção, no período de 1 de janeiro a 31 de março corrente.

N. 675 — De 2:692\$400, à Casa de Correção do Distrito Federal, de lavagens de roupas, para o Instituto Sete de Setembro.

N. 676 — De 411\$200, à Companhia Telefônica Brasileira, de instalações e assinaturas no Instituto Sete de Setembro, de janeiro a 31 de março.

N. 677 — De 250\$000 aos contínuos Américo Peixoto de Sousa e Miguel da Costa Loureiro e serventes Manuel de Sousa Gomes e João Paulo de Carvalho, de auxílios para fardamentos.

N. 678 — De 153\$600, à Companhia Telefônica Brasileira, de assinaturas no Depósito Público, durante o 1º trimestre do corrente ano.

N. 679 — De 826\$700, à Light and Power, de energia à Detenção, em janeiro e fevereiro deste ano.

N. 680 — De 7:175\$400, à Société Anonyme du Gas, de energia à Detenção nos meses de janeiro e fevereiro deste ano.

N. 681 — De 2:400\$000 ao Dr. Paulo Fragoso, de serviços extraordinários a este ministério no corrente ano.

N. 682 — Declarou-se que a quantia de 300\$000 a que tem direito Judite Pedreira Almeida Andrada deve ser entregue ao capitão pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Antônio Guimarães.

— A Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 683 — De 300\$000 a José Pinto de Amorim, de serviços à Colônia Cor-

recional de Dois Rios, no período de janeiro a março deste ano.

N. 684 — De 600\$000 a Valentini Ernesto, de serviços à Colônia Correccional de Dois Rios, no período de janeiro a março deste ano.

N. 685 — De 750\$000 a Oscar de Araújo, de serviços à Colônia Correccional, no período de janeiro a março deste ano.

— Ao diretor-presidente da Caixa Econômica do Distrito Federal:

N. 686 — Solicitou-se a restituição a Virio Luppi da importância de 500\$000, depositada em garantia de caução.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 687 — Declarou-se autorizado a executar os reparos no elevador da ala direita do edifício do Palácio da Justiça até 1:214\$000.

— Ao desembargador-presidente da Corte de Apelação:

N. 688 — Comunicou-se a autorização ao engenheiro para execução dos concertos do que carece um dos elevadores do edifício do Palácio da Justiça.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Seção

Ofícios:

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 465 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 45, relativo ao pagamento da gratificação de 2:400\$ ao engenheiro arquiteto Paulo Fragoso.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 464 — Solicitou-se o resultado das experiências com o carburante alcool-motor.

— Ao porteiro da Secretaria:

N. 463 — Recomendou-se, de ordem do Sr. ministro, que se apresentem fardados, de acordo com o regulamento vigente, os funcionários dessa portaria, aos quais já foi aborrido o necessário auxílio, de acordo com o aviso de 15 deste mês.

Monte-pio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 35 — Restituiu-se o processo relativo à contribuição para o monte-pio de Dr. Alina Oliveira Fortunato de Brito, satisfeitas as exigências reclamadas.

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral — Niterói:

Referência telegrama ontem datado comunico Vossência já haver Ministério

Justiça providenciado junto Fazenda, em aviso 342, de 23 fevereiro último, sentido distribuição crédito pagamento juizes eleitorais trimestre janeiro março 1934.

— Ao delegado fiscal Tesouro Natal:

Referência telegrama 29 corrente mês declaro, devidos fins, já haver ministério providenciado junto Fazenda sentido ser distribuido essa delegacia crédito ocorrer pagamento juizes escrivães eleitorais esse Estado, conformidade aviso 342, de 23 fevereiro último, conta créditos abertos decreto 23.772, de 20 janeiro 1934.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao presidente Tribunal Regional Eleitoral Vitoria:

Referência telegrama 21 corrente mês declaro Vossência já haver este ministério providenciado em aviso 326, de 20 fevereiro último, respeito distribuição crédito dactilógrafa esse Tribunal para trimestre janeiro março 1934.

Aditamento ao expediente de 29 de março de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Superior Justiça Eleitoral:

Comunico Vossência, fins ciência interessados, que, tendo em vista dificuldades financeiras atravessa país, senhor Chefe Governo Provisório não pode deferir funcionalismo eleitoral abono gratificação por serviços extraordinários e fora horas expediente, conquanto reconheça mérito sua esforçada eficaz colaboração preparo apuração pleito 3 maio.

Idênticos aos Tribunais Regionais Eleitorais no Distrito Federal, no Território do Acre e nos Estados.

Aditamento ao expediente de 28 de março de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Despacho:

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de contas provenientes de passagens, nas importâncias de 683\$100 e 119\$800

— Apresente os respectivos requerimentos.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Relatório apresentado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Francisco Antunes Maciel Junior, pelo presidente do Conselho Penitenciário, Dr. Cândido Mendes de Almeida

(Continuação)

VI

PRISÕES

A mais desagradável das atribuições do Conselho Penitenciário é a relativa à regularidade da execução do regimen penitenciário.

A situação desmoralizadora das prisões no Distrito Federal, contra a qual vem o Conselho se esforçando inutilmente, continúa cada vez mais perturbada e, no ano de 1932, a sucessão de perturbações políticas transformou todas as pri-

sões em receptáculo de avultado número de suspeitos de crimes políticos e, sendo elas insuficientes, preciso foi crear outros depósitos de presos.

É infelizmente uma grande verdade que não existe na Capital do Brasil local apropriado, para a execução das condenações criminaes, e nem autoridade alguma, que coordene e superintenda essa execução legal da sentença condenatória.

As cartas de guia de tais sentenças, à proporção que vão passando em julgado, são remetidas ao diretor da Casa de Correção, que as faz registrar em livro especial, arquivando-as para delas cogitar quando houver vaga.

Os condenados presos continuam na mesma situação de prisão preventiva, na Casa de Detenção, nos quartéis da Polícia Militar e nos presídios militares do Exército e da Marinha, em se tratando de condenados excluidos militares, que deveriam, na conformidade do disposto no Código do Processo Militar, cumprir as sentenças em penitenciar civil.

Grande parte desses presos termina o tempo das suas condenações no regimen de prisão preventiva, isto é, sem, de

modo algum, cumprirem a pena de prisão com trabalho, a que foram condenados pelas suas sentenças criminais.

E não raro é que, sem mesmo sair dos depósitos de presos, em que se acham hospedados, consigam os condenados o livramento condicional, a cujo pedido não tem o Conselho Penitenciário se oposto diante da jurisprudência dos tribunais, baseada no fato de que não é por culpa desses presos que não foi feita a sua remoção para a penitenciária, isto é, para a Casa de Correção.

A tentativa de utilização dos condenados na construção de rodovias, restabelecida no local denominado Covanco, no morro de Inácio Dias, para o preparo da estrada de rodagem de Jacarépaguá à estação do Meyer, deu péssimos resultados no ano de 1932, pela ausência da cerca de contorno, que fora planejada para acautelamento da disciplina no Pavilhão de residência dos condenados.

A facilidade de se ausentarem os sentenciados, empregados nos trabalhos dessa estrada de rodagem municipal, ocasionou graves perturbações e até mesmo conflitos com condenados, alguns dos quais desapareceram e outros perambulavam livremente pelas ruas da cidade.

Alarmou-se, com essas anomalias, o Conselho Penitenciário que determinou providências para que fossem recolhidos à Casa de Correção todos os sentenciados remetidos para a Covanca.

Coincidiu com a determinação dessas providências, a revolução de S. Paulo, tornando-se necessária a retirada do destacamento da polícia militar encarregado de guarda desses presos.

E assim tornou-se impossível a utilização desses condenados na estrada da Covanca, sendo todos recolhidos à Casa de Correção onde foi procedido inquérito para apurar as responsabilidades dos que haviam procedido mal durante aqueles trabalhos de construção da referida estrada de rodagem.

Outros elementos de perturbação da execução legal das sentenças criminais é a remessa administrativa de grande número de presos com ou sem condenação, para a Colônia Correcional de Dois Rios, que assim ficou sendo uma espécie de filial da Casa de Detenção e da Casa de Correção sem nenhuma intervenção judiciária.

Urge providência radical para a regularização das execuções criminais, e para isso bastaria fosse utilizada pelo Governo Federal a autorização, conferida pela lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, para crear a Inspetoria Geral das Prisões Federais com atribuições de "rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção e de Correção, colônias e escolas correcionais ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos no sentido de unificar e uniformizar a direção dos estabelecimentos dependentes do Governo Federal, de modo a tornar efetivo o livramento condicional e o regime penitenciário legal, modificando-o no que for necessário, de acordo com as idéias modernas, tendentes à regeneração dos criminosos, e os relativos aos incorrigíveis, à criação de penitenciárias agrícolas, suspensão da condenação, encurtamento da pena pelo bom procedimento (lei americana do *good time*) providenciando a respeito do modo o mais conveniente." (Lei n. 4.577, de 1922, art. 1º, n. I).

Acentuando bem os característicos desse órgão concêntrico e coordenador das prisões, a mesma lei autoriza o Governo:

"II — A crear a Inspetoria Geral das Prisões Federais para a realização desses serviços (especificados no supra transcrito número I do mesmo art. 1º), incluindo o cadastro penitenciário de todo o Brasil, compreendendo não só os reclusos em prisões, processados ou condenados, quer dependentes da Justiça Federal, quer da local do Distrito Federal e do Território do Acre, quer dependentes das Justicas dos Estados, de modo a habilitar os tribunais federais e locais a dispor de informações certas e rápidas sobre os reincidentes foragidos de um para outro ponto do território nacional". (Lei cit., n. 4.577, de 1922, art. 1º, n. II).

Essa lei n. 4.577, de 1922 tem caráter permanente e continua em inteiro vigor, só tendo sido utilizada para a promulgação do decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, que criou a suspensão condicional da execução da pena (*sursis*),

e do decreto n. 16.665, de 6 de novembro do mesmo ano, que regulamentou o Livramento Condicional.

Tudo mais está ainda por fazer. Assim, pois, tem o Governo Federal, sem necessidade de referir-se a poderes discricionários oriundos da revolução de outubro de 1930, lei vigente a executar em matéria penitenciária. A criação dessa Inspetoria seria fácil, dando-se essas atribuições ao próprio Conselho Penitenciário do Distrito Federal que já exerce a inspeção das prisões federais, infelizmente, platônica.

A situação miseranda das prisões federais constitue vergonha nacional, pois, que a Casa de Correção, vetusta, com quasi cem anos de existência começada a ser edificada em 1834, é obsoleta, sem luz direta nos cubículos, sem esgotos nem água corrente, com seus gradeamentos frágeis e amoláveis, além de ser de diminuta lotação, o que determina a superlotação do visinho e também anti-higiénico depósito de presos, denominado Casa de Detenção, onde se acumulam todos os presos processados e condenados de mais de 18 anos de idade, de ambos os sexos.

As mulheres, processadas e condenadas por crime, jazem na mais deletéria promiscuidade, em salas terreas nos fundos da Casa de Detenção, por não terem para onde ir, apesar dos esforços do Patronato das Presas.

Parece incrível que apesar das constantes repetidas e pertinazes reclamações do Conselho Penitenciário já lá vão nove anos, não se conseguiu do Governo Federal providências efetivas para que cesse tão deprimente documento do descaso dos Poderes Públicos em assunto que tão diretamente entende com a defesa da sociedade contra o crime.

As prisões, especialmente, as utilizadas para a reclusão preventiva dos processados, são verdadeiros viveiros de delinquentes, escolas do crime.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal mais uma vez deixa aqui o seu vibrante protesto contra tão graves anomalias, insistindo do modo mais veementemente para que não demorem as reformas necessárias a tornar realidade o regime penitenciário sadio em todo o Brasil, ao menos na sua capital.

A Casa de Detenção em 31 de dezembro de 1931 continha 768 reclusos, processados e condenados, dos quais 20 mulheres e 748 homens. Durante o ano de 1932 entraram 3.296, sendo 156 mulheres e 3.140 homens.

Sairam durante esse ano 1.487, que foram soltos, 27 removidos para os hospitais, dez falecidos.

Dessas mulheres, em número de 156, foram 95 soltas, 3 removidas para hospitais, 10 para a Colônia Correcional de Dois Rios, ficando 48 em 31 de dezembro de 1932.

Dos presos homens, em um total de 3.140, foram 1.487 soltos, 127 removidos para hospitais, dez morreram, sendo enviados 826 para a Colônia Correcional de Dois Rios, e apenas 24 para a Casa de Correção, para cumprimento de pena por crime, ficando em 31 de dezembro de 1932 o avultado número de 766 detentos, entre os quais muitos condenados com sentença passada em julgado.

A permanência de homens condenados, por crime, removidos da Casa de Detenção em 31 de dezembro de 1931 era de 349 sentenciados, dos quais 319 na Casa de Correção, 12 no Manicômio Judiciário e 18 no presídio da Ilha das Cobras.

Durante o ano de 1932 entraram na Casa de Correção apenas 29 condenados, tendo revertido sete do Manicômio Judiciário, um do Hospital da Polícia Militar e um por infração das condições da sentença do livramento condicional.

E saíram 122, sendo 47 por conclusão da pena, 50 por livramento condicional, sete transferidos para o Manicômio Judiciário, dois para o Hospital da Polícia Militar, três para a Casa de Detenção, um para a Colônia Correcional de Dois Rios, três morreram e nove fugiram.

Na Colônia Correcional de Dois Rios achavam-se em 31 de dezembro de 1931 reclusos em número de 404, sendo 19 mulheres e 385 homens. Durante o ano de 1932 entraram 23 mulheres e 857 homens, no total de 880 detentos. Sairam 530, sendo 11 mortos e 519 soltos. Ficaram em 31 de dezembro de 1932 reclusos em número de 341, sendo 13 mulheres e 328 homens.

A Polícia Militar do Distrito Federal tinha em 31 de dezembro de 1931 presos em número de 20, tendo durante o ano de 1932 entrado 42, compreendendo condenados e processados, e saíram 11 por absolvição, 11 por conclusão de pena, oito

por transferência para outro presídio, cinco por nulidade da processo, dois por extinção da ação penal, dois por fiança, um por *sursis*, um por *habeas corpus*, um por ter sido negada a extradição e três sem declaração de motivo.

Em 31 de dezembro de 1932, ficaram 42 reclusos.

No presídio militar da Fortaleza de Santa Cruz existiam, em 31 de dezembro de 1931, presos em número de 34. Durante o ano de 1932 entraram 21 e saíram 25, sendo 17 por conclusão de pena, 7 por indulto e um faleceu. Em 31 de dezembro desse ano de 1932, ficaram 30 detentos.

No presídio militar da Fortaleza de São João, achavam-se, em 31 de dezembro de 1931, reclusos 20, e durante o ano de 1932 entraram mais 20, ficando, em 31 de dezembro desse ano, 40 condenados, além de 10 detentos em processo.

No presídio militar da Ilha das Cobras, existiam, em 31 de dezembro de 1931, reclusos em número de 228, e durante o ano de 1932 entraram 18, e saíram 12 por absolvição, e dois por transferência para as Casas de Detenção e Correção.

Nos anexos deste Relatório encontram-se as estatísticas comparadas do movimento dessas prisões do Distrito Federal durante os anos anteriores.

VII

CAMPANHA ANTI-ALCOOLICA NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO BRASIL

Inquérito efetuado pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Tendo a embaixada do México solicitado informações sobre a existência de campanha anti-alcoolica nos estabelecimentos penais do Brasil, o Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior, M. D. ministro da Justiça e Negócios Interiores, dirigiu ao Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciário, o seguinte ofício:

"Of. n. 3.681 — Diretoria da Justiça — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932 — Sr. presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Afim de atender ao pedido feito pela embaixada do México, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, solicito-vos informeis se existe qualquer campanha, anti-alcoolica nos estabelecimentos correccionais e penitenciários nacionais. Saúde e fraternidade. — Antunes Maciel."

Em resposta, o presidente do Conselho Penitenciário remeteu o seguinte ofício ao ministro da Justiça:

Of. n. 1.136 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — Exmo. Sr. Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior, M. D. ministro da Justiça e Negócios Interiores. Acusando o ofício, datado de 20 do corrente (Diretoria da Justiça, 2ª Seção, n. 3.681), tenho a honra de informar a V. Ex. que já dei as providências necessárias afim de satisfazer o pedido formulado pela embaixada do México, pedido esse que exige, para ser completamente satisfeito, um inquérito procedido nos principais presídios brasileiros. Desde já, porém, pôde ser informado a S. Ex., o embaixador do México, que o Brasil, compreendendo o alcance da campanha anti-alcoolica nos estabelecimentos penais, nas cerimônias de livramento condicional efetuadas nos presídios, em cumprimento do disposto no decreto número 16.665, de 6 de novembro de 1924, que regula o livramento condicional, faz essa propaganda nas alocuções proferidas quer pelo presidente do Conselho Penitenciário, quer pelo diretor do presídio, salientando que, entre as condições impostas ao liberando, encontra-se na sentença, por sugestão do Conselho, a abstenção de bebidas alcoolicas e da frequência de boatequins, tendinhas, bars e outras pontos em que se vendam tais bebidas.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sessão de 3 de agosto de 1929, tomando conhecimento de informações prestadas a respeito de importante sentença do então juiz da 6ª Vara Criminal, Dr. Edgard Costa, na qual, apreciando as consequências, danosas do uso de armas proibidas e do abuso do alcool, reclamava urgentes providências legislativas, aprovou a proposta do Dr. Lemos Brito para que o assunto fosse considerado de grande interesse público. Mais tarde, em

sessão de 19 de outubro do mesmo ano, aprovou o Conselho a resolução n. 16, que foi encaminhada ao ministro da Justiça, sugerindo medidas tendentes à repressão de uso de armas e de abuso do alcool, o que mereceu elogiosas referências da imprensa e especial aplauso e afirmação de solidariedade do Conselho Penitenciário de Minas Gerais, conforme tudo consta de fls. 25 a 32 e 100 a 102 do Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de que remeto um volume com essas páginas marcadas, contendo as últimas a íntegra dessa resolução do Conselho. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciário.

Realizado o inquérito, são estas as informações, que foram prestadas ao Sr. ministro da Justiça, com os resultados obtidos:

Ofício n. 236-993 — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933 — Exmo. Sr. Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior, M. D. ministro da Justiça e Negócios Interiores — Em complemento ao ofício deste Conselho n. 1.136, de 27 de dezembro do ano próximo passado, e depois do inquérito efetuado por sugestão de V. Ex., afim de satisfazer o desejo manifestado pela Embaixada do México, tenho a honra de informar que no Brasil, em virtude de não existir unificação penitenciária, essa matéria, ficando a cargo dos poderes estaduais, se desenvolve desigualmente pelos diferentes Estados da Federação. Em relação a este assunto podem-se destacar 4 grupos de Estados:

1º grupo — Constituído pelos Estados do Maranhão, Paraíba, Alagoas, Ceará, Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Neste grupo de Estados não há propriamente campanha anti-alcoolica nas Penitenciárias ou nos estabelecimentos penais, sendo todavia proibida pelos regulamentos a entrada nêles de qualquer bebida alcoolica;

2º grupo — Constituído pelos Estados de Sergipe, Piauí, Baía, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Nêle a campanha anti-alcoolica se desenvolve por iniciativa oficial e privada, por meio de dissertações em aulas e conferências especiais, realizadas nas Penitenciárias ou Casas de Detenção;

3º grupo — Constituído pelos Estados de Pernambuco, São Paulo e Distrito Federal, em que há uma campanha sistemática contra os males produzidos pelo alcoolismo. No Estado de Pernambuco a campanha é realizada principalmente sob a orientação da Diretoria de Higiene Mental do Estado que, além das conferências efetuadas, distribue impressos de propaganda anti-alcoolica. Na Casa de Detenção de Recife um jornal, *Redenção*, destinado a circular entre os sentenciados, insere artigos de propaganda com a finalidade indicada. No Distrito Federal, a campanha anti-alcoolica é especialmente orientada pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Patronato Jurídico dos Condenados e Manicômio Judiciário.

O Conselho Penitenciário tem aprovado indicações encaminhadas aos poderes públicos sugerindo a promulgação de leis contra o abuso do alcool, em geral e lembrando a conveniência de certas providências nesse assunto. O presidente do Conselho Penitenciário, ao proceder às cerimônias de livramento condicional, nas Casas de Correção e Detenção da cidade do Rio de Janeiro, aproveita a oportunidade, em que estão todos os sentenciados reunidos, para fazer alocuções neste sentido, sendo acompanhado pelos diretores desses estabelecimentos penais. Em virtude de sua localização, longe do centro urbano, não se tem levado essa campanha até a Colônia Correccional de Dois Rios, onde apenas o regulamento veda a entrada de bebidas alcoolicas.

O Patronato Jurídico dos Condenados do Distrito Federal distribue entre os sentenciados impressos de propaganda anti-alcoolica.

No Brasil, porém, o Estado de S. Paulo tem uma posição de relevo nessa campanha. Na Seção de Medicina e Criminologia da Penitenciária do Estado de S. Paulo, vêm se fazendo estudos sobre os males causados pelo alcool. O médico psiquiatra desse reformatorio tem feito conferências sobre esse tema, não só a capital, pelo rádio, durante a semana anti-alcoolica,

patrocinada pela Liga de Higiene Mental, como, também, nessa Capital, e publicado diversos artigos em revistas científicas. Na galeria central, que liga três pavilhões da Penitenciária de S. Paulo, está exposta uma coleção de quadros descritivos da vida miserável do alcoolatra, desde o primeiro passo, quando começa a frequentar tavernas até a sua morte horrível num manicômio. O presídio mantém um curso escolar regido por doze professores normalistas, os quais lecionam diariamente, das 18 às 20 horas, e, em suas classes sempre fazem preleções sobre a ação nefasta do álcool, na saúde física e psíquica dos indivíduos, que se entregam a esse vício. O capelão da Penitenciária de S. Paulo tem promovido conferências sobre o assunto, e, por várias vezes, pessoas dotas têm vindo a essa Penitenciária falar aos reclusos, da verdadeira calamidade que trás aos seres humanos o uso do álcool. Nenhuma resposta recebi até agora dos Governos dos Estados do Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Goiaz e Mato Grosso.

Não desejando demorar a informação requisitada, envio, com o presente officio, o resultado das pesquisas que promovi, prometendo remeter, mais tarde, o que for possível apurar nos referidos Estados, cujos Governos nada responderam ainda. Acreditando haver correspondido aos desejos de V. Ex., manifestados no officio n. 3.681, da 2ª Secção da Diretoria de Justiça, de 20 de dezembro de 1932, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciário.

VIII

PATRONATOS

Benemérita continúa a ser a atuação do Patronato das Presas e do Patronato Jurídico dos Condenados no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro.

a) Patronato das Presas

Desde 1922, o Patronato das Presas vem mantendo perentiza campanha para conseguir dos poderes públicos a atenção para o injustificável abandono em que se encontram as mulheres processadas e condenadas por crime e por contravenção.

Como já ficou dito no capítulo das Prisões, não há nenhum estabelecimento penal destinado ao cumprimento de pena das mulheres condenadas por crime e apenas as condenações por contravenção são internadas na Colônia Correccional de Dois Rios.

O exemplo dos *Carcel de Mujeres* da República Argentina e do Uruguai, nos quais funcionaram, como carcereiras, distintas senhorinhas de importantes famílias brasileiras, religiosas da Congregação do Bom Pastor, determinou a fundação do Patronato das Presas, em sessão, a que presidiu o ministro da Justiça, Dr. Ferreira Chaves, no governo do presidente da República Dr. Epitácio Pessoa.

As religiosas brasileiras dessa Congregação do Bom Pastor prontificaram-se a auxiliar eficazmente a iniciativa do Patronato das Presas, não só oferecendo os seus serviços de carcereiras experimentadas, mas ainda saindo à rua, em companhia da Condessa Cândido Mendes de Almeida, presidente desse Patronato, afim de procurar casa condigna, em que podesse ser instalada a *Prisão das mulheres*.

Dos prédios visitados, os que pareciam convir exigiam vultosas despesas de adaptação, que não compensavam a possibilidade de instalação definitiva.

A deficiência de verba, que nunca foi incluída nos sucessivos orçamentos, foi motivo de constantes adiamentos até que o ministro da Justiça, Dr. Augusto de Viana do Castelo, alvitrou o aproveitamento da Fazenda da Capela em Jacarépaguá, de propriedade da União Federal, em consequência de ter sido abandonada a idéa de ser ali creado um hospital para tratamento de moléstias infecciosas.

Entregue a planta do terreno pelo diretor da Saúde Pública, Dr. Clementino Fraga, ao presidente do Conselho Penitenciário, foi sem demora visitada a Fazenda da Capela pelas religiosas carcereiras profissionais, acompanhadas pela referida presidente do Patronato das Presas, Condessa Cândido Mendes de Almeida, e por membros do Conselho Penitenciário.

Verificadas as boas condições desse terreno para a instalação da desejada Penitenciária Agrícola para Mulheres, podendo comportar, em vista da sua proximidade do centro urbano departamento separado para reclusão das mulheres processadas, foram logo estudadas as providências convenientes para imediata utilização, no que colaboraram aquelas religiosas com a sua experiência nos estabelecimentos penais em que trabalharam nos paizes estrangeiros.

Infelizmente e com grande pasmo e decepção, esses trabalhos preparatórios foram interrompidos por desejar o novo Diretor da Saúde Pública a realização de um projeto de asilo para filhos de leprosos, cujo casamento iria ser facilitado.

Também essa tentativa não logrou êxito, mas um outro diretor da Saúde Pública imaginou, mais recentemente, a criação nesse local, de um grande hospital para tuberculosos, idéa que tem horrorizado os moradores de Jacarépaguá, assim expostos à contaminação da tuberculose, pois que teria de ser o hospital, com seu ambulatório, ponto de convergência de tuberculosos, que infeccionaria esse bairro encantador, que é apelidado, pelo povo, como sendo a Petrópolis dos Pobres.

Muito espera o Patronato das Presas que o atual Governo ampare a campanha que, já ha mais de um decênio, vem mantendo para o conseguimento da Penitenciária Agrícola para mulheres.

Acompanhando o movimento estatístico da criminalidade das mulheres no Distrito Federal, apurou o Patronato das Presas que, ao terminar o ano de 1932, o número de mulheres detidas era de 46, sendo 29 na Casa de Detenção e 17 na Colônia Correccional de Dois Rios.

Dessas mulheres só estavam em cumprimento de pena 2 na referida Colônia Correccional e 29 na Casa de Detenção, somando o total de 31 condenadas.

As outras 15, que se achavam na dita Colônia de Dois Rios, 12 se encontravam ali à ordem do Chefe de Polícia e 3 à ordem do Ministro da Justiça.

As sentenças das 31 condenadas foram motivadas; 13 por vadiagem, 7 por furto, 3 por ofensas físicas graves, 3 por ofensas físicas leves, 1 por homicídio, 1 por incêndio, 1 por lenocínio, 1 por furto e ofensas físicas leves.

Das 29 mulheres reclusas na Casa de Detenção, 11 são analfabetas e 11 sabem ler e escrever. Uma só declarou não ter profissão.

Em relação ao Livramento Condicional, é o Patronato das Presas auxiliar do Conselho Penitenciário para o serviço de amparo, proteção e vigilância dos liberados, na conformidade do disposto no art. 16 do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Desde a instalação desse Conselho até 1932, só três mulheres foram beneficiadas com o livramento condicional, as quais todas já terminaram o tempo das suas condenações, pelo que foram expedidas as competentes sentenças de extinção da pena.

Restava somente em 1932 uma liberada, Celina Machado, cuja pena terminou em 24 de janeiro desse ano.

b) Patronato Jurídico dos condenados

Intenso tem sido o esforço dos abnegados membros do Patronato Jurídico dos Condenados.

Organizou o Patronato para boa distribuição dos seus serviços, além da sua secretaria geral, em que vultoso é o seu expediente, três departamentos especializados com as designações de: a) Departamento legal, destinado ao auxilio propriamente de assistência jurídica aos sentenciados; b) Departamento de Vigilância e Proteção aos Liberados e c) Departamento de Estudo, e Propaganda das Ciências Penais.

O Departamento Legal instituiu audiências periódicas aos condenados da Casa de Correção, em que são atendidas as reclamações de caráter jurídico, tendo sido recebidos 113 pedidos dos condenados dos quais 40 foram solucionados, continuando ainda 73 pendentes. Foram ainda recebidas 61 cartas dos sentenciados, sendo expedidas 60 cartas com informações sobre a situação jurídica dos processos e das reclamações.

O Departamento de Vigilância e Proteção aos Liberados, além dos serviços normais de amparo dos liberados condicionais, teve também de dar execução às providências admitidas, aprovadas e aplaudidas pelo eminentíssimo cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, D. Sebastião Leme, já referidas neste relatório, a respeito do apelo aos vigários para colaborarem na proteção aos liberados condicionais.

Nesse propósito, expediu o Patronato 40 officios acompanhados das fichas especiais dos liberados residentes em cada paróquia de modo a facilitar o trabalho dos reverendos vigários.

Estatuiu outrossim esse Departamento o serviço de audiências aos liberados, em sua sede, de forma a poder prestar, com urgência, o seu patrocínio em casos de emergência ou quando reclamados pelos liberados condicionais.

Atingiu em 1932 o número de 79 liberados em prova (*on probation*) sendo 45 soltos em 1932, 25 em 1931, 5 em 1930, e um em cada um dos anos de 1929, 1928, 1927 e 1926.

O Departamento do Estado e Propaganda das Ciências Penais organizou sessões públicas, com palestras científicas relativas ao direito substantivo, ao processo penal e à medicina legal, informações sobre o movimento científico no mundo nessa matéria, terminando sempre as sessões pela discussão de questões práticas previamente anunciadas.

O Patronato Jurídico de Condenados, além de acompanhar o Conselho Penitenciário em suas visitas às prisões, visitou também em dias diferentes a Casa de Detenção e a Casa de Correção ouvindo os presos para poder atender às suas reclamações.

Muito maiores poderiam ser os benefícios prestados pelo Patronato das Pressas, e pelo Patronato Jurídico dos Condenados e também pelas suas filiais em Niterói, onde outros grupos coordenados operam com zelo e competência técnica mas infelizmente os ultra escassos recursos do Conselho Penitenciário não permitem larguezas financeiras.

IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reformas penais continuaram no ano de 1932 em constante elaboração nas três sub-comissões da grande Comissão Legislativa, nas quais tomaram ativa parte quatro membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ocupadas no preparo dos projetos dos três Códigos, o Criminal, o do Processo e o Código Penitenciário; muito sendo de desejar que esses três trabalhos sejam harmonizados, formando legislação condigna para todo o Brasil sem a tão deletéria multiplicidade de mais de vinte legislações de processo penal e de execução da pena, diferentes sinão divergentes.

Tudo leva a crer que não tenhamos a esperar muito tempo para que seja uma realidade a ansiosamente desejada remodelação legislativa criminal.

Urge, porém, que sejam tomadas providências radicais para, pelo menos, melhorar as prisões, especialmente as do Distrito Federal, que tanto envergonham a Capital do Brasil.

Desde 1922, está, o Governo autorizado a criar a Inspectoria Geral das Prisões Federais, que, como repartição central, concentraria as providências necessárias para tornar eficiente o regimen penitenciário, atualmente tão perturbado e ineficaz.

Para o bom funcionamento desse regimen concorreria a definitiva instalação da Comissão Brasileira Penal e Penitenciária, criada pela Conferência, reunida no Rio de Janeiro em junho de 1930 por convocação e sob a presidência do ministro da Justiça, e que só depende da boa vontade do Governo Federal, para que possa produzir, em todo o Brasil, os bons serviços que, aos países civilizados, está prestando a Comissão Internacional Penal e Penitenciária.

Concluindo o presente relatório, em obediência ao disposto no n. 4 do art. 3º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, no qual se acham reunidas as principais informações sobre o movimento penitenciário no Distrito Federal no ano de 1932, completadas pelas minúcias constantes dos seus anexos, com a íntegra dos pareceres proferidos sobre pedidos de livramento condicional e de indulto, insiste o Conselho Penitenciário, pelo seu presidente, em reclamar do Governo Provisório a sua definitiva inclusão no Orçamento Geral, não apenas, por meio de exígua verba de auxílio, mas por dotação pormenorizada e condigna, que com a conveniente dis-

criminação, atenda aos serviços vultosos, consequentes atribuições enumeradas nesse mesmo art. 3º do citado decreto n. 16.665, de 1924.

Não são serviços novos a criar, mas funções já criadas por determinação legal, há já longos oito anos, e que reclamam organização definitiva.

São oito anos de serviços intensos e desinteressados dos membros do Conselho Penitenciário e dos seus diligentes auxiliares, que, apesar de diminutos recursos, deram as maiores provas, constantes dos volumes, já publicados, dos seus relatórios anuais, do seu zelo, competência e patriotismo, assegurando assim a mais eloquente demonstração do grande valor social da obra de regeneração dos criminosos, compendiada na lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922 e no decreto número 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1933. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

ANEXO N. I

SESSÕES DO CONSELHO PENITENCIÁRIO

Presidências	Anos			Totais
	1924-1930	1931	1932	
Dr. Cândido Mendes de Almeida	106	28	22	156
Dr. Milcíades Mário de Sá Freire	18	0	0	18
	124	28	22	174

ANEXO N. II

PARECERES RELATADOS, VOTADOS E LAVRADOS

	Anos			Totais
	1925-1929	1930	1931 1932	
Livramentos condicionais	248	49	87 73	457
Indultos	10	5	270 164	449
Resoluções	19	6	12 17	54
	277	60	369 254	960

ANEXO N. III

RELATORES DOS PARECERES E RESOLUÇÕES

Relatores:	Anos			Totais
	1927-30	1931	1932	
Dr. José Gabriel de Lemos Brito	56	75	55	186
Dr. Milcíades Mário de Sá Freira	60	69	35	164
Dr. Raul Leitão da Cunha....	70	79	6	155
Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho	15	62	39	116
Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet	56	25	—	81
Dr. Roberto Lira	—	7	72	79
Dr. Juliano Moreira.....	31	40	5	76
Dr. Heitor Pereira Carrilho..	8	—	23	31
Dr. Cândido Mendes de Almeida	1	12	17	30
Dr. Heráclito da Fontoura Sobral Pinto	22	—	—	22
Dr. Armando Costa.....	10	—	2	12
Dr. Teobaldo Recife.....	5	—	—	5
Dr. Hugo Gutierrez Simas....	3	—	—	3
	337	369	254	960

ANEXO N. IV

A) — CONCLUSÕES DOS PARECERES

Conclusões	Favoráveis			Contrários			Prejudicados			Total
	1925-1930	1931	1932	1925-1930	1931	1932	1925-1930	1931	1932	
Livramento condicional	137	36	51	143	50	22	16	1	0	456
Indulto	3	40	15	13	222	128	0	8	21	450
Totais	140	76	66	156	272	150	16	9	21	960

B — CONCLUSÕES DAS RESOLUÇÕES

Conclusões	Anos						Totais
	1927	1928	1929	1930	1931	1932	
Livramento condicional por iniciativa do Conselho.....	1	0	0	0	0	0	1
Revogação de livramento condicional.....	1	1	1	2	0	3	8
Não representação sobre revogação do livramento.....	0	2	6	2	2	2	14
Mandando arquivar o requerimento de um liberado.....	0	1	0	0	0	1	2
Solicitando detenção de um liberado.....	0	0	1	0	0	0	1
Informações a juizes e tribunais.....	0	0	1	0	0	0	1
Mandando arquivar um processo.....	0	0	1	0	1	0	2
Providenciando sobre prontuário nos estabelecimentos penais..	0	0	1	0	0	0	1
Providenciando sobre repressão do uso de armas e abuso de álcool.	0	0	1	0	1	0	2
Considerando prejudicado diligências requeridas.....	0	0	0	2	2	0	4
Considerando prejudicado livramentos requeridos.....	0	0	0	0	1	0	1
Encaminhando documentos.	0	0	0	0	2	0	2
Solicitando providências, para o tratamento adequado do indultando.	0	0	0	0	2	0	2
Encaminhando um projeto de criação de uma Colônia Penal..	0	0	0	0	1	0	1
Mandando arquivar papéis referentes a um inquérito solicitado pelo diretor da Casa de Correção.....	0	0	0	0	0	1	1
Mantendo parecer contrário em relação a um livramento condicional requerido.	0	0	0	0	0	1	1
Ampliação da concessão do livramento a sentenciados de penas menores de 4 anos.....	0	0	0	0	0	1	1
Providenciando sobre a suspensão dos serviços da Covanca e solicitando um inquérito.	0	0	0	0	0	1	1
Vigilância e proteção dos liberados condicionais.....	0	0	0	0	0	1	1
Mandando efetuar uma diligência.....	0	0	0	0	0	1	1
Solicitando a internação de um sentenciado no Manicômio....	0	0	0	0	0	2	2
Mandando aguardar um inquérito.....	0	0	0	0	0	1	1
Respondendo a uma consulta sobre a saída de delentos, em casos excepcionais.	0	0	0	0	0	1	1
	2	4	12	6	12	17	53

ANEXO N. V

LIVRAMENTOS CONDICIONAIS

a) Livramentos realizados

	Anos								Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	
Casa de Correção.....	13	16	42	28	13	28	44	51	235
Casa de Detenção.....	0	2	2	8	0	3	13	4	32
Polícia Militar.....	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Fortaleza de Santa Cruz.....	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Fortaleza da Ilha das Cobras.....	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Fortaleza de São João.....	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	13	18	44	39	14	31	60	55	274

b) Crimes dos liberados

	Anos								Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	
Homicídio e tentativa.....	13	14	28	22	11	24	33	38	183
Homicídio e ferimentos leves.....	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Lesões corporais.....	0	0	2	1	2	3	2	1	11
Latrocínio.....	0	0	0	1	0	0	1	3	5
Roubo.....	0	1	4	4	1	2	6	5	23
Roubo e extorsão.....	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Extorsão.....	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Peculato.....	0	1	1	8	0	0	7	4	21
Peculato e moeda falsa.....	0	0	0	0	0	0	7	0	7
Peculato, corrupção e infidelidade administrativa (C. P. M. art. 166).....	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Furto.....	0	0	1	0	0	0	0	1	2
Furto, resistência e uso de instrumento para roubar.....	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Furto, resistência e imperícia.....	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Moeda falsa.....	0	0	4	2	0	1	0	1	8
Falsidade.....	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Falsificação de títulos e documentos comerciais.....	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Falsificação de cheques.....	0	0	3	0	0	0	0	0	3
Falsidade administrativa.....	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Incêndio.....	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Atentado ao pudor e resistência.....	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	13	18	44	39	14	31	60	55	274

c) Situação dos liberados condicionais em 31 de dezembro de

	1928	1929	1930	1931	1932
Em cumprimento das condições do livramento.....	50	38	39	94	80
Com sentença declarando extinta a pena.....	44	52	62	64	67
Com tempo de pena concluído. Dependendo de sentença de juiz da condenação.....	16	32	49	54	104
Desaparecidos	2	2	2	2	11
Tendo violado as condições do livramento.....	2	4	7	7	7
Acusados da prática de novas infrações.....	—	—	—	—	5
	<u>114</u>	<u>128</u>	<u>159</u>	<u>221</u>	<u>274</u>

ANEXO N. VI

LIVRAMENTOS CONDICIONAIS

Concessões Judiciais

A) A concessão pelos juízes em primeira instância ou em execução de decisão do recurso:

a) Justiça Federal:		Anos								Totais
Varas	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932		
Primeira Vara	0	1	2	3	0	1	13	1	21	
Segunda Vara	0	1	4	7	0	0	1	1	13	
Terceira Vara	0	0	0	0	0	0	1	3	4	
	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>6</u>	<u>10</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>15</u>	<u>5</u>	<u>38</u>	
b) Justiça Militar:		Anos								Totais
Audidores:	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932		
Do Exército	0	0	0	3	1	1	1	0	6	
Da Marinha	0	0	0	1	0	0	1	2	4	
	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>4</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>10</u>	
c) Justiça Local:		Anos								Totais
Varas	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932		
1ª Vara Criminal.....	0	3	5	0	0	0	0	2	10	
2ª Vara Criminal.....	0	0	1	1	0	3	5	2	12	
3ª Vara Criminal.....	0	1	0	1	0	0	0	1	3	
4ª Vara Criminal.....	0	0	1	1	0	0	2	0	4	
5ª Vara Criminal.....	0	0	2	2	0	0	2	4	10	
6ª Vara Criminal.....	13	13	28	19	10	24	29	34	170	
7ª Vara Criminal.....	0	0	0	0	0	0	2	0	2	
8ª Vara Criminal.....	0	0	0	0	1	1	0	3	5	
Pretorias:										
1ª Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
2ª Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	1	0	0	0	1	
3ª Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4ª Pretoria Criminal.....	0	0	1	0	0	0	1	0	2	
5ª Pretoria Criminal.....	0	0	0	1	1	0	0	0	2	
6ª Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
7ª Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	0	0	1	1	2	
	<u>13</u>	<u>17</u>	<u>38</u>	<u>25</u>	<u>18</u>	<u>29</u>	<u>43</u>	<u>48</u>	<u>227</u>	

B) Os pareceres e as decisões judiciais em relação aos liberados:

a) Livramentos concedidos pelos juízes:

	Anos			Totais
	1925-1930	1931	1932	
Com parecer favorável.....	102	35	49	186
Com parecer contrário.....	28	13	3	44
	<u>130</u>	<u>48</u>	<u>52</u>	<u>230</u>

b) Negados pelos juízes:

	Anos			Totais
	1925-1930	1931	1932	
Com parecer favorável.....	14	0	1	15
Com parecer contrário.....	17	12	0	29
	<u>31</u>	<u>12</u>	<u>1</u>	<u>44</u>

C) Confirmação pelos tribunais superiores de sentenças concedendo o livramento:

Tribunais:	Anos				Totais
	1925-1930	1931	1932		
Supremo Tribunal Federal.....	8	0	0		8
Supremo Tribunal Militar.....	1	0	0		1
Côrte de Apelação.....	3	0	0		3
	<u>12</u>	<u>0</u>	<u>0</u>		<u>12</u>

D) Liberados por decisão de segunda instância:

Concessão por *habeas-corpus*:

	Anos				Totais
	1925-1930	1931	1932		
Supremo Tribunal Federal.....	1	12	2		15
Supremo Tribunal Militar.....	1	0	0		1
Côrte de Apelação:					
1ª Câmara.....	21	0	0		21
3ª Câmara.....	7	0	0		7
4ª Câmara.....	1	0	0		1
	<u>31</u>	<u>12</u>	<u>2</u>		<u>45</u>

ANEXO N. VII

LIBERADOS DE 1932

Número de Ordem	Número de livramentos		Data da extinção da pena	Juízo
1.	220.	Chilperico de Freitas — CC.....	7- 8-933	8ª Vara Criminal.
2.	221.	Antônio de Castro Ribeiro Nunes — CC.....	27- 9-933	2ª Vara Criminal.
3.	222.	Elias Calil — CC.....	21- 2-932	6ª Vara Criminal.
4.	223.	Júlio de Lima — CC.....	19- 9-932	3ª Vara Criminal.
5.	224.	Silvestre Alves Chaves — CC.....	23- 9-932	5ª Vara Criminal.
6.	225.	Luiz Pelinca — CC.....	28- 2-934	3ª Vara Federal.
7.	226.	João Dedôme — CC.....	24- 5-934	6ª Vara Criminal.
8.	227.	Inácio Miranda Filho — CC.....	7- 6-932	1ª Vara Federal.
9.	228.	Francisco Gomes — CC.....	28- 7-933	6ª Vara Criminal.
10.	229.	João de Almeida Adrião — CC.....		6ª Vara Criminal.
11.	230.	Esperidião Braga — CC.....	24-10-933	3ª Vara Federal.
12.	231.	Felipe Jesús Bilouro — CC.....	1- 1-934	6ª Vara Criminal.
13.	232.	Alexandre José Florindo — CC.....	17- 3-938	6ª Vara Criminal.
14.	233.	Lúcio Augusto dos Santos — CC.....	11-12-932	6ª Vara Criminal.
15.	234.	Alvaro da Cunha Carneiro — CC.....	14- 2-930	5ª Vara Criminal.
16.	235.	Lúcio Gonçalves — CC.....	4- 1-933	3ª Vara Federal.
17.	236.	Luiz Salvador — CC.....	3- 1-934	6ª Vara Criminal.
18.	237.	José Sampaio — CC.....	6- 6-934	6ª Vara Criminal.
19.	238.	Pedro Pablo Ayala — CC.....	1- 9-934	6ª Vara Criminal.
20.	239.	Artur Pereira da Silva — CC.....	28- 7-933	1ª Vara Criminal.
21.	240.	Rodoaldo Godofredo da Costa Araújo — CC.....	30-12-939	6ª Vara Criminal.
22.	241.	Abílio José da Silva — CC.....	30- 7-935	6ª Vara Criminal.
23.	242.	Manuel Benedito dos Santos — CC.....	23- 2-934	6ª Vara Criminal.
24.	243.	Artur Gonçalves Fialho — CC.....	16- 4-933	6ª Vara Criminal.
25.	244.	Domiciano José do Nascimento — CC.....	25-11-935	6ª Vara Criminal.
26.	245.	Cassiano Domingos Lopes — CC.....	23- 1-938	5ª Vara Criminal.
27.	246.	Francisco Cabral de Oliveira — CC.....	26- 2-937	6ª Vara Criminal.
28.	247.	Anísio Passos — CC.....	7- 7-934	6ª Vara Criminal.
29.	248.	Francisco José Fernandes — CC.....	12- 4-936	6ª Vara Criminal.
30.	249.	José Gomes de Holanda Cavalcanti — CC.....	17- 3-934	6ª Vara Criminal.
31.	250.	Argemiro Francisco de Lima — CC.....	15- 4-936	6ª Vara Criminal.
32.	251.	Carlos da Mota — CC.....	19-10-934	7ª Pretoria Criminal.
33.	252.	João Maximiano — CC.....	16-11-935	6ª Vara Criminal.
34.	253.	João Batista — CC.....	14- 3-933	2ª Vara Criminal.
35.	254.	Guilherme Ribeiro — CC.....	11- 3-937	6ª Vara Criminal.
36.	255.	Pórfirio Alves Vieira Júnior — CC.....	23-11-933	8ª Vara Criminal.
37.	256.	Ramon Juanito da Costa — CC.....	4- 5-933	6ª Vara Criminal.
38.	257.	João de Oliveira — CC.....	20- 3-933	2ª Vara Criminal.
39.	258.	Jovino Afonso Bomfim — CC.....	19- 3-936	6ª Vara Criminal.
40.	259.	Raimundo Freitas de Oliveira — CC.....	27- 6-934	6ª Vara Criminal.
41.	260.	Casemiro Ribeiro Alves — CC.....	18- 7-934	6ª Vara Criminal.
42.	261.	Mário de Pádua — CC.....	18- 1-933	6ª Vara Criminal.
43.	262.	Jerônimo Rodrigues da Silva — CC.....	10- 4-934	6ª Vara Criminal.
44.	263.	Anísio Pereira — CC.....	27- 7-933	8ª Vara Criminal.
45.	264.	Esmeraldo da Silva Passos — CC.....	11-10-936	1ª A. Mar.
46.	265.	Antônio Ribeiro da Silva — CC.....	3-11-937	1ª Vara Criminal.
47.	266.	José Bidart — CC.....	15-12-937	6ª Vara Criminal.
48.	267.	Alcino Ribeiro da Silva — CC.....	24- 1-938	5ª Vara Criminal.
49.	268.	Augusto Moreira da Silva — CC.....	6- 6-934	1ª Vara Criminal.
50.	269.	José Oliveira da Silva — CC.....	11- 1-934	6ª Vara Criminal.
51.	270.	Antônio da Silva — CC.....	24- 4-934	6ª Vara Criminal.
52.	271.	João Caetano Filho — CC.....	20-12-937	6ª Vara Criminal.
53.	272.	Francisco de Freitas Filho.....	28-11-934	6ª Vara Criminal.
54.	273.	Catulino Ramos de Oliveira.....	13- 1-939	6ª Vara Criminal.
55.	274.	João Pedro da Silva.....	21-12-937	2ª Aud. Mar.

ANEXO N. VIII

LIBERADOS COM SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DE PENA EM 1931 E 1932

Número de ordem — Nomes	Data da sentença declarando extinta a pena	Juízo
63. Pedro de Freitas.....	1- 9-1931	6ª Vara Criminal.
64. Manuel Simão de Figueiredo.....	26-12-1931	6ª Vara Criminal.
65. Joaquim Inácio	13- 1-1932	6ª Vara Criminal.
66. Ahmed Aem	21- 7-1932	6ª Vara Criminal.
67. Eurico de Faria.....	22- 9-1932	2ª Vara Criminal.

ANEXO N. IX

LIBERADOS COM PENAS EXTINTAS DEPENDENDO DE SENTENÇA DO JUÍZ DA CONDENACÃO

Nomes	Data da extinção da pena	Juízo
1. Alberto Gustavo Guilherme Gesseman.....	14-11-1926	1ª Vara Criminal.
2. Saint Clair Honório.....	29- 3-1927	2ª Vara Criminal.
3. Rigoberto de Mesquita Teles.....	17- 4-1927	1ª Vara Criminal.
4. Albino Mendes.....	5- 9-1927	2ª Vara Criminal.
5. Albertino da Silva Teixeira.....	16- 9-1927	3ª Vara Criminal.
6. José Maria de Boa Ventura.....	2- 1-1928	2ª Vara Criminal.
7. Mário Brito da Silva.....	5- 2-1928	6ª Vara Criminal.
8. Raul Gomes Pereira.....	21- 3-1928	4ª Pretoria Criminal.
9. Godofredo Dias	4- 4-1928	Auditor Militar.
10. Eleutério Correia da Silva.....	3- 8-1928	6ª Vara Criminal.
11. Manuel Afonso	3- 9-1928	4ª Vara Criminal.
12. João Vieira da Cunha.....	19-10-1928	5ª Vara Criminal.
13. Alfredo Primo de Santana.....	28-10-1928	6ª Vara Criminal.
14. Mário Martins da Silva.....	24-12-1928	6ª Vara Criminal.
15. Nasso Cedeu	28-12-1928	2ª Vara Criminal.
16. Dionísio Alves de Azevedo.....	22- 1-1929	5ª Pretoria Criminal.
17. Custódio da Costa Matos.....	28- 2-1929	6ª Vara Criminal.
18. Manuel Claudino Pereira.....	10- 3-1929	5ª Vara Criminal.
19. Antônio Francisco da Costa.....	29- 4-1929	2ª Vara Criminal.
20. Pedro Vieira da Costa.....	12- 5-1929	5ª Pretoria Criminal.
21. Luiz Tomaz Moreno Salvo.....	22- 5-1929	1ª Vara Criminal.
22. Juan Villanueva dos Santos.....	22- 5-1929	1ª Vara Criminal.
23. Getúlio Marinho da Silva.....	1- 9-1929	6ª Vara Criminal.
24. José Maria do Vale.....	17- 9-1929	6ª Vara Criminal.
25. Antônio Manuel dos Santos.....	20- 9-1929	1ª Vara Criminal.
26. Antônio Piragihe	13-10-1929	2ª Vara Criminal.
27. Edgard Antunes Leite.....	29-12-1929	2ª Vara Criminal.
28. Arnaldo Martins	9- 2-1930	6ª Vara Criminal.
29. Pedro de Freitas.....	25- 2-1930	6ª Vara Criminal.
30. Aston Baer Bata.....	30- 3-1930	2ª Vara Criminal.
31. Abílio Ferreira de Almeida.....	6- 4-1930	6ª Vara Criminal.
32. Antônio Ramos Maia.....	21- 4-1930	6ª Vara Criminal.
33. Inácio Valendosco da Silva.....	7- 5-1930	4ª Vara Criminal.
34. Manuel do Carmo Magalhães Neto.....	10- 5-1930	6ª Vara Criminal.
35. Telêmaco Alves Garcia.....	4- 6-1930	6ª Vara Criminal.
36. Edgard Guilherme Damião.....	4- 6-1930	6ª Vara Criminal.
37. Virgílio Francisco da Rosa.....	5- 6-1930	6ª Vara Criminal.
38. Antônio Reis	11- 6-1930	6ª Vara Criminal.
39. João de Oliveira e Silva.....	18- 6-1930	6ª Vara Criminal.
40. Pedro Zigareli	21- 6-1930	6ª Vara Criminal.
41. Augusto Nogueira da Gama.....	2- 8-1930	6ª Vara Criminal.
42. Sebastião Anastácio da Silva.....	12- 8-1930	2ª Pretoria Criminal.
43. Estêvam Raul de Oliveira Filho.....	19- 8-1930	6ª Vara Criminal.
44. Braz Florençano	22- 8-1930	6ª Vara Criminal.
45. Joaquim da Silva Veiga.....	28- 8-1930	6ª Vara Criminal.
46. José Pinto da Silva.....	2- 9-1930	6ª Vara Criminal.
47. José da Luz Ferreira.....	6- 9-1930	6ª Vara Criminal.
48. Ernesto de Sousa Pinto.....	5-10-1930	2ª Vara Federal.
49. César da Costa Vellez.....	5-10-1930	2ª Vara Federal.
50. César Augusto dos Santos Dias.....	5-12-1930	2ª Vara Federal.
51. Demétrio Prazeres	6-12-1930	2ª Vara Federal.
52. Rafael Molinaro	25-12-1930	6ª Vara Criminal.
53. Manuel Primo	25-12-1930	6ª Vara Criminal.
54. Valdemiro Antônio da Silva.....	Falecido	1ª Vara Federal.
55. Francisco Salvador de Oliveira.....	21- 1-1931	6ª Vara Criminal.
56. Serafim da Costa.....	3- 4-1931	2ª Vara Criminal.
57. Joaquim João Coelho.....	7- 5-1931	6ª Vara Criminal.
58. Manuel Vitor	20- 8-1931	6ª Vara Criminal.
59. João da Costa Afonso.....	11- 9-1931	6ª Vara Criminal.
60. Benedito Silva ou Manuel Silva.....	13- 9-1931	2ª Vara Criminal.
61. Cleomides de Sousa Lima.....	14- 9-1931	6ª Vara Criminal.
62. Gastão Viana	26- 9-1931	1ª Pretoria Criminal.

Nomes	Data da extinção da pena	Juízo
63. Carlos Salerno	18-11-1931	5ª Vara Criminal.
64. João Alves de Carvalho	24- 1-1932	4ª Vara Criminal.
65. Lindolfo Caetano de Sousa e Silva	26- 1-1932	8ª Vara Criminal.
66. Benedito Antônio da Silva	9- 2-1932	6ª Vara Criminal.
67. Otávio Alves	20- 3-1932	1ª Vara Criminal.
68. Teófilo Coelho Guimarães	16- 4-1932	4ª Vara Criminal.
69. Francisco da Rocha	29- 4-1932	6ª Vara Criminal.
70. Antenor Teixeira da Silva	8- 5-1932	6ª Vara Criminal.
71. Feliciano Francisco de Oliveira	10- 5-1932	6ª Vara Criminal.
72. Antônio Francisco Guimarães	22- 5-1932	5ª Vara Criminal.
73. Eduardo Barbosa dos Santos	6- 6-1932	1ª Vara Federal.
74. Inácio Barbosa dos Santos	6- 6-1932	1ª Vara Federal.
75. Claudemiro Tavares da Silva	6- 6-1932	1ª Vara Federal.
76. Alfredo Evangelista de Oliveira	6- 6-1932	1ª Vara Federal.
77. Sílvio de Leão	8- 6-1932	1ª Vara Federal.
78. José do Nascimento	13- 6-1932	4ª Vara Criminal.
79. Leocádio Gonçalves Lima	13- 6-1932	1ª Vara Federal.
80. Ernesto Eugênio Peixoto Silva	16- 6-1932	1ª Vara Federal.
81. Everardo Martins Tinoco	16- 6-1932	1ª Vara Criminal.
82. Antônio da Cunha Machado	16- 6-1932	1ª Vara Federal.
83. Antônio Villani	18- 6-1932	6ª Vara Criminal.
84. José Marques Fontes	20- 6-1932	1ª Vara Federal.
85. José Graça	29- 6-1932	2ª Vara Federal.
86. Alípio Fernandes Rodrigues	5- 7-1932	1ª Vara Federal.
87. José Moreira Filho	6- 5-1932	3ª Vara Federal.
88. Carlos Barbosa	8- 7-1932	6ª Vara Criminal.
89. João do Couto	21- 7-1932	6ª Vara Criminal.
90. Manuel Magalhães	24- 7-1932	1ª Vara Criminal.
91. Juvenal de Oliveira Neves	27- 7-1932	6ª Vara Criminal.
92. José Saturnino Alves	30- 8-1932	6ª Vara Criminal.
93. Joaquim Godinho da Silva	31- 8-1932	6ª Vara Criminal.
94. Manuel Silva	13- 9-1932	6ª Vara Criminal.
95. Felix de Oliveira Soares	24- 9-1932	Auditor Militar.
96. João Felix de Aguiar	26- 9-1932	6ª Vara Criminal.
97. Elias Decacche	23-10-1932	6ª Vara Criminal.
98. Francisco Paulo dos Santos	26-10-1932	1ª Pretoria Criminal.
99. Valdemiro Antônio da Silva	9-11-1932	6ª Vara Criminal.
100. Ezequiel Ananias Júnior	13-11-1932	6ª Vara Criminal.
101. Manuel Rodrigues	30-11-1932	6ª Vara Criminal.
102. Flausino Martins	30-11-1932	2ª Vara Criminal.
103. Vitorino Jordão Tibau	25-12-1932	6ª Vara Criminal.
104. Manuel Ramos Júnior	26-12-1932	6ª Vara Criminal.

ANEXO N. X

PRISÕES — CASA DE CORREÇÃO

a) Permanência dos condenados

Passaram em 31 de dezembro	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932
Na Casa de Correção	244	237	250	246	246	246	319	304
No Manicômio Judiciário	12	13	15	13	13	13	12	0
No Presídio da Ilha das Cobras	25	16	0	0	0	0	18	0
Total geral	281	266	265	259	259	259	349	304

b) Entradas

Entraram	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932
Condenados	102	85	99	83	63	163	88	29

c) Reinternações

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932
Reverteu da Casa de Detenção	0	0	0	1	0	0	0	0
Reverteram do Presídio da Ilha das Cobras	6	12	16	0	0	18	18	0
Reverteram do Manicômio Judiciário	2	1	0	3	1	2	5	7
Reverteram do Hospício Nacional de Alienados	4	0	0	0	1	1	1	0
Reverteram do Hospital da Polícia Militar	0	0	0	0	0	0	0	1
Reverteram por infração de condições da sentença de livramento condicional	0	0	0	1	3	2	0	1
Foram capturados	2	0	2	3	1	2	3	0
Total	14	13	18	8	6	25	27	9

d) Saídas

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932
Por conclusão de pena.....	71	78	53	52	43	37	47	47
Por livramento condicional.....	13	18	42	27	14	28	44	50
Por transferência para o Presídio da Ilha das Cobras.....	20	3	0	0	0	36	0	0
Por transferência para o Manicômio Judiciário.....	5	1	3	1	3	2	5	7
Por transferência para o Hospital Nacional de Alienados (Operação).....	1	0	0	0	1	0	0	0
Por transferência para o Hospital da Polícia Militar.....	0	0	0	0	0	0	0	2
Por transferência para a Casa de Detenção.....	2	2	1	3	4	0	7	3
Por transferência para a Colônia Correccional.....	0	0	0	0	0	0	0	1
Por falecimento.....	2	3	3	3	2	0	9	3
Por indulto.....	0	1	0	0	0	0	6	0
Por evasões.....	0	0	0	4	0	0	7	9
Por habeas-corpus.....	0	0	0	3	0	0	1	0
Por absolvição pelo Supremo Tribunal Federal.....	0	0	0	2	0	0	0	0
Totais.....	114	106	102	95	67	103	126	122

ANEXO N. XI

PRISÕES — CASA DE DETENÇÃO

Existiam:

	1927	1928	1929	1930	1931	1932
Em 31 de dezembro de.....	760	775	968	728	748	748
Homens.....	29	40	33	50	20	20
Mulheres.....	0	11	0	0	0	0
Menores.....	789	826	1.001	778	768	768
Entraram durante o ano de.....	1928	1929	1930	1931	1932	
Homens.....	3.087	2.617	2.874	2.450	3.140	
Mulheres.....	245	220	178	157	156	
Menores.....	0	0	0	0	0	
	3.332	2.837	3.052	2.607	3.296	

	1932	
Saíram durante o ano de.....	Homens	Mulheres
Para a Casa de Correção.....	24	—
Para a Colônia Correccional.....	826	10
Para os hospitais.....	27	3
Mortos.....	10	—
Sóltos.....	1.487	95
Existentes em 31/12/932.....	766	48
	3.140	156
	3.296	

ANEXO N. XIII

PRISÕES — POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

	1928	1929	1930	1931	1932
Passaram em 31 de dezembro.....	42	36	55	25	20
a) entradas:					
Entraram durante o ano.....	55	72	157	51	42
b) saídas:					
Por livramento condicional.....	—	0	2	7	—
Por conclusão de pena.....	—	36	35	8	11
Por sursis.....	—	15	0	0	1
Por transferência.....	—	5	11	0	8
Por falecimento.....	—	1	0	0	0
Por habeas-corpus.....	—	0	5	0	1
Por absolvição.....	—	4	18	11	14
Por anistia.....	—	—	—	4	1
Por ter prestado fiança.....	—	—	—	3	2
Por indulto.....	—	—	—	19	—
Por extinção da ação penal.....	—	—	—	1	2
Por conclusão.....	—	—	—	3	—
Por nulificação do processo.....	—	—	—	—	5
Por ter sido negada a extradição.....	—	—	—	—	1
Sem declaração de motivo.....	—	—	—	—	3

ANEXO N. XII

PRISÕES — COLÔNIA CORRECCIONAL DE DOIS RIOS

a) — Permanência dos detentos

	1928	1929	1930	1931	1932
Passaram em 31 de dezembro:					
Homens.....	173	180	241	385	328
Mulheres.....	24	23	16	19	13
Totais.....	197	203	257	404	341

b) Entradas

	1928	1929	1930	1931	1932
Homens.....	243	220	438	342	857
Mulheres.....	30	13	19	9	23
Totais.....	273	233	457	351	880

c) Saídas

	1928	1929	1930	1931	1932
Saíram:					
Mortos.....	6	8	4	10	11
Sóltos.....	261	171	356	386	519
Totais.....	267	179	360	396	530

ANEXO N. XIV

PRESÍDIO MILITAR DA FORTALEZA DE SANTA CRUZ

....

A) Permanência dos condenados

	1927	1928	1929	1931	1932
Passaram em 31 de dezembro.....	47	43	48	34	30

B) Entradas

	1927	1928	1929	1931	1932
Entraram.....	57	32	29	—	21

C) Saídas

	1927	1928	1929	1931	1932
Por conclusão de pena.....	73	32	20	21	17
Por transferência de presídio.....	1	4	2	4	—
Por evasão.....	2	—	—	1	—
Por falecimento.....	0	—	—	3	1
Por indulto.....	—	—	—	50	7
Total.....	76	86	22	79	25

ANEXO N. XV

PRISÕES — PRESÍDIO MILITAR DA FORTALEZA DE SÃO JOÃO

A) Permanência dos condenados

	1928	1929	1931	1932
Permanência dos condenados..	77	57	85	40
Passaram em 31 de dezembro..	19	11	20	10

B) Entradas

	1928	1929	1931	1932
Entraram	51	33	30	20

C) Saídas

	1928	1929	1931	1932
Por livramento condicional....	0	1	0	0
Por falecimento	0	0	1	0
Por transferência de prisão.....	3	5	4	0

D) Presos

	1928	1929	1931	1932
Em processo	4	1	10	10
Condenados em cumprimento da pena	70	50	20	0

ANEXO N. XVI

PRISÕES — PRESÍDIO MILITAR DA ILHA DAS COBRAS

A) Permanência de condenados

	1928	1929	1931	1932
Permanência dos condenados..	7	9	193	6
Passaram em 31 de dezembro..	5	4	15	1
	12	13	228	7

B) Entradas

	1928	1929	1931	1932
Entraram	6	4	257	18
	6	4	257	18

C) Saídas

	1928	1929	1931	1932
Por livramento condicional....	1	0	0	0
Por falecimento	1	0	0	0
Por absolvição	0	3	47	12
Por transferência para detenção e correção.....	0	6	24	2
	2	9	71	14

D) Presos

	1928	1929	1931	1932
Presos em processo.....	6	5	14	1
Condenados em cumprimento de pena	5	2	29	5
	11	7	43	6

ANEXO N. XVII

PARECERES APROVADOS

Ano de 1932

Parecer n. 673

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Inácio Miranda Filho — Presídio: Casa de Detenção — Juízo de Execução: 1ª Vara Federal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinária de 5 de dezembro de 1931, estudando o pedido de indulto apresentado por Inácio Miranda Filho e outros, "condenados primários, recolhidos à Casa de Detenção", ouvido o relator e considerando: a) nada alegarem de procedente os peticionários, em favor do que requerem; b) ser de todo ponto de vista inconveniente a libertação de criminosos, em um período como o que atravessa o Brasil, salvo em casos de provada regeneração ou de condenação injusta, opina pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Juliano Moreira. — Roberto Lyra. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 674

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: José Barbosa ou José Soares — Presídio — Casa de Correção, pront. n. 782 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinária de 5 de dezembro de 1931, ouvido o relator do pedido de indulto apresentado por José Barbosa ou José Soares, prontuário n. 782, da Casa de Correção, condenado como incurso nos arts. 294, § 2º do Código Penal; considerando: a) não ter havido excesso de rigor na pena imposta; b) ter-se o crime revestido de circunstâncias que depõem contra a índole do peticionário; c) nada alegar o requerente que justifique o que pretende; opina pelo indeferimento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Juliano Moreira. — Roberto Lyra. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 675

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: José Joaquim de Sousa — Presídio: Colônia Correccional de Dois Rios — Juízo de Execução: 1ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinária de 5 de dezembro de 1931, ouvido o relator do processo de indulto requerido por José Joaquim de Sousa; número 554 da Colônia Correccional de Dois Rios, condenado a três anos de prisão e multa, como incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal e considerando: a) ter sido a pena regularmente aplicada; b) nada ter feito o requerente que justifique a medida de clemência que pretende; c) faltar ainda muito para o término do cumprimento da pena, opina pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Roberto Lyra. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 676

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Juvenal Francisco da Costa — Presídio — Casa de Correção, pront. n. 854 — Juízo de Execução: 3ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão ordinária de 5 de dezembro de 1931, ouvido o relator do pedido de comutação de pena assinado por Juvenal Francisco da Costa, prontuário n. 854 da Casa de Correção, considerando: a) tratar-se de reincidente; b) nada ter feito o peticionário que o recomende a concessão do favor pedido, pensa dever ser negada a solicitação em apreço.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Roberto Lyra. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 677

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Manuel Duarte — Presídio: Casa de Detenção — Juízo de Execução: 1ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinária de 5 de dezembro de 1931, ouvido o relator do pedido de indulto assinado por Manuel Duarte, n. 2.474, 1ª, no livro 114, da Casa de Detenção, condenado a um ano, e quatro meses de prisão e multa, como incurso nos arts. 356, 358 e 21, § 1º, do Código Penal, a) considerando não ter havido excesso de rigor na aplicação da pena; b) considerando, ainda, que o requerente deverá ser pôsto em liberdade em 29 de janeiro de 1932, mas que a concessão do indulto poderia parecer prêmio ao qual não fizera jús, opina pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 678

Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando: Assem Ali — Presídio: Casa de Correção, promt. n. 375 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Assem Ali, promtuário n. 375, da Casa de Correção, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que o liberando cumpriu mais de dois terços da pena de 10 anos e seis meses de prisão por crime de morte; atendendo, porém, a que, no longo prazo de sua prisão, se mostrou insensível aos efeitos dela, praticando novo ato de violência, disfarçada e frivolamente, contra um companheiro de prisão, é de parecer contrário à concessão, mormente quando se trata de um homicida reincidente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Júnior*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 679

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando: Antenor Pinto de Oliveira — Presídio: Casa de Correção, promt. n. 722 — Juízo de execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Antenor Pinto de Oliveira, promtuário n. 722, da Casa de Correção, pede indulto. Foi condenado a 10 anos e seis meses por crime de morte, e em pouco menos de quatro anos de vida carcerária, se tem revelado trabalhador e pacato. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que nenhuma razão capaz de autorizar o indulto ocorre, seja em relação ao processo, ao criminoso ou ao crime; atendendo a que, a princípio, o indultando negou o crime para depois invocar a legítima defesa repelida pela Corte de Apelação e submetida atualmente à apreciação do Supremo Tribunal Federal em processo de revisão; atendendo aos atos violentos e deshonestos praticados pelo indultando como soldado da Polícia Militar, é de parecer contrário ao pedido.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 680

Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando: Alexandre José Florindo — Presídio: Casa de Correção, promt. n. 729 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Alexandre José Florindo, promtuário número 729, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que a pena foi pelo Supremo Tribunal Federal, reduzida a seis anos e, portanto, cumprida em mais de dois terços; atendendo a que o procedimento do liberando na prisão não prejudica e ao contrário recomenda a presunção da sua regeneração; atendendo a que já dispõe o mesmo de emprego para a vida agressa, além de ser apto e experimentado oficial serralheiro; atendendo ao passionalismo do crime, mais do que nunca digno de sistemática repressão, segundo a doutrina e a legislação moderna, justamente porque dispomos de medidas político-criminais, como o livramento condicional,

para atender às condições especiais da criminalidade passional, é de parecer seja deferido o pedido.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 681

Relator, o Dr. Roberto Lira — Indultando, José Silva — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 5ª Vara Criminal.

O sentenciado José Silva, recolhido à Casa de Detenção, pede indulto da pena de 5 anos de prisão celular, de que já cumpriu a metade, por crime de roubo. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que nenhuma razão, capaz de autorizar o seu deferimento, ocorre no caso; atendendo a tratar-se de um reincidente em crime contra a propriedade, é de parecer contrário ao pedido. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lira*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 682

Relator, o Dr. Roberto Lira — Indultando, Pedro Cerqueira — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 8ª Vara Criminal.

O sentenciado Pedro Serqueira, recolhido à Casa de Detenção, pede indulto da pena de 3 anos e 6 meses, de que já cumpriu mais de dois anos, por crime de extorção. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que o procedimento e a prestação de serviços na prisão não bastam para autorizar o indulto; atendendo a que a pena, já de si reduzida foi que, ao contrário do que alega, a sua folha de antecedentes acusa processos por mais de quatro crimes contra a propriedade, é de parecer seja negado o pedido. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 683

Relator, o Dr. Roberto Lira — Indultando, Hugo José dos Santos — Presídio, Casa de Correção, promt. n. 876 — Juízo de execução, 1ª Vara Criminal.

O sentenciado Hugo José dos Santos, promtuário n. 876, da Casa de Correção, pede indulto da pena de 5 anos de prisão por assalto a mão armada pela madrugada. Cumpriu apenas dois anos. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, atendendo a que são pessimos os antecedentes do indultando, incluindo-se várias evasões; atendendo a que os serviços prestados na prisão e a obediência em curto prazo de regimen carcerário não bastam para autorizar o indulto, é de parecer contrário a concessão. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 684

Relator, o Dr. Roberto Lira — Indultando, Raimundo Teles — Presídio, a Casa de Correção, promt. n. 264 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Raimundo Teles, promtuário n. 264, da Casa de Correção, pede indulto. Está cumprindo, desde 4 de novembro de 1921, a pena de 21 anos de prisão por crime de morte. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que o indultando responde ainda por crime de latrocínio; atendendo ao seu pessimo procedimento na prisão, pois foi incluído entre os trinta sentenciados de peor conduta, é de parecer seja negado o pedido. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 685

Relator, o Dr. Roberto Lira — Liberando, Luiz Pelinca — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 3ª Vara Federal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional do sentenciado Luiz

Pelínca, que está cumprindo a pena mínima do art. 1º, letra b do decreto n. 4.780, de 1923, e atendendo a que o liberando já cumpriu mais de dois terços da referida pena; atendendo a que o M. M. juiz mencionou e considerou na sentença os seus precedentes ilibados, como funcionário e como cidadão, aliás objeto de referências do próprio Dr. procurador criminal; atendendo a que, nesse período, revelou bom procedimento na prisão, não havendo qualquer indício pelo qual se possa, sequer, presumir a ineficácia da pena cumprida e abalar a certeza da regeneração, tanto mais quanto se trata de homem em cuja vida o crime constituiu verdadeira aberração; considerando que presumir a ineficácia da pena cumprida e abalar a certeza da parecer favorável ao pedido. Rio, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido. — *Róberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 686

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Indultando: Augusto Moreira da Silva — Presídio: Casa de Correção, pront. n. 940 — Juízo de execução: 1ª Vara Criminal.

Augusto Moreira da Silva, condenado com outros co-réus pelo crime de estorsão, à pena de cinco anos de prisão com trabalho, esteve recolhido à Casa de Detenção de 6 de junho de 1929 até 24 de maio deste ano, e apenas de 27 de maio em diante na Casa de Correção. Cumpriu da sua pena dois anos e meio, ou seja precisamente a metade dela. Nada alega contra a sentença, aliás brilhante, do juiz Guilherme Estelita, confirmada pela Corte de Apelação. O tempo que tem de Casa de Correção não autoriza o respectivo diretor a dizer quanto aos índices de sua regeneração. É, contudo, trabalhador e tem bom procedimento, sendo, além disto, primário. Não fazendo jus ao indulto, que a lei autoriza a conceder em casos excepcionais, deve persistir na conduta até agora mantida para pleitear o livramento condicional, para o que só lhe será necessário cumprir mais dez meses de sua pena.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 687

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Indultando: Ezequiel da Costa Pereira — Presídio: Casa de Correção, pront. n. 871 — Juízo de execução: 2ª Pretoria Criminal.

Ezequiel da Costa Pereira, autor do bárbaro crime de morte praticado a bordo do pontão "Corumbá", pediu, ainda este ano, comutação de sua pena, que, apesar da perversidade revelada pelo autor incidiu no grau mínimo do art. 294 § 1º do Código Penal, doze anos de prisão celular, em virtude de haver o Juri reconhecido o seu exemplar comportamento anterior, circunstância difícil de verificar em se tratando, como se tratava, de um marítimo, e estrangeiro. O Conselho opinou unanimemente contra a pretensão de Ezequiel. Seria o caso de aplicar-lhe alguma medida de segurança após a execução da pena, se a nossa legislação o permitisse, e não o de entregá-lo de novo ao convívio dos outros homens, sendo, como é, à luz da frieza e atrocidade com que matou a machadinha, e a traição, o seu companheiro, vigia do referido pontão, um criminoso terrível. Não cabendo ao Conselho propor tais providências, só lhe resta opinar contra o que pretende o mesmo sentenciado, mantendo integralmente o parecer de n. 871, de 23 de maio deste ano, o qual considerou "sem cabimento a pretensão do requerente". Convém frisar que, da pena de 12 anos, ele cumpriu até a presente data dois anos e cinco meses, ou seja o quinto dela.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 688

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Indultando: Manuel Rodrigues da Silva — Presídio: Casa de Correção, prontuário n. 924 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O pedido de indulto de Manuel Rodrigues da Silva não parece merecer de deferimento. O petiçãoário responde por crime de homicídio na pessoa de Alziro Inácio Ferreira, a quem matou com várias estocadas, na rua Guaporé, em Braz do Pina. O fato de não haver militado contra o autor qualquer das agravantes do Código Penal, já o beneficiou

com a condenação no grau mínimo do § 2º do art. 294. O petiçãoário cumpriu apenas um terço da condenação. Nada invoca contra o processo, nem contra a sentença; alega somente que matou, em legítima defesa. Esteve a maior parte deste tempo na Casa de Detenção. O diretor da Casa de Correção não pode atestar se se mostra regenerado, uma vez que teve neste presídio nada mais de seis meses. Sendo assim, tudo aconselha Manuel Rodrigues da Silva, a persistir no seu bom procedimento, de modo a fazer jus ao livramento condicional. Este é o parecer do Conselho Penitenciário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 689

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Liberando: Valdemar Machado — Presídio: Casa de Correção, prontuário n. 437 — Juízo de Execução: 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando em consideração o pedido de livramento condicional de Valdemar Machado, prontuário n. 437, da Casa de Correção, condenado a 8 anos de prisão, como incurso no art. 356, combinado com o art. 358 do Código Penal; atendendo a que o liberando já cumpriu muito mais de dois terços da sua prisão; atendendo a que, apresenta uma garantia de emprego, para quando sair da prisão; mas, atendendo a que sua folha de antecedentes é das piores, apresentando numerosos processos e condenações anteriores; atendendo a que, na prisão, sofreu diversos castigos disciplinares; atendendo a que, a garantia de emprego que apresenta é condicionada expressamente à restrição de — "enquanto bem proceder" — a que o torna, diante da índole e antecedentes do dito sentenciado, absolutamente precária; é de parecer contrário ao que requer Valdemar Machado, por julgar perigosa a sua restituição à vida livre.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 690

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Liberando: Francisco Gomes — Presídio: Casa de Correção — prontuário n. 506 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Francisco Gomes, prontuário n. 506 da Casa de Correção pede livramento condicional. Condenado à pena de 11 anos, um mês e 15 dias de prisão celular, dela cumpriu mais de dois terços, uma vez que foi recolhido à prisão em 2 de junho de 1924. Seu crime é o de homicídio na pessoa de Carlos Gaudie Ley. O artigo do Código Penal em que incidiu é n. 294, combinado com o art. 13. Pelo que se verifica da sua folha de antecedentes trata-se de um criminoso primário. O diretor da Casa de Correção faz-lhe grandes elogios por sua conduta e amor ao trabalho. Nunca foi punido disciplinarmente. Dispõe de uma profissão que lhe assegurará a subsistência ao egressar da prisão. Diante destas razões e circunstâncias, todas favoráveis à pretensão de Francisco Gomes, é o Conselho Penitenciário de parecer que lhe seja concedido o livramento que requer.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*.

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: João Emílio Conti — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 7ª Vara Criminal.

João Emílio Conti, condenado nas penas de um ano e um mês de prisão celular (art. 297 do Código Penal), pede indulto. Não oferece qualquer documento ou prova que justifique o deferimento do pedido, estando, no entretanto, a sentença que o condenou devidamente fundamentada. A vista do exposto é o Conselho Penitenciário de parecer seja indeferido o que requer João Emílio Conti.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Brito*.

Parecer n. 692

Relator, Dr. Milcíades Mário de Sá Freire — Liberando, Felipe de Jesus Bilouro — Presídio, Casa de Correção — prontuário n. 677 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Felipe de Jesus Bilouro, completou dois terços do cumprimento da pena a que foi condenado no dia 10 de janeiro do corrente ano. Preenchido este prazo, opina o Conselho, de acordo com o seu parecer anterior, que deve acompanhar o presente, seja concedido o livramento condicional ao requerente. Tem ele officio, é trabalhador e segundo informa o diretor da Casa de Correção, tem procedido muito bem, prestado serviços externos, fazendo acreditar que se acha regenerado. Se concedido o livramento, deve ficar sujeito, além das exigências legais, a não frequentar botequins, e não usar de bebidas alcoólicas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 693

Relator, Dr. Milcíades Mário de Sá Freire — Indultando: João Dedôme e outros — Presídio, Casa de Correção — Juízos de execução: vários.

O diretor da Casa de Correção, invocando o § 24 do artigo 11 do regulamento em vigor no presídio que dirige, pede indulto para João Dedôme e outros que menciona. São vinte e um presidiários e sobre cada um dos requerentes presta informações favoráveis no sentido de mostrar que eles merecem a graça do Chefe do Governo Provisório. É fora de dúvida que o direito de graça deve figurar, como acontece na nossa legislação, quer para corrigir erros judiciários, quer para apreciar circunstâncias verificadas depois da condenação, que não puderam ser apreciadas pelo juiz, quer finalmente em casos excepcionais onde aparece como remédio imediato para fazer cessar a injustiça de uma condenação. Mas o exercício desse direito não deve atingir a ponto de absorver os efeitos benéficos do livramento condicional. No caso em apreço o deferimento do pedido importaria em fazer desaparecer a utilidade desse instituto, que é, como ensina Garraud, "uma forma de graça mais aperfeiçoada e mais eficaz". Todos os condenados constantes da petição referida podem requerer livramento condicional. Não se trata pois, de condenados excluídos do direito de solicitar a liberdade vigiada. Examinando-se os respectivos prontuários chega-se a convicção de que os indultandos não merecem a concessão de graça. Alguns já tiveram parecer contrário do Conselho Penitenciário em requerimento dirigido ao Chefe do Governo Provisório. Outros pediram livramento condicional e aguardam solução do juízo competente. Parece, pois, que o Conselho não pode, à vista das alegações aduzidas sem outras provas que justifiquem o requerido, opinar em favor da concessão do indulto. À vista do exposto opina o Conselho que seja indeferido o que requer o diretor da Casa de Correção.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milcíades Mário de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 694

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando: Manuel Miranda de Araújo — Presídio, Casa de Correção, pront. sem número — Juízo de execução: Supremo Tribunal Militar.

O sentenciado Manuel Miranda de Araújo se acha recolhido à Casa de Correção desde 26 de julho de 1929, por ordem do Ministério da Guerra, e vindo da Casa de Detenção, onde entrara a 23 de abril de 1926, com guia do comandante do Primeiro Grupo de Artilharia de Costa. A 16 de fevereiro de 1929, este Conselho negou o livramento condicional pedido pelo sentenciado, porque o crime foi praticado fora do Distrito Federal (Pôrto União da Vitória). O conselho de guerra, que julgou o liberando, foi designado pelo quartel das forças em operações de guerra da Primeira Região Militar e era seu presidente o então major Nestor Sezefredo dos Passos. O crime (homicídio contra um sargento) ocorreu a 29 de novembro de 1914, e a 28 de julho de 1915, o Supremo Tribunal Militar reduziu a 20 anos de prisão a pena imposta pelo conselho de guerra. O réu foi intimado dessa sentença, que passou em julgado, em Pôrto União, a 29 de setembro de 1915. Nenhuma providência foi dada para a execução da sentença até hoje, e, o que é mais, os autos foram remetidos para o Arquivo Na-

cional. O sentenciado foi mandado recolher às prisões civis deste Distrito Federal por ordem administrativa, nelle permanecendo sem a tutela dos órgãos incumbidos de velar pela execução; por isso, não teve, até hoje, concedido o livramento condicional, a que, indiscutivelmente faz jus, por falta de autoridade competente para conhecer o pedido. Em 29 de novembro de 1934 completa o sentenciado o seu tempo de prisão, em completo abandono. O Conselho Penitenciário resolve officiar ao Dr. procurador do Distrito Federal, enviando a S. Ex. o teor deste parecer, e tomar a iniciativa de promover junto do Governo Provisório a concessão do indulto ao sentenciado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milcíades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 695

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando: Alexandre José Florindo — Presídio: Casa de Correção, prontuário n. 729 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Alexandre José Florindo, prontuário número 729 da Casa de Correção, pede o indulto da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, a que foi condenado pelo crime de homicídio. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e atendendo a que não o ampara qualquer razão referente ao processo, ao crime ou ao criminoso; atendendo a que, nesta data foi aprovado parecer favorável ao livramento condicional do indultando é de parecer contrário ao indulto. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Milcíades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 696

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Manuel Coelho — Presídio: Casa de Detenção — Juízo de Execução: 4ª Vara Criminal.

Manuel Coelho, condenado às penas do art. 267 do Código Penal, pede indulto. O minucioso relatório do Dr. Machado Guimarães convence que o crime pelo qual é responsável o indultando, está provado. E porque consta dos autos sido o procedimento do Ministério Público exercido depois de expirado o prazo de seis meses, sendo o paciente miserável, foi levantada a preliminar da nulidade do processo. Opinaram em favor da nulidade o presidente do Conselho, entendendo o relator que a jurisprudência tem vacilado. Manifestaram-se contra a opinião do presidente do Conselho os Drs. Sá Freire e Lyra. Generalizada a discussão foi afinal levantada outra preliminar de não competir ao Conselho conhecer da nulidade, para o efeito de aconselhar o deferimento do pedido de indulto uma vez que ao indultando cabe o recurso de *habeas-corpus*, para solução da hipótese versada. Foi aprovada a preliminar e decidido que o requerimento de Manuel Coelho deve ser indeferido. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — Doutor *Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido por entender que estava prescrita a ação penal. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator, de acordo com a preliminar que apresentei e a que alude o parecer. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 697

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Otávio Fernandes — Presídio: Casa de Detenção — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo em vista que o sentenciado Otávio Fernandes nenhum motivo alega capaz de justificar o indulto que impetra, e, por outro lado, atendendo a que lhe foi aplicada no grau mínimo a penalidade do art. 294, § 2º do Código Penal, seis anos de prisão — é de parecer contrário ao deferimento do pedido. O sentenciado, no dia 21 de outubro de 1929, na ladeira do Leme, desfechou três tiros de revólver contra José de tal, "vulgo José do Vaso", produzindo-lhe lesões que foram causa eficiente de sua morte. Como salienta o Dr. procurador geral do Distrito, no parecer que se encontra nos autos do processo crime, o sentenciado Otávio Fernandes, depois de negar a autoria, invocou a justificativa de legítima defesa e, por último, a dirimente da perturbação completa dos sentidos e da inteli-

gência. Essa inconstância, por si mesma, revela o quanto é indefensável o crime praticado pelo indultando. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 698

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Liberando: João de Almeida Adrião — Presídio: Casa de Correção, prontuário n. 737 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

João de Almeida Adrião, que havia sido condenado pelo Tribunal do Júri a pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, teve de acordo com o parecer deste Conselho, a mesma pena comutada para a de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do mesmo artigo. Agora comparece ele à presença do Conselho para impetrar o livramento condicional. Se bem o tempo de pena cumprido seja diminuído em relação ao crime praticado, tem o Conselho Penitenciário que opinar favoravelmente ao que pede João de Almeida Adrião, uma vez que militam em seu favor várias circunstâncias que favorecem o livramento: dois terços da pena, ser criminoso primário, ter exemplar procedimento e contar com um emprego, à saída da prisão, emprego que lhe é assegurado pelo Sr. Heitor Pinheiro, proprietário da Casa Brandão, à rua do Ouvidor n. 130. Assim, é de parecer que lhe seja concedido o favor legal que solicita. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Brito*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 699

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Raimundo Rodrigues da Silva — Presídio — Casa de Detenção — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, tendo em vista o pedido de indulto formulado pelo sentenciado Raimundo Rodrigues da Silva, condenado a 12 anos e 3 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º do Código Penal, combinado com o art. 39 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, por ter no dia 26 de março de 1929 assassinado a tiros de revólver a Benedito Alves de Sousa e tentado matar Manuel José Batista, manifesta-se contrariamente à pretensão do indultando, atendendo à prova dos autos e ao acerto da sentença condenatória, contra a qual não alegou, e a que os motivos que invoca na petição dirigida ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, não são de molde a justificar a graça solicitada. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 700

Relator, o Dr. Juliano Moreira — Liberando, Esperidião Braga — Presídio, Casa de Correção, pront. n. 727 — Juízo de execução, 3ª Vara Criminal.

Esperidião Braga, sentenciado recolhido à Casa de Correção, pront. n. 727, condenado pelo juiz da 3ª Vara Federal, a 5 anos, 8 meses e 5 dias de prisão celular como incurso no art. 11, do decreto n. 4.780, requereu livramento condicional; e considerando que o requerente já cumpriu dois terços da pena a que foi condenado; considerando que, segundo informação do diretor da Casa de Correção tem sido bom o procedimento do liberando no presídio; considerando que o requerente tem promessa de colocação assegurada caso obtenha o livramento condicional, é o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer, ouvido o relator, que se conceda ao requerente a liberdade vigiada.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Roberto Lyra*, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 701

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Lúcio Augusto dos Santos — Presídio, Casa de Correção, pront. n. 628 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Lúcio Augusto dos Santos, sentenciado recolhido à casa de Correção, prontuário n. 628, condenado pela Corte de Ape-

lação do Distrito Federal (que reformou a sentença de 1ª instância), a 6 anos de prisão como incurso no art. 294, do Código Penal, requereu livramento condicional; e, considerando que o requerente já cumpriu dois terços da pena a que foi condenado; considerando que, segundo informação do diretor da Casa de Correção, tem sido bom seu procedimento no presídio; considerando que o requerente tem promessa de colocação assegurada caso obtenha o livramento condicional: É o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer, ouvido o relator, que se conceda ao requerente a liberdade vigiada.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 702

Relator, o Dr. Juliano Moreira — Liberando, Artur Ferreira da Silva — Presídio, Casa de Correção, pront. n. 804 — Juízo de execução: 1ª Vara Criminal.

Artur Ferreira da Silva, sentenciado da Casa de Correção, prontuário n. 804, condenado pelo juiz da 1ª Vara Criminal a 5 anos de prisão celular como incurso nos arts. 356 e 357, do Código Penal; e considerando que o requerente já cumpriu dois terços da pena a que foi condenado; considerando que segundo informação do diretor da Casa de Correção, tem sido bom seu procedimento no presídio; considerando que tem profissão com que se poderá manter honestamente, caso obtenha o livramento condicional: É o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer que se defira o favor legal que solicita Artur Ferreira da Silva.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Roberto Lyra*, vencido. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 703

Relator, o Dr. Juliano Moreira — Liberando, Lúcio Gonçalves — Presídio, Casa de Correção, pront. n. 696 — Juízo de execução, 3ª Vara Federal.

Lúcio Gonçalves, sentenciado recolhido à Casa de Correção, prontuário n. 696, condenado pelo Supremo Tribunal Federal (que modificou a sentença de 1ª instância), a 6 anos e 8 meses de prisão celular, como incurso no art. 2º, combinado com o art. 1º, letra b do decreto n. 4.780, e com o art. 39, § 2º (premeditação) e art. 42, § 9º (exemplar comportamento) do Código Penal, requereu livramento condicional; e considerando que o requerente já cumpriu dois terços da pena a que foi condenado; considerando que segundo informação do diretor da Casa de Correção tem sido "exemplaríssimo" o procedimento do liberando no presídio; considerando que o requerente tem promessa de colocação assegurada caso obtenha o livramento condicional; é o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer, ouvido o relator, que se conceda ao requerente a liberdade vigiada.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Roberto Lyra*, vencido. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 704

Relator, o Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, Antônio Ferreira Neto — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 3ª Vara Criminal.

Antônio Ferreira Neto, condenado a um ano de prisão, pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal, pede indulto. Não apresenta qualquer documento, nem alegação contra a sentença que o condenou. A folha de antecedentes acusa a existência de dois processos, um pelo crime previsto no artigo 267 do citado Código, sem declarar se foi ou não condenado, o outro pelo crime previsto no art. 268, cuja pena está cumprindo. Parecer, pois, que o requerimento deve ser indeferido e assim opina o Conselho Penitenciário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 705

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito; indultando, Pedro de Lima; presídio, Casa de Correção, pront. n. 778; Juízo de Execução, 6ª Vara Criminal.

Pedro de Lima, condenado à pena de 10 anos de prisão celular, por crime de homicídio (grau sub-médio do art. 294,

§ 2º, do Código Penal), pediu indulto do resto da mesma pena da qual cumpriu até a presente data três anos. Do estudo dos documentos que instruem seu pedido nada há que conduza ao deferimento do que requer. Seus serviços na prisão e o bom procedimento neste curto lapso de tempo não bastam para a concessão do indulto, razão pela qual o Conselho Penitenciário opina em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Brito*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 706

Relator, *Dr. Milciades Mário de Sá Freire*; indultando, *José Oliveira e Silva*; presídio, Casa de Correção; pront. n. 911; Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

José da Oliveira e Silva, prontuário n. 911, condenado pelo Tribunal do Juri como incurso no grau mínimo do artigo 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, pede indulto. Informa o diretor da Casa de Correção que o indultando ainda não cumpriu nem a metade da pena e que estando apenas a quatro meses neste presídio, não pode aquilatar de seus costumes, embora não tenha ainda sido passível de admoestação ou outro corretilvo. Já foi processado por três vezes, sendo das duas primeiras, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e absolvido e da última, como incurso no art. 294, combinado com o art. 13 do citado Código e condenado, conforme refere a fôlha de antecedentes. Nada alega contra a sentença que o condenou. Não há pois fundamento para a concessão do indulto, pelo que é de parecer o Conselho Penitenciário, seja indeferido o que requer *José da Oliveira e Silva*.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Brito*.

Parecer n. 707

Relator, *Dr. Roberto Lira*; indultando, *Abilio Marques da Silva*; presídio, Casa de Detenção; Juízo de execução, 8ª Vara Criminal.

O sentenciado, *Abilio Marques da Silva*, pede indulto da pena de 3 anos e 6 meses de prisão celular a que foi condenado por crime de estupro. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e atendendo a que nenhuma razão milita em favor do mesmo; atendendo às circunstâncias do crime em que foi vítima uma menor de 4 anos, que ficou contaminada; atendendo aos fundamentos dos pareceres do Ministério Público nos autos, assinalando a gravidade do delito, é de parecer seja indeferido o pedido.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Brito*.

Parecer n. 708

Relator, *Dr. Milciades Mário de Sá Freire*; indultando, *Pedro Raimundo*; presídio, Casa de Detenção; Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Pedro Raimundo, condenado como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, à pena de seis anos de prisão com trabalho, pede indulto. Fundamentando o seu requerimento alega não haver cometido o crime pelo qual foi condenado. Invoca como defesa o boletim do juri que exibiu. É certo que a vida pregressa do acusado não revela qualquer fato que o desabone e ao contrário mostra que sempre bem procedeu. A pronúncia, porém, mostra que o crime pelo qual foi condenado é de sua autoria. Procurando escusar-se da responsabilidade alegou perante o juri a escusativa de completa perturbação dos sentidos e inteligência, mas, o laudo pericial firmado pelos Drs. *Pitilo Olinto* e *Antenor Costa*, não lhe foi favorável. As informações prestadas pelo diretor da Casa de Detenção, em cujo presídio cumpre a pena, mostram que o indultando tem bom procedimento, mas esta atestação não basta para fundamentar o deferimento do pedido, pelo que, à vista de quanto ficou exposto, é o Conselho Penitenciário de parecer que seja indeferido o que requer *Pedro Raimundo*.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Brito*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 709

Relator, *Dr. Roberto Lira* — Indultando: *Euclides Vieira da Silva* — Presídio, Casa de Correção, prontuário n. 659 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado *Euclides Vieira da Silva*, prontuário número 659, pede comutação da pena de 11 anos de prisão a que foi condenado por tentativa de morte. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e atendendo a que, para tanto, ele alegava, apenas, bom comportamento, e o cumprimento de quatro anos de sua pena; Atendendo a que, é muito expressiva em seu latuismo a informação do Diretor do Presídio; Atendendo aos fundamentos do parecer n. 542, de 25 de junho de 1931, deste Conselho, contrário ao primeiro pedido do sentenciado, é de parecer seja este indeferido.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Brito*.

Parecer n. 710

Relator, *Dr. Juliano Moreira* — Indultando: *Eduardo de Sousa Dantas* — Presídio: Casa de Correção, prontuário n. 859 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

Eduardo de Sousa Dantas, sentenciado da Casa de Correção n. 859, condenado pelo Tribunal do Juri a 6 anos de prisão celular, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, requereu a S. Ex., o Sr. Chefe do Governo Provisório, a comutação da pena a que foi condenado. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento desse pedido, na sua sessão de 16 de janeiro, opina no sentido de manter seu parecer anterior, contrário à pretensão do requerente. (Parecer n. 529, de 18 de julho de 1931).

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *José Gabriel de Lemos Brito*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 711

Relator, *Dr. José Gabriel de Lemos Brito* — Indultando: *Joaquim Gonçalves de Oliveira* — Presídio: Colônia Correccional de Dois Rios — Juízo de Execução: 2ª Vara Criminal.

A petição de *Joaquim Gonçalves de Oliveira*, bem como os papéis que instruem seu pedido de indulto, não são de molde a levar o Conselho Penitenciário a manifestar-se favoravelmente; trata-se de crime de roubo, e mais do que isto, de uma reincidência, pois em 1920, *Joaquim de Oliveira* foi condenado na pena do art. 331, combinado com o art. 330, § 4º, do Código Penal, tendo cumprido a pena. Em 1929, sofreu a nona condenação (arts. 356 e 358, do Código Penal), e dos oito anos de prisão celular a que a mesma sentença a condenou, cumpriu apenas dois anos e três meses. O peticionário acha-se na Colônia de Dois Rios. Seu procedimento é bom. Deve persistir nele, afim de preparar-se para requerer o livramento condicional, quando de direito. O indulto, porém, não é aconselhável no seu caso, razão pela qual assim opina o Conselho Penitenciário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Brito*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 712

Relator, *José Gabriel de Lemos Brito* — Indultando: *Paulo Plácido Teixeira de Farias* — Presídio: Casa de Detenção — Juízo de Execução: 7ª Vara Criminal.

Paulo Plácido Teixeira de Farias, sentenciado da Casa de Detenção, deflorou, sob ameaça e sob promessa de casamento, a menor *Maria Machado*, de 18 anos de idade, sua noiva, da qual abusou no próprio lar da mesma. Cliente o progenitor de *Maria* do defloramento da filha, chamou o autor do atentado à sua residência, e este, prometendo reparar o mal feito, voltou a negociar e a esconder-se, pelo que o pai levou o fato ao conhecimento da polícia, dando a necessária queixa. A sentença, do juiz Duque Estrada, condenou-o, mais tarde, a um ano de prisão celular, grau mínimo do art. 287, do Código Penal, isto em virtude do que dispõe o art. 42 do Código Penal, § 9º; isto é, dos seus bons antecedentes.

Condenou-o, ainda, a dotar a ofendida, nos termos do artigo 276 do mesmo Código. Paulo Teixeira pede indulto do resto da pena, sete meses de prisão, uma vez que foi recolhido à Casa de Detenção, em 23 de setembro de 1931. A natureza do crime e o modo pelo qual foi perpetrado, não autorizam o indulto que pede, sendo de parecer o Conselho Penitenciário que o mesmo deve ser denegado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Roberto Lyra*.

Parecer n. 713

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Inácio Miranda Filho — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 1ª Vara Federal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ouvido, em sua sessão ordinária de 5 de dezembro de 1931, o relatório do pedido de livramento condicional de Inácio Miranda Filho, n. 1.435, 1ª, no livro 93, da Casa de Detenção, condenado a 5 anos de prisão, como incurso no art. 1º, letra b do decreto n. 4.780, de 1923, considerando não poder considerar-se prova de regeneração, em casos de crimes da natureza do praticado pelo requerente, o simples bom comportamento do requerente na Casa de Detenção onde ainda se encontra, opina pelo indeferimento do pedido. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 714

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Indultando, Manuel Inácio Cardoso — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 2ª Vara Federal.

Manuel Inácio Cardoso, condenado como incurso no grau mínimo do art. 11 em combinação com o art. 13 do decreto n. 4.780, de 1923, por crime de tentativa de introdução de moeda falsa na circulação, requereu o seu indulto ao Chefe do Governo Provisório. Outros indivíduos figuraram no processo, absolvidos uns, condenados outros. O crime do indultando caracteriza-se na entrega de moedas contrafeitas a um indivíduo de nome de Março, o qual deveria pô-las em circulação mediante uma comissão. Essas notas, de 200\$000, são atribuídas a Stunaza, em cuja casa foram encontrados alguns exemplares de moedas falsas e todo o aparelhamento da fabricação. Na polícia, confessou Cardoso o crime. Idêntica confissão fez no sumário, apesar de haver atribuído a primeira às violências e martírios infligidos naquela repartição. A petição de indulto foi habilmente redigida pela conhecida publicista Silvia Serafim, e comove pela narrativa que faz da vida pregressa do indultando, o qual, tendo casado muito moço, ocupou com lisura vários cargos, tendo servido longos anos neles de modo a receber elogios de seus superiores. Manuel Inácio Cardoso teria sido ilaqueado na sua boa fé, atraído a uma quadrilha de falsários sem ciência do papel que iria representar. Infelizmente, quer dos depoimentos das várias testemunhas e co-réus, quer de seus próprios depoimentos, se infere a sua responsabilidade, agravada pelo fato de se encontrarem em suas residência outras notas idênticas a que de Março tentou passar, recebida de suas mãos. A pena em que decidiu, sua responsabilidade criminal foi a do grau mínimo do art. 11 em combinação com o art. 13 do decreto já citado, pena que o Supremo Tribunal confirmou, não sem reputá-la benigna. Nada se podendo alegar contra a sentença: antes classificada pela nossa mais alta Corte de benévola; não havendo para onde reduzi-la, pela comutação, uma vez que se acha no grau mínimo do artigo em que se enquadra a figura delituosa em apreço, isto em virtude dos bons antecedentes do indultando; e considerando que o indulto obedece a um rito especial, só sendo aconselhado em casos excepcionais de erro judiciário, excessivo rigor da sentença, ou aparecimento de provas antes desconhecidas que etenuem ou eliminem a responsabilidade do condenado; é o Conselho Penitenciário de parecer que não cabe no caso de Manuel Inácio Cardoso o perdão que impetra, não sendo possível desclassificar-lhe o crime, à luz dos autos, para a cumplicidade.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Brito*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Hugo Simas*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 715

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Liberando, José Sampaio — Presídio, Casa de Correção, prontuário número 528 — Juízo de Execução, 6ª Vara Criminal.

José Sampaio, prontuário n. 528 da Casa de Correção, condenado a dez anos e seis meses de prisão, incurso no artigo 294, § 2º do Código Penal, pediu livramento condicional, alegando serviços de utilidade pública. Cumpriu até esta data seis anos e dez meses de sua pena. Os serviços que enumeramos, todos confirmados pela diretoria de seu presídio, são três anos como operário da Fábrica de Calçados, três na regência da banda de música do estabelecimento, o desempenho da função de servente dos presos políticos no período da revolução, e finalmente trabalhos, na estrada de rodagem da Covança, onde se encontra. O diretor da Casa de Correção exalta o procedimento de José Sampaio, o mesmo sucedendo com o comandante do acampamento da Covança, sendo que este lhe assegura uma colocação. Diante do exposto é o Conselho Penitenciário de parecer que José Sampaio está em condições de obter liberdade condicional, sendo-lhe todavia, impostas na sentença que porventura lhe concede o favor solicitado as obrigações de não frequentar casas de tavernagem e de bebidas alcoólicas, e de não residir no morro da Favela ou em outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Theobaldo Recife*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 716

Relator, Dr. Milciades Mário de Sá Freire — Liberando, Pedro Pablo Ayala — Presídio, Casa de Correção n. 744 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Pedro Pablo Ayala, foi condenado a 10 anos e seis meses de prisão, como incurso no art. 294, § 1º do Código Penal. Interpondo recurso para a Corte de Apelação, foi reduzida a pena a seis anos por acórdão de 19 de novembro de 1931, como faz certo o officio transcrito na informação do diretor da Casa de Correção, mas, cujo original, como devêra, não juntou ao prontuário. O proceder do liberando é bom como se vê dos informes do diretor do presídio onde se acha recolhido, cumprindo a sentença que lhe foi imposta. Trabalha atualmente na Covança, é criminoso primário e não infringiu durante o tempo em que está recolhido no carcere, o regulamento do presídio, tanto assim que não sofreu qualquer castigo disciplinar. O Conselho opinou no sentido de lhe ser negado indulto pelos fundamentos constantes do parecer n. 488, o que não impede opinar agora pela concessão do livramento condicional uma vez que verificou ter o liberando preenchido as condições constantes do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. Cumpre todavia, que o deferimento do pedido fique dependendo de prova de que uma vez posto em liberdade, entre ocupação que baste para suprir sua subsistência e que se sujeite as condições impostas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Theobaldo Recife*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 717

Relator, Dr. Milciades Mário de Sá Freire — Liberando, Luiz Salvador — Presídio da Casa de Correção n. 132 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Luiz Salvador, criminoso primário, condenado a 21 anos de prisão obteve a redução da pena a 16 e meio anos como se vê do officio do presidente do Tribunal do Juri. Já cumpriu dois terços da pena imposta, e, conforme refere o Sr. diretor da Casa de Correção, tem tido bom procedimento. Sofreu é certo dois castigos durante todo o tempo de prisão, que foram cancelados. Aprendeu no presídio dois officios, de ferreiro e sapateiro, e tem um pecúlio de 3:000\$000. Parece portanto que apto para reingressar na sociedade e que consequentemente deve ser concedido o livramento condicional uma vez que se sujeite às condições prescritas pela lei. E' o que pensa o Conselho Penitenciário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Theobaldo Recife*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 718

Relator, Dr. Milcíades Mário de Sá Freire — Liberando, Abílio José da Silva — Presídio, Casa de Correção, n. 458 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

Abílio José da Silva, condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, grau sub-médio do art. 204, § 2º, do Código Penal, pede livramento condicional. Foi preso, como se vê, da carta de guia, a 31 de janeiro de 1925. Tem, por conseguinte, cumprido dois terços da pena imposta. É criminoso primário, sendo para notar que a folha de antecedentes está em divergência com a carta de guia, pois naquela se declara que a condenação teve lugar a 28 de novembro de 1926, quando esta diz que o foi a 22 de abril de 1925. As informações fornecidas pelo diretor da Casa de Correção, atestam que o liberando tem "ótimo procedimento no presídio, onde um mês depois de dar entrada, tomou emprêgo, jamais, tendo interrompido, e pelo seu modo de parecer, valeu-lhe trabalhar na estrada de rodagem da Covãoa, onde vem prestando ótimos serviços". A vista do exposto, parece que a Abílio José da Silva, deve ser concedido livramento condicional, desde que junte prova de que, uma vez solto, terá ocupação capaz de suprir a sua subsistência, além de se sujeitar ao cumprimento das disposições impostas pela lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milcíades Mário de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Brito. — Theobaldo Recife. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Armando Costa.

Parecer n. 719

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Indultando, Constantino Teixeira — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 4ª Vara Criminal.

O indultando Constantino Teixeira, condenado a 1 ano e 1 mês de prisão por haver atropelado um transeunte, havia pedido indulto. O Conselho estudara detidamente o caso, diante dos autos, e acanhara por julgar o pedido daqueles que mereciam ser atendidos. Verificou-se, porém, que Constantino não se encontra no cumprimento da pena, por se haver evadido. Tal a afirmação do juiz da Primeira Vara Criminal, em ofício n. 66, de 28 de janeiro deste ano. O pedido está assim prejudicado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Brito. — Milcíades Mário de Sá Freire. — Theobaldo Recife. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Armando Costa.

Parecer n. 720

Relator, Dr. Milcíades Mário de Sá Freire — Indultando, Gabriel Fortini — Presídio, Casa de Correção — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Gabriel Fortini, liberado condicional, pede indulto do resto da pena a que foi condenado. Alega seu estado de invalidez e, em consequência a impossibilidade de obter ocupação e o intuito de se retirar para seu país de origem, onde tem família, que poderá fornecer-lhe amparo e assistência. Requer também a entrega de seu pecúlio. Se realmente o indultando é inválido, os efeitos da pena já se não podem produzir, e, para a sociedade, constitui uma vantagem sua retirada para a Itália. Assim, sujeito a exame do médico do estabelecimento, uma vez verificada a invalidez, parece que pode ser deferido o que requer, entregando-se o seu pecúlio, e fiscalizada pela autoridade a observância seu compromisso de deixar o país. Assim opina o Conselho Penitenciário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milcíades Mário de Sá Freire, relator. — Alfredo Machado Guimarães Filho. Atendendo a que se trata de um sentenciado sujeito a liberdade vigiada, e mais ao fim que se tem em vista, o qual só poderá ser alcançado depois da extinção da condenação e esta se opera pelo indulto (art. 72, n. 2, do Código Penal), concordo com o relator. — Armando Costa. — Theobaldo Recife. — José Gabriel de Lemos Brito.

Parecer n. 721

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, Luciano Maciel — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 2ª Vara Criminal.

Luciano Maciel, recolhido à Casa de Detenção, e condenado no grau mínimo do art. 267, do Código Penal, pena de que já cumpriu mais de seis meses, pede indulto. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pe-

dido, e atendendo a que apenas se alega prestação de serviços como pedreiro nas obras da prisão e a involuntariedade e a irreflexão na prática do crime — o primeiro cometido pelo indultando; atendendo a que um bom comportamento na prisão não basta para legitimar a concessão; atendendo a que as declarações do indultando durante o seu processo revelam insensibilidade moral e uma desenvoltura digna de menção, é de parecer contrário ao pedido.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — Milcíades Mário de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Brito. — Theobaldo Recife. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Armando Costa.

Parecer n. 722

Relator, Dr. J. G. de Lemos Brito — Indultando, César Feliciano Lima — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 8ª Vara Criminal.

César Feliciano de Lima, recolhido à Casa de Detenção, condenado à pena de 30 meses de prisão, como incurso nos arts. 337, 338 e 5º do Código Penal, pediu indulto ao Chefe do Governo Provisório. Não alega em sua petição qualquer argumento em contrário à sentença antes confessada o crime, que atribue à influência de maus amigos. É criminoso primário. Não resta, porém, de pena mais que um mês. Nenhum motivo, pois, de ordem jurídica aconselha a concessão do indulto, e este é o parecer do Conselho Penitenciário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Brito. — Milcíades Mário de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Theobaldo Recife. — Armando Costa.

Parecer n. 723

Relator, J. G. de Lemos Brito — Indultando, Alberto Ferreira da Silva — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução: 3ª Pretoria Criminal.

Alberto Ferreira da Silva, recolhido à Casa de Detenção, como incurso no art. 304, grau mínimo, pena de dois anos de prisão celular, pediu indulto. Das razões que alega nenhuma convenceu o Conselho a opinar favoravelmente ao que ele requer. Trata-se além disto, de um recidivante, que já cumpriu pena e teve outros processos por infração dos artigos 304 e 303, do Código Penal, o que revela de sua parte evidente temibilidade. É assim, o Conselho Penitenciário de parecer que lhe seja negado o indulto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Brito. — Milcíades Mário de Sá Freire. — Theobaldo Recife. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Armando Costa.

Parecer n. 724

Relator, Dr. Candido Mendes de Almeida — Indultando, Hermogenes de Oliveira — Presídio Casa de Correção 738 — Juízo de execução, Supremo Tribunal Militar.

Hermogenes de Oliveira, sentenciado da Casa de Correção, prontuário n. 738, condenado pela Justiça Militar a 10 anos de prisão como incurso no art. 150 do Código Penal da Armada, solicitou de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório o indulto da pena a que foi condenado. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento desse pedido em sua sessão de 2 de abril de 1932, atendendo a que o requerente interpor para o Supremo Tribunal Militar revisão de seu processo crime, que se acha com dia para julgamento é de parecer, ouvido o relator, que se deve aguardar a solução desse pedido.

Sala das sessões, 2 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente e relator. — Milcíades Mário de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — José Gabriel de Lemos Brito. — Theobaldo Recife. — Armando Costa.

Parecer n. 725

Relator, Dr. M. M. de Sá Freire — Indultando, José Francisco Miranda — Presídio, Casa de Correção n. 765 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

José Francisco de Miranda, foi condenado em 21 anos, sete meses, sete dias e 12 horas de prisão celular pelo Tribunal de Juri. Pede a comutação da pena que lhe foi imposta; fundamentando o requerido alega haver sido traído por seu advogado, quando é certo e se vê da contrariedade do libelo ter o causidico procurado justificar o ato criminoso, o que não conseguiu, atenta a natureza do delito e as circunstâncias que o

rodeiam. Ocorre, ainda que se não trata de um criminoso primário. O indultando, além de já haver sido processado, como incurso no art. 399 do Código Penal e absolvido, foi condenado e cumpriu parte da pena em processo anterior (arts. 299, 245 § 1 e 294, todos do Código Penal), tendo sido indultado por decreto de 24 de fevereiro de 1921 (vide informação do diretor do presídio e folha de antecedentes). Os atestados que exhibe provando ter bom procedimento na prisão não justificam igualmente o pedido de indulto. A vista do exposto parece ao Conselho Penitenciário que deve ser indeferido o que requer José Francisco de Miranda.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mário de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Theobaldo Recife*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 726

Relator, Dr. *Candido Mendes de Almeida* — Indultandos, *Américo da Silva Carneiro* e *Cassiano Domingos Lopes* — Presídio Casa de Correção ns. 124 e 125 — Juízo de execução, 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento em sua sessão de 2 de abril de 1932, do requerimento de indulto dos sentenciados da Casa de Correção, *Américo da Silva Carneiro* e *Cassiano Domingos Lopes*, resolve considerar prejudicados esses pedidos, visto como o Conselho Penitenciário já se manifestou favoravelmente a respeito nos pareceres ns. 596 e 594 de 10 de outubro de 1931, remetido a S. Ex., o Sr. Chefe do Governo Provisório, por intermédio do Exmo. Sr. ministro da Justiça.

Sala das sessões, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente, relator. — *Milciades Mário de Sá Freire*. — *Theobaldo Recife*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 727

Relator, Dr. *Candido Mendes de Almeida* — Indultando: *Cipriano Francisco de Azevedo* — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução: 3ª Vara Criminal.

Cipriano Francisco de Azevedo, sentenciado recolhido à Casa de Detenção, n. 866, liv. 106, condenado pelo juiz da 3ª Vara Criminal a dois anos e quatro meses de prisão celular e multa de 16 1/4 por cento do valor do furto, com o incurso na sanção do art. 356 combinado com o art. 358 do Código Penal, solicitou de S. Ex., o Sr. Chefe do Governo Provisório, o indulto da pena a que foi condenado. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão de 2 de abril de 1932: a) atendendo a que nada alega o requerente contra a justiça de sua condenação; b) atendendo que o indultando é um reincidente no crime de roubo; c) atendendo que o requerente, preso em 15 de abril de 1930, só cumpriu até agora menos de 24 meses da pena a que foi condenado (extinguindo-se a sua condenação em 15 de abril de 1932); d) atendendo que o bom comportamento no presídio não basta para justificar a graça solicitada; e de parecer, ouvido o relator, que se denegue a graça que solicita.

Sala das sessões, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente e relator. — *Milciades Mário de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Theobaldo Recife*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 728

Relator, Dr. J. G. de Lemos Brito — Indultando, *Ascendino Corrêa Vacani* — Presídio 4ª Batalhão da Polícia Militar — Juízo de execução, 6ª Pretoria Criminal.

Ascendino Corrêa Vacani, soldado de polícia, condenado à pena de um ano de prisão celular como incurso no art. 303 do Código Penal, ex-vi do § 4º do art. 39 do mesmo Código, pedira indulto do resto da sua pena. Verifica-se, entretanto, de um ofício do coronel *Emílio Esteves*, comandante da Polícia Militar, que *Ascendino* terminou a pena em 1 de janeiro deste ano, tendo sido posto em liberdade. O Conselho Penitenciário declara, pois, prejudicado o referido pedido de indulto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mário de Sá Freire*. — *Theobaldo Recife*. — *Armando Costa*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 729

Relator, Dr. J. G. de Lemos Brito — Indultando, *Silvio Goulart Corrêa* — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução, 4ª Vara Criminal.

Silvio Goulart Corrêa, recolhido à Casa de Detenção, pedir indulto do resto de sua pena, um ano de prisão celular, como incurso na sanção do art. 267 do Código Penal. Requisitada sua carta de guia, verificou-se por ela que a pena em questão terminou em 29 de janeiro do corrente ano, motivo pelo qual o Conselho Penitenciário considera prejudicado o referido pedido.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mário de Sá Freire*. — *Theobaldo Recife*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 730

Relator, Dr. *Roberto Lira* — Liberando, *Artur Gonçalves Fialho* — Presídio, Casa de Correção, n. 716 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

Artur Gonçalves Fialho, prontuário n. 716, da Casa de Correção, em cumprimento da pena de seis anos de prisão celular pela prática de homicídio simples, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que o liberando cumpriu mais de dois terços da pena, em cujo decurso prestou serviços externos; atendendo a que o seu procedimento indica, para o efeito pretendido, regeneração tanto mais de presumir pelos antecedentes do réu e o móvel do crime; atendendo a que possui regular pecúlio e capacidade para o trabalho braçal, pois se constituiu num dos ótimos elementos empenhados na construção da Estrada de Rodagem da Covança, é de parecer favorável ao pedido.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mário de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Theobaldo Recife*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 731

Relator, Dr. *Roberto Lira* — Indultando, *José Bisto dos Santos* — Presídio, Casa de Correção, n. 755 — Juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado *José Bisto dos Santos*, em cumprimento da pena de 16 anos, três meses, sete dias e 12 horas, por tentativa de morte e imprudência, pede indulto. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido e atendendo a que o bom procedimento na prisão e o trabalho de faxina não justificam o benefício pleiteado; atendendo a que o não reconhecimento de atenuante se justifica pela prática de delito anteriormente, não importando a absolvição sobrevinda em conferir exemplaridade ao seu procedimento; atendendo a que pende de revisão o processo do suplicante e que se vai ele habilitando ao direito à liberdade condicional, é de parecer contrário ao pedido.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mário de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Theobaldo Recife*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 732

Relator, Dr. *Armando Costa*; liberando, *Cassiano Domingos Lopes*; presídio Casa de Correção n. 124; juízo de execução, 5ª Vara Criminal.

Cassiano Domingos Lopes, sentenciado da Casa de Correção, n. 124, tendo obtido do Chefe do Governo Provisório por decreto de 9 de novembro de 1931 a comutação da pena a que foi condenado pelo juiz da 5ª Vara Criminal, confirmada por acórdão da 3ª Câmara da Corte de Apelação, requereu livramento condicional. Examinado o seu requerimento na sessão ordinária de 2 de abril de 1932; e, considerando que o requerente, tendo sido preso em 24 de janeiro de 1917, já cumpriu mais de 15 anos de prisão, e, neste longo espaço de tempo não sofreu nenhum castigo disciplinar; considerando que, tendo sido comutada a pena para 24 anos de prisão, o requerente tem mais de dois terços da pena cumprida; considerando que o liberando tem pecúlio e profissão certa com que se poderá manter se sair da prisão, é o Conselho

Penitenciário de parecer que se lhe conceda o favor legal que solicita.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Armando Costa*, relator. — *Theobaldo Recife*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vendido. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 733

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; liberando, Manuel Benedito dos Santos; presídio da Casa de Correção, n. 735; juízo de execução, 6ª Vara.

O sentenciado Manuel Benedito dos Santos, nos termos da informação prestada pelo Sr. diretor da Casa da Correção, tem os requisitos para poder conceder-se-lhe a liberdade vigiada. Trata-se de criminoso primário condenado a 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2º do Código Penal, já tendo cumprido dois terços da pena. As circunstâncias que rodearam a prática do crime não são de molde a fazer recear a concessão da liberdade vigiada que pretende o requerente, tanto que teve em seu favor reconhecidas as atenuantes de ter cometido o crime em defesa própria de sua pessoa, e precedido agressão da parte do ofendido. O liberando tem assegurada colocação pelo Dr. Gomes Ribeiro. E, pois, o Conselho Penitenciário favorável ao que requer Manuel Benedito dos Santos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 734

Relator, Dr. A. Machado Guimarães Filho; liberando, Domiciano José do Nascimento; presídio da Casa de Correção, n. 481; juízo de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Domiciano José do Nascimento, já tendo cumprido mais de dois terços da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Júri, como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, pede-lhe seja concedido o livramento condicional. São ótimas as informações prestadas pelo diretor da Penitenciária. Sendo bom trabalhador braçal, tem as profissões de pedreiro e sapateiro, adquiridas no presídio. Na penitenciária, informa o diretor, seu procedimento tem sido o melhor possível, sempre dócil ao regimen carcerário, apto para qualquer trabalho, mantendo as melhores relações de cordialidade com seus companheiros e obediência aos funcionários. Tem, também, regular pecúlio na Caixa Econômica. Pode-se, pois, acreditar na sua regeneração. Nestas condições, manifesta-se o Conselho Penitenciário favorável à pretensão do requerente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 735

Relator, Dr. A. Machado Guimarães Filho; liberando, Emílio Antônio dos Santos; presídio, Casa de Correção, número 776 — Juízo de Execução. 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, tendo em vista o pedido de livramento condicional formulado pelo sentenciado Emílio Antônio dos Santos, é de parecer que o mesmo lhe seja denegado, atendendo às condições individuais ou pessoais do liberando, que não está apto para viver em liberdade. Já em 19 de setembro do ano passado o Conselho opinava contrariamente ao deferimento de idêntico pedido, considerando que, se em parecer de março de 1925, manifestara-se contra o livramento condicional, então, com mais forte razão, se declarara em oposição ao pedido, porque concluída aquela pena, voltou o sentenciado à prisão condenado por crime semelhante ao primeiro, "crime repugnante e repulsivo, qual o de estuprar sob ameaça uma inocente e recatada colegial, a quem contaminou de moléstia venérea". Entre aquela recusa e o pedido agora submetido à deliberação do Conselho, ocorreu, no dia 13 de novembro a evasão do sentenciado do destaca-

mento da estrada da Covança, a cujos trabalhos estava entregue o liberando, sendo capturado pela polícia. Afora essa infração, não se afigura ao Conselho Penitenciário que o requerente preencha as condições morais para merecer o que requer. Os antecedentes na prática do crime e as circunstâncias que o rodearam revelam no liberando a capacidade específica para delinquir. Condenado em 1915, pelo Juízo da 2ª Vara Criminal, em 1916, pelo da 5ª Vara e em 1927, pelo da 8ª Vara, sempre pelo crime de estupro, faltam-lhe sem dúvida, as qualidades para viver "na sociedade dos homens livres" na expressão do art. 6º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

Parecer n. 736

Relator, Dr. Roberto Lira — Indultando: José Cassiano — Presídio: Casa de Correção — N. 925 — Juízo de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado José Cassiano, prontuário n. 925 da Casa de Correção, em cumprimento da pena de 7 anos de prisão celular, por tentativa de morte contra a sua mulher, pena de que já cumpriu 2 anos e perto de 10 meses, pede comutação. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e atendendo a que, apenas se alegou bom procedimento na prisão e a prestação de serviços de jardineiro, e o não reconhecimento da atenuante do exemplar comportamento anterior, enquanto computou o Juri a agravante do § 5º do art. 39 do Código Penal; Atendendo a que, ao contrário do que afirma o suplicante, o Juri reconheceu a referida atenuante e deixou de proclamar a agravante da prática do crime contra cônjuge; Atendendo a que, a intenção de matar não está em relação com a natureza das lesões, mas, sobretudo, com o móvel do crime, bem característico, na hipótese desta intenção, de acordo mesmo com a confissão do suplicante, é de parecer contrário ao pedido.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 737

Relator, Cândido Mendes de Almeida — Indultando: Wantuil Teixeira Alves — Presídio: Casa de Detenção — Juízo de Execução: 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento, em sua sessão de 16 de abril, do requerimento de indulto do sentenciado da Casa de Detenção, n. 2.105, liv. 110, Wantuil Teixeira Alves, resolve considerar prejudicado o pedido, visto já ter sido solto o indultando, segundo informações do diretor da Casa de Detenção (ofício n. 332, de 26 de fevereiro de 1932).

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente e relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 738

Relator, Dr. Cândido Mendes de Almeida — Indultando: Crispin Teixeira Alves — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de Execução: 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento, em sua sessão de 16 de abril do requerimento de indulto do sentenciado da Casa de Detenção, n. 2.099, liv. 110, Crispin Teixeira Alves, resolve considerar prejudicado o pedido, visto já ter sido solto o indultando, segundo informações do diretor da Casa de Detenção (ofício n. 332, de 26 de fevereiro de 1932).

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente e relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Roberto Lyra*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 739

Relator, Dr. Roberto Lira — Indultando: Juvenal Valério — Presídio, Casa de Detenção — Juízo de Execução: 6ª Pretoria Criminal.

Juvenal Valério, recolhido à Casa de Detenção, e condenado, segundo alega, a um ano de prisão, como incurso no art. 303 do Código Penal, pede indulto, na forma do decreto n. 19.445, de 1 de dezembro de 1930. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, resolve não tomar conhecimento do pedido, porquanto, a competência para a apreciação dos pedidos referentes ao decreto citado, que, aliás, subverteu o instituto do indulto, é do Juiz de Execução, independentemente da intervenção do Conselho Penitenciário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra. — José Gabriel de Lemos Britto. — Heitor Pereira Carrilho. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 740

Relator, Dr. A. Machado Guimarães Filho — Indultando, Dimiciano José do Nascimento — Presídio da Casa de Correção, n. 481 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, atendendo a que nenhum motivo relevante e de ordem jurídica foi alegado pelo sentenciado Dimiciano José do Nascimento, para justificar o indulto que pretende, opina pela sua denegação. Acresce que, nesta data, obteve o requerente, parecer deste Conselho, favorável à concessão de sua liberdade vigiada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Heitor Pereira Carrilho. — José Gabriel de Lemos Britto. — Roberto Lyra.

Parecer n. 741

Relator, Dr. Cândido Mendes de Almeida — Indultando: Moisés Chaim Wino — presídio, Casa de Detenção — Juízo de execução: 2ª Vara Federal.

Moisés Chaim Wino, natural da Polônia, que é operário em couro foi aliciado por ordem do diretor da Estrada de Ferro Rio do Ouro para ser alistado como eleitor por ocasião do preparo das eleições presidenciais de 1930, sendo para esse efeito expedido um atestado da Secretaria dessa Estrada, firmado pelo funcionário Paulino Torres com a declaração de que *Maurício Wino* era brasileiro e empregado na referida estrada de ferro com os vencimentos de 198\$000 mensais, o que era completamente falso. A assinatura de *Maurício Wino* foi reconhecida verdadeira pelo tabelião Artur Cardoso de Oliveira, do 15º Ofício de Notas desta Capital. Com esse atestado foi preparado o título eleitoral que Moisés assinou com o indicado nome de *Maurício Wino*, sendo-lhe também entregue a respectiva carteira de identidade. Precisando ir para os Estados Unidos da América do Norte, afim de reunir-se a sua mulher e a sua filha, que haviam seguido pouco tempo antes, viu-se Moisés impedido de partir em consequência da proibição de entrada de imigrantes poloneses naquela República norte americana. A pedido de um seu patrício, que havia providenciado para as passagens da família de Moisés, foi este procurado por Lídio Lima, ex-guarda civil especialista em providências judiciais, o qual, por cem mil réis e uma bolsa de couro, do valor de trinta mil réis, aliciando duas pessoas para servirem de testemunhas falsas, requereu uma justificação no Juízo da 2ª Pretoria Cível assinando Lídio Lima a rôgo de *Maurício Wino*, dizendo-o *analfabeto*, na qual alegou ser este brasileiro nascido nesta Capital. Também os depoimentos das duas testemunhas falsas foram assinados por Lídio Lima, a rôgo de *Maurício Wino*. Julgada por sentença a dita justificação pelo juiz da 2ª Pretoria Cível, foi efetuado o assentamento de *Maurício Wino* como sendo cidadão brasileiro. Lídio Lima entregou então a Moisés Wino uma pública forma da certidão do assentamento e com ela procurou Moisés obter da Secretaria da Polícia o passaporte com o nome de *Maurício Wino*, pelo que foi aí mesmo preso, apreendendo-se, em seu poder, o passaporte polonês e a carteira da Maçonaria, com o nome de *Moisés Chain Wino* e também a carteira eleitoral de identidade e o título de eleitor, estes últimos com o nome de *Maurício Wino*. Processado, defendeu-se Moisés, de-

clarando julgar-se naturalizado pelo título de eleitor, que lhe fora dado pela Diretoria da Estrada do Rio do Ouro, e mais que nenhuma intervenção tivera nas providências judiciais promovidas e realizadas exclusivamente por Lídio Lima. Foi, porém, denunciado pelo procurador criminal da República e, por fim, condenado pelo Dr. juiz da 2ª Vara Federal a quatro anos e meio de prisão celular, grau médio do art. 221 da lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923. Informa o diretor da Casa de Correção que o procedimento de Moisés Chaim Wino tem sido bom. O Conselho Penitenciário, por unanimidade de votos, entendeu que, referindo-se esse art. 21 da citada lei à *fabricação ou falsificação* do registro público e ao uso de certidão falsa, não tem ele aplicação a Moisés Chaim Wino, que nem fabricou nem usou de certidão falsa, porque o assentamento em apreço foi feito pelo oficial do Registro de Nascimentos da 2ª Pretoria Cível e a pública forma desse registro, de que fez uso Moisés, para obter o passaporte e que lhe fora entregue por Lídio Lima, era perfeitamente verdadeira. Lavrada pelo Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça do 10º Ofício de Notas, cópia autêntica da certidão extraída de fls. 231 v., do livro respectivo N. A. 4 do Registro de Nascimentos, pelo oficial competente Almir José Chavantes, escrevente juramentado da 2ª Pretoria Cível. Entendeu, porém, ainda por unanimidade de votos, o Conselho Penitenciário que o fato incriminado a Moisés Chaim Wino é o previsto no art. 25 dessas leis citadas, que pune a *falsa declaração de identidade* para o efeito do assentamento no Registro de Nascimentos, como, aliás, já o havia entendido o Dr. juiz substituto da 2ª Vara Federal por ocasião de expedir o mandado de prisão preventiva, que se encontra a fls. 114 dos autos do processo crime. E, por maioria, o Conselho Penitenciário é de parecer que seria de justiça comutar a pena de Moisés Chaim Wino para o grau médio do dito art. 25 da referida lei n. 4.780, isto é, para dois anos e meio de prisão por não reconhecer agravantes nem atenuantes. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1932. Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente e relator — vencido quanto à graduação da pena por entender que militam em favor de Moisés Chaim Wino, duas circunstâncias atenuantes, previstas no art. 39 do Código Penal: a primeira a do § 1º, porque ressalta do processo a falta e pleno conhecimento de mal e direta intenção de o praticar, estando provado que; do título de eleitor que lhe foi dado pelo diretor da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, tudo foi engendrado por Lídio Lima, que aliás foi absolvido, e que promoveu a justificação assinando a petição inicial e os depoimentos das testemunhas falsas a rôgo de *Maurício Wino*, dizendo-o *analfabeto* quando do próprio título eleitoral constava a assinatura de *Maurício Wino*; a segunda, do § 9º, porque está provado dos autos por documentos ter sido *exemplar* o procedimento anterior do requerente, não podendo ser alegado em seu prejuízo o alistamento eleitoral, feito por ordem do diretor da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e cujo título ele sempre acreditava ter como consequência a sua naturalização como cidadão brasileiro; assim a comutação deve ser para o grau mínimo do artigo 25 da lei n. 4.780, de 1923, isto é, para um ano de prisão celular. — Alfredo Machado Guimarães Filho, somente pela conclusão, isto é, votei pela comutação da pena para dois anos e meio de prisão celular, correspondente ao grau médio do art. 25 do decreto n. 4.780, de 1923. Assim votei, porque novo exame dos autos, levou-me a ter dúvidas quanto à classificação do delito, bem provado, no art. 21 do citado decreto, parecendo-me que melhor se enquadra no dito art. 25, cuja penalidade é menor. Assim, havendo dúvida e, por outro lado, não existindo proporção entre o mínimo e o máximo estabelecidos no aludido art. 21 — 4 a 5 anos de prisão celular, precebi-me de justiça a comutação proposta. — José Gabriel de Lemos Britto. Pela conclusão, de acordo com a justificação do Dr. Machado Guimarães. — Roberto Lyra. Pela conclusão, de acordo com o Dr. Machado Guimarães. — Milcíades Marinho de Sá Freire pela conclusão, subscrivendo como subscrevia o voto do Dr. Machado Guimarães. — Armando Costa, vencido. Opinei pela comutação para 1 ano, grau mínimo do artigo 25 do decreto n. 4.780, de acordo com o relator, porque não havendo qualquer circunstância agravante que se lhe possa imputar, tem o indultando em seu favor os documentos de fls. 146 a 148 (do processo crime), altamente abonadores de seu procedimento anterior ao delito. — Theobaldo Recife, vencido por entender, com o relator, que a comutação da pena em que incorreu Moisés Chain Wino deve ser para o grau mínimo do art. 25 da lei n. 4.780, de 1923, isto é, para um ano de prisão celular.

— (Continua)

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1934

Hospital de São José, da Associação das Irmãs Clarissas, Santarém, no Estado do Pará, pedindo subvenção para o 1º semestre de 1933. — Satisfaça as exigências legais.

Santa Casa de Misericórdia do Uberaba, Estado de Minas Gerais, pedindo subvenção para o 2º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres.

Orfanato Olavo Ferraz, de Santos, Estado de São Paulo, pedindo subvenção para o 2º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de março de 1934

Requerimentos despachados:

Diplomas — Odmair Novais Coutinho, Artur Soares Nunes, Florêncio F. de Lima, Cândido Rocha, João Chaves da Cruz, Armando Correia Pinto, Amintas Pinheiro Sampaio, Clodoaldo de Farias Tavares, Pedro Joffe Martins, Altino Chaves de Araújo, Armando W. Duarte de Moraes, Alcinda Carneiro Dias, José Fonseca, João da Silva Borges, Teófilo Pacheco Candurú, Abalem Hage, Jose Feliciano Mendes, Celestino Augusto de Aguiar, Raimundo de Moraes Bittencourt, Floripes da Mota Parés, guarda-livros pela Academia de Comércio da Fenix- Caixeiral Paraense; Pergentino Magalhães, guarda-livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro. — Determidos.

Expediente da secretaria:

Of. 2.389 ao fiscal José Barreto Vianna, comunicando que o seu nome consta em folha de pagamento que foi remetida ao Tesouro; 2.390 ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 2.391, 2.392, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396, 2.397, e 2.398 a diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 2.399 ao fiscal Luiz Alves de Almeida, respondendi seu ofício de 28 de fevereiro p. passado; 2.400 ao diretor geral da Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação, sobre a apli-

cação dos decretos 20.158 e 21.033.

— Em relação a carta do Sr. Lisandro de Oliveira Albuquerque, cuja cópia foi enviada a esta Superintendência por vosso ofício de 11 de janeiro, cumpre-me informar o seguinte: 1º) de acordo com a prática e o parecer dos especialistas, o livro obrigatoriamente assinado por profissional registrado nos termos do artigo 1º do decreto 20.158, para produzir efeito jurídico ou administrativo, deve ser o "Diário" e a assinatura do perito contador, contador ou guarda-livros deve ser aposta no fim de cada balanço e toca a vez em que a escrita tenha de ser exibida em juízo; 2º) os comerciantes devem ter os livros assinados por profissional registrado para serem apresentados assim legalizados aos juizes; 3º) os livros elaborados sem assinatura de profissional registrado nas condições expostas, são nulos de pleno direito em face da legislação atual; 4º) todos os preceitos das leis citadas estão em vigor, acrescidos da formalidade exigida pelo artigo 1º do decreto 21.033; 2.401 ao diretor geral do Expediente do Ministério da Educação, referente ao requerimento de Manuel Vieira da Cunha; 2.402 ao diretor da Faculdade de Comércio D. Pedro II. — Em relação as consultas constantes de vosso ofício de 3 do corrente, declaro-vos para os devidos fins que: a) o título conferido de acordo com o artigo 55 do decreto n. 20.158, é uma habilitação para o exercício da profissão e não um grau de escolaridade; b) a matrícula nos cursos técnicos é regulada pelo artigo 44 das instruções em vigor; 2.403 ao fiscal Carlos Neumann, comunicando que o requerimento de Enos Liberato, recebeu o seguinte despacho. — "Prove o que alega"; 2.404 ao Sr. Belmiro A. Ferrari, informando que o seu diploma, pela anexa ao decreto 20.158; 2.407 ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch, informando que o requerimento de Stélio Carneiro da Cunha, foi despachado favoravelmente; 2.406 ao diretor da Escola Nacional de Comércio de Araraquara, comunicando que o seu estabelecimento foi classificado na letra C da tabela anexo ao decreto 20.158; 2.407 ao fiscal Fernando Vincent, comunicando que a Escola Nacional de Comércio de Araraquara, foi classificada na letra C da tabela; 2.408 ao fiscal João da Silveira Filho, comunicando que o requerimento de Ademir Rizzo, foi despachado favoravelmente; 2.409 ao fiscal Naôr Lopes Pereira, respondendo seu telegrama de 21 do mês findo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 31 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.287, de Francisco Gonçalves. — Pode funcionar.

N. 1.348, de F. Lopes. — Pode funcionar, desde que não engarrafe para distribuição a domicílio.

N. 1.347, de Manuel Pinto & Silva. — Pode adicionar, desde que não engarrafe para distribuição a domicílio.

N. 1.314, de Conceição Pereira; número 1.323, de João Torres; n. 1.332,

de Barbosa, Albuquerque & Comp.; número 1.339, de Afonso Pinto Carneiro; n. 1.341, de Antônio Gonçalves Moreira; n. 1.342, de Antônio Moreira Bessa. — Certifique-se.

N. 1.343, de Antônio Leite Fernandes. — Recorra ao diretor dos S. S. do Distrito Federal.

N. 1.285, de Manuel de Sousa. — Cumpra a exigência sanitária.

N. 284, de Manuel Silveira Júnior. — Arquive-se.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1934

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

(*) N. 934—Atendendo a que não existem regras estabelecidas na Armada, para serem observadas nos inquéritos sanitários de origem, aos quais, constantemente a administração se vê obrigada a recorrer para deliberar com justiça em casos que se lhe apresentem;

Atendendo a que semelhantes inquéritos devem ser procedidos com rigoroso critério, pois que são eles, pela sua própria natureza, elementos preponderante nas decisões dos casos que os originam;

Atendendo à necessidade de serem estabelecidas regras que presidam a tais inquéritos;

Resolve determinar:

a) Será instaurado inquérito sanitário de origem:

1º, sempre que, por omissão ou impossibilidade, não tiver sido lavrado termo de acidente nos casos previstos em lei;

2º, sempre que a morte ou invalidez sobrevinha de combate, ou molestia adquirida neste ou em ato de serviço, ou em consequência de ato de serviço, mas não fique isso oficialmente constatado por motivos independentes da vontade das autoridades ou do paciente;

b) a competência para mandar proceder a esse inquérito cabe exclusivamente ao ministro da Marinha, mediante comunicação oficial a respeito ou petição circunstanciada e devidamente instruída, da parte interessada;

c) o encarregado do inquérito sanitário de origem deve ser designado pelo D. G. P. entre os médicos do corpo de saúde da Armada e, na falta absoluta destes, entre os demais oficiais dos diversos quadros, formados em medicina. No caso do inquérito dever ser procedido fora da sede onde não haja oficial de marinha nas condições citadas, será requisitado ao Exército, ou ainda, um médico civil dos serviços sanitários da

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção.

União, Estados ou municípios. Neste caso acompanhará os documentos respectivos uma cópia de formulário;

d) aos encarregados de inquérito sanitário de origem cabem todas as atribuições dos encarregados de inquérito policial militar de acordo com o Código de Justiça Militar;

e) os inquéritos sanitários de origem devem ser concluídos no prazo máximo de 60 dias, salvo caso de força maior, devidamente justificado no relatório;

f) fica adotado, para ser observado no inquérito sanitário de origem o formulário de autoria do escrivão Gilberto de Alencar Sabóia, da Primeira Auditoria de Marinha.

Dia 28

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 939-A — Designa o capitão-tenente QM Manoel Pereira Reis Neto, para exercer as funções de chefe de máquinas do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 948 — Submete à sua consideração os papéis referentes ao pedido que faz o remador, excedente, da Capitania dos Portos do Estado do Pará, Caetano Paranhos Guimarães, de ser aproveitado, nos termos do decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931, em uma das vagas de guarda de polícia aduaneira existentes na Alfândega do referido Estado, lugar para o qual fez concurso em 1922 e foi aprovado.

Dia 29

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 961 — Transmite os papéis referentes à restituição de caução feita por Manuel Soares do Amorim, para garantia do contrato que firmou com este ministério, para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, da Diretoria do Armamento e do Centro de Aviação Naval, cujo contrato terminou em 31 de dezembro último, afim de que se digne de submeter à consideração desse tribunal, de acordo com o artigo 684, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1932.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 962 — Dispensa o capitão-tenente QM Arnaldo Ferreira Gomes, das funções de chefe de máquinas da Escola Almirante Batista das Neves e o capitão-tenente QM Alvaro Raynsford, das funções de máquinas do contra-torpedeiro Sergipe.

N. 963 — Designa os oficiais abaixo mencionados para as seguintes comissões:

Capitão-tenente Francisco Vicente Vulcão Viana, para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo ser empregado em serviços inerentes à sua especialidade.

Capitão-tenente QM Alvaro Raynsford, para exercer as funções de chefe de máquinas da Escola Almirante Batista das Neves.

Capitão-tenente ES Humberto Junqueira Ferreira da Silva, para exercer as funções de chefe de máquinas do contra-torpedeiro Sergipe.

N. 964 — Manda incluir no Asilo dos Inválidos da Pátria o servente da extinta Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas, Antônio Florenço dos Santos, visto contar vinte (20)

anos, oito (8) meses e dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 965 — De 500\$ ao capitão tenente Lauro de Albuquerque Lima.

N. 966 — De 2.513\$, correspondente à indenização a que tem direito o operário João Bento da Silva, vítima de acidente em trabalho, no dia 14 de janeiro de Marinha do Rio de Janeiro, neiro deste ano, nas obras do Novo Arma Ilha das Cobras.

Deve a despesa resultante do pagamento acima mencionado, correr à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 24.013, de 15 do mês corrente.

N. 967 — Transmite dois mapas referentes ao pessoal civil da Secretaria da Diretoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro de que trata a informação constante do processo que a este acompanha.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 968 — Transmite, para os efeitos do registro por esse Tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 24.051, de 27 de março que hoje finda, abrindo, por este ministério o crédito especial de centos mil réis (4.125:600\$000), para atender ao pagamento de despesas decorrentes da construção do navio escola "Almirante Saldanha", na Inglaterra, inclusive o pagamento de vencimentos e vantagens aos oficiais sub-oficiais, inferiores, praças e taifa da sua guarnição.

Diretoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1934

Walter Hinckeldeyn e Augusto Martinez (req. de 28 de fevereiro de 1934, pedindo cessão de um "martinete", fichado sob n. 18.285). — Compareçam à Diretoria do Expediente.

Alvaro Moreira da Silva (req. de 13 de fevereiro de 1934, pedindo reconsideração do despacho dado em seu requerimento em que requereu carta de 2º piloto, fichado sob n. 17.797). — Indeferido, à vista da informação.

José de Figueiredo Costa, contra almirante reformado, (req. de 21 de outubro de 1932, pedindo melhoria de reforma, fichado sob n. 13.032). — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor geral da República.

Antônio Inácio da Silva (req. de 21 de março de 1934, pedindo reinclusão no quartel do Corpo de Marinheiros, fichado sob n. 19.160). — Indeferido, de acordo com o § 3º do art. 25 do regulamento para o C. M. N.

Artur José dos Santos (req. de 24 de janeiro de 1934, pedindo inspeção de saúde para fins de asilamento, fichado sob n. 16.688). — Indeferido.

Triangle Parachute Co. (req. de 21 de março de 1934, pedindo serem submetidas a experiências, na Aviação Naval, paraquedas "Triangle-Offmann", fichado sob n. 19.177). — Permitto que sejam efetuadas as experiências pelo requerente. A D. A. apenas fornecerá

o avião e designará a comissão para julgar as referidas experiências.

Antônio Nembri de Brito (req. de 19 de janeiro de 1934, pedindo certidão de serviços prestados à Marinha, fichado sob n. 16.459). — Nada há que deferir, em face das informações.

Felipe Elias (req. de 28 de fevereiro de 1934, pedindo restituição de documentos, apensos ao seu requerimento pedindo inscrição para o curso da Reserva Aérea, fichado sob n. 18.247). — Sim, mediante recibo.

Dia 2 de abril de 1934

Ao Sr. consultor geral da República: N. 969 — Transmite os papéis referentes à agregação do sub-oficial José Maciel do Espírito Santo, e solicita parecer sobre o assunto.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 970 — Promove à classe imediatamente superior os marinheiros abaixo mencionados: 6.607 PE-CM, 1ª classe Ernesto Guimarães Lobo.

2.287, PE-CM, 2ª classe, Lídio Guerra Neto.

13.345, PE-CM, 3ª classe, Osvaldo Floriano Costa.

N. 971 — Promove à classe imediatamente superior o marinheiro 4.514 PE-CM, 2ª classe, Luiz Gonzaga do Nascimento.

Ao Sr. interventor federal na Prefeitura desta Capital:

N. 972 — Comunica haver designado o capitão-tenente engenheiro estagiário Átila Soares para fazer parte da comissão que V. Ex. resolveu nomear para proceder a estudo sobre a localização e financiamento de uma ponte, que deverá ligar a Ilha do Governador ao continente.

Diretoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1934

Agostinha Fontes Petit (req. de 20-3-34, pedindo melhoria de pensão, fichado sob n. 1.919). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Manuel de Santa Cruz (req. de 7-11-933, pedindo seja-lhe concedida nova portaria para residir no Estado de Alagoas, fichado sob n. 18.537). — Sim, por certidão.

Maria Fausta de Menezes Ferraz (requerimento de 29/12/933, pedindo melhoria de pensão, fichado sob n. 15.585). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Ibani Ribeiro (req. de 23/3/934, pedindo cooperação da Aviação Naval no sentido de ser mantida uma linha aérea entre Vitória, Belo Horizonte, São Paulo e Capital Federal, fichado sob número 19.276). — Não convém.

Francisco Batista (req. de 24/3/34, pedindo restituição de documentos que instruiu um seu requerimento de setembro de 1933, fichado sob n. 19.316). — Sim, mediante recibo.

Abel Monteiro de Barros Filho (requerimento de 26/3/34, pedindo restituição de documentos que instruíram sua petição, quando candidato à matrícula na Reserva Naval Aérea, fichado sob n. 19.405). — Sim, mediante recibo.

Gabriel de Almeida (req. de 26/3/34, pedindo devolução de seu diploma de "perito-contador", fichado sob número 19.355). — Deferido.

Antônio Ambrósio dos Reis (req. de 4/11/1933, pedindo seja-lhe concedida nova portaria permitindo-lhe, como inválido, residir fóra do asilo, no Estado de Alagoas, fichado sob n. 18.536). — Sim, por certidão.

Pedro de Araújo Pomar (req. de 7-2-34, pedindo devolução de documentos apresentados, quando inscrito para a Reserva Naval Aérea, fichado sob número 17.421). — Sim, mediante recibo.

Alonso de Oliveira (req. de 26/3/34, pedindo matrícula no 2º ano do curso prévio da Escola Naval para Alonso de Oliveira Filho, fichado sob número 19.409). — Indeferido.

Casemiro Bispo dos Santos (req. de 10/3/34, pedindo melhoria de asilo, fichado sob n. 18.748). — Indeferido.

Manuela da Cunha Rsauro de Almeida (req. de 20/2/34, pedindo melhoria de pensão, fichado sob n. 18.128). — Juntar os documentos comprobatórios de suas alegações.

Raimundo Araújo Cavalcante (req. de 23/3/1934, pedindo junta de recurso para fins de reinclusão no serviço da Armada, fichado sob n. 19.358). — Indeferido, de acordo com o § 3º, art. 26, do regulamento para o Corpo de Marinheiros; não é permitido o reingresso de ex-praças no dito corpo.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despachos de 29 do mês findo: Foram designados o capitão Ildefonso Corrêa, para chefe da 1ª seção da 1ª circunscrição de recrutamento, e o tenente-coronel da 1ª classe da reserva de 1ª linha Júlio de Sousa Couceiros, para chefe da 2ª seção da 2ª circunscrição de recrutamento.

— Por outros de 2 do corrente:

Foi fixado o dia 16 do corrente para o início das aulas do curso de medicina veterinária da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército.

Foi designado o 1º tenente Vicente de Paula Batista para secretário do Corpo de Alunos Sargentos da Escola de Infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das quantias de:

De 1:356\$000, a Alvaro Moreira Pena. (Aviso n. 444);

De 254:901\$200 a "The Leopoldina Railway Company Limited". (Aviso número 445).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando:

Que é posto à disposição da Comissão Organizadora da Fábrica de Canos e Sa-

bres (Itajubá), pelo prazo de 6 meses: o conferente Pedro da Silva Oliveira, da Imprensa Militar. (Aviso n. 42);

Que, por absoluta conveniência do serviço é transferida para 1935, a matrícula do major Cílio Denys, na Escola de Estado-Maior. (Aviso n. 44).

— Ao Sr. diretor de Intendência da Guerra, declarando que o 1º tenente de administração Cícero Raimundo de Souza, é posto à disposição do Comando da 7ª R. M. para auxiliar os serviços de instalação do Laboratório de Análises do Estabelecimento Regional de Material de Intendência, da mesma Região. (Aviso n. 18).

— Ao Sr. comandante da 6ª Região Militar, declarando que o comandante do 28º B. C., fica autorizado a transferir a Enfermaria Regimental da casa de aluguel em que se acha instalada em Aracaju, para o próprio nacional onde funciona um depósito de material bélico da mesma unidade, também em Aracaju, depois de feitos com os recursos do cofre do conselho administrativo do referido Corpo, as reparações de que o prédio carecer, orçadas e executadas pelo Serviço de Engenharia da citada Região. (Aviso n. 6).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — Número 41.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército.

"Declaro-vos que os atuais auxiliares de ensino dos colégios militares, cujos prazos de nomeação estejam terminados ou venham a terminar no corrente ano, são designados auxiliares interinos, continuando todos nas funções que desempenham, naquêles institutos, até o provimento definitivo dos cargos do magistério de acordo com a Lei do Ensino. Outrossim, declaro-vos que, por extensão, devem ser designados interinamente todos os docentes, em idênticas condições, dos demais estabelecimentos militares de ensino." — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — Número 223.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

"Não tendo obtido resultado a solicitação feita aos camaradas para que não viessem ao meu gabinete nas horas da manhã, o que ocasiona além da perda de tempo, um atraso no estudo das questões de ordem geral, declaro-vos que antes das 16 horas, salvo em casos excepcionais que exijam solução imediata, só poderão ser recebidos neste ministério os Srs. generais, chefes de serviços ou diretores de repartições." — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — Número 13.

Sr. diretor de Engenharia:

Competindo a essa diretoria e seus órgãos subordinados:

a) projetar, orçar, executar e fiscalizar obras militares;

b) coligir dados, elaborar planos e fiscalizar a construção de rodovias e ferrovias, permanentes ou de campanha, necessárias ao serviço do Exército;

c) estudar sob o ponto de vista técnico militar as vias de comunicação existentes.

Declaro-vos que fica estabelecido:

a) que qualquer autorização dada a um chefe militar para execução de obras, de construção ou reconstrução, não dispensa o respeito às disposições do regulamento n. 55;

b) que as unidades do Exército à disposição de outros ministérios para execução de rodovias, ferrovias e outras obras de engenharia, devem remeter regularmente à essa diretoria as informações que possam interessá-la, bem como, as necessárias à fiscalização que deve exercer, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa das referidas unidades;

c) que qualquer crédito para execução de obras, inclusive os concedidos pelo Conselho Superior de Economias da Guerra, devem ser distribuídos, mesmo nos casos urgentes, à essa diretoria, que providenciara com presteza para a satisfação das formalidades regulamentares. — P. Góes.

Dia 27 de março de 1934

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em solução à consulta sobre a possibilidade de ser permitido o recebimento de certidões de casamento, títulos de eleitores e outros documentos que façam fé, em substituição das da idade, dada a dificuldade na obtenção destas, para fins de sorteio militar dos funcionários da E. F. C. B., comunicando que, na impossibilidade da apresentação da certidão de idade, poderão ser aceitos outros documentos que mereçam fé e satisfaçam as disposições do aviso número 117, de 8 de setembro de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês e ano. (Aviso n. 31.)

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército declarando que, de acordo com as sugestões apresentadas pelo mesmo chefe, devem ser considerados aprovados nas provas do concurso de admissão à E. F. M. os candidatos e alunos do 1º ano que obtiveram, no computo final dos graus, nota igual ou superior a quatro e meio nas provas do corrente ano, devendo em consequência prosseguir no dito concurso os candidatos que, por não terem logrado média cinco no conjunto das provas da primeira parte, ficaram inibidos de fazer as da segunda parte do mesmo. (Aviso n. 45.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1934

Ao Sr. comandante da Escola Militar, transmitindo de ordem do Sr. ministro, afim de ser apostilado de acordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e em virtude do de n. 23.856, de 6 de fevereiro de 1934, o diploma de engenheiro militar conferido pela referida Escola ao major Amado Mena Barreto, na conformidade do decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. (Ofício número 604.)

Dia 27

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Anselmo Sousa, residente em São Francisco de Cacimbas, pede pagamento, (Ofício n. 610.)

Dia 28

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que o capitão da fragata lente substituto da Escola

Naval, Aurélio de Azevedo Falcão capitão tenente engenheiro naval Zenetilde Magno de Carvalho e capitão tenente do corpo de oficiais da armada, Américo Jacques Mascarenhas da Silveira, são designados para leccionarem, respectivamente, as 2ª, 3ª e 1ª aulas do 3º ano do curso de armarmento da Escola Técnica do Exército. (Av. 46).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que passam para o regime de massas: a quantia de 93:380\$680 destinada à terminação das obras do quartel de Quarai, à conta da verba 6ª. Diretoria de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 1 Obras de fortificação, etc. — do orçamento do Ministério da Guerra para 1933; e à conta das sub-consignações em seguida indicadas da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Diversas despesas — também do mesmo orçamento de 1933, as seguintes quantias: — 15 transportes de cargas e bagagens, etc. — 125:00\$; 22 alugueis de casas — 35:000\$; 23 telefone etc. — 7:500\$. (Avs. ns. 225 e 226).

— Ao Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, declarando que o coronel Oscar de Almeida, não pode continuar no Conselho de Justiça para que foi sorteado, visto ser de imperiosa necessidade a presença do mesmo oficial no Estado de São Paulo, afim de assumir o comando da Brigada de Artilharia. (Av. 99).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — Número 158 — Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra:

Declaro-vos que a alimentação do oficial de dia nos corpos de tropa, de que trata o art. 168, do Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa, deverá correr por conta da verba 13ª. Consignação Pessoal — 1. Etapas — do orçamento deste ministério para 1933, visto tratar-se de uma ração de praça, conforme prescreve o citado regulamento. — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de março de 1934

Transmitindo para os efeitos do regulamento do selo:

Ao diretor da Receptoraria do Distrito Federal, o requerimento em que o ex-cadete Afonso de Moura Castro pede cursar o 3º ano da Escola Militar, com dependência da parte pratica, que lhe falta do 2º ano. (Of. 613).

Ao delegado fiscal em Belo Horizonte, o requerimento em que Antônio Texeira, residente em Rochedo, pede reinclusão nas fileiras do Exército. (Of. 615).

Requerimentos despachados pelo senhor ministro da Guerra

Emílio Caminha, alferes da antiga Guarda Nacional, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou certidão do tempo em que serviu como membro da Junta de Alistamento Militar do município de Magé, de 1908 a 1913. — Indeferido, por não constar nos arquivos que permita exame da pretensão do requerente.

Júlio Fonseca Prates, 1º tenente, pedindo matrícula no Curso "C" da Escola de Cavalaria, sem prejuízo das funções que exerce no Curso "A" da mesma escola. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E. n. 862 de 28-IV-934.

Manuel José Pereira, pedindo certificado de reservista de 2ª categoria do Exército de 2ª linha. — Indeferido, de acordo com as informações da 1ª C. R. e D. G.

Nelson de Sampaio Mitka, Dr., 1º tenente médico, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou o pagamento de diárias a que tem direito. — Deferido. A diária deve ser de 15\$000.

Alcides da Fonseca, tenente coronel, pedindo abatimento na matrícula de um filho, aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Sim, por ser o requerente docente de estabelecimento militar.

Antônio Vieira dos Santos, 2º tenente em comissão, pedindo contagem de seu comissionamento. — Deferido; conte-se o comissionamento do requerente de 15-XI-24 para efeitos de antiguidade, sem onus para a Fazenda Nacional.

João Junqueira Viana, ex-1º sargento, pedindo reclusão nas fileiras do Exército. — Seja reincluído em um dos corpos da 5ª R. M. uma vez que sua exclusão foi baseada em aviso que não abrangia o caso do requerente e a vista da ótima conduta que revelou durante mais de 11 anos de serviço.

Requerimentos despachados

Antônio Leopoldo de Oliveira Filho, 2º tenente reformado, pedindo certidão de sua carta patente, que se extraviou. — Certifique-se na forma da lei.

Argemiro Neves, aspirante a oficial de administração, pedindo pagamento de adicional de 10% sobre vencimentos, a que se julga com direito. — Indeferido de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Artur Studart, pai do aluno do C. M. do Ceará Carlos Guilherme Studart, pedindo, pelas razões que expõe, que o referido menor seja matriculado no 5º ano do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Concedo permissão para efetuar matrícula no 5º ano e na classe dos contribuintes e externos.

Cândido Alves, pedindo pagamento do diário de alimentação, por ter servido incorporado ao "Destacamento Newton Cavalcanti" como motorista, em 1932.

— Indeferido de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Edgar Pereira dos Passos, 1º tenente intendente, reformado administrativamente, pedindo ser ouvido pela Comissão de Sindicâncias do Exército. — Seja ouvido pela comissão de sindicâncias caso possa apresentar documentos e provas que fundamentem modificação do julgamento anterior.

Elói João Pierre, capitão de corveta honorário do Exército, pedindo abatimento de 50 % nas mensalidades de seu filho Ernani Bruno Pierre, aluno do C. M. do Rio de Janeiro. — Concedo o abatimento solicitado a partir da presente data, por ter o requerente provado que seu filho é neto de oficial com serviços na campanha do Paraguai.

Fernando Borges Filho, 3º sargento escrevente, servindo no Depósito de Con-

valescentes de Campo Belo, pedindo restituição de um inquérito sanitário de origem, anexo a um processo, pelo referido depósito. — Restitua-se mediante recibo.

Francisco Magalhães Seixas, Oscar Costa e Vergílio José de Sousa tendo prestado serviços, conforme provam, nas revoluções de 1924, 1930 e 1932, respectivamente, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria. — Concedo.

Francisco Maigre Fortes da Gama, preparador interino de Física da Escola Militar, pedindo pagamento de gratificações a que se julga com direito. — Deferido de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Grido Wendler, 1º tenente contador pedindo retificação de seu nome no Almanaque da Guerra, para Francisco Guido Wandler. — Deferido de acordo com as informações.

Ignacio Carneiro de Azambuja, capitão, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pediu matrícula, no corrente ano, no curso de construção da Escola Técnica do Exército. — Deferido, nas condições estabelecidas pelo item III do parecer do E. M. E. n. 809 de 23-3-934.

João dos Reis Palmeiro, Adames Guerraque Murta, primeiros tenentes, pedindo tolerância para a não satisfação de um dos requisitos exigidos para a matrícula no Curso de Engenheiros Geógrafos. — Deferido de acordo com o parecer do E. M. E. n. 853 de 28 de março de 1934.

Joaquim Ignacio de Albuquerque, ex-2º sargento, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

José de Queiroz Andrade, 2º tenente em comissão, pedindo transferência da matrícula de seu irmão Antônio de Queiroz Andrade, pelo qual é responsável, do C. M. de Porto Alegre para o do Ceará. — Concedo a transferência solicitada nos termos do art. 193 do regulamento dos Colégios Militares.

José Soares de Carvalho, cabo do 1º R. I., pedindo reforma de acordo com o parágrafo 1º do art. 37 do regulamento para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928. — Indeferido. Não consta que o requerente tenha sido julgado incapaz para o serviço do Exército.

Luiz Pinheiro Guimarães, secretário da Junta de Alistamento Militar de São Domingo, Estado de Goiás, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta. — E' mantida a multa em face das informações.

Manuel Augusto dos Santos, soldado padoleiro, da Secção Extra do 6º R. I., pedindo asilamento. — "Faz-se necessário, preliminarmente, que o interessado requeira inquérito sanitário de origem, de acordo com o parecer da D. S. G.

Nelson de Oliveira Rocha, (Aspirante a oficial) 2º tenente em comissão, pedindo efetivação no posto de 2º tenente. — Arquite-se, por já ter sido o requerente promovido a este posto por decreto de 8, publicado no D. O. de 13, tudo do corrente mês.

Olegario Domingues, pai do aluno do C. M. do Rio de Janeiro Ildefonso Domingues, pedindo por equidade que seu

filho seja matriculado no 4º ano, com dependência de francês do 3º ano, matéria em que foi reprovado. — Indeferido por falta de amparo legal.

Olinto de França Almeida e Sá, capitão, pedindo certidão, de uma sua baixa no H. M. D. da 2ª R. M., em 1932. — Certifique-se na forma da lei e de acordo com o item III da informação n. 49, da D. S. G.

Rodrigo José Maurício, capitão, pedindo restituição de descontos sofridos em 1932, para indenização do tratamento que recebeu no H. C. E. — Faça-se a restituição de acordo com o parecer abaixo.

Valter de Andrade, 1º tenente, pedindo transferência para a arma de Aviação. — Indeferido. Já caiu em prescrição qualquer direito que por ventura assistisse ao requerente.

Valter de Andrade, 1º tenente, pedindo certidão, para melhor fundamentar um pedido de reconsideração do despacho dado em seu requerimento solicitando melhor colocação no Almanaque Militar, do parecer exarado no referido requerimento pela Comissão de Promoções. — Indeferido, em vista das disposições que regulam o assunto: "certidões de pareceres, informações e outras, só poderão ser dadas quando solicitadas a bem de legítima defesa de direito ou interesses particulares, perante os tribunais ou autoridades judiciárias."

José Vieira dos Santos, pedindo isenção do serviço militar, por ser irrimo de família. — Indeferido. O requerente não requereu em época oportuna a Junta de Revisão e não completou agora a documentação de que trata o art. 124 do R. S. M.

Departamento do Pessoal da Guerra

Pedro Pierre da Silva, cabo do 2º R. I., pedindo transferência para a 1ª Cia. Adm. — Indeferido, por falta de vaga.

Constância de Sousa, soldado músico de 1ª classe do 15º B. C., pedindo promoção ao posto de contra-mestre regente. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Oswaldo Ricardo de Matos, soldado da 2ª Bia, do 7º G. A. C., pedindo transferência para o 1º R. Av. — Deferido, como soldado de fileira.

Marques Araújo & Comp., pedindo certidão para fins de direito. — Certifique-se.

Torquato José da Silva Franco, 3º sargento do Contingente Especial do Serviço Geográfico do Exército, pedindo para continuar o seu tratamento fora do H. C. E., onde se acha baixado, em casa de sua família, nesta Capital. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Eduardo de Oliveira Costa, cabo do 10º R. I., pedindo transferência para o 20º B. C., sujeitando-se às despesas de transporte. — Transfiro do 10º R. I. para o 20º B. C.

Teodoro Dias de Sousa, 2º sargento do 9º R. A. M., pedindo exoneração das funções de identificador. — Aguarde oportunidade.

Domingos Miranda da Costa Moreira, 1º tenente do 4º B. E., pedindo para que conste em sua fé de ofício possuir os títulos de engenheiro eletricitista e engenheiro industrial mecânico, pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro. —

Deferido, desde que sejam apresentados os respectivos diplomas.

Lauro Lopes, 3º sargento do 3º G. I. A. P., pedindo transferência para a 7ª Bia. R. A. Mx., sujeitando-se às despesas de transporte. — Indeferido, por falta de vaga.

Miguel Pinheiro da Câmara, 3º sargento do 4º R. C. D., pedindo transferência para a Unidade Escola de Cavalaria, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante da Escola de Cavalaria.

José Alves Luca, soldado do Batalhão Escola, pedindo transferência para o 23º B. C. — Transfiro do Batalhão Escola para o 23º B. C.

Benedito Brasil, 3º sargento do IV/5º R. C. D., pedindo transferência para a Circ. Militar. — Transfiro, por conveniência relativa, do IV/5º R. C. D. para a Circ. Militar.

Raimundo da Costa Lima, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Transfiro do Batalhão Escola para o Batalhão de Guardas, por conveniência relativa.

Edgard Braga da Silva, soldado do Batalhão Escola, pedindo transferência para o 23º B. C. — Transfiro do Batalhão Escola para o 23º B. C.

Fernando Costa Filho, tenente da Guarda Nacional, alegando ter extraviado sua patente, pede lhe ser certificado se, se acha com a situação de oficial, legalizada. — Certifique-se, na forma da lei.

Raimundo Ribeiro dos Santos, pedindo transferência de incorporação da 7ª para a 1ª R. M. — Indeferido, em face da informação da G. 6.

Sebastião Niger de Paiva, soldado do B. de Guardas, pedindo permissão para prestar concurso dactilógrafo no Ministério da Agricultura. — Concedo a permissão requerida, sem prejuízo do serviço.

Arlindo Leite, 2º tenente dentista, da 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo restituição de seu diploma de cirurgião-dentista. — Como pede; remetendo-se o diploma ao comandante da 4ª R. M., conforme pede em sua informação.

Domingos Ferreira dos Santos, reservista, pedindo reinclusão no 1º R. A. M. ou a entrega de sua caderneta militar. — O 1º R. A. M. entregue ao requerente a caderneta a que tem direito, mediante recibo.

Humberto Pimentel Barbosa, 3º sargento, do 3º R. I., pedindo transferência para o 29º B. C. — Transfira para o 29º B. C. no mesmo caráter de agregado.

Antônio André, soldado do 1º G. A. D., pedindo alta de posto. — Indeferido. O aviso 108, de 10 de fevereiro de 1934 não pode ter efeito retroativo.

Augusto da Silva Pereira, sargento-ajudante do 1º B. E., pedindo transferência para 1º R. C. D. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Raul Antoine, cabo da Comp. I. da Fóz do Iguaçu, pedindo transferência para o 13º R. I. — Indeferido, por falta de vaga.

Oscar Martins Brandão dos Santos, pedindo transferência de incorporação R. M. — Indeferido, em face da informação do 7º R. I. para um dos corpos da 1ª mação da 1ª C. R.

Manuel Lins Pimentel, soldado do Batalhão Escola, pedindo transferência para o Contingente da E. E. M. — Indeferido, em face da informação do comandante da E. E. M.

Francisco Jobim Lobata, 1º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Moisés Francisco Cavalcanti, cabo corneteiro do 21º B. C., adido ao 2º R. I., pedindo transferência para o 1º B. C., correndo as despesas por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Antônio Benedito dos Santos, 3º sargento do 13º R. I., pedindo transferência para um dos corpos da 4ª R. M. — Indeferido, por falta de vaga.

Altavero Oliveira da Silva, soldado da U. E. C., adido ao 2º R. I., pedindo tornar sem efeito sua transferência para a citada Unidade Escola de Cavalaria. — Fica sem efeito a transferência.

João Barreto da Silva, soldado músico da 3ª Classe do Batalhão de Guardas, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de Penedo, Estado de Alagoas, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Concedo 15 dias de dispensa do serviço, exclusive as férias a que tiver direito e permissão para ir a Penedo.

D. Adalgiza Duffrayer Amaral, viúva, residente nesta capital, mãe do 3º sargento da 2ª Comp. Adm., Erasto do Amaral, pedindo a transferência do mesmo para a 1ª R. M. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Firmino Guedes Batista, soldado motorista, operário de 1ª classe da 1ª Comp. Adm., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. — Concedo 15 dias, exclusive as férias a que tiver direito, e permissão para ir à Paraíba.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

No decreto de 28 de março findo, exonerando, por falta de exação no cumprimento do dever, o administrador da Mesa de Rendas Federais em Assaguá, no Estado do Rio Grande do Sul, Belmiro Medeiros, à vista do deliberado no processo n. 13.139, deste ano, foi feita a seguinte apostila:

"Chama-se Belmiro Bittencourt de Medeiros e não Belmiro Medeiros, o funcionário a quem se refere o presente decreto."

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — Rubem Rosa.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 16.201, de 1934 — Pedro Gomes de Oliveira, pedindo sua nomeação para o cargo de coletor federal no Estado de S. Paulo. — Indeferido, em face do parecer.

N. 16.921, de 1934 — Hermenegildo José de Oliveira, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Luiz. — Indeferido, em face do parecer.

N. 72.717, de 1933 — José Adolpho de Azevedo Almeida, guarda-livros da Contadoria Central da República, pedindo sua promoção ao cargo de sub-contador da mesma Contadoria pelo princípio de antiguidade. — Em face do decreto número 23.845, de 7 de fevereiro último, nada há que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1934

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escriturário da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, Gení de Oliveira Lima, a partir de 17 de agosto de 1932, data em que se verificou a sua nomeação para cargo idêntico na Alfândega de Porto Alegre.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia Brasileira de Cimento Portland:

N. 181 — Solicitando, de ordem do senhor ministro, seja indicado um representante da Companhia Brasileira de Cimento Portland, afim de, na qualidade de membro informativo, prestar a comissão designada para propor ao Governo Federal especificações relativas ao cimento Portland, todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos, fornecendo o material em uso na mesma empresa, necessário a ensaios e pesquisas.

Idêntico à Companhia Nacional de Cimento Portland e a Fábrica de Cimento de Perús.

Contadoria Central da República

Expediente de 31 de março de 1934

Do senhor contador geral:

Ofícios:

N. 975 — Ao senhor secretário técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, sobre quotas recolhidas ao Banco do Brasil, pelas Delegacias Fiscais.

N. 976 — Ao senhor diretor da Despesa Pública, sobre anotação, em virtude do decreto n. 23.895.

N. 977 — Ao senhor diretor da Despesa Pública, sobre anotação, em virtude do decreto n. 23.670, que modifica o de n. 20.275.

N. 978 — Ao senhor diretor da Despesa Pública, sobre anotação do ato constante do decreto n. 23.791.

N. 979 — Ao senhor diretor da Imprensa Nacional, sobre fornecimento de material constante da requisição n. 49.

N. 980 — Ao senhor diretor da Des-

pesa Pública, sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Marinha pelo decreto n. 24.013.

N. 981 — Ao senhor diretor da Despesa Pública, sobre anotação em virtude do decreto n. 23.754.

Requerimentos despachados:

José Ribamar Caldeira. — Deferido.

Adalberto Correia Pinto. — Deferido.

Expediente de 2 de abril de 1934

Do senhor contador geral:

Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 982 — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, respondendo às consultas constantes dos ofícios ns. 40 e 636.

N. 983 — Delegacia Fiscal em São Paulo, respondendo consulta feita em ofício n. 616.

N. 984 — Diretoria Regional Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, recomendando sejam fornecidos todos os esclarecimentos necessários ao senhor Alberto de Mendonça.

N. 985 — Ao senhor diretor gerente do Banco do Brasil, sobre escrituração de cheques de que tratam os ofícios da Diretoria da Caixa de Amortização.

— Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 986 — Delegacia Fiscal em Sergipe, sobre a escrituração de débitos de diversos responsáveis para com a Fazenda Nacional.

N. 987 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo cópia do telegrama n. 75.

N. 988 — Delegacia Fiscal em Alagoas, remetendo processo referente à representação n. 57, II Divisão.

N. 989 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo processo ns. P. C. 628-34.

N. 991 — Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processos ns. P. C. 467-34 e P. G. 9.795-34.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 2 de abril de 1934

— Exmo. Sr. Dr. procurador da República:

N. 428 — Em referência ao vosso ofício n. 505, de 21 de março último, informo-vos que a contra-fé enviada, não se refere a protesto de João Alves Soares, como vem declarado no aludido ofício, e sim à da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Sociedade Anônima, com sede em São Paulo.

E, por esse motivo, restituí-vos a citada contra-fé, afim de tomardes as necessárias providências que forem julgadas acertadas a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1934

Processos:

N. 10.557, de 1934 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, pedindo reconsideração de despacho. — Em face do parecer, archive-se. Em 26 de março de 1934.

N. 12.043, de 1934 — Guilherme Cates, em relação ao imposto de consumo sobre fósforos. — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 27 de março de 1934.

N. 13.313, de 1934 — Antônio Sousa & Comp. Ltda., fazendo reclamação. — Sendo legal a existência referida pelo reclamante, archive-se o processo. Em 23 de março de 1934.

N. 14.914, de 1934 — Companhia Ford Industrial do Brasil, fazendo reclamação. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 23 de março de 1934.

N. 16.466, de 1934 — Associação Comercial de Juiz de Fora, em relação ao imposto sobre balas. — De acordo com o parecer, archive-se. Em 23 de março de 1934.

N. 16.873, de 1934 — Maurélio Chiorboli, sobre isenção de direitos. — Requerida oportunamente. Em 26 de março de 1934.

N. 18.027, de 1934 — Associação Comercial Suburbana do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de impostos. — Indeferido. Em 27 de março de 1934.

N. 20.306, de 1934 — Companhia Argentina de Navegação Mihanovich, fazendo uma reclamação. — Indeferido, à vista do que informa o Ministério da Marinha. Em 26 de março de 1934.

N. 54.661, de 1933. — Comissão Central de Compras, sobre o registro de produtos similares. — Estando publicado o decreto n. 24.023, de 21 do corrente mês, regulando a matéria, archive-se. Em 24 de março de 1934.

N. 76.771, de 1933 — Touring Club do Brasil, pedindo para emitir cadernetas de franquias para veículos de turismo. — Tendo sido atendido o postulante, pelo decreto n. 24.023, de 21 do corrente mês, archive-se. Em 24 de março de 1934.

N. 79.880, de 1933 — Centro dos Ferragistas do Rio de Janeiro, sobre selagem de "stocks". — Archive-se. Em 21 de março de 1934.

N. 88.643, de 1934 — G. D. Sotriropoulos, sobre o pagamento de mil réis ouro. — Archive-se. Em 26 de março de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1934

Processos:

N. 12.137, de 1934 — Manuel Soares Ramalho, sobre o levantamento de caução. — Satisfaca a exigência da informação e do parecer. Em 26 de março de 1934.

N. 15.903, de 1934 — Companhia Estrada de Ferro e Minas São Gerônimo sobre o registro de similares. — Satisfaca a exigência da informação e do parecer. Em 27 de março de 1934.

N. 16.518, de 1934 — Ana Sá de Miranda Pinto, pedindo o levantamento de quitação. Em 26 de março de 1934.

N. 19.249, de 1934 — João Baptista Escobar, sobre o cancelamento de multas. — Satisfaca a exigência da informação e do parecer. Em 27 de março de 1934.

N. 19.969, de 1934 — José Pinto da Costa, pedindo certidão. — Sendo os lançamentos organizados pelos distritos das ruas, impossível é a esta Diretoria certificar si determinada pessoa é proprietária.

Dia 31 de março de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 397 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 75.963, do ano findo, que tem por base o officio n. 1.322, de 9 de novembro próximo findo, dessa alfândega, relativo ao desembaraço de 1.000 caixas de gasolina, marca M.J.C., trazidas pelo vapor "Bibbco", entrado nesse porto em 1 de agosto de 1932, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se pela forma proposta, chamando-se a atenção da Alfândega de Santos para o inciso 1º do art. 296 da Nova Consolidação."

A sugestão a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro foi a constante do parecer emitido por esta diretoria, nos termos seguintes:

"Em face da doutrina constante da ordem n. 101, desta diretoria à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, publicada no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1925, não foi regular o procedimento da Alfândega de Santos, permitindo na descarga de 1.000 caixas de gasolina manifestadas para o porto do Rio Grande. Nessas condições, convém, para que se não reproduza a irregularidade, chamar-se a sua atenção para a ordem citada."

N. 398 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.313, do ano em curso, em que a Companhia Docas de Santos pede permissão para integralizar os direitos de sete locomotivas que desembarçou nessa alfândega, nos anos de 1892 a 1895, com os favores aduaneiros decorrentes do seu contrato, bem como que o despacho respectivo seja formulado de acordo com a tarifa em vigor, independentemente da apresentação das faturas exigíveis, que, dado o lapso de tempo decorrente, não mais possui a requerente, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido."

N. 399 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 6.129, do ano em curso, em que a firma Marques Ferreira & Comp. reconsideração do despacho constante da ordem n. 676, de 1931, desta diretoria a essa alfândega, que lhe negou isenção de direitos para o desembaraço de 25 caixas contendo azeite de oliveira, despachadas pela nota de importação n. 2.063, de 1931, exarou, em 22 de novembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de segundo pedido de reconsideração do despacho, do qual não se deve tomar conhecimento, em face do artigo 2º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931. Todavia, em casos

idênticos tem sido deferidos os pedidos, por haver sido a mercadoria embarçada antes da vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro de 1930."

N. 400 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 19.277, do ano em curso, em que a firma Antônio Coelho de Moura pede permissão para desembaraçar (3) três caixas, marca A. G. M. ns. 3.345 a 3.347, contendo utensílios para a fabricação de luvas, trazidas pelo vapor "Mendoza" entrado nesse porto em 31 de dezembro último, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos termos da solicitação. De-se ciência à Alfândega."

N. 401 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 21.101, do ano em curso, em que a Companhia Química Ródia Brasileira pede permissão para desembaraçar 17 volumes, marca R. B., ns. 1.070/1.077, 8.845, 10.195 e 301.701, trazidas pelo vapor "Croix", entrado nesse porto no dia 26 último, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

Autorizado, pagando direitos em dobro.

N. 402 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 3.787, do ano em curso, em que The City of Santos Improvements Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material que desembarçou pelas de ns. 16.978, 16.981 e 16.982, de 1933, exarou em 9 do fluente o seguinte despacho:

"Indeferido em face do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"O termo de responsabilidade, com o prazo de cento e vinte dias para preenchimento das formalidades legais, é datado de 1 de março de 1933 e o pedido do favor definitivo deu entrada na Alfândega de Santos em 12 de junho do mesmo ano, fóra, portanto, do prazo marcado no termo. Nessas condições, o pedido não merece deferimento."

N. 403 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 98, de 20 de janeiro último, fichado sob número 1.981, do vigente ano, em que a S/A Fábricas Orion pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembarçado nessa alfândega, mediante assinaatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 49.591, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 9 do corrente mês, indeferiu esse pedido, à vista do parecer desta diretoria, assim redigido: "O favor, pela cláusula contratual, abrange os maquinismos, utensílios, ferramentas e materiais necessários à ampliação da fábrica de artefatos de borracha; as substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcio-

namento da fábrica. No caso deste processo, a isenção é solicitada para guardanhões de galalite, para chapetas de borracha, material que não se destina nem à ampliação nem ao funcionamento da fábrica como exige a cláusula contratual. Assim, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 404 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.779, do ano em curso, em que a S. A. Fábricas Orion pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Frederico Carstens, exarou em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva, de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembarçado pela nota n. 30.881, de 1933, dessa Alfândega.

N. 405 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 9.121, do ano em curso, em que a Sociedade Anônima Fábricas Orion pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembarçado pela nota n. 36.077, de 1933, dessa Alfândega.

N. 406 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.990, do ano findo, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedida a redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarçado pela nota n. 30.679, de 1932, dessa Alfândega.

N. 407 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.483, do ano em curso, em que a Companhia

Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Rômulo Avelar, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 60.255, de 1933, dessa Alfândega.

N. 408 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.489, do ano em curso, em que The City of Santos Improvements Company, Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Rômulo Avelar, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 50.074 de 1933, dessa Alfândega.

N. 409 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.073, do ano em curso, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 49.759, de 1933, dessa Alfândega.

N. 410 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.037, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante das duas primeiras vias de relação juntas, devidamente autenticadas pelo escrivão Newton Vieira de Melo, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com exclusão dos cordões de cobre e dos bocais para fones e transmissores,

que têm similar na indústria do país, opino pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas números 44.310 e 48.422, de 1933, dessa alfândega.

N. 411 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 74, de 6 de janeiro último, fichado sob número 4.052, do vigente ano, em que a Sociedade Anônima Fábricas Orion pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 54.333, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 13 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula I do contrato de 8 de março de 1926.

N. 412 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.081, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticado pelo escrivão Newton Vieira de Melo, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas de ns. 52.388 e 52.883, de 1933.

N. 413 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 5.044, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com exclusão das lâmpadas elétricas (item 2), que têm similar na indústria do país, opino, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 58.422 e 60.256, de 1933.

N. 414 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 15.121, do

ano em curso, em que a firma V. Morse & Companhia pede permissão para importar o material constante do documento junto, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos termos da solicitação. Dê-se ciência à Alfândega."

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Transmitindo, afim de que sejam prestados esclarecimentos, o processo fichado sob n. 13.265, deste ano, em que é interessada a firma A. Guimarães & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 18 — Afim de que seja informado remete o processo fichado sob número 16.741, deste ano, em que é interessado Joaquim Vigolino.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 9.918, do ano em curso, em que a firma Carlos Lira & Companhia, pede restituição da quantia de \$408.500, que pagou pela nota de importação n. 822, de 29 de abril de 1925, da Alfândega de Maceió, deixei de autorizar, por ato de 7 do fluente, a aludida restituição, de vez que se acha prescrito o direito da requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 18 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 73.484, do ano findo, que tem por base o ofício número 185, de 30 de maio de 1932, em que essa Delegacia, remetendo a amostra do envólucro destinado ao acondicionamento de frutas para o exterior, de fabricação de João Kuss, estabelecido em Mafra, nesse mesmo Estado, consulta, se para o cumprimento do disposto no decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931, pode o referido fabricante substituir a impressão à tinta, no caso, impossível, por fios verdes e amarelos, bem como, si pode ser dispensada a impressão da palavra "Brasil", de vez que o produto sendo fabricado de palha de centeio e trigo, não se presta à exigência do citado decreto, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se à Delegacia Fiscal em Santa Catarina de acordo com o resolvido pelo Ministério do Trabalho no seu aviso n. 138, de 16 de novembro de 1932."

O aviso n. 138, de 16 de novembro de 1932, do Ministério do Trabalho, a que se refere o despacho do Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro, está concebido nos seguintes termos:

"Restituindo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse Ministério, n. 116, de 17 de setembro último, e relativo à consulta formulada pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, sobre a possibilidade de ser dispensada, como pretende, o exportador João Kuss, estabelecido em Mafra, no mesmo Estado, a impressão, à tinta, da palavra "Brasil", nos invólucros destinados ao acondicionamento de bananas e sua exportação para o estrangeiro, conforme a amostra apresentada, tenho a honra de comunicar a V. Ex., adotando o parecer emitido a respeito pelo Departamento Nacional do Comércio, que o em-

prêgo da referida palavra é obrigatório em todas as marcas de exportação, de acôrdo com as disposições do decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931.

Tratando-se, porém, determinadamente, de bananas, como no caso em apreço, torna-se prescindível, até ulterior deliberação, a estrita observância daquela formalidade, desde que os respectivos invólucros estejam marcados na conformidade do art. 17 das instruções aprovadas por portaria do Ministério da Agricultura de 13 de novembro de 1931, conforme tive oportunidade de declarar a V. Ex., em aviso n. 116, de 24 do referido mês de setembro.

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 29 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 81.700, de 1933, em que a Companhia Ferroviária Este Brasileiro pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembarçado pela nota n. 37, de 1932, dessa alfândega.

N. 30 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.723, do ano em curso, em que Raul Seixas pede permissão para pagar em prestações mensais a multa que lhe foi imposta na quantia de 1:7648, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 588\$, relativa ao imposto sonogado, exarou, em 8 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer pago o imposto devido na importância de 588\$, permito o pagamento da multa em cinco prestações mensais de 352\$800, cada uma, mediante termo de confissão e reconhecimento da dívida, com fiador idôneo."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Mediante assinatura de termo de confissão da dívida e promessa de pagamento, com fiador idôneo, poderá ser permitido o pagamento de multa em cinco prestações mensais, recebida integralmente a importância do imposto sonogado."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 11.221, do ano em curso, em que a Companhia Força e Luz do Paraná pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário

rio A. Siqueira, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O aludido material foi desembarçado pela nota n. 1.772, de 1931, da Alfândega de Paranaguá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 8.840, do vigente ano, em que Guilherme Lhe, residente em Joaquim Tavares, nesse Estado, consulta sobre classificação e pagamento de direitos aduaneiros para a importação de aparelhos de rádios, por despacho proferido, por delegação, em 9 do corrente mês, mandou que se respondesse de acôrdo com o parecer desta Diretoria que foi acôrdo com o da 1ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos:

"A consulta de fls. 2 deve ser resolvida como apreciou a Comissão da Tarifa da Alfândega desta capital, no parecer de fls. 8, homologado pelo respectivo inspetor."

O parecer em apreço está assim concebido:

"A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, subscrive o parecer do Sr. conferente Elias Souto, que é o seguinte: "A Diretoria da Receita, no presente processo, indaga da classificação de aparelhos de rádio. Os aparelhos de rádio estão classificados no artigo 875 da Tarifa, "ad-valorem" 15 % e incidem no imposto de consumo, parágrafo 27, decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Julgo que nesse sentido pode ser respondida a aludida diretoria". O Sr. inspetor concordou com a Comissão."

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 87.308, do ano findo, em que The Amazon Telegraph Company Limited pede isenção definitiva de direitos para o material que desembarçou na Alfândega de Belém, pela nota n. 313, de 1933, exarou em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face do parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Tratando-se de material com similar na indústria do país, opino pela indeferimento do pedido."

— Ao senhor delegado fiscal no Pará:

N. 28 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.652, do ano em curso, em que The Pará Electric Railways And Lighting Company Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Olímpio Barreto, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário-

rio, chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarçado pela nota n. 3.471, de 1933, da Alfândega de Belém.

N. 29 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 6.559, do ano em curso, em que a Companhia Paraense de Electricidade pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarçado pela nota n. 1.719, de 1933, da Alfândega de Belém.

N. 30 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 87.298, do ano findo, em que a Estrada de Ferro de Bragança pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, na forma do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Excluídas as quartolas que têm similar na indústria do país, opino pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação, de acôrdo com a cláusula contratual acima transcrita."

O material aludido foi desembarçado pela nota n. 162, de 1933, da alfândega de Belém.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 50 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.038, do ano em curso, em que Pernambuco Tramways and Power Company Limited pede a baixa do termo de responsabilidade que assinou em 15 de julho de 1920, na alfândega de Recife, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, em face do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a doutrina de ordem n. 28, de 20 de fevereiro findo, desta diretoria a delegacia fiscal em Pernambuco, opino pela baixa do termo de responsabilidade de que trata o presente processo."

N. 51 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.034,

do ano em curso, em que The Pernambuco Tramways and Power Company Limited, pede a baixa do termo de responsabilidade que em 18 de agosto de 1920 assinou na alfândega de Recife, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a doutrina da ordem n. 28, de 20 de fevereiro findo, desta diretoria a delegacia fiscal em Pernambuco, opino pela baixa do termo de responsabilidade de que trata o presente processo."

N. 52 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 848, de 27 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 1.088, do vigente ano, em que a Pernambuco Tramways and Power Company Limited, pede baixa do termo de responsabilidade assinado na Alfândega dessa capital, em 13 de novembro de 1920, para desembaraço do material descrito em a nota de importação n. 22.964, de 1920, por despacho proferido, por delegação, em 13 do corrente mês, autorizou a mesma baixa, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"A vista do despacho de que dá conta a ordem n. 28, de 20 de fevereiro do corrente ano, desta diretoria a delegacia fiscal em Pernambuco, junta por cópia, opino pela baixa do termo de responsabilidade de que trata o presente processo."

N. 54 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 9.449, do ano em curso, em que The Western Telegraph Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, excluídos os materiais dos itens 1, 2, 3, 4, e 5, papel impresso para inscrição de telegramas, papel impresso para mapa de movimento de telegramas, papel impresso para envelope de telegramas."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 35, de 1933, da Alfândega de Recife.

N. 55 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 9.443, do ano em curso, em que "The Great Western of Brazil Railway Company Limited", pede isenção definitiva de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

Deferido, de acordo com o parecer. O parecer emitido por esta Diretoria,

com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente.

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 201 e 195, de 1932, da Alfândega de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 36 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 11.538, do vigente ano, em que Joaquim Gonçalves da Silva pede relevação da multa que lhe fora imposta e de que trata o executiva fiscal n. 5.320, de 1932, anexo ao mesmo processo, proferiu, por delegação, em 8 do corrente mês o seguinte despacho:

"Tratando-se de dívida ajuizada, indeferido."

N. 37 — Restituindo, para os fins constantes do despacho o processo fichado sob n. 16.307, do vigente ano, em que é interessada a Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista.

N. 38 — Remetendo, para o fim indicado na informação e parecer o processo fichado sob n. 16.746, deste ano, em que é interessado Joaquim Lisboa do Carmo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 40 — Para o fim indicado, remete o processo fichado sob n. 13.245, do corrente ano, em que é interessada a firma Rocha Botelho & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 41 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 149, de 27 de fevereiro último, fichado sob número 14.224, do vigente ano, em que Mário Calderaro pede permissão para recolher em prestações mensais a quantia de 600\$, correspondente à multa que lhe fora imposta pela 2ª coletoria das rendas federais em Friburgo, nesse Estado, em virtude do auto n. 11, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 13 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"Dada a natureza da infração (aproveitamento de selos), opino pelo indeferimento do pedido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 8.933, do vigente ano, em que Emilio Enck, pede restituição da quantia de 1:189\$375, proveniente do imposto sobre lucros comerciais, cobrado por arbitramento sobre o capital de 25:000\$000, na importância de 187\$500 e mais a multa de 1% na quantia de 1\$875 e a multa de 1:000\$000, imposta pela Alfândega dessa Capital, por despacho proferido, por delegação, em 8 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"Por infração do art. 4º, do decreto n. 15.081, de 28 de outubro de 1921, foi Emilio Enck multado em um conto de

réis (1:000\$000, tendo sido feito o recolhimento em 9 de agosto de 1921.

Em 17 de janeiro de 1923, o 3º escrivão da Alfândega de Porto Alegre, Joel Carlos Espindola, autor da representação contra o multado, pediu entrega da cota parte (500\$000), sendo-lhe a mesma entregue no dia seguinte. No Diário Oficial de 8 de agosto de 1922, foi publicada a ordem n. 224, do dia anterior, desta diretoria à Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que o Sr. ministro resolvera que as repartições arrecadoras, de acordo com a circular n. 44, de 23 de maio do mesmo ano, recebessem os impostos sobre a renda provenientes da indústria fabril e de lucros comerciais, tornando sem efeito os autos e notificações por ventura lavrados.

Publicada a 8 de agosto, não poderia a ordem ser conhecida a 9 em Porto Alegre, nem a mesma autorizou a restituição dos depósitos provenientes de autos ou notificações passados em julgados. Mandou somente tornar sem efeito os que estivessem lavrados, isto é, os que ainda pendessem de julgamento.

Assim, ao requerente não assiste direito à restituição pretendida, não podendo, por esse motivo, haver responsabilidade para o ex-inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Francisco Abdon Arroxelas."

A consideração do Sr. ministro".

4 K n

N. 115 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 7.643, do ano em curso, em que a firma Bento Gonçalves da Silva, de Bagé, nesse Estado, consulta sobre a aplicação do decreto n. 20.564, de 26 de outubro de 1931, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer. A expressão "livre de direito", segundo o art. 927, da Consolidação das Disposições orçamentárias de Caráter Permanente só compreende "direitos de importação para consumo".

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi acorde com o prestado pelo Sr. sub-diretor. Antônio Eustáquio Coelho, nos seguintes termos:

Na expressão "livre de direitos aduaneiros segundo a doutrina em voga, só se compreende os direitos de importação para consumo.

Desde que o tratado de comércio e navegação entre o Brasil e o Uruguai não faz menção expressa da isenção da taxa de expediente, essa é devida até o limite da entrada do gado de corte e de invernar já fixado.

E como na expressão "livre de direitos aduaneiros" não se acha incluída, também, a taxa de 2 % ouro para melhoramento de portos, certo é que ela é devida no caso de que se trata.

Essa solução tanto se aplica ao tratado a que se refere o decreto n. 23.710, de 9 de janeiro último, como ao objeto do decreto n. 20.564 de 1930.

Parece-me que, neste sentido, se deve responder a consulta do telegrama de fls. 2.

N. 116 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 8.547, do ano

em curso, em que a Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Rômulo de Avelar, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material da relação de folhas."

O material aludido foi desembarçado na Alfândega de Porto Alegre pela nota n. 26, de 1933.

N. 117 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob número 9.698, do ano em curso; em que a firma Adani, Almeida & Comp., de Vacaria, nesse Estado, pede restituição da quantia de 300\$000, proveniente de registro pago em 1931, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Não tendo documento de fls. 33, força suficiente para provar existência de contrato entre o requerente e a Standard Oil Company of Brasil, não pode ser deferido o pedido de restituição. Comunique-se."

N. 118 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 18.890, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 104 — Tendo o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, por despacho proferido, por delegação, em 8 do corrente mês, mandado arquivar o processo restituído com o ofício n. 1.227, de 6 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 83.409, de 1933, de interesse de Manuel Gonçalves, restitue os documentos que a ele se achavam anexados e pertencentes ao arquivo dessa repartição.

N. 105 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.612, do ano em curso, em que José Honorato de Sousa e Leopoldo Duarte de Sousa, respectivamente, coletor e escrivão das rendas federais em Santa Catarina, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, permito, provisoriamente, a dispensa do reforço das fianças, devendo, entretanto, o recolhimento da renda da exatoria ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a fiança prestada."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi de acordo com o prestado pelo escrivão Rosalvo Gomes da Ressurreição, nos seguintes termos:

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, com este ofício, encaminha os inclusos requerimentos em que o coletor e o escrivão da Coletoria Federal de Santa Catarina, no mesmo Estado, pedem para serem dispensados da prestação de reforço de suas fianças.

O pedido, em face do que dispõe o art. 850, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, carece de fundamento legal, entretanto, tendo-se em vista o que informa a Delegacia Fiscal oficiante e, ainda, que já foi designada uma comissão, conforme despacho do senhor ministro da Fazenda, no processo n. 2, do corrente ano, para proceder a uma revisão nas atuais tabelas de fianças e organizar uma nova tabela mais equitativa, penso que se poderia atender aos requerentes provisoriamente, até que seja solucionado o assunto em geral de acordo com o aludido despacho ministerial, observando-se, quanto ao recolhimento das rendas da dita exatoria, o que propõe a Delegacia Fiscal no ofício de fls. 7.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Seção

Dia 31 de março de 1934

Maria Sofia Champiou Lage, pedindo os favores do montepio. — Prove que se conserva no estado de viúva, vivendo honestamente, e nada perceber dos cofres públicos sob qualquer título. Apresente requerimento solicitando a parte da pensão que cabe ao seu filho menor, de nome Moacir. Proce ainda, não ter havido alteração na família do contribuinte depois da data da declaração feita pelo mesmo.

Emília Ribeiro do Val, idem, idem. — Habilite-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Rosa Amélia Ferreira Dias, idem, idem. — Apresente certidão de quanto percebia a viúva do contribuinte, na qualidade de professora municipal.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Portaria n. 455

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no art. 92 do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre se efetue concurso para carteiros-auxiliares, cumpridas as instruções aprovadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para os concursos do departamento.

a) para a inscrição de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 anos

para os que já servirem no departamento e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais carteiros-auxiliares sem concurso não será feita qualquer exigência quanto à idade.

b) a inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o 2º oficial Júlio Miro de Velos Ferreira para presidente do referido concurso, e, para seu secretário, o auxiliar de 1ª classe Tibircia de Sousa Carvalho.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934.

— A. Junqueira Aires.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de março de 1934

Portaria n. 392

(*) O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no art. 92 do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco se efetue concurso público para carteiros-auxiliares, cumpridas as instruções aprovadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para os concursos do departamento.

(a) — Para a inscrição de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no departamento e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais carteiros-auxiliares sem concurso não será feita qualquer exigência quanto à idade.

(b) — A inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o 2º oficial Augusto Franklin dos Santos Ramos para presidente do mesmo concurso e, para seu secretário, o telegrafista de 3ª classe David de Sousa.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934.

— A. Junqueira Aires.

Dia 11 de março de 1934

(*) Designando o telegrafista de 1ª classe Augusto Lessa Filho para as funções de agente postal telegráfico de Pernambuco, na Diretoria Regional do Distrito Federal, cedendo a respectiva agente Cecília Lopes de Gusmão passar as funções de telegrafista. (Portaria n. 405, de 21 de março de 1934.)

(*) Suprimindo a agência de São Francisco Xavier e criando a sucursal de Correios e Telégrafos de Riachuelo (n. 10).

As demais providências necessárias ao cumprimento da resolução acima deverão ser dadas pela Diretoria Regional do Distrito Federal por se tratar de repartições sob sua jurisdição, ficando estabelecido, como medida inicial, que a zona da nova sucursal terá os mesmos limites da agência citada. (Port. 393, 20 de março de 1934).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Clementino Filho, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, um ano, com 2/3

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

da diária, para tratamento de saúde, a partir de 5 de março corrente. (14.841, de 1934).

Maria de Lourdes Quadros de Sousa, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com 1/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro último. (53.160, de 1933-D F).

João Jorge de Oliveira Almeida, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, sendo quatro meses e dezesseis dias com 2/3 da diária e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 19 de janeiro último. (14.560, de 1934-S P).

Dia 22 de março de 1934

Removendo da Diretoria Regional de São Paulo para a Diretoria Regional de Companhia o telegrafista de 5ª classe João Baptista de Carvalho Filho, com direito a transporte. (Port. n. 408-21-3-394).

Designando o praticante diplomado Luiz Ferreira Ramos, para agente postal telegráfico de Siqueira Campos, e o telegrafista de 5ª classe Odilon Silva, para idênticas funções em Anchieta, ambas na jurisdição da Diretoria Regional do Espírito Santo. (Port. 440-21-3-934).

Designando o diarista da estação rádio de Fortaleza, na Diretoria Regional do Ceará, Antônio Viana Rattes, para assistir como técnico os serviços da bateria da estação sede da mesma Diretoria Regional. (Port. 441-21-3-934).

Transferindo, sem onus, para o Departamento, da Diretoria Regional da Bahia para a Estação Central Telegráfica o mensageiro Lourival Cesar de Oliveira. (Port. 409-21-3-934).

Classificando na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo o telegrafista de 5ª classe Honorato Ramos de Sousa, readmitido por decreto de 23 de fevereiro último, e empossado no referido cargo a 6 do corrente. (Port. 406-21-3-934).

Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo entre 17 de setembro de 1933 e 30 de janeiro de 1934, com a seguinte classificação:

Nome — Cargo — Lugar — Pontos

João da Rocha Leão.....	1.ª	1.º	33,62
Edmundo de Sousa Vieira.....	1.ª	2.º	33,35
Ariosto Oliveira Cunha Lobo.....	1.ª	3.º	32,42
Zilda Pinto Queiroz.....	2.ª	4.º	30,92
Oscar Brasil Ribas.....	1.ª	5.º	30,11
Nelson Leite do Amaral.....	1.ª	6.º	29,85
Ataliba Moraes Jardim.....	1.ª	7.º	29,50
Uladislau Blum.....	2.ª	8.º	29,35
Joaquim Alonso do Amaral.....	2.ª	9.º	28,72
Carlos Machado.....	2.ª	10.º	28,32
Alcides da Silveira Brito.....	2.ª	11.º	28,30
Alberto Pinto dos Santos.....	2.ª	12.º	28,21
Alfredo Sayago de Moraes.....	2.ª	13.º	27,95
Jorge Pamplona.....	2.ª	14.º	27,67
João Lessa Olivé.....	1.ª	15.º	27,65
João Evora Neto.....	1.ª	16.º	27,45
Arlinda de Araújo Vital.....	2.ª	17.º	27,40
Orestes de Almeida Guimarães.....	2.ª	18.º	27,35
Leônidas da Silva Borges.....	1.ª	19.º	27,30
Francisco Alcindo de Camargo.....	1.ª	20.º	27,05
Eurico Jacaguai Pereira.....	2.ª	21.º	26,90
Nelson dos Santos Matárazzo.....	2.ª	22.º	26,85
Antônio Cabral de Medeiros Júnior.....	1.ª	23.º	26,70
Adalgizo Nogueira Pedrosa.....	2.ª	24.º	26,60
Genúlio Máximo de Carvalho.....	2.ª	25.º	26,57
Guilherme Sayago de Moraes.....	2.ª	26.º	26,42
Ubirajara Ourique de Carvalho.....	2.ª	27.º	26,22

José dos Santos, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, um ano, com 2/3 da diária, para prestar serviço militar, a partir de 26 de fevereiro último. (14.936, de 1933-S P).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1934

(*) Elevando de 96 para 104 o número anual de viagens da linha de Pão de Açúcar a Santana do Ipanema, conservando o custeio da mesma, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de

(*) Reproduzem-se por terem saído com incorreções.

Alagoas. (Port. 369, 14 de março de 1934).

(*) Admitindo Antônio Bittencourt Gouveia como rádio-telegrafista, diarista, para servir na estação de Belo Horizonte, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, com a diária de 108.000 (dez mil réis). (Port. 370, 15 de março de 1934).

Dia 16 de março de 1934

(*) Determinando que reverta à Diretoria Técnica de Correios o 3º oficial Valdeimar Duque Estrada de Barros Teixeira. (Port. 376, 16 de março de 1934).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Antônio País de Figueiredo Júnior.....	1.ª	28.º	26,20
João Mariano Filho.....	2.ª	29.º	26,17
Laura de Oliveira Barbosa.....	2.ª	30.º	26,07
Lafayette Meireles.....	1.ª	31.º	25,90
Antônio Pinto Machado.....	1.ª	32.º	25,80
Alcides Marcondes Veiga.....	1.ª	33.º	25,75
Antônio da Silva Passos.....	1.ª	34.º	25,70
José Martins Pacheco Prates.....	1.ª	35.º	25,65
José Benedito Pereira de Andrade.....	2.ª	36.º	25,56
Aires de Sá.....	2.ª	37.º	25,55
Gabriel Marques.....	1.ª	38.º	25,40
Olimpia Capato.....	2.ª	39.º	25,30
Pedro Pascoal Soldovieri.....	1.ª	40.º	25,25
Ruth Zunignan Gouveia.....	2.ª	41.º	25,17
Sebastião de Oliveira Rodil.....	1.ª	42.º	25,05
Antônio de Castro Gomes.....	1.ª	43.º	25,04
Ernesto José Meyer.....	1.ª	44.º	24,96
Albertino de Camargo.....	1.ª	45.º	24,80
Ricardo Ramos Tavares.....	2.ª	46.º	24,71
Silvio de Moraes.....	1.ª	47.º	24,60
José de Sousa.....	1.ª	48.º	24,50
Cristovam Botelho.....	1.ª	49.º	24,40
Nilo Martins.....	1.ª	50.º	24,35
Silvio da Silva Pontes.....	1.ª	51.º	24,10
Tito Braga Cavalcanti.....	2.ª	52.º	23,80
Alberto Dias Mendes.....	2.ª	53.º	23,70
Augusto Rodrigues.....	1.ª	54.º	23,45
Herminia Casadei Siegl.....	2.ª	55.º	23,42
Augusto Cesar de Azevedo.....	1.ª	56.º	23,22
Antônio Veridiano.....	2.ª	57.º	23,07
José Bernardino Alves.....	2.ª	58.º	22,97
Dácio Rudge Ramos Parada.....	1.ª	59.º	22,86
Kerma Costa.....	1.ª	60.º	22,84
Manuel Alves de Oliveira.....	1.ª	61.º	22,80
Adélia Franco.....	2.ª	62.º	22,75
Ariovaldo Medeiros Miranda.....	2.ª	63.º	22,72
José Macedo Carneiro.....	2.ª	64.º	22,70
Rafael Montforte.....	2.ª	65.º	22,55
André de Castro Gomes.....	1.ª	66.º	22,45
Francisco de Assis Veloso Filho.....	2.ª	67.º	22,42
Francisco Ramos Arantes.....	2.ª	68.º	22,32
Alfredo Barros do Vale.....	1.ª	69.º	22,25
Francisco David Vasconcelos.....	2.ª	70.º	22,05
Brasil dos Santos Oliveira.....	2.ª	71.º	22,02
José Queiróz Oliveira.....	2.ª	72.º	21,92
Albino Chiodi.....	2.ª	73.º	21,80
João de Oliveira Leme.....	1.ª	74.º	21,72
Maria Ribeiro Homem.....	2.ª	75.º	21,57
Ezequiel Freire.....	2.ª	76.º	21,52
Joaquim Lobato.....	2.ª	77.º	21,45
Pery Schleich.....	2.ª	78.º	21,40
Francisco Freire Coelho.....	2.ª	79.º	21,42
Carlos Gomes Ferreira.....	1.ª	80.º	21,00
Antônio Carlos de Carvalho.....	2.ª	81.º	20,95
Rafael Araújo Ribeiro Júnior.....	1.ª	82.º	20,92
Lucélia Coelho Pereira.....	2.ª	83.º	20,05
Manuel Bulcão de Andrade.....	2.ª	84.º	20,77
Deusdedit Granja dos Santos.....	2.ª	85.º	20,57
Joaquim Barreto Filho.....	1.ª	86.º	20,55

Domingos José Gomes Carneiro.....	1.ª	87°	20,50
Euripedes Fonseca.....	1.ª	88°	20,10
João Craveiro de Sá.....	1.ª	89°	20,10
Angelo Giusti.....	1.ª	90°	20,07
Benedito de Queiroz.....	1.ª	91°	20,07
Savério Cardenuti.....	2.ª	92°	20,00
Benedito Celestino Oliveira.....	2.ª	93°	19,95
José Maximino Domingues.....	1.ª	94°	19,35
Nair Burlamaqui Andrade.....	2.ª	95°	19,19
Augusto Holanda Cavalcanti.....	2.ª	96°	18,72
Lafayette Homem Melo.....	1.ª	97°	18,35
Hilário Antônio Alves.....	1.ª	98°	18,12
Gertrudes do Rêgo Duarte Coelho.....	1.ª	99°	18,35
Antenor Ramos Pereira Moraes.....	1.ª	100°	18,30
Justino Pierri.....	2.ª	101°	17,77
Lauro Caribé da Rocha.....	1.ª	102°	17,65
Maria da Glória Oliveira Melo.....	2.ª	103°	17,55
Elias da Silveira Campos.....	1.ª	104°	17,52
Fernando Batista.....	1.ª	105°	17,50
Miguel Mazulo.....	1.ª	106°	17,12
Luiz Sérgio.....	2.ª	107°	17,10
Alcides Leite.....	1.ª	108°	17,20
Gabriel de Melo.....	1.ª	109°	17,17
João Evangelista Carvalho.....	2.ª	110°	17,07
João Miranda Cordeiro.....	1.ª	111°	17,05
Vicente Miné Filho.....	2.ª	112°	17,01
Ávaro Domingues Amorim.....	1.ª	113°	17,03
Antônio Camilo Júnior.....	2.ª	114°	17,02
João, Madeira.....	2.ª	115°	17,00
Joaquim Cesário Leite.....	2.ª	116°	16,87
Gilberto Monteiro.....	2.ª	117°	16,77
Filimon Dias Assunção.....	2.ª	118°	16,57
Sebastião B. Lemos Marques.....	1.ª	119°	16,45
Agenor Teixeira.....	2.ª	120°	16,32
José Otávio Freitas Santos.....	2.ª	121°	16,25
Alzira Fonseca.....	2.ª	122°	16,22
Anésio Afonso Oliveira.....	2.ª	123°	16,17
Joaquim Antônio Rangel.....	2.ª	124°	16,10
Ismael Cunha Glória.....	1.ª	125°	16,00
Manuel Vitorino Andrade.....	1.ª	126°	15,90
Luiz Afonso Moraes Tôres.....	1.ª	127°	15,67
Tobias Domingos Carregosa.....	2.ª	128°	14,85
Pericles Martins Pereira.....	2.ª	129°	14,80
Mário de Oliveira.....	1.ª	130°	14,35
José Magalhães.....	1.ª	131°	14,07

CANDIDATOS A TELEGRAFISTAS DE 8ª CLASSE

Nome	Cargo	Lugar	Pontos
Gerey Ramos.....	5.ª	1°	22,65
Aurélio Mendes Argôlo.....	4.ª	2°	21,35
Antônio Andrade Abreu.....	3.ª	3°	20,87
Manuel Alves Feitosa Filho.....	4.ª	4°	19,77
Milton Xavier de Carvalho.....	5.ª	5°	19,70
Raimundo Justa.....	4.ª	6°	19,47
Frederico Augusto Muler.....	4.ª	7°	19,45
Augusto Ferreira Lima.....	4.ª	8°	19,35
Renato Gonçalves.....	4.ª	9°	19,30
Uladeláu Carmo Stempdiewski.....	5.ª	10°	18,97
José Melo Veira.....	5.ª	11°	18,62
Galiano Prado Sarti.....	5.ª	12°	18,12
Almir Sitaro da Costa.....	4.ª	13°	18,05
Antônio Azeredo Meireles.....	4.ª	14°	17,75
Joaquim Sousa Alves Filho.....	4.ª	15°	17,70
Heitor Machado da Silveira.....	4.ª	16°	17,60
Januário de Campos.....	5.ª	17°	17,52
Augusto Pinto.....	5.ª	18°	17,45
Ubaldo Guimarães.....	4.ª	19°	17,40
Augusto Pirotelo.....	4.ª	20°	17,36
Balbino Soares do Couto.....	4.ª	21°	17,27
Antônio Pereira da Fonseca.....	4.ª	22°	17,20
Francisco Moura.....	1.ª	23°	16,90
Adriano Largura.....	4.ª	24°	16,80
Aristarcho de Azevedo Sousa.....	5.ª	25°	16,30
Mário Celestino de Oliveira.....	4.ª	26°	16,20
Luiz Drademonti Vitali.....	5.ª	27°	16,17
Arlindo Roland.....	5.ª	28°	15,75
Alzira Luz.....	5.ª	29°	15,37
Lourenço Mesquita Vasconcelos.....	4.ª	30°	15,32
Norma Guimarães.....	5.ª	31°	15,25
Diamantino Roland.....	5.ª	32°	15,20
Aristobulo Borges Pires.....	5.ª	33°	15,17

Jarbas de Queiroz Guerreiro.....	4.ª	34°	15,14
Elpidio Puga.....	5.ª	35°	15,05
Hilda Teixeira.....	5.ª	36°	15,02
Emílio Leães dos Santos.....	1.ª	37°	14,97
Antônio Azevedo Sousa.....	1.ª	38°	14,85
Evandro Costa.....	1.ª	39°	14,45
José de Moura.....	5.ª	40°	14,12
José Puccini.....	1.ª	41°	14,07
Nicolau Elias Cola.....	5.ª	42°	13,95
João Gonçalves.....	5.ª	43°	13,90
Odete Costa.....	5.ª	44°	13,82
Idenou Ferreira Gomes.....	5.ª	45°	13,80
Pflnio de Melo.....	5.ª	46°	13,30
Rodrigo das Neves Pantoja.....	5.ª	47°	13,27
Lauro da Silva Carijó.....	5.ª	48°	12,95
Antônio Terradas.....	5.ª	49°	12,07
Henrique Freitas Schusterohi z.....	5.ª	50°	11,40
Jardel Benevente da Silva.....	5.ª	51°	10,65

Requerimentos despachados

Dickson Diogo, diarista, com exercício na Estação Central Rádio, pedindo ajuda de custo, por haver sido removido da Estação Santos Rádio. — Tendo já sido abonado o transporte ao requerente, indefiro a petição. (Req. 12.853-34.)

Lourival Alves de Azevedo, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo inscrição no concurso para carteiros auxiliares, cuja inscrição já se acha encerrada, pelos motivos que alega. — A vista das razões de exceção alegadas, defiro o pedido. (Req. 5.732-34.)

Julio Cardoso, 1.ª officia da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo pagamento dos vencimentos do cargo de chefe de secção, a que se julga com direito, por chefear, interinamente, uma das secções daquela diretoria regional. — Tratando-se de substituição automática, indefiro a petição, por estar o caso regulado pelo art. 2.º, do decreto n. 22.871, de 28 de junho de 1933. (Of. 3.808-1—Dr. Sp.)

José Rainho da Costa, auxiliar de 1.ª classe da agência especial de Santos, pedindo isenção de pagamento das despesas efetuadas pelo Departamento com o seu transporte para a Diretoria Regional do Pará, onde serve presentemente. — Indeferido o requerimento. O peticionário solicitou reiteradamente, em pessoa, por cartas e telegramas sucessivos a medida de exceção que o beneficiou. A sua pretensão de agora exorbita e chocantemente contradiz a sua atitude anterior. (Of. 374-4—Dr. Pa.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alfredo Alberto Gondim de Abreu, mensageiro com exercício na Diretoria Regional do Ceará, seis meses, sem vantagens pecuniárias, a partir de 11 de dezembro de 1933. (573-34, Ceará.)

Ambrozina da Silva, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses de licença, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 26 de janeiro último. (11.834-34.)

Francisco Inácio Ferreira, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, quatro meses, em prorrogação, com a metade de diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de março corrente. (48.961-33—RN.)

Bolívar Ribeiro Pinto Bundeira, telegrafista de 5.ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, um ano sem vantagens pecuniárias, para tratar de interesses particulares, a partir de 1 de fevereiro último. (11.344-34—Ceará);

Alcides da Silveira Brito, auxiliar de 2.ª classe, da Diretoria Regional de São Paulo três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março;

Benedita Campo Verde Jerdeira, agente, com funções de tesoureira, da Agência de Curralinho, subordinada à Diretoria Regional do Pará, um ano, com 2/3 da gratificação, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, para tratamento de saúde, a contar de 21 de fevereiro;

Ciro Floriano Rivaldo, auxiliar de 2.ª classe, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de março;

Eloire Favero, auxiliar de servente da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro;

Francisco Teófilo Ramôa, auxiliar de 2.ª classe, da Diretoria Regional do Ceará, quatro meses, sendo três meses

e três dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro;

Márcia Silveira Volino, agente, com funções de tesoureira, da Agência de Santa Bárbara, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria da Bôca do Monte, seis meses, em prorrogação, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro de 1933;

Maria de Oliveira Costa, agente, com funções de tesoureira, da Agência de Floriano, subordinada à Diretoria Regional do Piauí, quatro meses, em prorrogação, com metade da gratificação, para tratamento de saúde a contar de 16 de fevereiro;

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Henriqueta Maria dos Santos. — Compareça à secretaria.

Homero Cuzzo, pedindo transferência. — Não há vaga.

Honório Prelidiano de Matos, pedindo passe. — Satisfaca a exigência do artigo 7º, § 3º, da lei n. 23.655, de 27-12-933.

Henrique Justiniano, pedindo reintegração no cargo de oficial operário de 4ª classe. — Aguarde oportunidade.

Herclio Pedro Thompson de Paula Leite, pedindo cancelamento de inscrição na Caixa de Pensões. — Dirija-se, querendo, à junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Herclio Nóbrega de Melo, pedindo admissão. — Não há vaga.

Godofredo de Araújo Bastos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Gotolipe do Amaral Moura, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornalheiro (circular n. 2, de 18-1-34, desta Diretoria).

Francisco Rodrigues Marques, pedindo restituição de apólices. — Cumpra-se o alvará. Providencie-se a extração da guia de restituição.

Tarcísio Basílio da Silva, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Francisco José Lopes, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornalheiro (circular n. 2, de 18-1-34, desta Diretoria). Restituam-se, mediante recibo, os documentos a este anexos.

Expedito Ferreira Veloso, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade. Restituam-se os documentos anexos, mediante recibo.

Estêr Valladão Madeira, pedindo readmissão. — Quando a diretoria julgar oportuno o pedido da requerente, será examinado em conjunto com o dos demais empregados dispensados por efeito da compressão de quadros.

Davi da Costa Leitão, pedindo efetividade. — Não há vaga.

Domingos Augusto Ferreira, pedindo fornecimento de energia elétrica. — Deferido, nos termos das informações.

Cirilo Raimundo de Miranda e Péricles Pereira Nunes, pedindo permuta de cargos. — Indeferido, tendo em vista a informação da chefia da 4ª Divisão.

Carlos Antunes de Freitas, pedindo transcrição de carta em fé de ofício. — Deferido; restitua-se a carta após a averbação.

Ceiso Francisco da Silva, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Carlos Bogacki, pedindo admissão. — Não há vaga.

Celino Maciel, pedindo certidão. — Certifique-se.

Bernardino Batista Marnet, pedindo admissão. — Deferido, nos termos da informação da chefia da 4ª Divisão.

Antônio Gomes, pedindo cancelamento de matrícula na Caixa de Pensões. — Dirija-se, querendo, à junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Antônio Lopes Pereira. — Compareça à secretaria.

Antônio José do Carmo, sobre despacho de 30 sacos de arroz. — Nada, há que deferir, por não ter o requerente apresentado reclamação dentro do prazo estabelecido no art. 9º da lei número 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antônio Rodrigues de Andrade, pedindo seu regresso à Central no cargo de guarda de 1ª classe. — Na há que deferir. O requerente, como empregado em disponibilidade, foi aproveitado no lugar que ora exerce, de acordo com a legislação.

Antônio Neto, pedindo transferência. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Antônio Fernandes Viana, pedindo concessão de passe anual. — Deiro, em face das informações.

Ada Evangelista da Silva, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus seu finado marido. — Deferido.

Afonso Cabral, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Afonso dos Santos, pedindo transferência. — Indeferido, tendo em vista a informação da chefia da 4ª Divisão.

Aurélio Domingos, pedindo transferência. — Não há vaga.

Art Gonçalves da Costa, pedindo readmissão. — Não há vaga.

Abaixo assinados de funcionários da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, pedindo redução nas passagens. — Indeferido, por falta de dispositivo legal que autorize a concessão.

Manuel Ferreira Moniz, Caixa de Aposentadoria e Pensões, pedindo certidão. — Certifique-se.

Camilo Inácio e Demouriez de Almeida Lima, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista que os requerentes já excederam o máximo da idade estabelecida para o aproveitamento do pessoal (circular n. 2, de 18-1-34).

Aristeu Américo da Cunha, Antônio Rodrigues, Antônio José Marques Júnior, Bernardino Represas, Afex Abrahão e Antenor Bastos, pedindo passe escolar. — Satisfacam a exigência do art. 7º, § 3º, da lei n. 23.655, de 27-12-933.

Mário Arquias Aché Cordeiro, 3º oficial, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

Requerimento despachado:

Dia 19 de março de 1934

Otávio Marinho da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide -- Expediente -- na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Resolve:

Atendendo a que se acha incompleto o quadro dos professores catedráticos da Escola Nacional de Agronomia, e não sendo assim possível formar as bancas examinadoras para os exames de 2ª época e ainda organizar o Conselho Técnico da mesma Escola, conselho esse que deverá providenciar sobre os horários escolares e sobre os programas de ensino, de acordo com os artigos 24 e 28 do Regulamento.

Prorrogar por mais trinta dias os prazos estipulados nos artigos 13, § único, 16 e 21 do decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, já anteriormente prorrogados pela portaria de 24 de fevereiro de 1934.

Deste modo, as inscrições aos exames vestibulares e de 2ª época encerrar-se-ão a 15 de abril; os exames respectivos realizar-se-ão na 2ª quinzena do mesmo mês; a matrícula dos alunos, nos quatro anos do curso de agrônomo, ficará aberta de 15 a 30 de abril, cabendo ao diretor do ensino agrônomo marcar as datas para os aludidos exames vestibulares, e de 2ª época, por meio de editais, obedecendo ao prazo acima determinado; e as aulas iniciar-se-ão a 1 de maio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934.
— Juarez Távora.

Diretoria de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 539 — Solicita providências afim de ser paga a importância de 840.000 ao ex-trabalhador contratado da extinta

Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, Alfredo Leão Barbosa.

N. 545 — Solicita providências no sentido de ser anulada, nos créditos destacados à conta da verba 7ª "Empregados, etc.", consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1 "Para pagamento, etc.", art. 4º do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, a importância de réis 3.689\$900, que deverá ficar incorporado ao crédito da respectiva verba, à disposição do Tesouro Nacional.

N. 546 — Solicita providências no sentido de serem distribuídos às Delegacias Fiscais nos Estados de Alagoas, Pernambuco e São Paulo os créditos destinados ao pagamento de vencimentos de disponibilidade aos serventuários nos meses de janeiro a março do corrente sub.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 548 — Solicita providências afim de que do crédito de 100:000\$, seja destacada a importância de 1:774\$500 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-auxiliar de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Celso Araújo, à razão de 191\$667 mensais.

Requerimentos despachados:

Rubem Magalhães Pécego e outros, pedindo pagamento da gratificação a que fizeram jus nos meses de março a junho de 1933. — Indeferido. (D. E. C. 1.199, de 1934.)

Plínio Machado Vieira, pedindo equiparação dos seus vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer da D. E. C. (D. E. C. 950/34.)

Dia 22

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 560 — Solicita providências afim de que do crédito de 100:000\$, seja destacada mais a importância de 384\$000 para completar o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do ex-agrônomo do Patronato Agrícola "Venceslau Braz", Sydney Américo Paca, no período de 29 de novembro a 31 de dezembro de 1933, à razão de 359\$999 mensais.

N. 562 — Solicita providências afim de que do crédito de 100:000\$, seja destacada a importância de 1:680\$000 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-diretor da extinta Estação Experimental de Piracicaba, da Diretoria de Plantas Têxteis, Carlos de Azevedo, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1933, à razão de 559\$999 mensais.

Requerimento despachado:

Paulo Gastal, pedindo o pagamento de seus vencimentos, relativos ao período de 15/10/1926 a 15/6/1927, que alega ter deixado de receber na qualidade de cirurgião dentista contratado do Patronato Agrícola Visconde da Graça. — Indeferido. (D. E. C. 15.915, de 1933.)

Dia 23

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 573 — Solicita providências afim de que do crédito de 100:000\$, seja destacada a importância de 713\$500 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-escriturário do extinto Patronato Agrícola "Barão de Lucena", Oscar Moreira da Costa Lima, no período de 20 de julho a 5 de outubro de 1933, à razão de 280\$000 mensais.

N. 574 — Solicita providências afim de que do crédito de 100:000\$ seja des-

tacada a importância de 1:057\$500 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-servente do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Lupicino Viana Sales, à razão de 104\$999 mensais.

Dia 23

Requerimento despachado:

Mamede Raposo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — De acordo com o parecer, indeferido. (D. E. C. 15.891/33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1934

Offícios:

Ao diretor geral de Indústria Animal:
N. 547 — Comunica haver o Sr. chefe do Governo Provisório autorizado que as obras do Entrepósito Federal da Pesca, orçadas em 20:000\$000, sejam realizadas por adiantamento, mediante pedidos de preços a construtores idôneos.

— **Ao diretor da Despesa Pública:**

N. 544 — Informa sobre os vencimentos dos serventuários adidos em disponibilidade.

Dia 22

Ao diretor geral de Indústria Animal:
N. 549 — Devolve os documentos que deverão ser encaminhados à Sub-contadoria Seccional do Ministério da Fazenda.

— **Ao inspetor-chefe da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, S. Paulo:**

N. 550 — Restitue a folha de pagamento dessa inspetoria, relativa a março corrente, e cópia do ofício dirigido por essa inspetoria ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado.

— **Ao diretor da Despesa Pública:**

N. 551 — Comunica que ao ex-auxiliar meteorologista de 2ª classe da extinta Diretoria de Meteorologia, Everardo Marques de Carvalho cabem os vencimentos de disponibilidade no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro último, a razão de 249\$999 mensais, ou, sejam, 259\$300.

N. 552 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 2.016, de 1934, referente à dívida de exercícios findos a que se julga com direito Pedro Benevides.

— **Ao encarregado da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, E. do Rio:**

N. 553 — Pede a observância dos artigos 12 e 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

— **Ao diretor da Despesa Pública:**

N. 559 — Restitue o processo fichado sob n. 878-34, em que é interessado o diretor adido do extinto Pósto Experimental de Veterinária em Fortaleza, no Estado do Ceará, Tomaz Pompeu de Souza Brasil Filho.

— **Ao diretor geral de Agricultura:**

N. 556 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o abono por serviços extraordinários ao contratado José Elpidio Alavato.

— **Ao diretor da Despesa Pública:**

N. 557 — Comunica que ao ex-auxiliar técnico da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, Rubens Monteiro Breves, cabem os vencimentos de dispo-

nibilidade no mês de janeiro deste ano, a razão de 400\$000.

— **Ao Sr. inspetor-chefe regional de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, Estado do Ceará:**

N. 558 — Devolve os documentos que devem ser encaminhados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Teresina.

— **Ao Sr. diretor de Plantas Têxteis, Rio:**

N. 559 — Solicita providências no sentido de serem remetidas a esta diretoria cópias autênticas dos certificados de recolhimento da importância de 3:530\$40.

— **Ao Sr. diretor da Despesa Pública:**

N. 561 — Comunica que ao ex-auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola "Venceslau Braz" Sydney Américo Paca cabem os vencimentos de disponibilidade à razão de 359\$999 mensais.

N. 563 — Informa sobre o abono de vencimentos do ex-assistente da Estação Climatológica de 4ª classe, Aristides Garcia Sil Pimentel.

— **Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis, no Estado do Rio Grande do Norte, Natal:**

N. 564 — Solicita providências no sentido de serem remetidos os documentos comprobatórios do recolhimento da renda arrecadada pelos Campos de Sementes de Plantas Têxteis, em Acari e Sacramento.

— **Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas:**

N. 565 — Informa sobre o exercício do ex-escriturário, em comissão, da Estação Experimental de Plantas Têxteis, em União, Sr. Pedro Augusto da Silva Fêgo.

— **Ao Sr. diretor geral de Indústria Animal:**

N. 566 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o pagamento das gratificações a que fizeram jus o inspetor-chefe Charles Vincent e inspetor Antônio Rodrigues de Almeida, diretores, respectivamente, dos Cursos Complementares de Pinheiro e Santa Mônica.

— **Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:**

N. 567 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 3:000\$, recebido pelo assistente-técnico da Diretoria de Fruticultura, agrônomo Eduardo Cláudio da Silva.

— **Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Visconde da Graça:**

N. 568 — Solicita informar em que data deu entrada no patronato a seu cargo o requerimento de João Antônio Gonçalves.

— **Ao Sr. diretor de Defesa Sanitária Vegetal, Rio:**

N. 569 — Solicita providências no sentido de ser remetido o certificado de recolhimento do saldo de 9:920\$930, relativo à renda arrecadada pela Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, no mês de agosto do ano findo.

N. 570 — Solicita providências no sentido de ser remetido a esta diretoria o certificado de recolhimento do saldo de 6:000\$, relativo à renda da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, em dezembro de 1933.

— **Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Maceió, Alagoas:**

N. 571 — Restitue o processo número DEQ 3.689, de 1934, relativo ao

pagamento da importância de 200\$, reclamada pela observadora da Estação Hidrométrica de Piassabussú, Maria de Lourdes Gonçalves.

— Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 572 — Restitue o processo número DEC 3.800, de 1934, relativo ao pedido de pagamento de uma conta na importância de 183\$100, feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio, Niterói:

N. 258 — Comunica que aprovou a concorrência administrativa realizada em 22 de janeiro último, na Inspeção Regional da Diretoria de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1934

Offícios:

Sr. diretor do Domínio da União:

N. 255 — Tendo a Diretoria do Fomento Agrícola remetido a esta Secretaria de Estado, em duas vias, o "Termo de inutilização de um prédio, proveniente de desabamento", prédio que se acha localizado nos terrenos sob a jurisdição da 2ª Seção Técnica da mesma repartição, pede providências no sentido de ser feita, com a possível urgência, a competente vistoria no aludido prédio.

— Sr. diretor de Caça e Pesca:

N. 256 — Reitera o pedido constante do ofício n. 208, de 6 do corrente mês.

— Sr. inspetor regional da Diretoria do Fomento em Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 257 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a concorrência administrativa realizada nessa repartição, em 22 de janeiro último, para a aquisição de artigos de consumo habitual da repartição.

Requerimento despachado

Armando Vieira Viana, venda de terras da fazenda "Tavares". — Esclareça o objeto do requerimento. (D. E. C. 3.659/34.)

Diretoria Geral de Indústria Animal

Expediente despachado pelo Sr. ministro

Dia 16 de março de 1934

Sociedade Brasileira de Avicultura, pede um auxílio de vinte e cinco contos de réis, indispensável à realização de sua décima oitava exposição clássica de aves e produtos avícolas. — Indeferido, em vista das informações da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Expediente despachado pelo Sr. diretor geral

Dia 21

Art de Melo, aluno da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Ve-

terinária, pede para fazer estágio na Seção de Investigações da Diretoria de Caça e Pesca. — Indeferido, em vista das informações.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1934

Onofre Joaquim Barbosa, ex-observador de 3ª classe da Estação Climatológica de 3ª classe, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, pedindo reintegração no cargo do qual foi exonerado. — Aguarde oportunidade, nos termos do parecer do Instituto de Meteorologia. (D. G. P. C. 225-34). (Em 15-3-34.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de março de 1934

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 636 — Transmite sete segundas vias de conhecimento de empenho de despesa.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 637 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja efetuado o pagamento da folha de salários a que fez jus, no mês de março corrente, o pessoal variável desta diretoria geral.

Dia 21

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 638 — Solicita que seja restituída a esta diretoria geral a 2ª via do empenho de despesa n. 1/108.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 639 — Solicita que seja restituída a esta diretoria geral a 3ª via do empenho de despesa n. 1/108.

N. 640 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja efetuado o pagamento da folha de salários a que fez jus, no mês de março corrente, o pessoal variável do Instituto de Química.

— Ao procurador da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 641 — Solicita seja apresentada a esta diretoria geral a requisição para os transportes cujo número se acha na conta de 1:296\$600, que acompanhou o requerimento datado de 12 do corrente.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 642 — Transmite a 1ª via do empenho n. 7/145.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 643 — Transmite, afim de ser promovido o respectivo pagamento, a folha de gratificação, de 3:000\$000, a que fez jus, no mês de março corrente, o assistente-chefe, contratado, do Instituto de Química, Paulo Vageler.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 644 — Remete a 1ª via do empenho n. 25/147.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 645 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja entregue ao Sr. Tancredo José Ferreira, 2º escriturário do Instituto de Tecnologia, a título de

adiantamento, a importância de réis 29:132\$000.

N. 646 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja paga a folha de diárias a que fez jus o assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, na importância de 1:025\$000.

— Ao diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 647 — Solicita esclarecimentos a respeito de uma passagem requisitada pelo assistente-técnico daquele Instituto, Rubem Descartes de G. Paula, na importância de 229\$900.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 648 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja efetuado o pagamento da conta da Companhia Paulista de E. de Ferro, na importância de réis 55\$100.

N. 649 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja efetuado o pagamento da conta de Etelvina Ferreira de Oliveira, na importância de 180\$000.

N. 650 — Comunica que o contínuo desta diretoria geral, João Tórres da Silva, apresentou em 13 do corrente os documentos comprobatórios do adiantamento de 1:500\$000.

N. 651 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja paga a folha de diárias a que fez jus o assistente-técnico do Instituto de Biologia Vegetal, Alexandre Curte Brade, na importância de réis 250\$000.

N. 652 — Solicita que pela pagadoria daquela diretoria, seja efetuado o pagamento da conta da Companhia Mogiana de E. de Ferro, na importância de réis 17\$600.

Dia 22

Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 653 — Comunica que foi exonerado, por abandono de emprego, o engenheiro civil José Rodrigues Leite Pitanga.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 654 — Solicita que, pela Pagadoria daquela Diretoria, seja efetuado o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, na importância de 13\$400.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 655 — Solicita seja enviada a esta Diretoria Geral uma cópia autêntica do ofício n. 85-9, de 18 de fevereiro último, da E. F. Sorocabana.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 656 — Solicita que, pela Pagadoria daquela Diretoria, seja efetuado o pagamento da folha de salários a que fez jus no mês de março corrente, a estenodactilógrafa, contratada, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, na importância de 800\$000.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 657 — Solicita o pagamento da folha de gratificação, durante o mês de março corrente, de Paulo de Campos Porto, na importância de 500\$000.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 658 — Solicita seja enviado a esta Diretoria Geral o processo referente ao inquérito instaurado para apurar as causas da exonerção do serventário Aristides Inácio Domingues.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 659 — Solicita o pagamento da conta de Zulmira de Almeida, na importância de 200\$000.

N. 660 — Solicita o pagamento da folha de diárias do assistente-técnico do Instituto de Tecnologia, Virgílio Werneck Campelo, na importância de 400\$.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 661 — Remete 15 segundas vias do contas.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 662 — Solicita o pagamento da folha de gratificações do mês de março corrente, do pessoal técnico do Instituto Osvaldo Cruz.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 663 — Solicita o pagamento das contas da Companhia Expresso Federal, na importância de 1:916\$900.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 664 — Solicita o pagamento das contas da Companhia Expresso Federal, na importância de 1:791\$700.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 665 — Comunica que foi contratada, no período de 5 a 31 de março corrente, para servir no Instituto de Biologia Animal como auxiliar técnica, dona Emília Antonieta Gomes de Castro, e declara que foi dispensado, a pedido, o servente contratado do mesmo Instituto, Antônio Ferreira da Costa.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 666 — Restitue o decreto de nomeação de Alair Gomes de Azevedo Marques, devidamente apostilado.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 667 — Transmite, a conta da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na importância de 48\$500, afim de ser iniciado o respectivo processo.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 668 — Solicita o pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., na importância de 532\$300.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 669 — Solicita o pagamento da folha de salários de março corrente, do pessoal variável do Instituto de Biologia Animal.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 670 — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro, na importância de réis 883\$100.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 671 — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 150\$500.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 672 — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 750\$500.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 376 — Solicita o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 883\$100.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 674 — Transmite o decreto de nomeação da auxiliar de terceira classe da Rede Meteorológica, Arlinda Farias do Nascimento.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 675 — Solicita o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, na importância de 23\$500.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 676 — Solicita o pagamento da folha de diárias do assistente-técnico do Instituto de Biologia Vegetal, Fernando Rodrigues da Silveira, na importância de 125\$000.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 677 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 17\$500.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 678 — Solicita o pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 12\$900.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 688 — Comunica que, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.852, de 12 de janeiro de 1931, foi, em portaria de 25 de janeiro do corrente ano, fixado o prazo de 30 dias, contados dessa data, para o recolhimento à respectiva sede, da ajudante de 2ª classe, interina, do Distrito Meteorológico em Cuiabá, D. Nidia Chaves de Moura, a pedido, porém, da referida funcionária, foi concedida, por despacho de 28 de fevereiro do corrente ano, prorrogação desse prazo por 15 dias.

N. 689 — Comunica que, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.852, de 12 de janeiro de 1931, foi, em portaria de 25 de janeiro do corrente ano, fixado o prazo de 30 dias, contados dessa data, para o recolhimento à respectiva sede do inspetor ajudante, interino, do Distrito Meteorológico, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Sr. Tasso Chaves de Moura, a pedido, porém, do referido funcionário, foi concedida, por despacho de 28 de fevereiro do corrente ano, prorrogação desse prazo por 15 dias.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 690 — Em aditamento ao ofício número 496, de 8 do corrente, comunica que o Sr. Mamede Raposo, inspetor ajudante do Distrito Meteorológico de Recife, apresentou-se à sua sede, nessa capital, no dia 22 de fevereiro findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belém:

N. 691 — Em aditamento ao ofício número 495, de 8 do corrente, comunica que o Sr. Camilo de Albuquerque, inspetor ajudante, interino, do Distrito Meteorológico de Belém, apresentou à sua sede, nessa capital, no dia 23 de fevereiro findo.

N. 692 — Em aditamento ao ofício número 491, de 8 do corrente, comunica que o Sr. Ubirajara Carlos Sevalho, inspetor

ajudante, interino, do Distrito Meteorológico de Belém, apresentou-se à sua sede, nessa Capital no dia 4 de março corrente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 693 — Comunica que, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, foi, em portaria de 25 de janeiro do corrente ano, fixado o prazo de 30 dias, contados dessa data, para o recolhimento à respectiva sede, do ajudante de 3ª classe, interino, do Distrito Meteorológico em Cuiabá, Sr. Benjamin Lucas de Oliveira e que o referido funcionário se apresentou à sua sede no dia 27 de fevereiro último.

N. 694 — Comunica que, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, foi, em portaria de 25 de janeiro do corrente ano, fixado o prazo de 30 dias, contados dessa data, para o recolhimento à respectiva sede, do inspetor ajudante, interino, do Distrito Meteorológico de Cuiabá, Sr. Antônio Keller Heizer, a pedido, porém, do referido funcionário, foi concedida, por despacho de 13 do corrente, prorrogação desse prazo por 20 dias.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 695 — Pede providências afim de que seja anulado o decreto de 19 de dezembro findo, que nomeou o Sr. Olávio Alencar Barreto para exercer, interinamente, o cargo de observador de 1ª classe da Rede Meteorológica, visto ter esse senhor optado por um cargo estadual, para o qual foi nomeado recentemente, e sugere seja nomeada para essa vaga a observadora de 3ª classe D. Júli Hagmann, funcionária de mais de dez anos de serviço e que possui as aptidões necessárias ao bom desempenho do cargo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 696 — Comunica que, por decreto de 1 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de 1ª classe, interino, da Rede Meteorológica o Sr. Artur Pinheiro Viana:

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 697 — Pede providências para que seja apurado o paradeiro do registrado n. 432, confiado à sucursal n. 8, no dia 29 de janeiro findo, e dirigido ao encarregado da Estação Climatológica de Caravelas, no Estado da Bahia, cujo registrado até a presente data não foi entregue ao destinatário referido, esclarecendo que o envelope contém dois títulos de nomeação de funcionários daquela estação que até agora não receberam seus vencimentos por não terem podido apresentar à Delegacia Fiscal respectiva os referidos títulos.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 698 — Comunica que foi autorizado o assistente-chefe, interino, da Seção de Hidrometria, engenheiro civil, Francisco Morais Vieira, a voltar a ocupar a parte do edifício onde se acha instalado o Observatório Meteorológico, à Avenida das Nações (Ponta do Calabouço), destinada à residência do diretor, a partir do dia cinco do corrente mês, declarando ser essa ocupação voluntária; deixando, entretanto, de informar sobre o "quantum" a ser descontado no vencimentos do referido funcionário, porquanto depende o cálculo do desconto da determinação do valor venal do prédio em apreço e da parte destinada

a residência, cuja avaliação foi solicitada a Diretoria do Domínio da União e reiterada, sem que até a presente data houvesse sido solucionada a providência pedida àquela Diretoria.

Peço vossa aprovação para aquela minha autorização.

— Ao Sr. diretor do Centro de Aviação Militar, Diretoria de Aviação:

N. 699 — O portador deste é o inspetor deste Instituto, Sr. Aquiles Gaertner, que aí vai afim de inspecionar a Estação Climatológica e bem assim recolher dois pluviômetros que se acham estragados, segundo comunicação que nos foi presente pelo Sr. capitão Godofredo Vidal, em memorandum n. 12, de 14 do corrente mês.

Requerimento

João Félix de Sousa, pedindo autorização para praticagem nas secções deste Instituto. — Indeferido.

Diretoria Geral de Produção Mineral

Retificação da portaria publicada no "Diário Oficial" de 2 do corrente:

O diretor geral da Diretoria Geral da Produção Mineral resolve, tendo em vista o disposto no art. 80 do regulamento baixado pelo decreto n. 14.436, de 13 de janeiro de 1915, suspender por 15 dias o porteiro desta Diretoria Geral Arnaldo da Rocha Miranda, por não ter comparecido ao serviço de sua repartição, sem participação escrita ao diretor geral, a partir de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Dia 17 de março de 1934

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 521 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 4:979\$800 (quatro contos novecentos e setenta e nove mil e oitocentos réis), em favor da firma Monetes Cruz & Comp., relativa a sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral.

Dia 20

Comunicação da posse do diretor da Escola Nacional de Química.

Ao reitor da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 522 — Leva ao seu conhecimento que, em 12 do mês corrente, tomou posse e entrou no exercício do cargo de diretor da Escola Nacional de Química o professor José de Freitas Machado.

Idênticos ao:

N. 523 — Reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 524 — Diretor geral de Educação.

N. 525 — Diretor de Expediente e Contabilidade.

N. 526 — Diretor geral de Indústria Animal.

— Ao diretor presidente da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro:

N. 527 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 35, de 20 do corrente na importância total de 570\$400 (quinhentos e setenta mil e quatrocentos réis), relativa ao orçamento para a revisão na instalação de gás do Laboratório Central de Indústria Mineral.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 528 — Encaminha àquela Tribunal a 2ª via do conhecimento de empenho n. 35, de 20 do corrente.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 529 — Transmite a 3ª via do conhecimento de empenho n. 35, de 20 do corrente.

N. 530 — Requisita o pagamento na Pagadoria deste ministério, da conta da firma de nossa praça F. R. Moreira & Comp., na importância de 1:270\$000 (um conto duzentos e setenta mil réis), proveniente de serviços feitos em proveito do Laboratório de Físico-química do Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, mediante concorrência limitada, no corrente exercício.

N. 531 — Requisita o pagamento na Pagadoria deste ministério, da conta da firma de nossa praça F. R. Moreira & Comp., na importância de 1:520\$000 (um conto quinhentos e vinte mil réis), proveniente da instalação de força de 110 e 220 volts no Laboratório Central de Indústria Mineral, mediante concorrência limitada, no corrente exercício.

N. 532 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a conta de 1:945\$000 (um conto novecentos e quarenta e cinco mil réis), de que é credora a firma F. R. Moreira & Comp., proveniente de serviços de instalação de cia administrativa, em proveito do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, no vigente exercício.

— Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 533 — Comunica que, em 12 do mês corrente, tomou posse e entrou no exercício do cargo de diretor da Escola Nacional de Química o professor José de Freitas Machado.

Idênticos ao:

N. 534 — Diretor de Estatística e Publicidade.

N. 535 — Diretor da Organização da Defesa da Produção.

N. 536 — Diretor geral de Agricultura.

N. 537 — Diretor geral de Pesquisas Científicas.

N. 538 — Diretor da Imprensa Nacional.

Dia 21

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 539 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste ministério a conta de 152\$600, de que é credora a S. Paulo Railway Company, proveniente de transporte de pessoal e material feitos em proveito da Diretoria de Minas, no corrente exercício.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 540 — Solicita se digne de autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 4:710\$, em favor da firma Ricardo Wendt, relativa a sua proposta de 6 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a sua autorização de 6 do corrente mês.

N. 541 — Solicita que autorize a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:950\$ em favor da firma Ricardo Wendt, relativa a sua proposta de 1 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução do trabalho de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de 7 do corrente mês.

N. 542 — Solicita se digne autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado, a empenhar a quantia de 1:996\$, em favor da firma F. P. Veiga, relativa a sua proposta de 26 de fevereiro findo, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do senhor diretor geral, de 27 de fevereiro findo.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 543 — Tendo sido indicado o esboço de datilógrafo da Diretoria de Minas, Carlos Franklin Moisés, para tratar do andamento dos papéis da referida diretoria que correm naquela repartição, solicita providências no sentido de ser facilitada a entrada do mesmo funcionário as dependências daquela diretoria, para os aludidos fins.

N. 544 — Requisita o pagamento na pagadoria deste ministério, da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 8\$300, proveniente da concessão de transporte de material em proveito da diretoria geral, no corrente exercício.

N. 545 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a conta de 8:640\$000 (oito contos seiscentos e quarenta mil réis), de que é credora a firma A Construtora Manuel Pereira Limitada, proveniente de serviços executados no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, mediante concorrência administrativa, devidamente autorizada pelo senhor ministro, no corrente exercício.

N. 546 — Requisita o pagamento na Pagadoria deste Ministério da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 169\$200 (cento e sessenta e nove mil e duzentos réis), provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito da Diretoria de Minas, no corrente exercício.

N. 547 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a folha de diárias do pessoal técnico da Diretoria de Minas, na importância de 11:745\$000 (onze contos setecentos e quarenta e cinco mil réis) e relativa ao mês de março corrente.

N. 548 — Solicita providências no sentido de ser paga na Pagadoria deste Ministério, a folha referente ao pessoal variável do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil da Diretoria Geral, relativa ao mês de março corrente, na importância total de 6:480\$200 (seis contos quatrocentos e oitenta mil e duzentos réis).

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 549 — Solicita se digne de autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:995\$000 (um conto novecentos e noventa e cinco mil réis) em favor da firma A Construtora Manuel Pereira Limitada, domiciliada à rua Frei Caneca n. 122, relativa a sua proposta de 7 do corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. Diretor Geral, de 9 de março corrente.

Ao diretor de Estatística e Publicidade da Secretaria de Estado:

N. 550 — Solicita atender com urgência o pedido feito no ofício n. 320, de 21 de fevereiro findo, de fornecimento à Seção de Expediente de dois livros para protocolo, cuja falta presentemente nos causa grandes embaraços no expediente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 551 — Solicita se digne de autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:925\$800 (um conto novecentos e vinte e cinco mil réis) em favor da firma Ricardo Wandt, relativa a sua proposta de 28 de fevereiro findo, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 7 do corrente.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 552 — Transmite os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 2:000\$000 (dois contos de réis), entregue, em 19 de dezembro último, pela Pagadoria deste Ministério, ao escrevente-dactilógrafo do Laboratório Central de Indústria Mineral, Julio Vincenzo, para atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento do mesmo Laboratório no citado mês.

N. 553 — Requisita o pagamento na Pagadoria deste Ministério, da conta de "A Construtora Manuel Pereira Ltd.", na importância de 9:900\$000 (nove contos e novecentos mil réis), proveniente da construção de quatro capelas completas, na seção de química analítica, do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, mediante concorrência administrativa devidamente autorizada pelo Sr. ministro, no corrente exercício.

N. 554 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a conta de 1:060\$000 (um conto e sessenta mil réis), de que é credora a firma A. Campos & Silva, proveniente de serviços de adaptação executados, mediante concorrência administrativa, em proveito da Diretoria Geral, no corrente exercício.

N. 555 — Solicita providências no sentido de ser pago, na Pagadoria deste Ministério, a conta de 1:350\$,

de que é credora a firma S. Campos & Silva, proveniente de serviços de adaptação executados mediante concorrência administrativa, em proveito desta Diretoria Geral, no corrente exercício.

N. 556 — Solicita providências no sentido de ser paga na Pagadoria deste Ministério, a folha de diárias do pessoal técnico do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 557 — Encaminha àquele Tribunal a 2ª via do empenho n. 10, de 20 do corrente.

Dia 23

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 558 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a conta de réis 9:692\$200, de que é credora a firma A. Campos & Silva, proveniente de trabalhos de adaptação executados, mediante concorrência administrativa, em proveito da Diretoria Geral, no corrente exercício.

N. 559 — Requisita o pagamento na Pagadoria deste Ministério, da folha de pagamento do pessoal variável da Diretoria de Minas, relativo ao mês corrente, na importância de réis 8:661\$300.

N. 560 — Requisita o pagamento na Pagadoria deste Ministério, da folha de diárias que competem ao Sr. Vitor Oppenheim, especialista em pesquisas de petróleo contratado, da Diretoria Geral, no mês corrente, na importância de 775\$000.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 561 — Solicita se digne autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:750\$, em favor da firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda., relativa à sua proposta de 10 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral.

N. 562 — Solicita se digne autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:998\$, em favor da firma A. J. Ferreira Leal, estabelecida à rua do São Pedro n. 212, relativa à sua proposta de 13 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 15 deste mês.

N. 563 — Solicita se digne autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:950\$, em favor da firma F. P. Veiga, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 91, 7º andar, sala 6, relativa à sua proposta de 13 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para a execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, de 16 do corrente.

N. 564 — Solicita se digne autorizar a Diretoria de Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado a empenhar a quantia de 1:900\$ em favor da firma F. P. Veiga, estabelecida à Ave-

nida Rio Branco n. 91, 7º andar, sala 6, relativa à sua proposta de 13 de março corrente, aceita em concorrência limitada, para execução de trabalhos de remodelação no Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, de acordo com a autorização do diretor geral, de 16 do mês.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 563 — Encaminha àquele Tribunal a segunda via do conhecimento n. 34, de 16 do corrente.

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 566 — Transmite a 3ª via do conhecimento de empenho n. 34, de 16 do corrente.

N. 567 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministério, a conta de 1:390\$000 (um conto novecentos e noventa mil réis), de que é credora a Companhia Mata-trapim S. A., única representante proveniente de serviços feitos em proveito do Laboratório de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, no corrente exercício.

— Ao chefe da Comissão Técnica de Piscicultura, Campina Grande — Estado da Paraíba:

N. 568 — Comunica que o Laboratório Central de Indústria Mineral está aparelhado para prestar o auxílio de que carece aquela comissão na parte relativa à análise das águas dos rios e dos terrenos adjacentes, tornando-se necessária que as amostras remetidas sejam etiquetadas e autenticadas pelo técnico coletor, sendo suficientes 20 litros de água e 5 a 10 quilos de terras e rochas, apropriadamente.

— Ao Sr. Reinhold Wendel — São Paulo:

N. 569 — Convida a comparecer a Imprensa Nacional a fim de efetuar diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.004, de 13 de março corrente, no *Diário Oficial*.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 570 — Solicita providências no sentido de ser paga, na pagadoria deste Ministério, a folha de diárias do pessoal técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, na importância de réis 1:245\$000 (quatro contos duzentos e quarenta e cinco mil réis), e relativa ao mês de março corrente.

— Ao diretor de Estatística e Publicidade da Secretaria de Estado:

N. 571 — Solicita providências no sentido de serem impressos, com urgência, para a diretoria geral, os envelopes conforme os modelos anexos, dos quais constam as respectivas quantidades, bem como 10 talões para empenho de despesa, também segundo o modelo anexo.

— Ao diretor da Sociedade Comercial e Industrial Suíça do Brasil:

N. 572 — Em referência ao seu pedido de autorização para transferência de propriedade da Usina Hidro-Elétrica de S. João da Barra, torna-se necessário que informe à diretoria geral:

a) qual a potência mínima do trecho do curso d'água aproveitado na Usina;

b) qual a potência utilizada;

c) quais os fins a que tem destinado esta energia;

d) se a tem destinado ao comércio de energia quais as tarifas a que tem obrigado, sendo necessário também que a

The Tramway, Light & Power Co. Ltd. informe qual o fim a que destina a energia produzida na referida usina que deseja adquirir, afim de que possa ter andamento na diretoria geral o respectivo processo.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 573 — Solicita informações a respeito de uma carta acompanhada de uma prova referente a 20 estampas para a monografia II, da casa Werner und Winkler, de Frankfuol, Alemanha.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 574 — Comunica que foi aprovado o quadro numérico que acompanhou seu ofício n. 179, de 16 do corrente.

— Ao Sr. interventor federal — Estado do Maranhão:

N. 575 — Remete o boletim de análises n. 2.560, de 14 do corrente, relativo as 32 amostras de minério aurífero que foram remetidas ao Laboratório Central de Indústria Mineral, da diretoria geral e bem assim uma cópia do ofício n. 125, de 13 do mesmo mês, com as informações do assistente-chefe do referido Laboratório sobre o valor das amostras.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de março de 1934

Offícios:

Sr. diretor geral de Agricultura.

N. 575 — Envia, destinado à Diretoria de Expediente e Contabilidade deste ministério, o boletim da renda arrecadada pela Terceira Seção Técnica desta repartição, referente ao mês de fevereiro último, na importância de 989\$000, acompanhada de 11 guias de recolhimento, em cópias autenticadas.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 576 — Envia cópia do ofício dirigido a esta diretoria, pelo diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, referente ao fechamento dos postos meteorológicos nas dependências subordinadas a essa inspetoria.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó:

N. 578 — Remete o conhecimento de embarque de três caixas contendo seis pulverizadores "Pomonax", solicitados no seu ofício n. 31, de 16 de fevereiro último.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó:

N. 579 — Idem, de dois tambores contendo 200 quilos de arseniato de chumbo, solicitados no seu telegrama n. 28, de 6 do corrente mês.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis em Pernambuco:

N. 580 — Idem, de um encapado contendo duzentas folhas de papel grosso, para os trabalhos da comissão de classificação nesse Estado e solicitadas no seu ofício n. 107, de 1 do corrente mês.

— Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 582 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 180\$, feito por esta diretoria, a 20 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. chefe da Segunda Seção Técnica desta Diretoria no Estado da Paraíba:

N. 583 — Restitui, atendendo ao seu pedido, a 4ª via dos documentos comprobatórios do adiantamento de 100:000\$000, recebido pelo sub-assistente técnico da 1ª Seção desta diretoria, agrônomo Cláudio Mizael Barros de Gouvêa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

No dia 16 de março de 1934

Sindicato União dos Operários em Fábrica de Tecidos, solicitando o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 35-U-931.) — Cumpra-se o despacho de fls. 42, excluídos da relação de sócios aqueles que tem profissão já sindicalizada.

Sindicato dos Sapateiros, com sede em Parnaíba, Estado do Piauí, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 8.320-933.) — Defiro com a ratificação pela diretoria do atos praticados pelo mandatário.

Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas, com sede nesta Capital, comunicando a sua dissolução. (D. G. E. 302-S-933.) — Cancele-se a carta de sindicalização e archive-se.

A. M. Vale & Comp., rua dos Inválidos n. 98, recorrendo da multa imposta pela Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho por infração do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 11.337-933.) — Dou provimento, em vista dos pareceres.

Associação dos Bancários de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, solicitando aprovação de reformas introduzidas nos estatutos. (D. G. E. 160-A-933.) — Aprovo, nos termos do parecer. É necessário apurar a quem cabe a demora do andamento do processo de 15 de maio de 1932 a 22-1-934. Providencie nesse sentido o diretor geral do departamento.

Sindicato dos Ferrovários da Estrada de Ferro Sul de Minas, com sede em Cruzeiro, Estado de São Paulo, reclamando providências a favor de Benedito Henrique Silva (D. G. E. 665-S-S-933.) — Improcede a reclamação, como demonstram as informações.

No dia 19

Luiz de Ipanema Moreira, pedindo inscrição, por equidade, no concurso para a matrícula como agente oficial da Propriedade Industrial. (D. G. E. 2.386-934.) — Inscreva-se.

Dia 17

Avisos:

Ao Sr. Jaci Garnier de Bacelar:

N. 1-E-971 — Convidando-o para fazer parte de uma comissão especial que se incumbirá de estudar a regulamentação do trabalho dos ferroviários.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1-E-979 — Transmitindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Brazillino da Silva Prado pede uma colocação na Escola de Aprendizes Artífices.

— Aos Srs. Mário Teixeira Mendes e Antenor Batista de Azevedo Castro:

Ns. 1-E-980 e 981 — Convidando-os para fazerem parte da comissão especial incumbida de elaborar um ante-projecto de regulamento do horário de trabalho dos empregados em escritórios de empresas de transportes.

Dia 21

Ao Sr. Francisco José de Oliveira Viana:

N. 1-E-988 — Designando-o para fazer parte da comissão de inquérito incumbida de apurar os fatos descritos no memorial apresentado ao Sr. Chefe do Governo Provisório pela Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

— Ao Sr. Dulce Pinheiro Machado, diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-E-989 — Designando-o para fazer parte da comissão de inquérito incumbida de apurar os fatos descritos no memorial apresentado ao Sr. Chefe do Governo Provisório pela Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

— Ao Sr. Nohato Khell:

N. 1-E-990 — Convidando-o para fazer parte da comissão de inquérito incumbida de apurar os fatos descritos no memorial apresentado ao Sr. Chefe do Governo Provisório, pela Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

— Ao Dr. Pedro Marques:

N. 1-E-991 — Designando-o para servir como secretário da comissão de inquérito incumbida de apurar os fatos descritos no memorial apresentado ao Sr. Chefe do Governo Provisório pela Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-E-992 — Transmitindo o telegrama em que João Sabino Pereira trata da sua exoneração como funcionário do primeiro distrito das Obras Contra as Secas.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1-E-993 — Remetendo em original não só a ata como também as listas de presença relativas à fundação do Consórcio Profissional Cooperativo Agrário de Castelo, no Estado do Espírito Santo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1934

Offícios:

Aos Srs. inspetores regionais deste Ministério:

N. 1 E-948 — (Circular) — Verificando esta Diretoria Geral que lhe estão sendo encaminhados por algumas Inspetorias Regionais processos que, por sua natureza, devem ser remetidos diretamente à Diretoria Geral de Contabilidade ou aos Departamentos e demais repartições do Ministério, convenientemente informados, de acordo com as determinações contidas no artigo 3º do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, recomendo providências no sentido de serem rigorosamente observadas as referidas determinações, em bem da regularidade dos serviços.

Dia 16

Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura:

N. 958 — Remetendo, por cópia, afim de ser tomado na consideração que merecer, o memorial da Ação Paulista de Engenharia Prática, relativo ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Ao bacharel Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire, procurador do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 963 — De ordem do Sr. ministro, comunica-se que S. Ex. resolveu desligá-lo da comissão que exercia junto ao seu gabinete, devendo reassumir sem demora, o exercício de seu cargo no Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 17

Ao Inspetor da 10ª Inspetoria Regional:

N. 969 — Remetendo o decreto de 26 de fevereiro próximo findo que nomeia o professor, adido, do Arsenal de Guerra da Base, Agripiniano de Barros para exercer as funções de auxiliar-fiscal daquela Inspetoria.

Dia 20

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 976 — De ordem do Sr. ministro, comunica-se que, a partir desta data, passa a ter exercício no Departamento o auxiliar contratado Marcos Almir Madeira, que se achava servindo nesta Secretaria de Estado.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 977 — Comunicando que, por telegrama desta data, esta Diretoria Geral, de ordem do Sr. ministro, designou o diretor geral daquele Departamento, Dr. Jorge Luiz Gustavo Street, ora à disposição do governo do Estado de São Paulo, para sem prejuízo de suas funções ali, representar este Ministério no 1º Congresso Nacional de Aeronáutica, a realizar-se naquela capital.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Términos de verificação

N. 452-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Cândido Gomes &

Dias. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-932.

N. 389 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Soares Barbosa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 425-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Afonso. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-933.

N. 235-F — Autuante, Antônio Bento; autuado, Elísio Ferreira & Comp. Ltd. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104 de 19-8-933.

N. 387-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, M. Correia Martins. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 460-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Marinho Alves & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-932.

N. 441-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Vicente Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-932.

N. 406-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Dias Fernandes & Rodrigues. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-933.

N. 392-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Pacheco da Rocha & Comp. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104 de 19-8-933.

N. 380-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, G. M. Faria. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-933.

N. 484-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. Marques da Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-932.

N. 459-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. Garcia & Alves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-932.

N. 430-F — Autuante, Francisco Alexandre; autuado, Banco Germânico da América do Sul. — As razões dos defendentes não procedem.

Não imposta à fiscalização a natureza do serviço executado pelo empregado no dia destinado ao descanso.

Não se admite que um empregado pudesse permanecer no interior dum Banco, num dia de domingo, sem o prévio conhecimento e consentimento da gerência, máxime, estando como estava o do caso presente, em trabalho.

Julgo procedente o termo de fls. para impôr, como imponho, a multa de 500\$,

(quinhentos mil réis), mínima do artigo 19, do decreto n. 23.322, de 3-11-33.

N. 200-F — Autuante, Sindicato Brasileiro de Bancários; autuado, Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — O substituto dos chefes ou quaisquer outros empregados cujas funções são determinadas no art. 7º do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, quando em substituição eventual, não ficam isentos da duração normal do trabalho, uma vez que não satisficam os requisitos exigidos pelo mencionado artigo e perfeitamente esclarecidos pelo Sr. ministro em despacho de 25 de novembro de 1933.

A substituição, no caso presente, é mera substituição de emergência, por dias, não sofrendo, por isso, alteração de cargo nem vencimentos.

Para que o substituto seja atingido pela isenção tratada, é mister seja designado para o posto de direção, com acesso de vencimentos e percepção da gratificação inerente ao cargo do substituído.

Não é lícito, por qualquer motivo, retirar ao empregado o tempo mínimo destinado a refeição e descanso determinado pelo art. 10º do citado decreto.

Em face do exposto, julgo procedente o termo de fls. para impôr, como imponho, a multa mínima de quinhentos mil infrações aos arts. 1º e 10º do decreto réis (500) de acordo com o art. 19, por n. 23.322 de 3-11-933.

N. 403-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Belmiro Ferreira & Gomes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-932.

N. 180-F — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, H. Von Alp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-933.

N. 414-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Acácio Sued. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033.

N. 479-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Pedro Fernandes. — A defesa é improcedente. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-932.

N. 495-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Sousa & Brito. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933.

N. 401-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Azera Sobrinho & Aguiar. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 11 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 424-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Albino Domingos Couto. — A defesa é improcedente. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

N. 401-F — Autuante, Vitor do Espírito Santo; autuada, S. A. Comercial e Industrial do Brasil. — A autuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 13 de maio de 1932.

N. 427-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, Amador Silva. — A firma

atuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933.

N. 49-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; atuados, J. Torres & Irmão. — A firma atuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 401-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuado, Manuel Soares Moutinho. — A firma atuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 196-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, Eduardo Pereira & Comp. — A tese sustentada pelo Sr. inspetor é procedente, mas, em se tratando do mesmo fato e na mesma casa.

No caso em apreço, porém, trata-se de infração diferente, observada em outro estabelecimento, embora pertencente à mesma firma. Nestas condições, o termo deve ser mantido. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 404-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuado, Hercílio Nunes. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 343-F — Autuante, Messias José Teles; atuados, Raul Leite & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

N. 360-F — Autuante, F. Pires Ferreira; atuada, Fábrica São José Flandres Limitada. — As alegações da defesa não procedem. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 13 de maio de 1932.

N. 340-F — Autuante, Otonegildo Rocha; atuado, João Renato Rocco. — A firma atuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933.

N. 535-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; atuado, Antônio Xavier Antunes. — A defesa é improcedente. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 365-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; atuado, Francisco Fernandes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 512-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, Oliveira Irmãos Limitada. — A firma atuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 555-F — Autuante, Jaci Magalhães; atuados, Luiz Augusto da Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 412-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuado, Miguel Sued. — A firma atuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 516-F — Autuante, Bernardo Carneiro; atuados, Cristiani & Nielsen. — A

defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 562-F — Autuante, Jaci Magalhães; atuado, J. Ribeiro Alves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 488-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuado, João Gomes Sobrinho. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 541-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; atuado, Mário Matos. — A defesa não é procedente. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 542-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; atuado, Antônio Ferreira Graça. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de maio de 1932.

N. 464-F — Autuante, Leonel Cordeiro; atuados, Melo Bittencourt & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

N. 493-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; atuado, Feliciano Gomes Pereira. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 466-F — Autuante, Leonel Cordeiro; atuados, Delgado & Ferreira. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 497-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuado, Francisco Vieira Goulart. — A firma atuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 543-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; atuados, Gaspar Ferreira Moreira & Cop. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Autuante, Jaci Magalhães; atuado, Silvestre Galo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 561-F — Autuante, Jaci Magalhães; atuados, Gonçalves & Luiz Beltrão. — A firma atuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 482-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, D. Martins & Carvalho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 476-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, D. Martins & Carvalho. — A firma atuada, infratora recidente, confessa na defesa de fls. a infração. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 455-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; atuado, A. da Silva Dias. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do de-

creto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 448-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuado, Manuel Moreira da Costa. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 429-F — Autuante, Messias José Teles; atuados, Montes & Paixão. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 550-F — Autuante, Jaci Magalhães; atuados, R. Costa & Pinto. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 453-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuados, Galvão Reis & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 526-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuado, José da Costa Machado. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 590-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuados, Coelho & Melo. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 558-F — Autuante, Jaci Magalhães; atuado, Casimiro Cruz. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 554-F — Autuante, Jaci Magalhães; atuados, Rocha & Almeida. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 333-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, Pessoa Soares & C. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 26 do decreto 23.164, de 19 de agosto de 1933.

N. 334-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuado, Joaquim Venâncio. — Arquivo-se.

N. 332-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuado, Germano dos Santos Rodrigues. — Idem.

N. 397 — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, E. Silva & Barroso. — Idem.

N. 490-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; atuado, A. Soares Teles. — Idem.

N. 357-F — Autuante, Sindicato Brasileiro de Bancários; atuado, S. A. Lar Brasileiro. — Idem.

N. 481-F — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, E. Dubois & Comp. — Idem.

N. 137-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; atuado, Orlando Guedes Taveira. — Arquivo-se.

N. 1.085 — Autuante, Jaci Magalhães; atuado, João de Sousa Menezes. — Idem.

N. 3.495 — Autuante, Jaci Magalhães; atuado, O. Cinti. — Idem.

N. 3.497 — Autuante, Jaci Magalhães; atuado, D. R. Andrew. — Idem.

N. 560 — Autuante, Jaci Magalhães; atuado, Irmãos Parla. — Idem.

N. 441-F — Autuante, Sindicato Brasileiro de Bancários; autuado, Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 4.390 — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, D. R. Moura & Comp. — Idem.

N. 380-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Manuel Lopes Cardoso. — Idem.

N. 3.496 — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, A. Dantas & Comp. — Idem.

N. 553-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, Agostinho & Comp. — Idem.

N. 230-F — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Raimundo Faniloff. — Idem.

Requerimento despachado

N. 11.611 — De Anibal Teixeira & Comp., estabelecidos à rua República do Peru n. 90. — Arquite-se.

N. D. N. T. 5.081 — Representação, solicitando informações sobre o regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, pela auxiliar inspetor-chefe Luiz Valente de Andrade. — De acordo com os pareceres da Procuradoria, leve-se ao conhecimento dos Srs. inspetores, fiscais, auxiliares de fiscal e prepostos de fiscal para ser cumprido.

Os pareceres aludidos nos despachos acima, são os seguintes:

"Devem ser levadas em conta as considerações em que se apoia a consulta si é indispensável a assinatura do infrator ou infratores e de duas testemunhas nos termos de verificação lavrados por fiscais do Governo.

"O decreto n. 20.291, que regula o art. 3º do decreto n. 19.482, prescreve, no seu art. 22, § 1º, que os autos de infração deverão ser assinados pelo infrator ou infratores e por duas testemunhas; e no § 2º do mesmo artigo, acrescenta que "quando o infrator não puder, não souber ou se recusar a assinar o seu nome no auto, será feita a declaração no final do mesmo, assinado ele por duas testemunhas".

"Depreendendo-se dos dois dispositivos acima, que a assinatura do autor ou autores da infração, salvo os casos previstos no § 2º, e a assinatura de duas testemunhas eram formalidades imprescindíveis à validade do auto.

Em face do decreto n. 22.884, de 4 de julho de 1933, que transferiu ao Departamento Nacional do Trabalho a competência então privativa do Conselho Nacional do Trabalho, e outras atribuições e encargos, para a execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, prevalecerá ainda aquela exigência explicitamente reclamada pelo art. 22?

Pelo art. 2º do decreto n. 22.884, o processo de qualquer infração deverá obedecer às prescrições do referido regulamento (aprovado pelo decreto número 20.291), combinadas com as do decreto n. 22.300, de 4 de agosto de 1933, no que lhe for aplicável, para a respectiva punição.

Pelo art. 6º do decreto n. 22.300, nos casos em que a infração for verificada por fiscal, é imprescindível a assinatura de testemunhas."

O artigo silencia quanto à assinatura do infrator ou infratores a que se refere o § 1º do art. 22 do decreto número 20.291, ao passo que torna dispensável a assinatura de testemunhas quando for

a infração verificada por fiscal do Governo.

Ora, dada a correlação que em virtude do decreto n. 22.884, se estabeleceu entre o regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291 e o decreto n. 22.300, um e outro entrelaçados pela sua subordinação administrativa e jurisdicional ao Departamento Nacional do Trabalho; dada a uniformidade, que daí resultou, nos processos de fiscalização e execução a este mesmo departamento, penso que, em face do art. 6º, poderá prescindir-se da assinatura de testemunhas nos casos de infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, quando verificados por fiscal do Governo.

Diante do que dispõe esse artigo, desaparece o rigorismo do § 1º do art. 22 do mesmo regulamento, quanto à assinatura das duas testemunhas, parecendo-me, porém, que estaria no própria interesse do fiscal reforçar a autoridade do ato de verificação com o testemunho de pessoas idôneas, sugestão esta aconselhável para evitar da parte do infrator ou infratores, como se tem não poucas vezes verificado, acusações ou insinuações de que o fiscal teria agido arbitrariamente, si não por intuítos ainda mais indignos de sua honorabilidade funcional."

Rio, 20 de março de 1934. — Joaquim Pimenta, procurador. De acordo. — Agripino Nazareth, procurador geral, interino.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA Diretoria da Receita Pública

Térmo de acordo firmado com a Fazenda Nacional, por José Pinto do Carmo, proprietário de uma usina de luz elétrica, na cidade de Baturité, interior deste Estado, para arrecadação do imposto, de energia elétrica, como abaixo se declara:

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três (1933), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, presente o senhor delegado fiscal Humberto de Oliveira, compareceu o senhor José Pinto do Carmo, proprietário da usina de luz elétrica da cidade de Baturité, neste Estado, e disse que, vinha assinar o termo de acordo, em virtude da circular telegráfica número quinhentos e quarenta e quatro (544), de dois de agosto de mil novecentos e trinta (1930), desta delegacia, nos moldes do artigo cento e doze (112), parágrafo onze (11), letra "c", do regulamento anexo ao decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga à arrecadação em nome da União Federal naquela cidade, de acordo com o artigo quatro (4), parágrafo vinte e seis (26), do mesmo regulamento, do imposto de energia elétrica, criado pelo artigo primeiro (1º), número trinta e seis (36), da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), a receber pelos serviços prestados à Fazenda Nacional, na arrecadação de tal imposto, a percentagem de quatro por cento, cal-

culada sobre a renda mensal do mesmo imposto; a recolher aos cofres da Coletoria Federal de Baturité, deste Estado, a venda líquida de cada mês, até o dia vinte (20) do mês que se segue ao da arrecadação; a observar os dispositivos do regulamento anexo ao decreto citado, sujeitando-se às isenções nele conferidas, e a não pedir à União indenização de natureza alguma, pelas despesas que seja obrigado a efetuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto, as quais ocorrerão por sua conta, na forma do disposto no artigo cento e doze (112), parágrafo onze (11), letra "c", do decreto citado; a submeter-se sempre à fiscalização dos agentes fiscais e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas públicas, sujeitando-se, outrossim, às penalidades legais; a prestar a esses funcionários as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço, e, finalmente, a cumprir este contrato, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indenização, na hipótese de lhe ser negado registro. E, pelo senhor delegado fiscal, representante da Fazenda Nacional, foi dito que aceitava o presente contrato, nas condições em que está redigido, mandando lavrar este, no livro competente, o qual, sendo lido e achado conforme, assina com o interessado e as testemunhas abaixo assinadas. E, para constar, eu, José Esteves Pessoa de Sousa Carvalho, quarto escrivão, com exercício na Contadoria desta delegacia, escrevi. (Datado e assinado sobre duas estampilhas no valor de 10\$200 pelo senhor delegado fiscal Humberto de Oliveira, achando-se em seguida, firmado pelo Sr. José Pinto do Carmo, proprietário da usina, e pelas testemunhas Júlio Alcides e Adolfo G. Siqueira.) E, para constar, eu, José Esteves Pessoa de Sousa Carvalho, extraí fielmente a presente cópia, como continha no original. Conforme o original. Contadoria da Delegacia Fiscal do Ceará, 7 de dezembro de 1933. — Augusto Assis, contador.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu os seguintes telegramas:

Rec. fo. 31 — Presidente Getúlio Vargas — Petrópolis — Recebendo ontem a subvenção federal referente ao último semestre do ano transacto, a diretoria da Liga Pernambucana contra a mortalidade infantil, vem, respeitosamente, apresentar a Vossência seus agradecimentos, comunicando que, diante da subvenção conseguida, serão criados em abril próximo mais seis lactários em pleno sertão dando à Pernambuco uma situação singular nos demais Estados da Federação na obra da defesa da criança necessitada, de que Vossência se fez animoso pioneiro. Saudações atenciosas. — Dr. Decte Parreiras, presidente.

Belo Horizonte, 1 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio Rio Negro — Envio calorosas felicitações a V. Ex. pelo decreto relativo à universidade de Minas Gerais, prestando inestimável serviço à causa do ensino e ao progresso do Estado de Minas. — Lucio Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação
Cadastro geral dos estabelecimentos de ensino compreendidos no inquérito federal para o levantamento das estatísticas educacionais
XVII — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municípios	Principais característicos dos estabelecimentos							
	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Assi.....	Colégio « N. S. das Vitórias », sito á rua Augusto Severo n. 2. — Propriedade da Congregação das Religiosas Filhas do Amor Divino.	Prédio cedido gratuitamente, com 1 pav., 7 compartimentos sanit. e 6 salas de aula	Dir. e adm., 1 m.; pess. subalt., 1 h. e 3 m. — C. doc., 5 m. — C. disc. (do curso secundário) 8 m.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental; c. especializado elementar de artes domésticas (de modalidades não especializadas); c. especializado elementar artístico plástico (pintura); c. supletivo especializado de religião católica — Int. e externato.	Biblioteca com 120 obras e 140 volumes; apar. para projeções luminosas.	—	Patrim.... 97:80\$000	Inaugurado em 9 de março de 1927.
Calço.....	Colégio « Santa Teresinha do Menino Jesus », sito á rua Dr. Fernandes.—Propriedade da Congregação das Religiosas Filhas do Amor Divino.	Prédio cedido gratuitamente, com 1 pav., 4 compartimentos sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 4 m. — C. doc., 5 m.—C. disc. (do curso secundário), 3 m.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental; c. especializado elementar de artes domésticas (de modalidades não especializadas); c. especializado elementar artístico musical e de instrumentos não especializados; c. especializado elementar artístico plástico (pintura); c. supletivo de línguas estrangeiras; c. supletivo especializado de religião católica	Biblioteca com 180 volumes.	—	...	Fundado em 1 de fevereiro de 1926.

NOTAS — I. As pessoas que compulsarem este cadastro, pede-se o obséquio de communicarem a Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação as omissões e defeitos que nelle encontrarem, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da estatística de 1933. — II. As informações substituídas pela convenção (...), ou não foram fornecidas, ou o foram de modo inaproveitável. — III. Embora o trabalho utilize numerosas abreviaturas, julgou-se dispensável apresentar o competente código, pois que a leitura atenta facilmente as interpretará. — IV. Tão inseguras foram por via de regra as informações recebidas sobre a "situação financeira e patrimonial", que as poucas que o cadastro registra são ainda apresentadas sob reserva.

Princípios característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Mossoró.....	Colégio «Sagrado Coração de Maria», sito à rua Campo Santo n. 20. — Propriedade da Congregação das Irmãs Franciscanas Portuguesas.	Prédio cedido gratuitamente, c/12 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Pess. aux. de ens., 3 m.; pess. subalt. 1 h. e 4 m. — C. doc., 2 h. e 4 m. — C. disc., 15 m.	C. primário fund. e complementar; e semi-especializado médio comercial (propedeutico) c. especializado ele-mentar com-ercial (guarda-livros práticos); c. especializado elementar artístico plástico (pintura); c. su-pletivo especia-lizado de religião católica. — Int. e externato.	Bibl. c/120 obras e 134 volumes.	...	...	Fundada em 2 de agosto de 1912.
	Escola Normal Primária, sito à praça Guilherme de Melo. — Propriedade estadual.	Prédio alugado, c/1 pav., 5 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h. e 2 m.; pess. aux. de ens., 2 m.; pess. subalt. 1 h. e 1 m. — C. doc., 7 h. e 11 m. — C. disc., (do c. normal). 2 h. e 60 m.	C. primário fund. e complementar; c. semi-especializado médio normal (para professores primários oficiais); c. supletivo geral ele-mentar p/adultos analfabetos. — Externato. — Ensino gratuito.	Bibl. com 1.320 obras e 1.428 volumes.	...	...	Criada em 13 de janeiro de 1922.
	Ginásio Diocesano «Santa Luzia», sito à praça da Matriz. — Propriedade da Diocese de Natal.	Prédio próprio, c/2 pav., 6 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. subalt., 9 h. — C. doc., 10 h. e 126 h.	C. primário fund. e complementar; c. secundário fund. e complementar; c. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	...	...	Rec. 42 201\$000 Desp. 50:532\$840 Patrim. 70:000\$000	Fundado em março 1901.
Natal.....	Ateneu «Norte Rio Grandeense», sito à avenida Junqueira Aires. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/1 pav., 6 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Pess. aux. de ens., 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 5 h. e 1 m. — C. doc., 18 h. — C. disc., 115 h. e 22 m.	C. secundário fundamental, oficializado. — Ensino gratuito.	Biblioteca.	—	...	...

Principais característicos dos estabelecimentos								
Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Natal.....	Colégio «Imaculada Conceição», sito à rua Ulisses Caldas. — Propriedade da Sociedade e Civil de Santa Dorotéa.	Prédio próprio, c/1 pav., 9 compart. sanit. e 9 salas de aula.	C. doc., 6 h. e 7 m. — C. disc., 196 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. semi-especializado médio comercial (propedeutico); c. especializado elementar comercial (g. livros); c. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	—	—	Rec..... 65:343\$500 Desp..... 66:247\$420	Fundado em 1902.
	Colégio «Pedro II», sito à rua do Norte, 171. — Propriedade de Setecimo B. de Melo.	Prédio alugado c/1 pav., 4 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. e 2 m.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 5 h. e 5 m. — C. disc., 231 h. e 56 m.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundam. oficializado; c. especializado médio comercial (p. condutor. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/365 volumes; instalações para educação física.	Associação Literária; Clube Desportivo Escolar.	Rec..... 49:250\$000 Desp..... 49:5.0\$000	Fundado em 1922.
	Colégio «Santo Antônio», sito à rua Coronel Bonifácio, c/98 — Propriedade da Congregação dos Irmãos Maristas.	Prédio alugado c/2 pav., 29 compart. sanit. e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 9 h. — C. doc., 12 h. — C. disc., 184 h.	C. secundário fundamental oficializado; c. semi-especializado médio comercial (propedeutico) e c. especializado médio comercial (p. condutor), oficializados. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/70 obras e 135 volumes; museu de hist. natural.		Rec..... 92:000\$200 D.sp..... 95:000\$000 Patrim..... 70:000\$000	Fundado em 2 de março de 1903.
	Curso «Valdemar de Almeida», sito à Av. Deodoro, 389. — Propriedade de Valdemar de Almeida.	Prédio próprio, c/1 pav., 2 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 1 h. — C. disc., 4 h. e 21 m.	C. especializado elementar artístico musical (piano, teoria e solfejo). — Externato.	Bibl. c/200 obras e 250 volumes.	—	Patrim..... 72:000\$000	Instalado em setembro de 1929.

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização de ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Natal (continuação)	Escola de Aprendizizes Artífices, sita à avenida Rio Branco, 743. — Propriedade federal.	Prédio próprio c/2 pav., 4 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 2 h. e 2 m. — C. disc., 186 h.	C. semi-especializado elemental tecnico - industrial. — Externato. — Ensino gratuito.	Officinas para exercícios de prática profissional.	Associação Cooperativa e de Mutualidade.	Rec..... 145:776\$700 Desp..... 145:776\$700 Patrim... 90:257\$800	Criada em 29 de setembro de 1909 e em 1 de dezembro de 1910.
	Escola de Aprendizizes Marneiros, sita no bairro de Retóles. — Propriedade federal.	Prédio próprio, c/1 pav., 16 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 6 h. — C. doc., 6 h. — C. disc., 116 h.	C. semi-especializado elemental militar nival. — Internato. — Ensino gratuito.	Biblioteca; apar. para projeções; instalações para educação física	—	Rec..... 378:500\$000 Desp..... 378:500\$000 Patrim... 350:000\$000	...
	Escola de Comercio de Natal, sita a rua Iga Pessoa, 86. — Propriedade da Sociedade de Ensino Profissional.	Prédio alugado, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ensino, 1 h.; pess. subalt., 2 h.; C. doc., 14 h. — C. disc., 70 h.	C. semi-especializado médio comercial (para contadores) — Ext. rnato.	Bibl. c/200 obras e 200 volumes; instalações para exercícios de prática profissional.	Associação de Estudantes (sociedade e educativa).	Rec..... 27:343\$209 Desp..... 27:343\$209 Patrim... 41:407\$030	Fundado em 8 de setembro de 1919.
	Escola Doméstica de Natal. — Propriedade da Liga de Ensino.	Prédio próprio c/2 pav., 8 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 3 m.; pess. subalt., 2 m. e 4 m. — C. doc., 8 h. e 10 m. — C. disc., 41 m.	C. especializado elemental de artes domésticas (culinária); c. especializado médio de artes domésticas (administração doméstica). — int. e semi-internato	Bibl. c/215 obras e 240 volumes; instalações para exercícios de prática profissional.	Grémio Literário Musical «Auto de Souza».	Rec..... 74:778\$109 Desp..... 74:228\$400 Patrim... 470:000\$000	Fundado em 1 de setembro de 1914.
	Escola Feminina de Comercio sita à avenida Rio Branco. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, com 1 pav., 2 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm. 1 m.; pess. subalt., 2 m. — C. doc., 6 h. e 5 m. — C. disc., 46 m.	C. semi-especializado médio comercial (com curso especializado elemental comercial (guarda-livros práticos); c. supletivo especializado de religião católica — Externato.	Bibl. c/150 obras e 100 volumes.	...	Rec..... 14:216\$000 Desp..... 13:006\$500	Fundado em 1920.

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Natal (continuação)...	Escola Normal de Natal, sita à praça Augusto Severo, 261. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/1 pav., 6 compart. sanit., e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. do ens., 3 m.; pess. subalt., 5 h. e 4 m. — C. doc., 9 h. e 5 m. — C. disc., 14 h. e 14 m.	C. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficial. — Externato.	Biblioteca com 800 obras e 853 volumes.	—	...	Criada em 29 de abril de 1903.
	Escola Profissional do Alegrim, sita à rua General Fonseca e Silva, 1.103. — Propriedade estadual.	Prédio próprio c/1 pav., 3 compart. sanit., e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 3 h. e 1 m. — C. disc., 126 h. e 33 m.	C. especializado de artes domésticas (corte e costuras, rendas e bordados); c. especializado elementar técnico-industrial (trabalhos de madeira, de mecânica e couro). — Externato. — Ensino gratuito.	Oficinas para exercícios de prática profissional.	...	Patrim. 126:125\$000	Criada em 22 de abril de 1922.
	Escola Singer de Bordar e Coser. — Propriedade particular.	...	C. doc., 1 m. — C. disc., 50 m.	C. especializado de artes domésticas (corte e costura, rendas e bordados). — Externato.	—	—	...	...
	Seminário S. Pedro, sito à avenida Campos Sales. — Propriedade da Diocese de Natal.	Prédio próprio, c/2 pav., 16 compart. sanit., e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. do ens., 8 h.; pess. subalt., 4 h. — C. doc., 14 h. — C. disc., 39 h.	C. semi-especializado médio sacerdotal católico; c. semi-especializado superior sacerdotal (católico). Internato.	Biblioteca com 230 volumes.	Sociedade Pio Jerônimo	Rec. 20:937\$000 Desp. 21:037\$000 Patrim. 823:000\$000	Fundado em 15 de fevereiro de 1919.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive de- pósitos
Em 2 de abril de 1934.....	91:083\$900	88:907\$500
Em 3 de abril de 1934.....	1.084:118\$200	1.083:271\$200
Total.....	1.175:204\$100	1.172:178\$700
Em igual período de 1933..	520:369\$800	511:751\$600
Diferença para mais em 1934	654:834\$300	660:424\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

Moletim n. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 31 de março de 1934.....	16.233:078\$800
Total.....	16.233:078\$800
Em igual período anterior.....	14.356:311\$734
Diferença para mais em 1934.....	1.876:767\$066
Arrecadado de 1 de julho de 1933 a 31 de março de 1934.....	155.990:068\$800
Em igual período anterior.....	100.191:071\$820
Diferença para mais recebedoria.....	55.798:990\$980

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 31 de março de 1934....	16.092:091\$900
Total.....	16.092:091\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
2 de abril de 1933.....	1.373:495\$600
2 de abril de 1934.....	7.181:775\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de abril de 1933.....	91.021:109\$500
De 2 de janeiro a 2 de abril de 1934.....	93.718:229\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	2.697:119\$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$552,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	87/5
Sobre Itália	—	180/25
Sobre Alemanha	—	4\$680
Sobre Portugal	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$750
Sobre Espanha	—	1\$610
Sobre Suíça	—	3\$810
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—

Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tchecoslováquia	—	\$490
Sobre Nova York	—	11\$670
Sobre Montevideu	—	6\$800
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$505
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$950
Sobre Japão	—	3\$695
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Áustria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	79\$000
Franco (papel)	1\$000
Escudo (papel)	\$575
Lira (papel)	1\$310
Peseta (papel)	2\$180
Reich-mark (papel)	6\$100

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	835\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	837\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	833\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	1:011\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	1:015\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:015\$000
Obrigações rodoviárias de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.	162\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	158\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.	162\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	163\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	182\$000
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	196\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	179\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	174\$500
Apólices do empréstimo municipal de 1931, port.	196\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	522\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:048\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	105\$500
Ações de bancos:	
Banco Português do Brasil nom.	129\$000
Banco do Brasil	100\$000

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, port.	260\$000
---------------------------------------	----------

Debentures:

Companhia Manufatura Fluminense	197\$000
Companhia Docas de Santos	199\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, aprovando a proposta do corretor Jeremias dos Santos Jancinto, resolveu nomear o senhor Joaquim Ribeiro "adjunto" do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, adjunto.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, aprovando a proposta do corretor Artur Antunes de Moraes e Castro, resolveu nomear o Sr. José Medeiros Pacheco, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, adjunto.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações ao portador da Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle), em número de 2.000, dd

valor nominal de 1:000\$000 cada uma, de números 1 a 2.000, integradas e representativas do seu capital social de réis 2.000:000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TÉRMO

Dia 3 de abril de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêção de abertura Vende- dor	Prêção de abertura Compra- dor	Prêção de fechamento Vende- dor	Prêção de fechamento Compra- dor	Total de vendas Sacas
Abril	16\$500	16\$300	16\$500	16\$300	—
Mai	16\$700	16\$550	16\$800	16\$725	—
Junho	17\$000	16\$825	17\$000	16\$875	—
Julho	16\$900	16\$600	17\$000	16\$725	—
Agosto	16\$800	16\$550	16\$800	16\$800	—
Setembro	16\$600	16\$400	16\$700	16\$550	—
Vendas	1.500 sacas		9.000 sacas		10.000

Mercado: prêção de abertura, calmo; prêção de fechamento, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7 17\$200 por 10 quilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 2.340 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 2

Café

	Sacas
Entradas	7.837
Saídas	25.564
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	3
Existência	683.588
Mercado sustentado.	
Bonificação 10 %	100

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$400
Tipo 4	18\$100
Tipo 5	17\$800
Tipo 6	17\$500
Tipo 7	17\$200
Tipo 8	16\$900

Açúcar

	Sacas
Entradas	19.733
Saídas	2.575
Existência	93.956

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.261
Saídas	338
Existência	4.867

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 5	36\$000 a 36\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO À AGÊNCIA POSTAL-TELEGRÁFICA DE CAMPO GRANDE, NO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o decreto n. 23.343, de 10 de novembro de 1933, e de acordo com a autorização do Sr. Diretor Geral, serão recebidas, na Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para a construção do prédio da agência postal-telegráfica de Campo Grande, no Estado de Mato-Grosso, mediante as condições expressas nos seguintes parágrafos:

§ 1.º No dia 2 de maio, às 14 horas, na sede da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor do Material.

§ 2.º As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes:

1— Envelope fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade de... (nome da firma concorrente), e que deverá conter:

a) documentos que provem capacidade técnica para executar obras em cimento armado, e capacidade financeira para se desobrigar da construção proposta;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Federal e Municipal, pelos impostos devidos, e Estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal;

c) certidão de depósito da importância de 8:000\$000 (oito contos de réis), na Caixa Econômica, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos; e mediante guia do respectivo Diretor Regional, se o depósito tiver de ser feito em Caixa Econômica Federal, nos Estados;

d) todos os desenhos fornecidos pela Diretoria do Material e rubricados pela firma proponente.

2 — Envelope fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Proposta de... (nome da firma proponente, contendo:

a) proposta, indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro dos quais será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, e especificações e plantas fornecidas pela Diretoria do Material. A proposta deve ser apresentada em três vias (a primeira, selada), sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de acordo com as especificações e desenhos do projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria do Material.

§ 3.º Recebidos os dois envólucros referidos no § 2.º, o presidente da Comissão fará com que cada proponente rubriche os envólucros dos demais e mandará lavar uma ata mencionando o recebimento das propostas, a qual será assinada por todos os concorrentes e membros da Comissão.

§ 4.º As (14) quatorze horas do primeiro dia útil que se seguir ao recebimento das propostas, a Comissão, em presença dos interessados presentes, abrirá os envólucros relativos à comprovação de idoneidade, e, depois de julgá-la, em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos. Os que forem dados como inidôneos, poderão apresentar recurso ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data da referida publicação. Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela Comissão.

§ 5.º Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial* o local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idôneas.

Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados o nome dos proponentes com o respectivo preço, e outras ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

§ 6.º Dentro de cinco dias, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão publicará todas elas, na íntegra, no *Diário Oficial*, pela ordem que tiverem sido classificadas e submeterá a classificação feita à aprovação do diretor geral deste Departamento, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade. Na classificação será levada em conta o preço global e o prazo para a construção, computado na mesma base que a indicada no § 15.

Não serão aceitas as propostas em prazo inferior a 180 dias úteis. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada.

Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no artigo 756 do citado Regulamento.

§ 7.º Aprovada a classificação das propostas pelo diretor geral do Departamento, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante recolhimento por meio de guia expedida pelo diretor do material e dentro do prazo de cinco dias contados da data do convite para assinatura do contrato, uma caução de (10:000\$000) quarenta contos de réis, para garantia do mesmo contrato.

§ 8.º Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de 8:000\$000, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos a penalidades previstas para o primeiro.

Assinado o contrato, as cauções feitas pelos licitantes e pelos que não forem julgados idôneos serão restituídas mediante requerimentos ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 9.º O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante se o registro for denegado.

§ 10.º As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anexas ao presente edital e desenhos fornecidos pela Diretoria do Material.

§ 11.º As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do prazo fixado, salvo casos de força maior devidamente comprovados perante o engenheiro-fiscal e julgados definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 12.º Para fiscalização de execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e

igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

§ 13.º O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em moeda corrente, à conta do depósito de que trata o aludido decreto n. 23.343, em dez prestações iguais e por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O pagamento de cada prestação só será ordenado quando os serviços executados não pagos excederem de 20 %, no mínimo o valor da prestação devida.

As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseado nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

§ 14.º O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência si as propostas não forem julgadas satisfatórias não cabendo neste caso aos proponentes, direito a qualquer indenização.

§ 15.º A firma construtora ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$000) por dia que exceder ao prazo estipulado, exceto nos casos de força maior, previstos no § 11.º.

§ 16.º As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Diretoria do Material, 29 de março de 1934. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Especificações para construção da Agência Postal Telegráfica de Campo Grande (Mato Grosso)

CAPÍTULO I — EXECUÇÃO DO PROJETO — LOCAÇÃO

Execução do projeto

1. O construtor executará fielmente o projeto, de acordo com as presentes especificações e desenhos aprovados pela Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos e rubricados por ambas as partes no ato de assinatura do contrato de construção, do qual, aliás, ficarão fazendo parte integrante.

2. Os detalhes necessários à execução de certos elementos da obra, como sejam: escadas, esquadrias, etc... serão oportunamente fornecidos pela Secção de Edifícios da Diretoria do Material, obedecendo sempre, porém, às linhas gerais do projeto e às determinações das presentes especificações.

Locação da obra

3. O construtor localizará a obra com todo o rigor, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, e correndo por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, sem representativa.

4. Como referência de nível (0,00) será tomado o nível da face superior da camada de concreto do piso do pavimento térreo.

CAPÍTULO II — MOVIMENTO DE TERRA

Excavação

1. As cavas para as fundações das sapatas e para as caixas subterrâneas serão abertas até a profundidade mínima de 1,5 e 2,0 metros, respectivamente, abaixo do terreno natural.

2. O construtor levará em conta na composição do preço do metro cúbico de excavação:

a) que a medição do movimento de terra em excavação será feita considerando apenas os prismas, tendo por base as dimensões em planta dos vários elementos da fundação e caixas d'água e por altura as profundidades respectivas abaixo do nível 0,00.

b) que fica incluído no mesmo preço o reatérro das cavas de fundação.

Atérro

3. Todo o terreno situado no interior do perímetro do edifício será aterrado até o nível 0,00. Será também feito o aterro para os degraus das escadas externas.

4. O aterro deverá ser constituído por material de primeira ordem, de preferência areia, a juízo do engenheiro-fiscal.

5. O aterro será executado em camadas de 25 centímetros.

tros de espessura máxima, molhadas e fortemente apiloadas com instrumentos apropriados.

6. A medição do volume do atêrro será feita considerando os prismas reais, com as alturas contadas acima do terreno natural.

CAPÍTULO III — ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO

Cimento

1. O cimento a ser empregado na confecção dos concretos destinados à estrutura em concreto armado, será de preferência nacional.

2. No caso de ser utilizado cimento estrangeiro, o fiscal exigirá atestados de análises, realizados em laboratórios nacionais idôneos, que contenham dados sobre a finura de moagem, sobre o peso específico, comêço da pega, resistência à tração e à compressão, observada com a argamassa normal, e sobre a invariabilidade do volume (expansão a quente).

3. Não será tolerado o emprêgo de cimentos, cuja pega tenha início antes de decorrida uma hora após a confecção do concreto.

4. Durante a execução da obra, deverá o construtor proceder, ao menos num saco para cada grupo de 800 (ou uma barrica em cada grupo de 200), aos ensaios de invariabilidade do volume com o aparelho Le Chatelier, e o de normalidade da pega, com a agulha de Vicat.

5. Só deverão ser aceitos na obra, os cimentos que venham dentro da sua embalagem original, isto é, a embalagem e a rotulagem da fábrica.

6. A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá sempre ser medida em peso (quilos).

Agregado

7. Será utilizado como agregado miúdo a areia siliclosa, composta em maior parte de quartzo, e que, passada na peneira de malhas quadradas de 7 milímetros, seja retida na de 1 milímetro.

8. Como agregado graúdo será utilizado o cascalho de granito, com arestas vivas, passando na peneira de 30 milímetros e retido na de 7 milímetros.

Excepcionalmente, a juízo do engenheiro-fiscal, quando se tratar de peças de grandes dimensões, com ferros muito espaçados, poder-se-á empregar o cascalho passando na peneira de 50 milímetros.

9. A resistência própria de ruptura dos agregados deve ser superior à resistência à ruptura do cimento.

10. Os agregados deverão ser isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistência e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

11. Serão consideradas impurezas ou elementos nocivos:

- matérias orgânicas, carvão e sais em quantidade superior a 1% (um por cento);
- argila que, quando não aderente aos grãos de agregado e estiver uniformemente distribuída, será tolerada até 3% (três por cento).

12. Havendo dúvidas quanto à presença de elementos nocivos, o construtor deverá realizar os ensaios necessários, sobretudo os que dizem respeito à verificação do teor em matérias orgânicas (Processo Abrams-Harder, vulgarmente chamado "Ensaio de coloração").

Água

13. Será empregada a água potável do abastecimento da cidade.

Ferro

14. O metal destinado às armaduras da estrutura, vulgarmente designado por "ferro", será o aço doce homogêneo, que deverá apresentar as seguintes principais características mínimas:

- Limite de ruptura à tração, 3.700 k/cm²;
- Limite de elasticidade, 2.400 k/cm²;
- Alongamento de ruptura, 20%.

15. Por ocasião da recepção do aço doce, será exigida a certidão de origem do mesmo, bem como os resultados dos ensaios realizados em laboratórios idôneos.

16. A fiscalização exigirá constantemente na obra, a realização do ensaio em "U", que consiste em dobrar o aço

a frio em torno de um cilindro de diâmetro igual ao dobro do diâmetro do aço, que assim dobrado, não deverá apresentar fendilhamentos.

Dosagem arbitrária dos concretos

17. Será assim designada a dosagem que se realiza sem levar em conta a porcentagem d'água (fator água/cimento) e a graduação dos agregados.

18. Os concretos a empregar, serão os seguintes:

Tipo A 300:

- Cimento, 300 quilos;
- Areia, 500 litros;
- Pedra, 800 litros;
- Água, 220 litros.

Correspondendo à dosagem volumétrica aproximada

1:2,35:3,75.

Tipo A 350:

- Cimento, 350 quilos;
- Areia, 500 litros;
- Pedra, 800 litros;
- Água, 250 litros.

Correspondendo à dosagem volumétrica aproximada

1:2:3,2.

19. Nos dois tipos de concreto indicados na alínea anterior, o cimento será sempre medido em peso (quilos). Os agregados serão medidos em caçambas de madeira, forradas de zinco na parte interna e que terão dimensões de acordo com a capacidade da betoneira.

20. A quantidade de água a empregar na composição dos concretos deverá ser regulada de acordo com o grau de plasticidade necessária à execução das diferentes partes da obra. As quantidades d'água acima indicadas poderão ser empregadas para as peças de dimensões correntes.

21. Os diferentes tipos de concreto discriminados na alínea 18 deste capítulo, serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A 350 — Servirá para a concretagem das caixas d'água inferior e superior, e das sapatas de fundação;

Tipo A 300 — Será empregado em toda a estrutura, salvo nas partes acima especificadas para o tipo A 350.

Dosagem racional dos concretos

22. O construtor poderá dozar racionalmente os concretos tipos A. 300 e A. 350, isto é, de acordo com os processos modernos que baseiam a resistência do concreto no fator água/cimento e na granulometria dos agregados.

23. Para os concretos dozados racionalmente o construtor será obrigado a manter no local da obra o aparelhamento necessário à determinação da umidade e a graduação dos agregados bem como a execução de provas de resistência por meio de vigas de prova.

24. O concreto dozado racionalmente, para substituir o tipo A. 300 deverá apresentar as seguintes características mínimas, controladas pelo engenheiro-fiscal.

Teor mínimo em cimento: 250 quilos por metro cúbico de concreto.

Resistência mínima de ruptura medida sobre vigas de prova: a 28 dias; 260 quilos por cm²; a 7 dias; 160 kgs. por cm².

25. O concreto tipo A. 350 poderá ser substituído por outro dozado racionalmente, apresentando as características mínimas de resistência indicadas na alínea anterior, com um teor mínimo de cimento de 300 kgs. por m³.

Preparo dos concretos

26. Os concretos serão preparados mecanicamente por meio de betoneiras.

27. Serão misturados primeiramente a seco os agregados e o cimento, de maneira a se obter uma mistura de cor uniforme. Logo a seguir dar-se-á entrada à água necessária à mistura.

28. A mistura na betoneira terá uma duração média de 90 segundos, sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos.

29. Qualquer que seja o tipo da betoneira utilizada, deverá ela possuir um medidor d'água, o qual, além de garantir a afluência rápida e regular da água, permita medir o volume desta com uma aproximação de 3 %.

Colocação do concreto

30. A colocação do concreto deverá, em todos os casos, estar concluída antes do início da pega, seja qual for a qualidade do cimento empregado e a porcentagem d'água incorporada à mistura.

39 — O concreto deverá ser colocado nas fôrmas logo após a sua confecção. Caso haja um intervalo entre o preparo e a colocação, não poderá o mesmo ser superior a uma hora, com tempo húmido, e 45 minutos de tempo seco. Quando o trabalho estiver assim interrompido, o concreto deverá ser protegido contra as intempéries e novamente misturado antes de ser colocado.

32 — Como o agregado grão de tende a separar-se da argamassa, deve-se ter o máximo cuidado em conservar a homogeneidade do concreto.

33 — Nas interrupções da concretagem, deve-se deixar o concreto com uma superfície rugosa, e que não apresente elementos destacáveis.

34. — Ao reiniciar a concretagem, as superfícies já endurecidas, deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com uma argamassa rica de cimento.

35 — Logo depois de terminada a concretagem, deve-se proceder a uma cuidadosa "cura" de concreto, isto é, protegê-lo por processos que impeçam a rápida evaporação da água.

Colocação dos ferros

36 — Antes de serem introduzidos nas fôrmas, os ferros deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia, a ferrugem solta e as substâncias gordurosas que estejam aderentes às superfícies dos mesmos.

37 — Deverão ser respeitadas, com a maior exatidão, a forma e a posição dos ferros indicados no projeto.

38. — Serão tomadas precauções especiais para que os ferros conservem suas posições durante a concretagem.

39. — Para facilitar o envolvimento dos ferros, aconselha-se banhá-los com "leite" de cimento. Esta operação, porém, deverá ser feita imediatamente antes da colocação do concreto; do contrário, a capa de cimento seco impedirá a aderência do ferro ao concreto.

Confecção e colocação das fôrmas e escoramentos

40 — As fôrmas e o escoramento deverão ser tais que as solicitações nelas produzidas, pelo peso morto da estrutura e pelas cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança, consagrados pela experiência, para os materiais que as compõem.

41 — Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas, e outros dispositivos apropriados, que permitam a retirada gradual e sem choques.

42 — As escoras ou suportes emendados, com peças laterais de madeira, deverão ser em número inferior a 2/3 do número total de suportes.

Os elementos assim emendados deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superfície total do teto moldado.

43 — As emendas de que trata a alínea anterior, levarão cobre-juntas com um comprimento, mínimo, de 70 cm., pregados nas extremidades das peças emendadas, afim de evitar os efeitos da flexão transversal.

Os suportes de secção circular levarão três cobre-juntas, e os de secção quadrada ou retangular, quatro cobre-juntas para cada emenda.

44 — Em cada suporte não haverá mais de uma emenda, devendo esta estar situada fora do terço médio do comprimento do suporte.

45 — A secção transversal mínima, admissível para os suportes ou escoras é de 7 cm. x 5 cm.

46 — As cargas dos suportes devem ser repartidas sobre o solo por intermédio de sapatas de madeira, de concreto ou de pedra, de maneira a evitar recalques ou abaixamentos dos referidos suportes.

47 — Os apoios das escoras dos vários tetos serão dispostos de modo a se corresponderem verticalmente.

48 — Quando da confecção e assentamento das fôrmas ou moldes, deverá ser prevista a necessidade de deixar alguns suportes no lugar após a desmoldagem. Para todos os vãos das vigas, é suficiente deixar uma escora no centro de cada viga.

Para as lages de vãos inferiores a 3,0 metros, bastará uma escora no meio dos painéis.

49 — Antes da concretagem, as fôrmas serão limpas e em seguida molhadas.

50 — Durante a concretagem será controlado o comportamento das escóras e das sapatas de apoio destas. Quando necessário serão reajustados os apoios de que trata a alínea 41 deste capítulo.

Permanência e retirada das fôrmas e escoramentos

51 — A retirada das fôrmas e escoramentos só poderá ser realizada quando o concreto tiver endurecido suficientemente, devendo as ordens, a este respeito ser dadas pelo construtor, após consulta ao engenheiro fiscal.

52 — O tempo de permanência das fôrmas e escoramentos, após a conclusão da concretagem, depende de vários elementos como sejam: condições atmosféricas, vão das vigas, qualidade do cimento, etc.

Serão todavia considerados como suficiente os seguintes tempos mínimos de permanência:

3 dias para as faces das vigas e pilares;

8 dias para as lages;

21 dias para os apoios das vigas.

53 — Os suportes que ficam depois da retirada geral das fôrmas e escoramentos (alínea 48, devem permanecer no lugar, no mínimo 14 dias.

54 — Quando imediatamente após a retirada das fôrmas e escoramentos, a estrutura se ache submetida a cargas sensivelmente idênticas àquelas para as quais forem calculadas, os tempos indicados na alínea 52 serão aumentados a juízo do engenheiro fiscal.

55 — A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escóras e suportes, sendo vedada a retirada brusca dos elementos.

56 — Durante a execução da obra haverá no local "um diário de execução", no qual serão rigorosamente assinaladas as datas da concretagem e da retirada das fôrmas e escoramentos. Esse diário será controlado pelo engenheiro fiscal, devendo ser remetido ao escritório técnico da Secção de Edifícios, quando concluída a obra.

Cálculo da estrutura

57 — Todos os cálculos para a estrutura em concreto armado serão feitos de acordo com as presentes especificações e o Regulamento da Associação Brasileira de Concreto (decreto municipal do Rio de Janeiro, n. 1.932).

58 — A estrutura será executada rigorosamente de acordo com o projeto aprovado pela Diretoria do Material.

59 — Para a determinação do peso morto da estrutura serão adotados os seguintes elementos:

Concreto armado	2.400 kgs. por m ³
Concreto simples	2.200 kgs. por m ³
Alvenaria de tijolos	1.600 kgs. por m ³
Revestimentos	25 kgs. por m ³
Pavimentação com tácos	50 kgs. por m ³
Pavimentação com ladrilhos.....	60 kgs. por m ³
Pavimentação com mármore.....	100 kgs. por m ³

60 — Serão computadas as seguintes sobrecargas eventuais:

Lages dos terraços	100 kgs. por m ²
Lages da biblioteca, arquivo, almoxarifado e balcões.....	400 kgs. por m ²
Lages de mais pisos.....	250 kgs. por m ²
Escadas	300 kgs. por m ²

61 — Todas as lages do edifício serão calculadas pela teoria de H. Marcus (veja-se supra-citado regulamento).

62 — Nas lages e nas vigas não poderão ser empregados ferros sem ganchos.

63 — Só serão admitidos ferros sem ganchos para as armaduras longitudinais dos pilares, quando os esforços de flexão nos mesmos sejam desprezíveis.

64 — Para o cálculo dos pilares, poderá ser feita a redução das sobre-cargas eventuais de acordo com o número de tetos que os mesmos suportam. Essa redução será de 20 % para os que suportam 2 tetos e irá aumentando de 5 em 5 % para cada teto a mais.

65 — Todos os desenhos de execução serão feitos na escala de 1:20.

66 — Os desenhos de armação indicarão claramente a posição, a forma e o diâmetro de cada ferro, bem como as listas com o comprimento e o peso dos ferros necessários.

67 — O peso dos ferros, referido na alínea anterior, será o peso teórico. O preço dado pelo construtor incluirá a porcentagem necessária para levar em conta as perdas por corte, o excesso de peso devido a irregularidade das bitólas, os ferros auxiliares da montagem e os arames para amarração.

68 — Para o cálculo do volume de concreto serão tomadas as dimensões constantes dos desenhos de execução. O preço dado pelo construtor deverá portanto incluir as perdas inerentes ao preparo do concreto e a sua colocação nas formas.

Os preços a indicar na relação orçamentária são para um metro cúbico de concreto moldado.

Volumes da estrutura em concreto armado

69 — O construtor indicará os preços para a estrutura em concreto armado de acordo com as seguintes quantidades:

Concreto A. 300.....	195 m3
Concreto A. 350.....	30 m3
Ferros	22.500 quilos

70 — Terminada a obra e verificadas as quantidades realmente empregadas na mesma, o construtor receberá o excedente pelos preços unitários que figuram em sua proposta e restituirá a importância relativa à diminuição das quantidades, pelos ditos preços reduzidos de 20 % (vinte por cento).

CAPÍTULO IV — CONCRETO SIMPLES

1 — Todos os concretos simples serão dosados arbitrariamente (ver Capítulo III, alínea 17).

2 — Os concretos a empregar serão os seguintes:

Tipo A. 160 — Cimento: 160 quilos.

Areia: 500 litros.

Pedra: 800 litros.

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1: 4,5: 17,5.

Tipo A. 200 — Cimento: 200 quilos.

Areia: 500 litros.

Pedra: 800 litros.

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1: 3,5: 15,5.

3 — Os concretos referidos na alínea anterior obedecerão quanto aos elementos componentes, preparo, colocação, etc., ao disposto no Capítulo III para os concretos da estrutura. Para o agregado graúdo, porém, o diâmetro máximo poderá ser de 70 m/m.

4 — Os tipos de concreto A-160 e A-200, acima especificados, serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A-160 — Na construção dos passeios de contorno, das escadarias exteriores e do calçamento da área lateral, em 33 metros de comprimento. Os passeios serão preparados com 10 cms. de espessura levando juntas de madeira convenientemente espaçadas e declive mínimo de 1,5 %, em direção às sarjetas. Este concreto será ainda utilizado no preparo do fundo das cavas, com a espessura mínima de 7 cms.

Tipo A-200 — Na camada geral do pavimento térreo, com a espessura mínima de 10 cms. e nos peitoris do terraço com o perfil indicado nos desenhos.

CAPÍTULO V — ALVENARIAS

1 — As alvenarias serão executadas com as dimensões indicadas no projeto e com os alinhamentos e níveis ali figurados.

2 — As paredes indicadas com mais de 25 cms. de espessura serão ócas e terão as suas faces constituídas por painéis de meio tijolo ao baixo, com ligações transversais convenientemente espaçadas.

3 — Serão empregados tijolos com as dimensões de 6 x 11 x 22 cms., das melhores marcas que vêm ao mercado local; deverão ser feitos com pasta homogênea e isenta de fragmentos calcários e serem bem cosidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados; de faces planas, as arestas vivas e não apresentar fendas e falhas em proporção notável.

4 — A porosidade relativa máxima dos tijolos, medida pela relação entre o peso da água absorvido por imersão durante 24 horas em água doce, e o peso primitivo do tijolo, não deverá ultrapassar 0,15.

5 — Os tijolos serão molhados antes da colocação.

6 — Para a fixação das esquadrias e rodapés, serão colocados tacos empixados, em tamanhos e quantidades adequados.

7 — Nas fachadas todas as saliências superiores a 3 cms. serão executadas em alvenaria.

8 — Todas as juntas deverão ser bem niveladas e aprumadas e não ter mais de 1,2 cms. de espessura.

9 — As alvenarias de tijolo serão executadas com argamassa de cimento, cal e areia, nos seguintes traços:

1:4:20 — para as paredes de 10 cms. de espessura.

1:4:24 — para as demais paredes.

10 — A cal a ser utilizada deverá ser isenta de impureza e fornecida em estado virgem, afim de ser completamente extinta e reduzida a pasta no local da obra. Os demais componentes das argamassas obedecerão ao disposto no Capítulo III.

11 — As alvenarias que repousam sobre vigas contínuas deverão ser levantadas simultaneamente, não sendo permitidas diferenças superiores a 1,00 metro, entre as alturas, levantadas em dois vãos contíguos.

12 — A execução das alvenarias em cada andar será suspensa a uma distância de 20 cms. da face inferior das vigas, só podendo ser completado o enchimento dos painéis quando estiverem concluídas, da mesma maneira, as alvenarias dos dois andares imediatamente superiores. O referido enchimento será feito em alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia 1:3.

13 — Todas as alvenarias serão cuidadosamente amarradas aos pilares por pontas de ferro de 3/16, de 70 cms. de comprimento, espaçadas de 50 em 50 cms., fixadas na estrutura por ocasião da concretagem. O peso destes ferros no total de 1.000 quilos, acha-se computado em conjunto com os ferros da estrutura (ver Capítulo III).

14 — As pequenas vergas de concreto armada a colocar nos vãos das portas e janelas, deverão ter no mínimo 50 cms. de apoio para cada lado do vão, para realizar uma boa amarração com as alvenarias. Estas vergas serão computadas, como de praxe, nos preços unitários das alvenarias.

15 — As paredes divisórias dos compartimentos sanitários terão somente 2,20 metros de altura, sendo rematadas no nível superior dos caixões ou aduelas das portas por vergas contínuas em concreto armado, com a secção de 10 x 10 centímetros.

16 — A pia da sala de café apoiará sobre embasamento em forma de armário, constituído por paredes de meio tijolo.

17 — As caixas de inspecção na junção dos condutores e manilhas serão em alvenaria de meio tijolo ao baixo.

18 — Os blocos ao lado das escadarias de acesso, nas fachadas principal e laterais, serão de alvenaria, sendo que no interior dos situados na fachada principal serão localizados o hidrômetro e a caixa para a boca de incêndio.

19 — As escadas internas levarão guarda-corpo em alvenaria de meio tijolo ao baixo, com aberturas para receber tubos de ferro galvanizado.

20 — A medição das alvenarias de 10 e 15 cms. de espessura, será feita por metro quadrado, descontados os elementos da estrutura, porém, sem o desconto dos vãos de portas e janelas.

21 — A medição das alvenarias de 25 ou mais centímetros de espessura, será feita pelos volumes exatos, com a espessura em "osso" de 22 cms., descontados os elementos da estrutura por elas envolvidos, bem como todos os vãos de portas, janelas, etc.

CAPÍTULO VI — ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

1 — Este serviço será executado com todo o cuidado, afim de evitar infiltrações nas paredes e nos tetos, bem como a obstrução das calhas, condutores e manilhas.

2 — As dimensões das calhas, condutores e manilhas deverão ser suficientes para o rápido e perfeito escoamento das águas.

3 — Nos terraços os declives, mínimos de 1,5 %, necessários para conduzir as águas às calhas e às caixas coletoras, serão dados com a camada de concreto de escória a que se refere o capítulo VIII.

4 — As calhas dos terraços terão o fundo constituído pela laje de concreto e serão limitadas lateralmente pelas alvenarias do terraço e por rebaixos dados na camada de concreto de escória.

5 — As calhas serão devidamente impermeabilizadas, de acordo com as indicações do capítulo VIII.

6 — As águas do pequeno terraço (3º teto) escoarão sobre o grande terraço por meio de pingadeiras.

7 — No grande terraço (2º teto) haverá 10 caixas coletoras, em chapa de cobre de 14 onças, com grelhas do mesmo material.

8 — Das referidas caixas coletoras partirão coletores em canos de ferro galvanizado de 4" de diâmetro interno. Eles serão, tanto quanto possível, embutidos nas alvenarias.

9 — Para o escoamento das águas das marquizes serão colocados ralos de cobre com grelhas do mesmo material, sendo três na grande marquize lateral e dois na da fachada principal. Estes ralos serão ligados a condutores de chumbo de 2" de diâmetro, que deverão ficar embutidos.

10 — Na extremidade inferior dos condutores haverá caixas de inspeção em alvenaria de tijolos, revestidas de cimento liso, e munidas de tampas em concreto armado, apresentando o mesmo acabamento do piso circundante.

11 — A ligação das caixas de inspeção às sargetas da rua, será feita com manilhas de barro vidrado, de secção correspondente a dos condutores que vêm ter às caixas.

CAPÍTULO VII — REVESTIMENTO EM CIMENTO LISO

1 — Além dos revestimentos em cimento liso, incluídos no serviço de impermeabilização, deverá ser previsto o revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3, fortemente alisado a colher, nos seguintes elementos da obra:

- a) nas caixas de inspeção;
 - b) nas paredes das salas destinadas ao almoxarifado e oficinas até 2,00 metros acima do nível do piso;
 - c) nos peitoris do terraço;
 - d) nas faces horizontais superiores de todas as paredes.
- 2 — O revestimento dos pisos dos passeios de contorno do prédio será feito quando ainda fresco o concreto, com argamassa do traço indicado na alínea anterior e acabamento a desempenadeira.

CAPÍTULO VIII — SERVIÇOS DO IMPERMEABILIZADOR

1 — Será aplicada em toda a extensão dos terraços uma camada com 5 cms. de espessura mínima, em concreto de escória de 100 quilos de cimento por metro cúbico, com declives mínimos e 1,5 %, para conduzir as águas às calhas e caixas coletoras.

2 — A camada referida na alínea anterior levará um capeamento com argamassa de cimento, areia e escória peneirada, no traço volumétrico 1:2:3.

3 — Sobre o aludido capeamento será executada a impermeabilização propriamente dita, que consistirá em:

- a) secar as superfícies com gasolina pura e em seguida aplicar um primeiro lençol de asfalto puro quente;
- b) aplicar duas camadas de feltro de amianto, sucessivas, ligadas entre si e recobertas com asfalto puro.

4 — A impermeabilização terminará junto às alvenarias do terraço com um rodapé de 25 cms. de altura.

5 — Concluída a impermeabilização referida nas alíneas 3 e 4, será feita no segundo teto uma proteção com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico 1:2, executada em painéis, deixando juntas de dilatação tomadas a betume e espaçadas no máximo de 3 em 3 metros.

6 — No terceiro teto a proteção será feita com uma camada de cascalhinho.

7 — A impermeabilização das marquises será feita de acordo com as indicações da alínea 4, sobre as lajes de concreto armado.

8 — A impermeabilização das caixas d'água será realizada por meio de um revestimento em cimento liso no traço 1:2 (cimento e areia), levando a seguir uma pintura impermeável, tipo "Inertol" ou semelhante.

9 — No prego da impermeabilização dos terraços serão computados todos os elementos, desde a camada de concreto de escória até a camada protetora.

CAPÍTULO IX — SERVIÇOS DO ESTUCADOR

1 — Os revestimentos com argamassas serão executados em duas mãos, sendo a primeira o "embôco" e a segunda o "rebôco".

2 — Antes de aplicar o embôco as superfícies das paredes e dos tetos serão bem limpas a vassoura e em seguida molhadas.

3 — O embôco será fortemente cumprido contra as paredes e deverá apresentar uma superfície áspera para facilitar a adesão do rebôco.

4 — O rebôco só poderá ser executado quando o embôco estiver perfeitamente endurecido.

5 — Os embôcos internos serão executados com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro, em partes iguais, no traço volumétrico 1:1:12.

6 — Os tetos do hall público, do hall de entrada lateral e do primeiro pavimento, e da sala do diretor regional no segundo pavimento, serão rebocados a gesso (estruque).

7 — Todos os outros tetos serão rebocados a desempenadeira e saco, com argamassa de cal e areia fina peneirada no traço 1:1.

8 — Nos compartimentos sanitários, cerca de 35 centímetros abaixo do teto em concreto armado, será executado um

teto falso em tela (rabitz), que será em seguida rebocado como os demais (ver alínea 7).

9 — Todas as paredes do hall público, dos halls de entrada e das escadarias serão rebocadas com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:5. Este revestimento deverá atingir a altura das portas internas. A parte superior restante terá o mesmo rebôco que o teto correspondente.

10 — As demais paredes internas, excetuando-se as que levam revestimentos de ladrilhos e azulejos, terão rebôco idêntico ao previsto para os tetos na alínea 7.

11 — Levarão sancas em gesso, feição moderna, com o desenvolvimento de cerca de 80 cms. as entradas, o hall público, o hall de entrada lateral e a sala do diretor regional.

12 — O embôco externo será executado com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro, em partes iguais, no traço 1:1:7.

13 — O rebôco externo será realizado com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:5.

14 — Os revestimentos referidos nas alíneas 9 e 13 deverão ser lavados com solução de ácido muriático, e apresentar o aspecto "simili-granito". Estes revestimentos serão executados em várias tonalidades da cor cinza, de acordo com as amostras aprovadas pelo engenheiro-fiscal.

15 — Os revestimentos serão medidos sem o desconto dos vãos de porta e janelas. Os referidos nas alíneas 7 e 10 serão computados na alínea 2, folha 2, do modelo fornecido pela Diretoria do Material.

CAPÍTULO X — SERVIÇOS DO MARCENEIRO

1 — As esquadrias de madeira serão executadas segundo as boas normas para trabalhos desse gênero. Elas deverão ser bem aparelhadas, perfeitamente lisas e isentas de nós, fendas e furos de broca.

2 — Os alisares serão de forma simples moderna e medirão 7 x 3 cms.

3 — Os caixões ou aduelas para as portas em paredes de 15 e de 10 cms. de espessura, serão constituídos por uma táboa formando marco, de 3,5 cms. de espessura, com rebaixo de 1,2 cms. e presa aos dois alisares.

4 — Os pinzios das esquadrias medirão 12 x 3,5 cms. e levarão molduras simples na união com as almofadas lisas de 1,8 cms. de espessura.

5 — As esquadrias de madeira serão dos seguintes tipos:

Tipo A: medindo 80 x 220 cms. em uma folha com 4 almofadas.

Total: 49 peças.

Tipo B: medindo 60 x 210 cms. em uma folha com 4 almofadas.

Total: 8 peças.

Tipo C: medindo 70 x 220 cms. em uma folha com 4 almofadas.

Total: 4 peças.

Tipo D: medindo ao total 30 x 220 cms. em duas folhas, levando cada uma 4 almofadas.

Total: 1 peça.

Tipo E: medindo ao total 30 x 220 cms. em duas folhas com 3 almofadas cada uma.

Total: 4 peças.

Tipo F: medindo 70 x 250 cms. em uma folha, levando duas almofadas na parte inferior; venezianas na parte mediana e bandeira com caixilhos para vidros na parte superior.

Total: 1 peça.

Tipo J: medindo 70 x 150 cms. em uma folha com venezianas na parte inferior e caixilhos para vidros na parte superior.

Total: 6 peças.

6 — Todos os compartimentos soalhados com tacos, levarão rodapés de 15 cms. de altura e 2,5 cms. de espessura, com friso simples no bordo superior e mata-juntas na parte inferior.

7 — As esquadrias e rodapés serão fixados nos tacos empixados referidos no capítulo V.

8 — Os caixões ou aduelas serão assentados sobre o embôco. Os alisares só poderão ser pregados quando pronto o rebôco.

9 — Todas as esquadrias e rodapés de madeira serão executados em cedro do Minas ou madeira equivalente a juízo do engenheiro-fiscal. Para os caixões e alisares será utilizada canela ou sucupira.

10 — As esquadrias só poderão ser executadas com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal seu representante.

CAPÍTULO XI — SERVIÇOS DO SERRALHEIRO

1 — Os serviços de serralheria deverão ser realizados de acordo com as boas normas inerentes a este ramo da indústria.

2 — Todas as ligações, soldadas, rebitadas ou parafusadas, deverão ter perfeito acabamento e boa rigidez.

3 — Todas as peças deverão ser bem limpas, isentas de matérias gordurosas ou ferrugem, queimadas, se necessário for, e em seguida serão aparelhadas com uma mão de zarcão.

4 — Todas as esquadrias metálicas serão executadas de acordo com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material.

5 — Os portões de entrada serão em ferro forjado, com motivos artísticos em metal e levarão dobradiças, targetas, fechos e alavanca de metal e fechadura de segurança com cilindros e guarnição de metal.

Serão dos seguintes tipos:

Tipo 1: medindo 160 x 310 cms. em duas folhas corredeiras com guias e rolamento de esferas, e levando caixilho fixo para vidro meio-cristal de 5 m/m de espessura.

Total: 2 peças.

Tipo 2: medindo 170 x 215 cms. em duas folhas articuladas por dobradiças de metal e caixilho idêntico ao do tipo 1.

Total: 1 peça.

Tipo 3: medindo 180 x 215 cms. idêntico ao tipo 2.

Total: 1 peça.

Tipo 4: medindo 250 x 310 cms. em três folhas corredeiras com guias e rolamento de esferas, e levando caixilho para vidro meio-cristal de 5 m/m de espessura.

Total: 2 peças.

Tipo 16: medindo 75 x 250 cms. em uma folha articulada com dobradiças de metal e caixilho idêntico ao do tipo 1.

Total: 3 peças.

6 — Acima dos portões tipo 4, serão colocadas bandeiras fixas (tipo 4 A), medindo 250 x 60 cms., no mesmo estilo.

Total: 2 peças.

7 — As janelas e bandeiras do tipo "venesianas basculantes" levarão alavancas de manobra e serão articuladas com pino de metal. Serão dos seguintes tipos:

Tipo 5 medindo 60 x 170 cms. Total: 6 peças.

Tipo 5 A medindo 60 x 60 cms. Total: 10 peças.

Tipo 6 medindo 70 x 170 cms. Total: 2 peças.

Tipo 6 A medindo 70 x 60 cms. Total: 2 peças.

Tipo 7 medindo 71 x 170 cms. Total: 6 peças.

Tipo 7 A medindo 71 x 60 cms. Total: 6 peças.

Tipo 8 medindo 75 x 170 cms. Total: 16 peças.

Tipo 8 A medindo 75 x 60 cms. Total: 19 peças.

Tipo 9 medindo 76 x 170 cms. Total: 2 peças.

Tipo 9 A medindo 76 x 60 cms. Total: 2 peças.

Tipo 10 medindo 170 x 170 cms. Total: 4 peças.

Tipo 10 A medindo 170 x 60 cms. Total: 4 peças.

Tipo 11 medindo 180 x 170 cms. Total: 6 peças.

Tipo 11 A medindo 180 x 60 cms. Total: 6 peças.

Tipo 12 medindo 181 x 170 cms. Total: 4 peças.

Tipo 12 A medindo 181 x 60 cms. Total: 4 peças.

Tipo 13 medindo 60 x 150 cms. Total: 6 peças.

Tipo 13 A medindo 60 x 45 cms. Total: 10 peças.

Tipo 14 medindo 72 x 150 cms. Total: 16 peças.

Tipo 14 A medindo 72 x 45 cms. Total: 16 peças.

Tipo 15 medindo 75 x 210 cms. Total: 7 peças.

Tipo 15 A medindo 160 x 60 cms. Total: 7 peças.

Tipo 16 A medindo 75 x 45 cms. Total: 3 peças.

Tipo 17 medindo 77 x 150 cms. Total: 38 peças.

Tipo 17 A medindo 77 x 45 cms. Total: 38 peças.

Tipo 18 medindo 60 x 120 cms. Total: 4 peças.

Tipo 18 A medindo 130 x 60 cms. Total: 1 peça.

Tipo 19 medindo 60 x 100 cms. Total: 4 peças.

Tipo 20 medindo 70 x 145 cms. Total: 3 peças.

Tipo 21 medindo 70 x 210 cms. Total: 1 peça.

Tipo 22 medindo 70 x 245 cms. Total: 2 peças.

Tipo 23 medindo 70 x 150 cms. Total: 3 peças.

8 — As janelas e bandeiras dos tipos 5 e 5 A, 6 e 6 A, 7 e 7 A, 8 e 8 A, 9 e 9 A, 10 e 10 A, 11 e 11 A, 12 e 12 A, 13 e 13 A, 14 e 14 A, 17 e 17 A, terão manobra conjugada pela mesma alavanca.

Serão igualmente conjugadas com as respectivas bandeiras as esquadrias dos tipos 18 e 19.

9 — Deverão ser previstas tampas ou pequenas portas para as aberturas dos tubos de canalização etc... feitas em chapa de ferro de 2mm. de espessura, com moldura reforçada. Serão ficados em marcos de ferro e levarão fechos de alavanca.

10 — Para os compartimentos das caixas d'água serão

colocadas 4 tampas de 75 x 75 cms., com dobradiças, fecho e cadeado de segurança.

11 — Nas caixas d'água serão colocadas escadas de ferro de 50 cms. de largura, com montantes de 2" x 1/4" e degraus em vergalhões de 3/4" assim distribuídos: 2 para as caixas inferiores e 4 para as superiores, sendo que destas últimas 2 serão externas e 2 internas.

12 — Os guarda-corpo das escadas terão, nas aberturas da alvenaria, tubos de ferro galvanizado de 1 1/2" de diâmetro, com reforço nas extremidades para 2".

13 — Todos os lavatórios, pias e pedras mármore para filtros, levarão consolos de ferro fundido com superfícies lisas para receber pintura.

14 — As ferragens a colocar nas esquadrias de madeira, serão as seguintes:

a) dobradiças de metal com pirâmide, distribuídas à razão de 3 por folha de porta, medindo 3 1/2" x 3 1/3";

b) fechaduras de bronze, tipo n. 1.331, da fabricação "Lafont" ou equivalente, com guarnição completa de bronze oxidado, a aplicar em todas as portas;

c) fechos de alavanca de embutir, sendo um de 25 cms. e o outro de 50 cms., distribuídos à razão de um par em cada porta dos tipos D e F;

d) trincos com a marcação "livre-ocupado", de bronze niquelado, até o preço de compra de 45\$000 por peça, para as portas do tipo B, nos compartimentos sanitários;

Total: 8 peças.

e) amortecedores de porta, tipo "Yale" com bomba de ar, para as portas tipo C, de acesso aos compartimentos sanitários;

Total: 4 peças.

f) prendedores de porta, tipo patente com mola, botão de borracha e dispositivo para desprender, a aplicar em todas as portas que dão para as galerias internas de circulação;

g) cremonas com vara de ferro e maçaneta de metal a aplicar nas janelas tipo G.

Total: 3 peças.

CAPÍTULO XII — SERVIÇOS DO MARMORISTA

1 — Estes serviços serão executados de maneira a obter peças bem aparelhadas, com cantos vivos, bocéis perfeitos e espessuras uniformes. As superfícies deverão ser planas e bem polidas.

2 — Durante a colocação das peças, que será efetuada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, cuidar-se-á em obter juntas e superfícies perfeitamente alinhadas e niveladas.

3 — As duas escadas internas serão revestidas de mármore com pisos e espelhos de 3 e 2 cms. de espessura respectivamente. Os pisos terão saliências (bocéis) de 3 cms. sobre a face dos espelhos.

4 — As escadarias externas do hall público e das entradas laterais serão em mármore, com pisos e espelhos de 3, 5 e 2 cms. de espessura respectivamente. Os bocéis terão 4 cms.

5 — As soleiras das demais portas externas, serão em mármore, com a secção de 30 x 3 cms.

6 — Além das soleiras indicadas na alínea anterior, serão colocadas pequenas soleiras de mármore de 2 cms. de espessura, com a largura das paredes correspondentes, nas portas de comunicação entre os compartimentos ladrilhados e os soalhos com tacos.

7 — Todos os peitoris serão em marmorite, formando saliência externa de 4 cms. com pingadeira e saliência interna, mínima de 3,0 cms. Ao meio da largura do peitoril haverá um rebaixo mínimo de 0,7 cms. Do lado interno o peitoril terá 3,5 cms., de espessura uniforme e do lado externo, a partir do rebaixo supra mencionado, haverá declive até a extremidade do peitoril, que terá 2 cms. de espessura.

8 — Levarão rodapés de mármore de 15 x 2 cms., com friso na parte superior, o hall de entrada lateral, o hall do 2º pavimento, o hall público.

9 — As escadas levarão rodapés de 2 cms. de espessura, executadas em pequenos pentágonos e que deverão apresentar a altura mínima de 15 cms., medida a partir da linha inclinada, tangente aos bocéis dos degraus.

10 — Cada grupo de mictórios levará quatro chapas de marmorite medindo 50 x 150 x 3 cms., formando divisões verticais.

11 — Os patamares das escadas internas serão pavimentados com mosaicos de mármore, de 14 x 15 x 2 cms.

12 — Não serão incluídos no orçamento os rodapés e revestimentos dos balcões e guichets do hall público.

13 — Todos os mármore para pisos, espelhos e soleiras externas serão de origem estrangeira. Para as peças a serem

colocadas no interior do edifício, será utilizado o mármore nacional. A Diretoria do Material indicará as cores e tonalidades a empregar de acordo com a natureza das diferentes peças.

CAPÍTULO XIII — SERVIÇOS DO LADRILHEIRO

1 — Quando do assentimento dos ladrilhos os pisos deverão receber os declives necessários a um bom escoamento das águas de lavagem para os ralos.

2 — Os ladrilhos e azulejos serão colocados de maneira a obter juntas perfeitamente alinhadas e com a menor largura possível.

3 — Para o assentamento dos ladrilhos utilizar-se-á uma argamassa de cimento e areia no traço 1:4, sendo as juntas tomadas com cimento escuro.

4 — Para o assentamento dos azulejos a argamassa terá a seguinte composição: cimento, saibro e areia: na proporção 1:1:3. As juntas dos azulejos serão tomadas com cimento branco.

5 — Serão pavimentadas com mosaico tipo americano, de origem nacional, de forma quadrada ou retangular, em desenhos e cores a escolher, até o preço de compra de 45\$ por metro quadrado:

a) o hall público e o hall de entrada da administração, no pavimento térreo;

b) o hall central do segundo pavimento.

6 — Todas as demais dependências do prédio, indicadas nas plantas como ladrilhadas, e serão com ladrilhos hidráulicos nacionais de 20 x 20 cms., em três cores e desenhos a escolher, até o preço de compra de 14\$ por metro quadrado.

7 — As paredes dos compartimentos sanitários e da sala de café levarão azulejos brancos de origem nacional, de primeira escolha, com as dimensões de 15 x 15 cms., em nove fiadas, acima do rodapé. Este revestimento será rematado na parte superior por meios azulejos boleados, com friso simples colorido.

8 — Os rodapés dos compartimentos pavimentados com ladrilhos serão em ladrilhos cerâmicos brancos, perfilados, com a altura de 20 cms.

CAPÍTULO XIV — SERVIÇOS DO TAQUEIRO

1 — Serão executados com tacos de madeira, com as dimensões 7 x 21 x 2 cms., assentes em argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

2 — Os tacos deverão oferecer absoluta garantia de segurança no desprendimento, para o que deverão ter chanfros laterais em "cauda de andorinha", e levar na face inferior uma camada de "emulsão de asfalto", impregnada de pedrisco (cascalhinho), bem como ganchos ou escáculas em forma de "L", em número de dois para cada taco.

3 — Os tacos deverão ter faces planas, arestas vivas e ser perfeitamente bitoladas, de maneira a não apresentarem, depois de concluída a pavimentação, juntas com dimensão superior, e 1,5 milímetros.

4 — As madeiras a utilizar serão escolhidas pelo engenheiro-fiscal dentre as melhores utilizadas para esse gênero de serviço (ipê-tabaco, massaranduba, peroba de Campos, sucupira, etc.). Os tacos da mesma madeira deverão apresentar, tanto quanto possível, uma cor uniforme.

5 — O assentamento dos tacos só poderá ser iniciado depois de concluídos os revestimentos das paredes e dos tetos.

6 — Os tacos serão colocados rigorosamente de nível, com juntas perfeitamente alinhadas e de modo que a argamassa encha o espaço compreendido entre os chanfros.

7 — Os tacos serão dispostos em desenhos simples, utilizando tacos inteiros e levarão tabeiras simples, de largura proporcional da tamanho dos compartimentos.

8 — As tabeiras para as salas do diretor regional e da Biblioteca, serão constituídas "por gregas" feitas com flocos recortados, tendo as larguras de 50 e 70 cms., respectivamente.

9 — Concluído o assentamento dos tacos, durante o período do acabamento da obra, será mantida sobre os mesmos uma camada protetora de areia fina ou serragem de madeira, com a espessura mínima de 2 centímetros.

10 — Quando prestes a concluir o prédio o construtor executará a calafetagem e a raspagem dos soalhos à máquina, de maneira a deixar as superfícies perfeitamente planas e isentas de manchas. A seguir todos os soalhos serão polidos com lixa n. 0 e levarão duas mãos de cera e respectiva lustração.

CAPÍTULO XV — SERVIÇOS DO VIDRACENO

1 — Os vidros deverão ser de primeira qualidade perfeitamente planos, sem manchas e bolhas.

2 — Os vidros para os portões dos tipos 1, 2, 3, 4, 16 e bandeiras tipos 4^a, 16^a, 8^a, colocadas acima dos portões enumerados serão meio-cristal e com 5 m/m de espessura.

3 — Os vidros para janelas e bandeira basculantes a serem colocadas junto aos compartimentos sanitários e escadarias serão martelados com 2/3 partes brancas e 1/3 coloridos, à escolha da Diretoria do Material.

4 — Todas as demais janelas e bandeiras externas, exceto as mencionadas nas alíneas anteriores, levarão vidros rainados e vidros lisos transparentes de duas grossuras na proporção de 2/3 e 1/3 respectivamente, de acordo com as combinações indicadas pela Diretoria do Material. A verba correspondente será indicada no Capítulo XXII.

5 — As bandeiras internas levarão vidros lisos transparentes de uma grossura.

CAPÍTULO XVI — SERVIÇOS DO PINTOR

1 — As pinturas só poderão ser confiadas a profissionais experientes.

2 — Todas as superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas. Cada "mão" de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

3 — Em todas as esquadrias metálicas e demais peças de serralheria, além da "mão" de zarcão, será feito o preparo com alvalade de zinco, sendo as superfícies em seguida lixadas para receber duas "mãos" de tinta a óleo em cor verde escuro. Pintura idêntica em cor preta será aplicada nos três portões da entrada.

4 — Serão pintadas a óleo em três "mãos", com esmalte especial "Marvel" fosco, até 2,20 metros acima do nível do piso, as paredes da sala do Diretor Regional.

5 — As taces das portas tipo A e bandeiras 15 A, bem como os respectivos caixões e alisares, que dão para a sala do Regional e para o hall central ns. 1^o e 2^o pavimentos, terão pintura idêntica a indicada na alínea anterior.

6 — Todas as demais esquadrias de madeira, depois de aparilhadas e lixadas, levarão verniz a pincel.

7 — Levarão pintura a gesso e cola as paredes e tetos do Hall Público e da sala do Diretor Regional.

8 — Todas as demais paredes e tetos serão pintados a cal e cola, com o número de "mãos" necessário para obter tonalidades uniformes.

CAPÍTULO XVII — INSTALAÇÃO D'ÁGUA

1 — O engenheiro-fiscal, representante da Diretoria do Material, deverá se empenhar para que os serviços de instalação d'água sejam realizados por profissionais idôneos, capazes de executar uma instalação perfeita sob qualquer ponto de vista.

2 — Concluída a instalação, o engenheiro-fiscal procederá à experiência por trechos de canalização, afim de verificar se as conexões se acham bem vedadas.

3 — A instalação d'água obedecerá ao esquema fornecido pela Diretoria do Material, e deverá ficar embutida nas paredes.

4 — A entrada d'água, em cano de ferro galvanizado de 1 1/2" de diâmetro, conduzir a um hidrômetro de 40 mm., desde ao sifão de entrada, com 3,0 de altura. A partir do sifão, a canalização seguirá com o diâmetro de 1 1/2", até as caixas subterrâneas de 10.000 litros cada uma, onde cada ramal terá um registro de gaveta de 1 1/2".

5 — As caixas subterrâneas, colocadas na área abaixo do nível da entrada, serão equipadas com torneira de bóia de 1 1/2" e ladrão.

6 — As canalizações de aspiração serão de 1 1/2" de diâmetro, e farão as ligações às 2 caixas entre si e com as bombas, munidas de 4 registros de gaveta de 1 1/2", de maneira a poder isolar facilmente uma das caixas ou uma das bombas.

7 — A ascensão d'água a partir das bombas, será feita por 2 canos de ferro galvanizado de 1 1/2", que irão ter às 2 caixas superiores com a capacidade de 5.000 litros cada uma. Estas caixas serão equipadas com registros, ladrões, bóias, automáticos para ligação e desligação dos grupos motor-bombas e dispositivos para limpeza.

8 — Das caixas superiores partirão tubos de ferro galvanizado, ligados ao barrilete de distribuição do qual sairão as colunas para o abastecimento dos andares. Estes tubos terão derivações de acordo com o esquema fornecido pela Diretoria do Material.

9 — As peças a alimentar e a fornecer, são as seguintes:

a) W. C. com tampa dupla, de madeira envernizada e caixa de descarga Progresso. Total, 6 peças;

b) bidets "Keramag" ou "Twyfords", com chuveiro, torneiras niqueladas de borda e válvula de metal com corrente. Total, 2 peças;

c) mictórios "Twyfords" ou "Keramag" com caixas de descarga automáticas, distribuídas à razão de uma para cada grupo de 2 mictórios. Total, 4 peças;

d) lavatórios "Twyfords" ou "Keramag", de 16" x 22", com torneira niquelada, válvula de metal com corrente, montados sobre consolos de ferro esmaltado. Total, 8 peças;

e) pia de ferro esmaltado n. 3, com uma torneira de 3/4" e mesa de mármore sobre embasamento de alvenaria, formando armário. Total, 1 peça;

f) pias de despejo, de ferro esmaltado, tipo alemão, com torneira de 3/4" e demais pertences a colocar: 1 na usina, 1 na oficina, 1 na oficina junto à sala de aparelhos, 1 na sala de rádio, 1 no almoxarifado. Total, 5 peças;

g) filtros tipo "Pasteur", "Lete" ou equivalente, até o preço de compra de 30\$000 cada, assim distribuídos: 1 em cada compartimento sanitário do 1º e 2º pavimentos, 1 na sala de aparelhos, 1 na sala de rádio, 1 na sala de café. Total, 7 peças;

h) bicas de 3/4" de metal, a colocar: 2 no pátio interno e 1 no almoxarifado. Total, 3 peças.

10 — Serão instalados no térreo, junto aos compartimentos sanitários, dois grupos motor-bombas, tipo "Marelli" ou "Cameron", com ligadores e desligadores automáticos e capacidade de 9.000 litros por hora, a 18 metros de altura manométrica.

11 — Cada bomba terá uma canalização de 1 1/2" para esgotar as caixas, ligada diretamente às canalizações de águas pluviais.

12 — O construtor indicará claramente, em sua proposta, os preços dos aparelhos mencionados nas alíneas 9 e 10, reservando-se a Diretoria do Material o direito de fornecê-los por sua conta, deduzindo a importância correspondente ao valor do contrato.

CAPÍTULO XVIII — INSTALAÇÃO DE ESGOTOS

1 — Estes serviços devem ser executados de acordo com as prescrições e exigências das leis em vigor, da Inspetoria de Águas e Esgotos, da cidade de Campo Grande.

2 — Ficará por conta do construtor todas as despesas com as autoridades municipais e estaduais.

3 — Os esgotos serão executados com material de primeira ordem, de acordo com o esquema geral fornecido pela Diretoria do Material.

4 — O encanamento, geral constará de duas colunas em canos de ferro galvanizado de 1", com as ramificações e sifões necessários.

5 — As juntas tanto para as peças de ferro galvanizado, como para as manilhas, obedecerão à técnica inerente a esse gênero de serviço.

6 — Os tubos horizontais deverão ter um declive mínimo de 3% e máximo de 7%.

7 — As colunas de ferro galvanizado terão em cada pavimento duas derivações com peças especiais, servindo uma bolsa para o esgoto das latrinas e a outra para receber o sifão de cano de chumbo de 2 1/2" de diâmetro.

8 — Ao longo da coluna de descarga, servindo de ventilador das latrinas, será colocado um tubo de chumbo de 2" de diâmetro interno. Em cada pavimento este tubo terá derivações ligadas às bocas de ventilação das latrinas. Na altura de 1,0 metro acima do nível do último pavimento, o referido tubo entrará na coluna de descarga, a qual, após a última derivação, passará a ter o diâmetro de 3", até 2,0 metros acima do terraço.

9 — Do lado de fora do prédio, em baixo do passeio, serão colocadas caixas de inspeção cilíndricas, com tampas de ferro fundido.

10 — A ligação das caixas de inspeção à rede urbana será executada por conta do construtor pela repartição competente.

11 — Os esgotos dos aparelhos referidos no capítulo XVII, alínea 9, serão feitos em canos de chumbo de 1" para os lavatórios, de 1 1/4" para os bidets, de 1 1/2" para as pias e mictórios e de 2" para os ralos.

12 — Todas as águas provenientes dos lavatórios serão conduzidas a um ralo sifonado, com grelha de metal. As águas da pia da sala de café irão ter a uma caixa de gordura. As águas servidas serão então conduzidas ao sifão do esgoto.

13 — Na garagem haverá um ralo de metal sob a bica, li-

gado com um ralo de barro, donde as águas serão levadas por manilhas à caixa de separação a que se refere a alínea 11.

14 — Sob as bicas haverá ralos de metal, com esgoto, em manilhas de barro vidrado de 3".

15 — O esgoto da pia de despejo colocada na usina será feito com manilhas de barro.

CAPÍTULO XIX — INSTALAÇÃO DE GÁS

1 — A instalação será executada em canos de ferro galvanizado e de acordo com o regulamento local em vigor.

2 — A instalação compreenderá:

a) entrada da rua até o medidor, que será colocado no pavimento térreo;

b) canalização de abastecimento em cano de ferro galvanizado de 1 1/2" até as derivações de 3/4", sendo uma para a oficina e outra para o almoxarifado. A partir deste ponto a canalização terá 1" de diâmetro até a bifurcação dos ramais de 3/4", no segundo pavimento, para abastecer a usina e a sala de café.

3 — Serão excluídas no preço da instalação todas as despesas com a ligação da canalização interna à rede geral e com a colocação do medidor.

4 — Concluído o prédio, toda a instalação deverá se achar em perfeito funcionamento.

CAPÍTULO XX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE LUZ E FORÇA

Instalação de luz:

1 — Estas instalações só poderão ser entregues a profissionais idôneos e serão executadas de acordo com as prescrições locais, tanto da Prefeitura Municipal como da Companhia concessionária.

2 — Todas as licenças e aprovações, impostas pelos regulamentos vigentes e necessárias para a execução da instalação, deverão ser obtidas pela firma construtora, correndo todas as despesas por conta da mesma.

3 — A entrada dos cabos de luz será subterrânea, em manilhas de barro vidrado, envolvidas em concreto, até o compartimento situado no térreo destinado aos quadros gerais e medidor.

4 — Todos os quadros, tanto gerais como secundários, serão em mármore Bardiglio, com 3 cms. de espessura, montados sobre armações em cantoneiras de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", pintadas a Duco e fortemente ancoradas nas paredes. Eles terão as dimensões suficientes para comportar as mufas, medidores e chaves.

5 — Todas as chaves para quadros serão de fabricação Trumbull, com ligação trazeira, levando porta-fusíveis e fusíveis tipo "cartucho".

6 — As ligações trazeiras dos quadros serão feitas com barras de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com acabamento perfeito, e pintadas a esmalte em cores diferentes.

7 — Dos quadros gerais partirão os cabos gerais para abastecer os quadros de distribuição dos vários pavimentos, colocados junto aos compartimentos sanitários.

8 — Todas as tubulações serão embutidas nas lajes e nas paredes, sendo somente permitido o emprego de eletrodutos rígidos de aço com a espessura mínima de parede de 2 m/m.

9 — Os diâmetros dos tubos serão escolhidos de acordo com as seções dos fios condutores, não sendo permitido o emprego de tubos com diâmetro interno inferior a 1/2". Deverão ser observados os seguintes limites:

Em tubos de 1/2":

- No máximo, 3 fios n. 14;
- No máximo, 2 fios n. 12;
- No máximo, 1 fio n. 10;
- No máximo, 1 fio n. 8.

Em tubos de 3/4":

- No máximo, 6 fios n. 14;
- No máximo, 5 fios n. 12;
- No máximo, 3 fios n. 10;
- No máximo, 2 fios n. 8.

Em tubos de 1":

- No máximo, 9 fios n. 14;
- No máximo, 8 fios n. 12;
- No máximo, 6 fios n. 10;
- No máximo, 5 fios n. 8.

10 — Todas as curvas serão feitas com peças apropriadas.

Excepcionalmente será permitido curvar os eletrodutos mas somente quando o diâmetro dos mesmos não ultrapassar 3/4". Em qualquer caso, porém, as curvas serão feitas de maneira a não diminuir a seção do tubo e com o raio mínimo de seis vezes o diâmetro do mesmo.

11 — Os cortes nos tubos serão feitos em secções retas, com serras apropriadas, eliminando-se em seguida as rebabas internas.

12 — As ligações entre tubos serão feitas com tiras de comprimento mínimo igual a duas vezes o diâmetro dos mesmos, devendo as extremidades dos tubos se tocarem no interior das luvas.

13 — Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos assim unidos formarão uma rede única, ligada a terra com fio de cobre nú, n. 10 soldado.

14 — Todas as extremidades dos tubos deverão ser cuidadosamente tapadas durante a execução da obra.

15 — Antes da enfição serão passadas buchas no interior dos tubos, sendo as primeiras para limpá-los e secá-los e a última para untá-los com parafina ou verniz isolante.

16 — As caixas para centros, tomadas e interruptores, serão nacionais em chapa de ferro mínima de 14, esmaltadas a quente; assim distribuídas:

Para interruptores e tomadas — Com as dimensões 4" x 2" x 2", quando a elas só fôr ter um tubo, e 4" x 4" x 2", com tampa, quando houver mais de um tubo.

Para centros — Octogonais ou sextavadas quando só forem ter às mesmas dois tubos, 4" x 4" x 2", para três tubos, e idem com tampa para quatro ou mais tubos.

17 — As tampas das caixas para centros, serão em número de duas, em chapa 14, tendo a superior o dispositivo pé de galinha para a fixação dos aparelhos de iluminação, e a inferior, uma abertura circular saliente, que deverá ficar nivelada com a superfície do teto acabado.

18 — As ligações entre as caixas e os eletrodutos serão feitas por meio de buchas e arruelas de aço galvanizado fortemente apertadas e vedadas a zarcão.

19 — Os fios e cabos a serem introduzidos nos eletrodutos embutidos nas lajes e nas paredes serão de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, isolados com uma camada de borracha "Pará", de 3/6" de espessura, duplo encapsamento de algodão trançado e deverão ser impregnados com substância isolante na parte externa (Tipo R. C. 3, Rio).

20 — Os fios serão calculados segundo as cargas, não sendo permitido o emprego de fios de número superior ao n. 10 da escala "Brown e Sharp" para os gerais, ao n. 12 para os circuitos e ao n. 14 para ramais.

21 — Os circuitos serão calculados na base de 960 watt para cada um, e a queda de voltagem no centro mais afastado, quando aí concentrada toda a carga do circuito, não deverá exceder três por cento.

22 — As emendas dos fios serão cuidadosamente soldadas, limpas, experimentadas e isoladas com fita de borracha "Pará", recoberta com fita de pano pintada com verniz isolante Sterling ou equivalente.

23 — Os interruptores serão de alavanca, com chapa níquelada de 70 gramas, marca Arrow, ou equivalente, a juízo dos fiscais.

24 — As tomadas serão de pino cilíndrico, com chapa níquelada de 70 gramas, marca Arrow ou equivalente, a juízo dos fiscais.

25 — A instalação de luz deverá obedecer rigorosamente às plantas fornecidas pela Diretoria do Material, onde figuram as posições dos centros, arandelas, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 secções.

Instalação de força

26 — Para a instalação de força serão obedecidas todas as especificações das alíneas 1 a 22 relativas a instalação de luz e mais especialmente quanto à entrada dos cabos, quadros, chaves, ligações, tubulações, etc.

27 — A instalação de força terá um quadro geral no térreo com medidor, 1 chave geral e chaves trifásicas para os diferentes circuitos.

28 — A instalação de força deverá abastecer:

a) tomadas de força para motores de 5 HP. em cada uma das seguintes dependências: sala de aparelhos, sala de rádio, usina, oficina do térreo e almoxarifado;

b) dois grupos motor-bombas (ver cap. XVII) com os respectivos automáticos.

29 — Em cada dependência onde houver distribuição de força será colocado um quadro secundário com uma chave.

30 — As chaves de 30 A. para cada bomba, serão colocadas no quadro geral da força no térreo.

31 — Serão incluídas no orçamento das instalações de luz e força, todas as despesas com entradas de cabos, ligações, colocação de medidores, licenças da companhia concessionária e da Prefeitura Municipal, excluindo-se apenas os depósitos para garantia dos consumos de luz e força, bem como o fornecimento dos aparelhos de iluminação.

CAPÍTULO XXI — INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO

1 — As canalizações de incêndio em cano de ferro galvanizado de 2" de diâmetro, terão ao sair das caixas superiores um registro de gaveta de 2" em metal.

2 — A canalização principal descenderá pelo centro do prédio e servirá duas bocas de incêndio: uma no hall de entrada lateral no pavimento térreo e outra no hall do segundo pavimento.

3 — No pavimento térreo a canalização principal terá dois ramais para o abastecimento das juntas para mangueira a serem colocadas: uma junto a entrada da fachada principal e a outra junto à fachada lateral.

4 — As bocas contra incêndio e as juntas para mangueira, serão equipadas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, isto é, com registros de bronze de 2", brecha, tampão, virola, esguicho e 20 metros de mangueira.

CAPÍTULO XXII — SERVIÇOS DIVERSOS

Instalação de telefones:

1 — As tubulações para a instalação de telefones internos serão feitas de acordo com as exigências da Companhia Concessionária.

2 — A rede dos telefones internos será ligada a uma mesa instalada em local a indicar pela Diretoria do Material, que por sua vez será ligado à rede urbana.

3 — As tubulações serão feitas em eletrodutos rijos de aço, embutidos na estrutura e nas alvenarias e deverão obedecer ao disposto no Capítulo XX, para as tubulações de luz e força.

4 — A instalação deverá servir 24 aparelhos, distribuídos da seguinte maneira:

12 no 1º pavimento.

11 no 2º pavimento.

1 no 3º pavimento.

5 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com entradas de cabos, licenças da companhia concessionária e da Prefeitura, excluindo-se apenas a ligação com a rede urbana e o fornecimento dos aparelhos.

Instalação de para-raios:

6 — Esta instalação consistirá de um para-raios colocado na parte superior do edifício, acima da caixa d'água.

7 — O para-raios terá um poço de 1,5 metro de profundidade, no qual será colocada uma "chapa de terra" de cobre, medindo 70 x 70 x 0,5 cms. entre duas camadas de carvão vegetal.

8 — Na chapa de terra será cravado um conector, preso a uma cordoalha de cobre de 1/4", fixada nas paredes por meio de braçadeiras de ferro galvanizado, com isoladores.

9 — No teto da caixa superior será chumbada uma haste em cano de ferro galvanizado de 1", com 3,0 metros de comprimento, tendo na extremidade superior um "bouquet" com 4 pontas níqueladas.

10 — Em toda a altura do pavimento térreo a cordoalha será enfiada num tubo protetor, de ferro galvanizado de 1".

Instalação da obra:

11 — Antes de iniciar as obras o construtor deverá instalar um compartimento sanitário, para uso dos operários e um barracão em que serão conservadas cópias do contrato, das especificações e dos desenhos do projeto.

12 — O construtor executará o tapamento da obra com madeiramento resistente, até a altura prescrita pela Prefeitura e manterá escadas e andaimes resistentes, em número suficiente para permitir fácil acesso a qualquer parte da obra.

13 — O construtor deverá requerer, imediatamente após a assinatura do contrato, as ligações das instalações provisórias necessárias, (água, luz, força, etc...), correndo todas as despesas de consumo por sua conta, até a conclusão das obras.

14 — O construtor fica responsável pelas multas provenientes do não cumprimento das leis e regulamentos em vigor e deverá fazer o seguro de todos os operários empregados nas obras.

15 — O construtor indicará na verba global correspondente à "Instalação da obra" todas as despesas com as instalações constantes das alíneas 11 a 14 e com licenças, elevadores de carga, botoneiras, etc...

Limpeza geral

16 — Concluídas as obras especificadas acima, o construtor deverá entregar o edifício perfeitamente acabado, em condições de ser habitado imediatamente, isto é, com vidros, la-

drilhos, azulejos, mármore e aparelhos sanitários lavados, soalhos raspados, calafetados e encerados, esquadrias, ferragens e todas as instalações em perfeito funcionamento e com o "Habite-se" tanto da Prefeitura como da Saúde Pública.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

CONCURSO DE CARTEIROS-AUXILIARES

Requerimentos de inscrição, deferidos:

Antônio Vieira.
Alvaro Correia dos Santos.
Agenor de Sousa.
Alvaro de Carvalho e Silva.
Clovis Alves de Barros.
Dario Sampaio Diniz.
Dourival de Oliveira Braga.
David Raimundo Cerqueira.
Edgard dos Reis Nunes.
Eurico Avila de Sousa.
Estevão Ribeiro de Sousa.
Emerson Cortines Peixoto.
Edmar Pereira da Silva.
Fredetico Guilherme Correia Filho.
Frederico de Santana.
Fernando da Costa Guimarães.
Floriano Miranda de Sousa.
Hermínio de Paula Freitas Serpa.
Hélio Ferreira dos Santos.
Horácio Bocater.
João Rubens Delpino.
Jairo de Oliveira.
Julião de Almeida Machado.
Jaime de Azevedo.
José Venâncio Dias.
Juvenal Pinto de Barros.
Jaci Teixeira Guimarães.
José Maria Bandeira Rodrigues.
Jaime Continho de Freitas.
Lino Eugênio da Cunha Brandão.
Mário Coraci Lopes Martins.
Manuel Alves Braga.
Morelino Caldeira da Silva.
Mário Araújo.
Moacir Lúcio Caetano da Silva.
Melchiades Silva.
Manuel Teles de Oliveira.
Nataniel Melo dos Santos.
Orlando da Rocha Castro.
Olimpio Rocha.
Osmar Ferreira Pitaça.
Osvaldo de Oliveira.
Pedro Jeremias da Silveira Menezes.
Paulo Moreira Guimarães.
Péricles Alves Ferreira.
Simonides de Oliveira Carvalho.
Samuel Coelho.
Sebastião Correia Felix.
Sebastião Leite.
Salvador Bastos de Matos.
Rodoval Braga Mendes.
Zélio Rodrigues Machado.
Vinicius Gomes Veloso.
Valter Medeiros dos Santos.
Valdemar Rodrigues de Freitas.
Valter Lebeis Pires.
Edgard Lima Magessi Pereira.
Osvaldo Nepomuceno dos Reis.

Aviso — Os candidatos acima referidos, devem comparecer à 2ª secção, das 15 às 17 horas, para pagamento da taxa de inscrição.

Prazo: 8 dias.

Requerimento de inscrição de Higino Pereira Cardim. — Indeferido. O requerente tem trinta anos de idade, conforme se verifica da certidão junta, estando portanto fora das condições previstas no edital de concurso. (53.685/33). — *Esperidião Monteiro.*

Faço público a seguinte decisão do Sr. DCT:

O diretor geral, usando da faculdade a que se refere o § 2º do art. 1º das instruções de 24 de abril de 1933, do ministro da Viação e Obras Públicas, e

Considerando que a proposta de promoções da Diretoria Regional do Distrito Federal, publicada em edital de 13 de janeiro do corrente ano, no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, ficou sujeita a inevitáveis modificações em consequência do julgamento da proposta anterior pela Comissão de Promoções e de outras circunstâncias supervenientes, resolve mandar que a referida proposta, alterada na forma abaixo, seja de novo publicada pela DR, nos termos das instruções acima citadas.

Para 1º oficial — (3 vagas, a começar de antiguidade), os segundos, José Luiz Macedo Cavalcanti Filho, por antiguidade, e Alfredo Tavares da Silva e Carlos Valvet Veloso, por merecimento.

Para 2º oficial — (Duas vagas decorrentes, a começar de antiguidade; para a terceira vaga deixa de haver indicação, porque na mesma fica naturalmente incluído o 2º oficial Carlos Luiz Taveira, readmitido recentemente por decreto de 8-2-934 e até agora excedente do quadro e percebendo por sobras), os terceiros, Luiz Paulo de Azevedo Costa, por antiguidade, e Arthur Augusto de Mariz Samento, por merecimento.

Para 3º oficial — (Duas vagas decorrentes) a começar de pontos, os auxiliares de 1ª classe Arlindo de Araújo, por pontos de classificação em concurso, e José Cristino de Barros, por merecimento.

Para auxiliar de 1ª classe — (Oito vagas das quais duas decorrentes, a começar de merecimento), os de 2º Aloides Short Vieira, João Adolfo Barcelos Filho, Rafael Barbosa Dias dos Santos e Hamilton Sholl, por merecimento, e Lincoln Edson Sampaio, Agostinho Sampaio de Sá, Mário Santos Parreira e Alcino Barbosa Saldanha, por antiguidade.

Para auxiliar de 1ª classe — (14 vagas, das quais oito decorrentes, a começar de merecimento, sendo cinco por merecimento e nove por antiguidade), os de 3º Jurandir Alves Carajurú, Elio José Teixeira Uzeda, Pedro Conti, Vicente de Paulo Borges de Medeiros e Acacio de Araújo Soares, por merecimento, e Olga Leite Carneiro, Amaro de Matos, João Valério da Silva, Nicanor Bitencourt de Sousa, Francisco Cândido da Costa, Alvaro de Campos Duarte, Juvenal Duque Estrada Guterres, Manuel Domingos Barbosa e Jovina Americano, por antiguidade.

As alterações feitas pela Diretoria Geral consistem no seguinte: exclusão de um candidato (Fernando Dick), para 2º oficial, por merecimento, e de um para 3º oficial, por antiguidade, na respectiva vaga decorrente (Antônio Durão), afim de ser incluído o 2º oficial Carlos Luiz Taveira, readmitido pelo Governo e até agora excedente do quadro e percebendo por sobras;

Exclusão do atual auxiliar de 1ª classe Carlos Alberto da Fonseca Neto, por já ter sido promovido por decreto de fevereiro findo;

Inclusão na atual proposta para auxiliar de 1ª classe de candidatos que figuraram na indicação anterior, da mesma DR, a qual em sua nova proposta lhes reafirmou merecimento;

Inclusão do auxiliar de 2ª. n. 4, em antiguidade, para equilibrar a escala, dado o número de vagas a ser preenchidas;

Inclusão da auxiliar de 3ª, contestante, Olga Leite Carneiro, por ser o n. 1 em antiguidade de sua classe; e

Redução para 14 candidatos a auxiliar de 2ª classe, dos 17, por ser aquele o número de vagas de auxiliar de 2ª existentes e decorrentes.

As contestações já recebidas serão encaminhadas, salvo pedido contrário dos seus sinatários,

Deverá ser aberto o prazo de 10 (dez) dias, dentro do qual os interessados poderão formular as suas reclamações, em memoriais selados, entregues na Diretoria Regional e endereçados à Comissão de Promoções do Ministério.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *A. Junqueira Ayres*, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. — O diretor regional, *E. Tavares de Macedo*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º, e seus parágrafos, das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13 de abril de 1934
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 15 minutos.
Para "stock".

Edital 419.023/3

- | | |
|--|--------|
| 1. Alho perfeito de 1ª qualidade, tamanho médio, quilo | 820 |
| 2. Café em pó de 1ª qualidade, quilo | 11.000 |
| O café deverá ser do tipo adotado pela C. C. C.: Café puro, torrado, do tipo 6 e nunca inferior a 6. | |
| Condição exigida: Humidade em pó, nunca superior a 5 %, o que se verificará em análise prévia. | |
| 3. Canela em pó, lata de 100,0, quilo | 6 |
| 4. Cebola grãuda de 1ª qualidade, com peso líquido, em réstea, caixa ou saco, quilo | 6.500 |
| 5. Chá preto da Índia, tipo "Lipton" ou "Melrose", lata de 1 libra, quilo | 20 |
| 6. Chocolate em pó de 1ª qualidade, lata de 1 quilo, quilo | 120 |
| 7. Fermento "Royal", lata de 200,0, lata | 20 |
| 8. Massa de tomate nacional, lata de 1/2 quilo bruto, lata | 3.600 |
| 9. Mate em folha, em barrica, peso líquido, quilo | 2.100 |
| 10. Pimenta em grão, quilo | 54 |
| 11. Pimenta em pó, quilo | 50 |
| 12. Sal fino filtrado, saco de 2 quilos, quilo | 360 |
| 13. Sal grosso, tipo "Saladero", quilo | 5.000 |
| 14. Temperos diversos, frescos, quilo | 2.000 |
- Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de maio de 1934.

Edital 419.036

Azeite de oliva, em lata de 1 quilo, tipo aGlo, quilo.

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de maio de 1934.

Edital 419.040

- | | |
|--|--------|
| 1. Cobaias, com o peso mínimo de 350 grs., uma | 700 |
| 2. Coelho, com o peso mínimo de 1.200 grs., um | 80 |
| 3. Galinhas gordas, com o peso mínimo de 1.700 grs., uma | 5.600 |
| 4. Leite condensado, tipo Moça ou Sítense, lata | 230 |
| 5. Leite puro, fresco, litro | 28.000 |
| 6. Manteiga de Minas, pasteurizada, lata de 5 quilos, peso líquido. É adotada a manteiga conservada (com sal e exclusivamente pasteurizada), no enlatamento de 5 quilos, cujo peso será líquido, devendo conter matéria gorda, nunca inferior a 80 %, e acidez nunca superior a 5 %, quilo | 5.000 |
| 7. Ovos frescos, grandes, dúzia | 1.500 |
| 8. Queijo de Minas, gordo, meia-cura, quilo | 50 |
| 9. Queijo, tipo Parmezon, nacional, quilo | 60 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de maio de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a conti-

nuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção, até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

2º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

3º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, a marca dos artigos acima (café, canela, chá, chocolate, massa de tomate, mate, sal azeite de oliva, leite condensado e manteiga), que se propõem fornecer.

4º — Em relação ao artigo constante do item 2 do edital 419.032, acima (café), deverão os proponentes apresentar amostras em duplicata de um quilo cada amostra e contendo café em grão e não em pó.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

(Vide condições gerais abaixo).

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13 de abril de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 30 minutos.
Para stock.

Edital 419.039

- | | |
|--|---------|
| 1. Banana prata grande e madura (uniforme), uma | 170.000 |
| 2. Banana de S. Tomé grande e madura (uniforme), uma | 900 |
| 3. Côco da Baía, um | 24 |
| 4. Ervilha seca partida, quilo | 200 |
| 5. Farofinha, quilo | 2.000 |
| 6. Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma | 32.000 |
| 7. Verduras diversas, frescas, quilo | 54.000 |

Edital 419.041

- | | |
|---------------------------------|-----|
| 1. Osso em pó, quilo | 400 |
| 2. Osso granulado, quilo | 400 |
| 3. Ostra em pó, quilo | 400 |
| 4. Ostra granulada, quilo | 400 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1º de maio de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

2º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

3º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

(Vide condições gerais abaixo).

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficando a

cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto, a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 35, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 419.029/30, 419.034/5 e 419.037/8 (gêneros alimentícios, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência edital 419.515/20/A (Produtos químicos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado,

nado, foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de março de 1934 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.515/20/A (Produtos químicos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de março de 1934, à pag. 6.156;

Onde se lê: no item 1;

Ambrina — Fab. Barthe de Sanfort, etc...

Deve-se ler:

Ambrina — Fab. Barthe de Sandfort, etc...

Onde se lê: no item 4;

Digitalina (sol. 1/1.00), etc...

Deve-se ler:

Digitalina (sol. 1/1.000), etc...

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.037/8 (gêneros alimentícios, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1934, à pag. 6.245:

Onde se lê: no 1º item do edital;

Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado), etc...

Deve-se ler:

Bacalhau de 1ª qualidade (não escamado), etc...

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referências editais: 419.504-6 (drogas).

419.022 (flaneta de lã).

419.021.

419.023 (material de limpeza).

419.024.

419.025 (drogas).

419.026-7.

419.028 (material clínico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 29 de março de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital n. 419.026-7 (drogas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 29 de março de 1934, à página n. 6.046:

Onde se lê: no fim do item 5;
...caixa de 112 ampolas, ampola, 2.880;

Deve-se ler:

...caixa de 12 ampolas, ampola, 2.880.

Onde se lê: no item 9:

...de alcatrão — Fab. Granado, S. Araújo, etc.

Deve-se ler:

...de alcatrão — Fab. Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, etc.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.028 (material clínico)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, o n. do edital supra mencionado, 419.028, que foi omitido por ocasião da publicação, no *Diário Oficial* de 29 de março de 1934, à pag. 6.047.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.504-6 (drogas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 29 de março de 1934, à página n. 6.045:

Onde se lê: no fim do item 22:

...pacote original, de 500 grs., grama, 4\$500.

Deve-se ler:

...pacote original, de 500 grs., grama, 4\$500.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, fica convidado o Sodalício da Sacra Família, a declarar por escrito que aceita a cessão do prédio e aforamento do terreno nas condições já autorizadas pelo despacho de 21 do mês findo, do Exmo Sr. Chefe do Governo Provisório, exarado a fls. 22 verso, do processo n. 50.592/33.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, Em 3 de abril de 1934. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

De ordem do Sr. diretor, fica o Banco Português do Brasil convidado a fazer prova da quitação do imposto de consumo da água por hidrômetro do imóvel sito no km. 9 mais 157m,00 da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, cedido à União pelo mesmo Banco.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, Em 3 de abril de 1934. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Bom Jardim (atual Segunda de

Santo Amaro", no Estado da Bahia, José Antônio de Freitas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 1:615\$873, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 1 de janeiro de 1921 a 15 de dezembro de 1924, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

530\$904, de selo de nomeação que não pagou;

124\$402, de percentagens a mais recebidas em 1921;

326\$578, de percentagens a mais recebidas em 1922;

150\$111, de percentagens a mais recebidas em 1923;

477\$089, de percentagens a mais recebidas em 1924;

6\$789, de imposto sobre vencimento a menos pago em 1923.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, fica pelo presente edital cientificada dona Maria da Conceição Jardim de que, pela portaria número 33-G, de 2 do corrente, desta diretoria, foi rescindido o contrato da mesma como quarto oficial, nos termos da autorização do senhor ministro da Fazenda, constante do ofício n. 48, de 26 de junho de 1933, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional. — *Oswaldo Crespo P. da Souza*, secretário.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1932:

E 34.638, Alencar — Francisco Perfeição de Sousa, rua Paraíba n. 28,

E 16.654, Almeida — Roberto de, rua Teófilo Otoni n. 166, loja,

E 15.533, Alves — Domingos Teixeira, avenida Rio Branco ns. 60-4,

E 6.945, Amaro — Antônio de Sousa, rua de Santa Cristina n. 32,

E 16.224, Araújo — Jaime, rua Oito de Dezembro n. 81,

F 32.546, Barbosa — Raimundo Rodrigues, Quartel-General,

F 32.820, Bastos — Luiza Ferreira de Carvalho, rua Marechal Floriano Peixoto n. 224,

E 14.217, Bivar — Artur, rua Carvalho Alvim n. 43,

E 31.946, Cardia — Sousa, rua 1º de março n. 145, 1º andar,

E 11.528, Carvalho — Antônio Evangelista de, rua Maria Luiza n. 37,

E 27.558, Carvalho — Antônio Lidger de, rua José dos Reis n. 78, c.5 (Engenho de Dentro),

E 8.807, Carvalho — Zafra C. Ribeiro de, rua Copacabana n. 1.055,

E 3.365, Carvalho Júnior — Pedro Guedes de, rua Pereira da Silva n. 72,

E 25.841, Castinheiras — Antônio Gil, rua Cabuçú n. 30,

E 25.844, Costa — João Soares da, beco dos Ferreiros n. 35,

E 12.766, Durão — Artur Pereira de Oliveira, rua Afonso Pena n. 25, c.2,

E 6.127, Faria — Alberto Lima, rua Coronel Tamarindo n. 31 (Niterói),

E 33.200, França — João Carvalhal, rua do Catete n. 187,

E 30.188, Genaro — Roza de, rua do Catete n. 257,

E 26.439, Giulio — Gino, rua Pais-sandú n. 177,

F 7.208, Guedes — Ozório Ferreira, rua Ipanema n. 120,

E 22.797, Jang — Wong, rua de São Carlos n. 41,

E 26.663, Klabin Irmãos & Comp. (Fábrica Engenho Novo), rua Sousa Barros n. 140,

E 8.236, L. F. Campos & Comp. Limitada, rua Dr. Carmo Neto n. 92,

E 38.492, Linhares & Castro, rua Real Grandeza n. 49,

E 3.118, Lopes & Castro, rua da Lapa n. 71,

E 19.114, Luiz Martins & Lopes, rua Teófilo Otoni n. 32,

E 5.685, Magalhães — Deolinda Augusta Ribeiro, fortaleza de S. João,

E 10.015, Maio & Comp., rua D. Manuel n. 56,

E 24.661, Majdalany & Comp., rua da Alfândega n. 318, sobrado,

E 39.579, Marcelino de Oliveira & Nunes, rua Dr. Bulhões n. 126,

E 28.559, Marques — Rosa Neves, rua S. Cristovão n. 606,

E 1.814, Marques & Seixas, rua Mariz e Barros n. 133-A,

E 30.666, Marques & Veiga, rua Senador Pompeu n. 201,

E 39.745, Matildes — Manuel, rua Assis Carneiro n. 382,

E 32.868, Martins — Eurico Dutra, Estr. Itacolomi s n.

E 33.475, Masson — Otávio Saião, rua 24 de Maio n. 309,

E 7.526, Medeiros — Alberto de, rua Guaxupé n. 51,

E 14.093, Mendes — Antenor de Campos, rua Conde de Bomfim n. 1.784,

E 11.788, Meira Alves & Comp., rua Carlos de Carvalho n. 68,

E 18.453, Miglietta — Vitorio, praça Floriano n. 7, saas 201-3,

E 23.049, Miguel da Silva & Comp., rua Goiás n. 346, Piedade,

E 17.935, Neves — Artur Rodrigues das, rua Visconde de Caravelas n. 62,

E 14.664, C. Sondermann & Peniche, rua Copacabana n. 574,

E 28.147, Oliveira — Joaquim Almeida de, estr. Real de Santa Cruz número 337,

E 28.875, Oliveira Sobrinho — Júlio de, rua Pinheiro Guimarães n. 71,

E 21.975, P. C. Meireles & Comp., rua Teófilo Otoni n. 36, 1º,

E 40.065, Paredes Dias & Comp., Limitada, avenida Rio Branco n. 134, 1º, loja,

E 11.060, Pauletto Filho — Antônio, rua Riachuelo n. 344,

E 26.243, Peixoto — W., estrada Braz de Pina n. 552,

E 6.532, Pereira — F. Soares, rua Frei Caneca n. 293-5,

E 25.404 — Perrone — S., travessa do Ouvidor n. 4, 1º andar,

E 27.241, Pinho — João Guimarães, rua D. Am n. 58,

E 18.540, Pinto — José, rua Visconde de Itana n. 32,

E 12.224, Pinto — Manuel, rua Coronel Julião n. 5,

F 8.507, Pinto — Manuel Gonçalves, rua Circular n. 125, D. Clara,

E 29.276 R. Fernandes Magalhães & Comp., rua do Acre n. 56,

E 39.704 R. Soares & Soares, avenida Automóvil Club n. 137,

E 18.896 Ribeiro — Humberto, rua Major Freitas n. 38,

E 18.127 Rodrigues & Cacilda, rua Marquez de Sapucaí n. 76,

E 13.786, Rodrigues da Cunha, rua S. Pedro Alves n. 23,

E 31.467, S. Braga & Comp., rua Republica do Peru n. 69-1º,

E 6.850, S. de Pinho & Comp., avenida Passos n. 88,

E 22.505, Sacur — S. N., rua B. de Mesquita n. 1.024,

E 12.493, Saldanha — Alvaro Ribeiro, rua Morais e Silva n. 24,

E 30.335, Santos — José dos, avenida Epitácio Pessoa n. 38,

E 39.205, Santos Novais & Companhia, rua General Camara n. 249,

E 7.751, Schaefer & Lehmann, rua Buenos Aires n. 101,

E 14.672, Serpa — Pedro, avenida 28 de Setembro n. 359,

E 38.487, Silva Amorim & Comp., rua Senhor dos Passos n. 110,

E 39.976, Silva — Antônio Banca-lari da, rua do Mercado n. 22,

E 30.905, Silva — Antônio Leopoldino da, rua Marquez de Valença número 82,

E 11.334, Augusto Serafim da (Dr.), rua Uruguai n. 330, c/HI,

E 29.346, Silva & Gonçalves, rua Visconde da Gavea n. 138,

E 7.008, Silva, Malafaia & Comp., rua Chile n. 41,

E 38.417, Soares & Antunes Ltda., rua Uruguai n. 107,

E 41.820, Sousa & Mendes, rua Visconde de Inhaúma n. 57, 2º,

E 20.270, Teixeira, Carlos & Companhia, rua Ouvidor n. 32,

E 11.970, Terés — Albert, rua da Alfândega n. 200,

E 20.018, Tomé — Silvério, praça de Botafogo n. 6,

E 26.267, Trilho — Arnaldo da Silva, rua do Carmo n. 39, 2º andar,

F 7.397, Vicente Valisi & Companhia, rua General Pedra n. 472,

E 29.102, Werneck & Carneiro, rua 24 de Maio n. 591,

E 31.675, Wolch — Marcus, rua S. Cristovão n. 43,

Suplemento:

E 41.854, Almeida — Valentim Rodrigues d., praça das Pérolas n. 40, Sapê,

B 25.833, Antunes Pereira & Comp., rua Senhor de Matosinhos n. 82,

E 20.436, Araújo — José da Silva, rua General Camara n. 170,

E 22.220, Bürgner — Bernhard, rua Garcia d'Ávila n. 116,

D 4.015, Briger — Mercedes, Avenida Suburbana n. 3.050,

B 6.664, Casagña — Margherita, Vitória, rua do Mercado n. 15, 1º andar,

E 12.350, Di peyrat — Maria Teresa, rua Almirante Tamandaré n. 48,

D 4.230, Ferreira — Firmino Augusto, Avenida 28 de Setembro n. 188.

D. 3.199, Ferreira — Vital Narciso, rua do Senado n. 119.

B 6.132, Ferreira — Virgílio, praça João Pessoa n. 2.

E 13.445, Fonseca — Joaquim Moreira da (Dr.), rua São Clemente n. 463.

E 7.405, Guimarães — Joaquim dos Santos, rua do Ouvidor n. 182.

E 29.954, J. Soares & Comp., rua Gonçalves Dias n. 84.

B. 5.171, Jaques — Francisco Cardoso, rua Cruz e Sousa n. 44.

E 14.777, Lemos — Paulo Pereira de, rua Doze de Maio n. 62, Gávea.

C 1.726, Lopes — Antônio Manuel, rua D. Emilia n. 3.

B 5.554, Machado — Antônio Ferreira, rua do Matoso n. 203.

E 18.013, Machado — João Muniz, rua do Catete n. 297, sobrado.

B 7.542, Machado — Leonardo Magalhães, rua Haddock Lobo n. 195.

E 29.907, Mandim — Augusto Luiz, ladeira Madre de Deus n. 13.

E 13.652, Marshall — James E., rua Duvivier n. 43.

E 8.188, Neves — Alfredo M. do Amaral, rua Bambina n. 110, casa VI.

A 791, Nixon — R. J., rua Jangadeiros n. 38, Ipanema.

B 5.939, Oliveira — Antônio Pereira de, rua Bandeirantes n. 39.

E 17.042, S. A. Companhia Bettenfeld, rua Real Grandesa n. 200.

B 5.504, Sanan — Maria Chead, rua Marquez Sapucaí, 340.

E 31.165, Santos — Manuel Antônio dos, rua Dr. Garnier, 119.

E 15.443, Perez — Blanco, rua General Câmara, 192.

E 15.172, Pinto Freixas & Comp., rua S. Cristovão, 303.

B 1.199, Rocha — Ulisses Carneiro da, praia do Flamengo, 88.

B 6.227, Rosas — Antônio Joaquim, avenida Martins da Mota, 4.

E 17.884, Schorn — Frederico, rua D. Gerardo, 42, 3º andar.

E 28.745, Sepúlveda — José Antônio, rua Gonçalves Dias, 34.

B 5.699, Silva — Manuel da, rua Barrão de S. Francisco Filho n. 284.

B 7.691 e 7.689, Sousa — Raul R. de, rua da Lapa, 64.

E 16.935, Teixeira Júnior — Antônio, rua do Catete, 176.

E 8.957, Tomas — Artur John, avenida Paulo de Frontin, 52.

B 7.649, Toledo & Irmão, rua Conde de Bomfim, 1.

E 41.071, Veloso — Guilherme Paranhos (Dr.), rua Haddock Lobo, 252.

A 559, Steel — Arthur Leitch, estrada de Fróes, 615.

A 153, Sternberg — Henri, rua do Ouvidor, 157-1º.

B 14.284, Stutzel — Ludwig, rua Mairink Veiga, 8.

Exercício de 1931:

Ex-offício:

384, Gonzalez Castro & Irmão, rua de Quitanda n. 155.

1.750 e F 10.095, Vilela — J. C. A., rua General Câmara n. 221, sobrado.

Suplemento:

Ex-offício:

1.745 e D 4.659, Campanelli — Domingos, rua Catumbi n. 87.

1.962 e D 4.284, Mendes — J. A., rua Copacabana n. 570.

2.385 e D 4.875, Pachá — Calil, praça Tiradentes n. 70, loja.

3.042 e B 12.272, Romeiro — Ricardo, estrada Otaviano n. 214.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dela tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 6 de abril corrente e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital, fica intimada a firma Jeanne Charreyre & Josephine Quinto a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de quinze dias, afim de tomar conhecimento do despacho de 31 de janeiro, do corrente ano, exarado no processo n. 29.465, de 1933.

Segunda Sub-diretoria, 2 de abril de 1934. — *Candido Borges*, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, declaro as empresas, companhias, firmas, associações e mais interessados que, por força de lei ou contrato, gosem de quaisquer favores aduaneiros, que, na conformidade do disposto no art. 65 e suas alíneas, do decreto n. 24.023, de 21 de março último, apresentem a este Serviço os livros de escrituração do material e mercadorias importados com isenção ou redução de direitos, dentro do prazo de trinta dias, para o fim de serem autenticados os mesmos livros.

Fica entendido que os novos beneficiários dos favores do decreto citado só poderão obter isenção ou redução de direitos depois que haja apresentado o livro de escrita fiscal revestido das formalidades legais e de acordo com o modelo anexo ao decreto citado.

Declaro, mais, que nenhum requerimento de isenção ou redução de direitos baseado no decreto citado, terá andamento nesta Alfândega sem que o interessado haja previamente satisfeito o recomendado na alínea a do art. 65 do mesmo decreto.

Alfândega do Rio de Janeiro, Serviço de Isenção de Direitos, em 2 de abril de 1934. — *A. Forjaz Coutinho*, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

ESCOLA DE INFANTARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 31 de março, às páginas 6.120 e seguintes.

Quartel da Vila Militar, 14 de março de 1934. — *José de Mello Moraes*, 1º tenente-contador, almoxarife pagador.

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a páginas 6.139 e seguintes, do *Diário Oficial* de 31 de março.

Sanatório Militar de Itatiaia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 6.330, do *Diário Oficial* de 3 de abril.

Forte do Imbuí

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do conselho de administração, faço público que no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para venda de um condensador de superfície com pertences, para vapor, sob as seguintes condições: 1º) As propostas, em duas vias, sem zeuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecarta fechada, sendo a 1ª via devidamente selada. 2º) O material poderá ser visto e examinado, todos os dias úteis, neste Forte, das 9 às 15 horas.

Barra do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — *Abeguar Leite de Oliveira Andrade*, 1º tenente secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Por ordem do senhor diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal, pelo presente faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 de abril próximo futuro, às 14 horas as inscrições ao exame vestibular para ingresso nesta escola.

Os candidatos deverão dirigir-se, em requerimento, assinado pelo próprio, por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído, devidamente selado e com firma reconhecida, ao diretor da Escola, Avenida Pasteur, 404, e juntar os documentos que provem:

a) ter no mínimo 16 anos;
b) ter sido vacinado contra a varíola;
c) não sofrer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o impossibilite ao exercício da veterinária (com a firma do médico reconhecida);

d) ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II, ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção permanente do Governo Federal.

O exame constará de prova escrita e oral de física, química, botânica e zoológica.

O candidato pagará no ato da inscrição 60\$0000 de taxa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Por ordem do senhor diretor geral, pelo presente científico os alunos da extinta Escola Superior de Agricultura e

Medicina Veterinária, que estarão abertas de 26 do corrente a 14 de abril, próximo findo, às 11 horas, as inscrições para matriculas nos diferentes anos, devendo os candidatos juntar ao requerimento que deverá ser dirigido ao senhor diretor desta escola, á Avenida Pasteur, 104, certificado de aprovação nas matérias do que fizeram exame na dita escola, e do pagamento da taxa de matrícula (50\$000).

Secretária da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DA DIRETORIA DE PESQUISA SANITÁRIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1934, às páginas 5.978 e 5.979.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934. — *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Expediente da terceira secção

Srs. Araújo Ribeiro & Comp.:

Fica essa firma intimada, sob pena de ser imposta executivamente a multa prevista na lei, a comparecer neste Departamento, dentro de oito dias, afim de resolver definitivamente a sua situação no processo de férias

n. 296, de 1930, no qual é reclamante Jovelino Pereira Soares.

Terceira Secção, 2 de abril de 1934. — *Americo Palha*, 3º oficial. — Visto. Em 2 de abril de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor de secção.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Conselho Nacional de Belas Artes

CONVOCAÇÃO DOS ARTISTAS PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE BELAS ARTES.

De ordem do Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, 1º vice-presidente, e na forma do art. 42, §§ 1º e 2º, do decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, convido a todos os artistas brasileiros, que satisfaçam as condições estabelecidas no art. 41, letras "a" e "b", e § 1º, do citado decreto, para se reunirem na Escola Nacional de Belas Artes, na próxima quinta-feira, 5 de abril, às 13 1/2 horas, afim de, nos termos do art. 40, do supra mencionado decreto, proceder-se à eleição dos membros componentes do Conselho Nacional de Belas Artes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — *Archimedes Memoria*, diretor da Escola Nacional de Belas Artes e 2º vice-presidente do Conselho Nacional de Belas Artes.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do senhor doutor diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, parágrafo 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitária no dia 4 de abril próximo, os seguintes imóveis:

Rua Viscondessa de Pirassununga número 77, prédio vago ás 14 horas.

Rua Maranhão n. 171, barracão, ás 14,20.

Rua General Rodrigues n. 43, casa de cômodos, ás 14,30.

Rua Guarahira n. 24, três barracões, ás 14,40.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal. Visto. — *Pereira de Vasconcellos* (Dr.), secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do senhor doutor diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, parágrafo 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitária, no dia 5 de abril próximo entrante, os seguintes imóveis:

Travessa Santa Margarida n. 50, ás 14 horas.

Travessa Santa Margarida n. 51, casa I, ás 14,15.

Travessa Santa Margarida n. 51 casa II, ás 14,25.

Travessa Santa Margarida n. 51 casa III, ás 14,35.

Travessa Santa Margarida n. 53, ás 14,45.

Travessa Santa Margarida n. 55, ás 14,55.

Rua Marquês de S. Vicente n. 98, ás 15,20.

Rua Marquês de S. Vicente n. 109, ás 15,30.

Rua Humaitá n. 175, ás 15,50.

Rua Humaitá n. 171, ás 16 horas.

Rua Humaitá n. 165, ás 16,15.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em 24 de março de 1934. Visto. — *Pereira de Vasconcelos* (Dr.), secretário.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMOS HABITUAIS AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERÍODO DE 1 DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 1934.

CONCURRENCIAS NS. 22 A 25

22. Carne fresca de porco e etc.

23. Pão fresco, etc.

24. Forragens e etc.

25. Gêneros alimentícios.

De ordem do Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, e de acordo com a autorização do senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos numeros 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiais á medida das necessidades dos artigos, abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife na Secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Uruguaniana n. 33, 1º andar, no dia 16 de abril de 1934, ás 15 horas, (as de ns. 22 e 23 e 16 horas, as de ns. 24 e 25).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em três (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a

especificação do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até á véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma, e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive, o de renda relativo ao ano de 1933.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento, provando que depositaram na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em "obrigações ou em apólices da dívida pública ao portador", a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor

contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do doutor diretor do Instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da referida caução, ficando para isso o Instituto com o direito de lançar mão da mesma, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes fôrem adjudicados das quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto a adquirir senão aqueles de que carecer e à medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência a firma nacional. Se o empate for entré firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Osvaldo Cruz reserva-se o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba direito ao concorrente de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nôna — Os preços dados para os artigos das presentes concorrências, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1934, de 1 de maio a 31 de agosto.

Décima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presentes concorrências, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Instituto Osvaldo Cruz, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 3 de abril de 1934.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCORRÊNCIA N. 22

Carne fresca de porco, etc.

1. Carnes fresca não frigorificada de 1ª qualidade, quilo.
2. Carne de porco de 1ª qualidade, quilo.
3. Carne de carneiro de 1ª qualidade, quilo.
4. Carne de cabrito de 1ª qualidade, quilo.
5. Carne de vitela, de 1ª qualidade, quilo.
6. Fígado, quilo.
7. Coração de boi, um.
8. Língua fresca, uma.
9. Mocotó, um.
10. Rabos, um.
11. Tripas, quilo.
12. Rim, um.
13. Toucinho fresco, quilo.
14. Miolos de boi, um.
15. Idem, de vitela, um.
16. Cabeça de vitela, uma.
17. Testículos, par.
18. Estômago de suínos, quilo.
19. Fígado de porco, um.
20. Baço de porco, um.
21. Laringe completa de boi, quilo.
22. Tiróide de boi, quilo.
23. Língua fresca, quilo.
24. Filét mignon, quilo.
25. Pâncreas de porco, quilo.
26. Cápsulas supra renais, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 3 de abril de 1934.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCORRÊNCIA N. 23

Pão fresco etc.

1. Pão fresco de primeira qualidade, quilo.
2. Farinha de trigo, quilo.
3. Farinha de rôsea, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 3 de abril de 1934.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCORRÊNCIA N. 24

Forragens e etc.

1. Alfafa estrangeira, quilo.
2. Alfafa nacional, quilo.
3. Alpiste, quilo.
4. Aveia em grão, quilo.
5. Cevada em grão, quilo.
6. Capim verde para cavalos, quilo.
7. Capim verde para pequenos animais, quilo.
8. Farelo, quilo.
9. Fubá grosso, quilo.
10. Fubá fino, quilo.
11. Milho Catete em grão, quilo.
12. Sal grosso, quilo.
13. Trigo em grão, quilo.
14. Triguilho em sacos, quilo.
15. Germem de trigo em sacos, quilo.
16. Farelo de arroz em sacos, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 3 de abril de 1934.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCORRÊNCIA N. 25

Gêneros alimentícios

1. Alhos, quilo.
2. Arroz de 1ª qualidade, quilo.
3. Arroz extra, quilo.
4. Arroz brilhado especial, quilo.
5. Arroz agulha especial, quilo.
6. Açúcar refinado (Pérola, Ina, Elite, Brasil ou Neve), quilo.
7. Azeite Plagniol, litro.
8. Azeite Tricana, litro.
9. Azeitonas, lata.
10. Bacalhau, quilo.
11. Bananada Colombo, quilo.
12. Banha, quilo.
13. Batatas grandes especiais, quilo.
14. Batatas grandes amarelas, quilo.
15. Biscoito Aimoré, quilo.
16. Carne seca, especial, do Rio Grande ou Mato-Grosso, quilo.
17. Cebolas, quilo.
18. Cevadilha, quilo.
19. Chá preto (Lipton), quilo.
20. Cacau solúvel, Bhering, de 1ª qualidade, quilo.
21. Farinha de mandioca fina, quilo.
22. Feijão de côr de 1ª qualidade, quilo.
23. Feijão preto de 1ª qualidade, quilo.
24. Fubá fino, quilo.
25. Goiabada Pesqueira, quilo.
26. Leite condensado marca Mocha, lata.
27. Lombo de porco salgado, quilo.
28. Língua seca das grandes do Rio Grande ou São Paulo, uma.
29. Laranjada Colombo, quilo.
30. Maizena, pacote.
31. Manteiga nacional, qualidade extra, (latas de 5 quilos), quilo.
32. Marmelada Colombo, quilo.
33. Massa branca, quilo.
34. Idem, amarela, quilo.
35. Idem, de tomate, quilo.
36. Mate, quilo.
37. Mixed Pickles Marton, vidro grande.
38. Molho Inglês Perrins, vidro.
39. Palitos, pacote.
40. Pecegada Colombo, quilo.
41. Petit Pois, francês, lata.
42. Idem, português, lata.
43. Idem, nacional, lata.
44. Fósforo, pacote.
45. Queijo de Minas, quilo.
46. Idem, Parmesão, quilo.
47. Sal fino em vidros, vidro.
48. Idem, idem, saquinhos, quilo.
49. Sabão Virgem, quilo.
50. Idem, especial amarelo, quilo.

51. Sardinhas nacionais, L. grande.
52. Idem, portuguesas, L. grande.
53. Idem, francesas, L. grande.
54. Tijolos de arear, inglês, duzia.
55. Velas brasileiras, pacote.
56. Toucinho salgado, quilo.
57. Vinagre tinto, litro.
58. Café moído de 1ª qualidade, quilo.
59. Idem, torrado de 1ª qualidade (em grão), quilo.
60. Féculo de batatas, pacote.

61. Canjica de milho branco, quilo.
62. Linguica de Padre, quilo.
63. Toucinho paulista, quilo.
64. Idem, de fumeiro, quilo.
65. Paio, quilo.
66. Ervilhas partidas, quilo.
67. Farinha de trigo Integral, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 3 de abril de 1934.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCURRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA A ÓLEO COMBUSTÍVEL NA CASA DE CORREÇÃO

Aos dois dias do mês de abril de 1934, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe, Dr. Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 60 de 13 de março de 1934 a pags. 4.972 e 4.973, aviso de transferência da concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 64 de 17 do mesmo mês a pags. 5.317 e aviso no do dia 16 de março a pags. 5.218, e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopes de que trata a cláusula 2ª do edital de concorrência e abertura dos envelopes que contém os documentos de idoneidade e julgar da validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas: Frederico Diehl e B. Conti, representadas pelos Srs. Ernesto Macedo e B. Conti, foram às 14 horas, recebidos os envelopes das citadas firmas, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados com os dizeres prescritos na 2ª cláusula do edital.

Procedeu-se imediatamente à abertura e leitura em voz alta dos documentos contidos nos 1º envelopes, tendo sido julgada idônea a firma Frederico Diehl e desclassificada a firma B. Conti por não ter apresentado a certidão negativa de que trata a letra d da 2ª cláusula do edital de concorrência.

O Sr. B. Conti, requereu constasse da ata não ter apresentado a referida certidão por a ter considerado desnecessária em vista da apresentação que fez de todos os recibos relativos ao imposto de indústria e profissões desde a fundação da firma até a presente data, pelo que declara que recorrerá da decisão da comissão julgadora ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

A proposta da firma B. Conti no respectivo envelope ainda fechado, lacrado e rubricado pelos interessados e pela comissão foi recolhida ao cofre da repartição.

De conformidade com a cláusula 5ª do edital o engenheiro chefe procedeu à abertura e leitura em voz alta da pro-

posta da única firma julgada idônea: foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Frederico Diehl, que apresentou o preço global de 38:945\$000.

Estava a proposta devidamente estampilhada, tendo sido rubricada nas suas quatro vias pelo engenheiro chefe, pelos interessados e será publicada na íntegra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de abril de 1934. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Jaziel Luz. — Luiz José Pereira das Neves.

Proposta

Frederico Diehl, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, à rua Uruguiana n. 141, propõe fornecer ao Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de março p. p.

Fornecimento e instalação de uma cozinha a óleo combustível na "Casa de Correção", conforme as especificações e detalhes publicadas no *Diário Oficial* de 13 de março p. p. à folhas 4.972-73 e retificação de 17 do mesmo mês a folhas 5.317, pela importância de:

Trinta oito contos novecentos quarenta nove mil réis. Prazo 60 dias consecutivos. Rs. 48:945\$000.

Declaro sujeitar-me a todas exigências do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 de março p. p. bem assim às do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — Por procuração de Frederico Diehl. E. Macedo.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 29 de março (2ª turma):

Ap. Jorge da Costa Lima, Dário Santos, Carlos Salvador Bastos Nogueira, Hermann Walter Schneider, Cincinato César Colombo de Gusmão, João de Oliveira, Antônio Mendonça, Carlos Zanotta Neto.

Resultado dos exames efetuados no dia 31 de março:

Ap.: Joaquim Inojosa de Andrade, Wallihal Meyer, Reinaldo Batista Ferreira, Ananias Pimentel de Araújo,

Elísio Bolas, Menelao Gonçalves Nogueira.

Rep.: 4.

Inspetoria do Trafego, em 2 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

Resultado dos exames efetuados em 3 do corrente:

Aprovados:

Benevenuto Ribeiro Tacquess Viçeira Freire, Verena Eager, Ernesto Grieder, Frederico de Barros Falcão Hasselmann, Walter Oberlaender, Antônio Enílio Romano, Tiago Gomes Cardoso, Gil de Almeida, Antônio Ferreira de Sá, Alberto dos Santos Franco, Americo Argento e José Nunes Salgueiro.

Inspetoria do Trafego, em 3 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente (primeira turma):

Aprovados:

João Ferreira Soares de Azevedo, Silvio Carvalho d'Avila Melo, Rotschild Lavras, Custodio Pereira Canedo, Henrique Gonçalves Ribeiro, Antônio Liberto, Natanael de Arruda Camera, Silvio da Costa Lambert, Josep do Nascimento Fonseca, Augusto Paulino Soares Filho, e José Nunes da Fonseca Sobrinho.

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente (primeira turma):

Aprovados:

Henrique Azevedo Alves, Léo d'Arinos Pimentel, Milton de Oliveira Sucupira, Guilherme Malaquias dos Santos Júnior, Vasco Neves Varela, Jaime Pereira da Costa, Guilherme Valerio dos Santos, Aires Borges, e Josep Gregorio dos Santos.

Reprovados — Dois.

Inspetoria do Trafego, em 29 de março de 1934. — Dr. Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Infrações:

Francisco Stefano, auto carga n. 184, artigo 248 L, em 27-3-34.

Antônio Rodrigues, idem 1.260, artigo 144, em 27-3-34.

A. Santos Oliveira & Comp., idem, 2:557, artigo 79, em 27-3-34.

Pedro A. Coutinho, idem, 2.796, artigo 81, em 27-3-34.
 São João Transp. & Comp. Ltda., idem 4.193, artigo 79, em 27-3-34.
 Adriano Gomes Fontes, idem 4.821, artigo 100, em 28-3-34.
 Armani Boregali Comp., idem 6.170, artigo 79, em 27-3-34.
 Paulo Viriato F. Galvão, auto passeio n. 156, artigos 257 e 102, em 27-3-34.
 Lourival Soares, idem, 2238, artigo 102, em 27-3-34.
 Manuel L. da Cunha, idem 384, artigo 248 L, em 27-3-34.
 José Marques, idem, 389, artigo 92, em 27-3-34.
 José Ferreira, idem 1.401, artigo 82, em 27-3-34.
 Alexandrino de Freitas, idem 2.088, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Anatório Fernandes Magalhães, idem 2.705, artigo 102, em 27-3-34.
 Amadeu Augusto Nunes, idem 2.764, artigo 79, em 27-3-34.
 Alexandre Candido Silva, idem 3.002, artigo 102, em 27-3-34.
 Aguiñaldo de Amaral, idem 3.327, artigo 108, em 22-3-34.
 Jarbas Cte. de Aragão, idem 4.639, artigo 102, em 27-3-34.
 Armando Araújo Rocha, idem 5.905, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Antônio Guimarães, idem 5.917, artigos 248 L e 242 B, em 26-3-34.
 Nicolino Guerrero, idem 6.531, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Adolfo Ferreira Pinto, idem 6.600, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Antônio Luiz da Costa, idem 6.808, artigo 81, em 27-3-34.
 Manuel Antônio Lopes, idem 1.123, artigo 151, em 27-3-34.
 Nicolau Caputo, idem 7.427, artigo 92, em 27-3-34.
 João Vieira da Silva, idem 7.470, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Luiz Xaxier P. Sousa, idem 7.608, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Carlos L. Castelo Branco, idem 7.730, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Alvaro Castro e Silva, idem 8.012, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Itamar Cardoso, idem 8.963, artigo 79, em 27-3-34.
 Manuel Joaquim Ferreira, idem 9.269, artigos 248 L e 82, em 22-3-34.
 Romero Baroni Sobrinho, idem 9.550, artigo 248 L, em 27-3-34.

Ernesto Pestana, idem, 10.027, artigo 102, em 27-3-34.
 Lourenço José Maria, idem 10.697, artigo 248 L, em 27-3-34.
 José Lima da Silva, idem, 10.859, artigo 82, em 27-3-34.
 Idem, idem 10.859, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Eurico de Almeida, idem, 13.095, artigo 257, em 27-3-34.
 Artur Gonçalves, idem, 13.402, artigo 79, em 27-3-34.
 R. Ferreira & Comp., idem 13.761, artigo 159, em 28-3-34.
 Agenor Rêgo, idem 14.850, artigo 102, em 27-3-34.
 Idem, idem 27-3-34.
 Didí Caillet, idem, 15.555, artigo 248 L.
 Antônio Lucas Junior, idem, 15.630, artigo 102, em 27-3-34.
 Avelino Antônio de Faria, idem 15.915, artigo 102, em 27-3-34.
 Carl Mugge, idem 17.054, artigo 92, em 27-3-34.
 Joaquim Leite Verna, idem 17.259, artigo 102, em 27-3-34.
 Aldilio Tostes Malta, idem 17.853, artigo 102, em 27-3-34.
 Ernani Lomba, idem, 18.075, artigo 79, em 27-3-34.
 José Maria da Rocha, idem 18.154, artigo 248 L, em 27-3-34.
 José Antônio Moreira, idem 18.324, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Alvinio A. Reis, idem, 18.473, artigo 248 L, em 27-3-34.
 Aloisio de Matos Arouche, idem 18.497, artigo 248 L, em 27-3-34.

Matricula indistinta (artigo 366):

Light and Power, onibus ns. 30, 38, 40 — 45 — 98 — 100 e 264, infração dos artigos 248 L — 81 — 248 L — 81 — 248 L — 248 L e 248 L, respectivamente.
 J. Antônio Moreira, idem 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L e 81, respectivamente.
 Renascença Auto Onibus, idem 269 — 312 — 312 — 314 — 314 — 660 — 660 e 660, infração dos artigos 160 — 248 L — 248 L — 160 — 160 — 160 — 160 e 160, respectivamente.
 Viação Brasil, idem, 276 — 288 — 614 e 628, infração dos artigos 248 L.
 J. G. Feldkans, idem, 504 — 526 e 604, infração dos artigos 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem, 714 e 715, infração do artigo 248 L.
 Moreira Polonia & Semadas, idem, 712, infração dos artigos 248 C e 248 F.
 Djalma P. Tavares, idem, 497, 568, 574 e 638, infração do artigo 248 L.
 Empresa Viação Popular, idem, 357 e 358, infração dos artigos 248 L e 143.
 Emilio Silbert & Com., idem 172 e 315, infração do artigo 248 L.
 Otávio Veldetario Coimbra, idem 135, infração do artigo 248 L.
 Viação Progresso idem, 197, infração do artigo 79.
 R. Schut & Comp., idem 326, infração do artigo 248 L.
 Dionel Vina de Sousa, idem 383, infração do artigo 383.
 Neves Braner, idem 427, infração do artigo 248 L.
 Empresa Onibus de Luxo Limitada, idem 445, infração do artigo 248 L.
 Empresa I. Onibus de Luxo Limitada, idem 647, infração do artigo 248 L.
 Viação Continental Limitada, idem 651, infração do artigo 248 L.
 Mario Bianchi, idem, 666, infração do artigo 81.
 Albino Ribeiro Junior, idem 677, infração do artigo 248 L.
 Eurico Guarneris, auto carga n. 2.786, infração do artigo 248 L.
 José Jacinto Gacheo, idem 2.920, infração do artigo 170.
 Bravedão Simões & Com., idem, 6.228, infração do artigo 88.
 The Caloric Company, idem, 6.471, infração do artigo 100.
 Companhia Propagadora A. e Comércio Experiencia 81, infração dos artigos 257 e 102.
 Oliveira Irmãos Limitada, auto passeio n. 510, infração do artigo 92.
 Wilson Ring & Comp. Ltda., idem 280, infração do artigo 248 L.
 Nota:
 A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, em 29 de março de 1934 — O inspetor, E. P. Estrella.

Polícia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 1º TENENTE MÉDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general comandante, que, existindo uma vaga de 1º tenente médico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias úteis, das 10 às 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de acordo com o art. 13 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, documentos que provejam:

- a) ser brasileiro;
- b) ser menor de 35 anos de idade;
- c) ser doutor em medicina ou médico (título registrado no D. N. S. P.);
- d) ser reservista, título de eleitor e atestado de conduta, apresentando também, caso tenha, atestado de trabalhos prestados ao Estado, títulos científicos; trabalhos sobre medi-

cina, especialmente sobre cirurgia, os quais servirão para seleção, a juízo da banca examinadora.

Durante o período de inscrição, funcionará uma junta médica extraordinária, que julgará da aptidão física do candidato e organizará a ficha antropométrica.

O concurso constará:

- a) de uma prova escrita de clínica médica e de cirurgia;
- b) de uma prova prática de cirurgia em cadáver, cujos pontos serão feitos e sorteados na ocasião;
- c) uma prova prático-oral de clínica cirúrgica e uma prova prático-oral de clínica médica;
- d) uma prova oral de higiene.

A comissão examinadora reunir-se-á 10 dias, no mínimo, antes do início das provas, para a elaboração dos pontos de clínica médica, cirurgia e higiene, os quais serão remetidos ao Comando Geral, para aprovação e publicação.

A prova escrita que será realizada no Hospital da Polícia Militar, por todos os candidatos na mesma hora e dia,

versará sobre uma questão de clínica médica e uma de cirurgia. O ponto será sorteado na hora por um candidato, sorteado entre todos os concorrentes. Esta prova será eliminatória desde que o candidato não consiga obter 30% do requisito de prova ótima, a qual será julgada pela comissão, em reunião secreta., por tempo que for necessário, findo o qual será marcado o início das outras provas.

A prova prática de cirurgia em cadáver será feita por turmas de 6 (seis) candidatos no máximo, chamados por ordem de inscrição, sendo os pontos organizados pela comissão e sorteados no momento, pelo candidato. Esta prova será realizada em um anfiteatro da Faculdade de Medicina.

As provas prático-oraís de clínica médica e de clínica cirúrgica, serão feitas em dias alternados, por turma de 6 (seis) candidatos e os doentes serão sorteados pela comissão, dentre os que existirem no Hospital desta Polícia Militar.

Para a prova oral de higiene, cujo ponto será sorteado com 24 horas de antecedência, pelo candidato sorteado, dentre a turma de 6 candidatos, será facultado meia hora para dissertação a cada candidato e prorrogável a juízo da comissão examinadora.

O valor das provas será avaliado pela comissão, numericamente, de zero a dez.

O não comparecimento do candidato à prova escrita implica na desistência do concurso.

Qualquer dúvida surgida durante o funcionamento do concurso, será resolvida pela comissão examinadora, com recurso para o Comando Geral.

Na referida Secretaria Geral serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General, à Avenida Salvador de Sá, em 2 de abril de 1934. — José Domingos dos Santos Junior, major, secretário geral.

Departamento de Saúde Pública do Estado do Amazonas

CONCURRENCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral de Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

	Dimensões mínimas
Andar térreo:	
Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e larinologia	5,30 x 2,70 mts.
em vez de 5,30 em todo ele, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.	
Consultório de paludismo e verminose ..	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotórax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite ..	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dois no mínimo.	
Primeiro andar:	

Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2

Sala de espera	10 mts. 2
Portaria	45 mts. 2
Secretaria	20 mts. 2
Gabinete do diretor	18 mts. 2
Gabinete do assistente	45 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	36 mts. 2
Secção de demografia e estatística	25 mts. 2
Gabinete dos inspetores	32 mts. 2
Sala de enfermeiras	14 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela ..	25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2)	15 mts. 2
Sala para arquivo	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de moléstias contagiosas atastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pre-escolar e escolar.

Convem que o consultório de Laringologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de moléstias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar térreo:
Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotorax e sala de Raios X.
Sala de raios X com Câmara escura.
Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.
Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pre-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretaria.
Gabinete dos Inspectores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas. Deverão ter comunicação curta e facil com o 1º andar:

O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Si possível também a Sala dos Guardas.

O 1º andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fora do corpo do edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para a de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o teto; 2,20 metros é uma altura média boa. Exce-tuam-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1º andar a secretaria e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edificio (frente). Parece indicado no andar térreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:	
Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito	10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos)
Biotério	8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.	
Cocheira capacidade para quatro animais.	
Configuração do terreno:	

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro	35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação	91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho	91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós	39,60 metros.

Farmaceutico Waldemar Pereira de Medeiros, escriturário arquivista.

CONCURRENÇA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O HOSPITAL DO LEPROSÁRIO "BELISÁRIO PENA"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Hospital do Leprosário "Belisário Pena" no Estado do Amazonas.

Edifício num só andar, constituído do seguinte:

Enfermaria para 100 leitos assim discriminados:

70 para homens;

20 para mulheres;

10 para crianças;

Sala de curativos;

Gabinete médico;

Banheiros para doentes (2);

Gabinetes sanitários para doentes (2);

Gabinete sanitário para médico;

Banheiro para médico e enfermeiro;

Quarto para enfermeiro;

Sala para agonisantes;

Sala com lavatórios para homens;

Sala com lavatórios para mulheres e crianças;

Quarto do enfermeiro, banheiro e W. C.

O gabinete médico deve constituir um apartamento com entrada independente e isolado do resto do edifício.

Terreno para construção suficientemente amplo para o edifício.

Secretaria da Saúde Pública do Estado do Amazonas, Manaus, 15 de março de 1934. — *Pharmacêutico Waldemar Pereira de Medeiros*, escrevente arquivista.

CONCURRENÇA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

Dimensões mínimas

Andar térreo:

Consultório de tuberculose 4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas 3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e laringotologia em vez de 5,30 em todo ele, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.

Consultório de paludismo e verminose 3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal 3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil 4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar 3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar 3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X 4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos 2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções 2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotórax 3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar 3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário 2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura 2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe 3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite 25 mts. 2
Laboratório bacteriológico 62 mts. 2
Almoxarifado 95 mts. 2
Laboratório bromatológico 70 mts. 2
Desinfetório 25 mts. 2
Sala dos guardas 18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dois no mínimo.

Primeiro andar:

Biblioteca 50 mts. 2
Alm. en 50 mts. 2
Sala de espera —

Portaria 10 mts. 2
Secretaria 45 mts. 2
Gabinete do diretor 20 mts. 2
Gabinete do assistente 18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas 45 mts. 2
Secção de demografia e estatística 36 mts. 2
Gabinete dos inspetores 25 mts. 2
Sala de enfermeiras 32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela 14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela .. 25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2) 15 mts. 2
Sala para arquivo 12 mts. 2
Sala 12 mts. 2

Informações:

Consultórios de moléstias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pré-escolar e escolar.

Convém que o consultório de Larinotologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de moléstias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar térreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotórax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pré-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretaria.

Gabinete dos Inspetores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas. Deverão ter comunicação curta e fácil com o 1º andar.

O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Se possível também a Sala dos Guardas.

O 1º andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fora do corpo do edifício.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Se possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para o de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o tecto; 2,20 metros é uma altura média boa. Exce-tuam-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1º andar a secretaria e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edifício (frente). Parece indicado no andar térreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pré-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:

Garage 6,50 x 8,00 metros
Depósito 10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos).
Biotério 8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.
Cocheira capacidade para quatro animais.

Configuração do terreno:

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro 35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação 91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho 91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós 39,00 metros.

Pharmacêutico Waldemar Pereira de Medeiros, escrevente arquivista.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES, NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo	
Letras descontadas	13.456:441\$750
Letras e efeitos a receber por c/própria do exterior	3.998:059\$200
Letras e efeitos a receber por c/própria do interior	603:476\$479
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	18.528:990\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	15.291:405\$898
Valores em liquidação	2.463:894\$482
Empréstimos em contas correntes	27.491:800\$568
Valores caucionados	26.111:717\$095
Valores depositados	51.913:844\$500
Agências e filiais no exterior	74:345\$571
Agências e filiais no interior	5.740:983\$201
Correspondentes no exterior	58:400\$740
Correspondentes no interior	2.360:472\$310
Títulos e fundos pertencentes ao Banco..	995:734\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	14.977:813\$030
Em outras espécies ..	29:486\$000
No Banco do Brasil..	22.660:546\$047
Em outros Bancos...	122:445\$190
	37.790:290\$267
Prédios de propriedade do Banco.....	2.839:168\$500
Diversas contas	281:214\$220
Total do ativo	209.999:939\$281

Passivo	
Capital para o Brasil...	9.000:000\$000
Capital para outras filiais	4.550:000\$000
Capital para esta filial.....	4.450:000\$000
Depósito em conta corrente com juros...	4.533:576\$301
Depósito em conta corrente limitada.....	11.761:097\$970
Depósito em conta corrente sem juros...	57.791:505\$765
Depósito a prazo fixo.....	803:566\$900
Depósito em conta de cobrança do exterior	4:000\$000
Depósito em conta de cobrança do interior	1.822:472\$700
Títulos em caução e em depósito.....	111.845:957\$493
Caixa Matriz	3.269:070\$676
Agências e filiais no exterior	719:189\$233
Agências e filiais no interior	5.003:990\$148
Correspondentes no exterior	122:263\$627
Correspondentes no interior	1.866:971\$783
Letras a pagar	2.572:399\$670
Letras re-descontadas no exterior.....	2.397:674\$500
Diversas contas	1.036:202\$515
Total do passivo	209.999:939\$281

S. E. ou O.
The National City Bank Of New York. — M. E. Squires, gerente. — Curt Leibinger, contador.

(C-113-3-4-1934-66\$300)

BANCO MINEIRO DO CAFE

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo	
Capital a realizar.....	25.000:000\$000
Carteira Agrícola:	
Títulos descontados	16:000\$000
Empréstimos em contas correntes	11.654:186\$100
Empréstimos hipotecários	200:000\$000
Empréstimos para custeio agrícola	142:095\$000
	12.012:281\$100

Carteira Comercial:	
Títulos descontados.....	1.789:486\$000
Empréstimos em contas correntes	200:000\$000
	1.989:486\$000
Valores hipotecados.....	400:000\$000
Valores apenhados.....	665:050\$000
Valores caucionados.....	15.744:470\$000
	16.809:520\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Correspondentes ..	20:001\$200
Caixa:	
Em moeda corrente....	324:982\$000
Depositados em outros bancos	10.458:736\$200
Em outras espécies.....	451\$200
	10.784:169\$400
Móveis e utensílios.....	63:221\$500
Diversas contas	175:514\$300
	66.914:193\$500
Passivo	
Capital	50.000:000\$000
Depósitos:	
Em contas/correntes limitadas	3:000\$000
Em contas/correntes movimento	6:177\$100
Em contas/correntes diversas	2:429\$300
Em contas/correntes populares ..	400\$000
	12:606\$400
Caução da diretoria.....	60:000\$000
Garantias hipotecárias.....	400:000\$000
Garantias diversas.....	16.409:520\$000
Efeitos a pagar.....	10:000\$000
Diversas contas.....	22:667\$100
	66.914:193\$500

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Theodomiro Jarneiro Santiago, diretor da Carteira Agrícola. — A. B. Junqueira, diretor da Carteira Comercial. — Salazar Pessoa, contador. (C-23-3-4-34-91\$800)

BANCO FEDERAL DE CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Distrito Federal)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LTDA.

FEDERAÇÃO DOS BANCOS POPULARES E CAIXAS RURAIS DO BRASIL

Sede própria: Rua Primeiro de Março n. 115

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo	
Letras a Receber	283:601\$800
Letras descontadas	27:970\$000
Letras e efeitos a receber p/c de terceiros..	20:691\$800
Letras e efeitos em cobrança do Interior....	63:115\$400
Valores em liquidação	234:352\$800
Correspondentes no Interior	2:343\$648
Valores caucionados	445:700\$000
Valores depositados	633:850\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	26:872\$000
Imóveis (Sede)	344:428\$925
Móveis e utensílios.....	46:184\$736
Caixa — em moeda corrente.	186:629\$300
Caixa — no Banco do Brasil.	63:517\$961
Caixa — em outros Bancos..	130:000\$000
	380:147\$351
Diversas contas	252:429\$050
	2.761:687\$517

Passivo	
Capital	388:600\$000
Fundo de reserva	215:677\$294
Depósitos em C/C com juros.	184:070\$598
Depósitos em C/C sem juros.	41:502\$911
Depósitos em C/C limitada..	101:591\$987
Depósitos a prazo fixo.....	540:342\$800
	867:508\$296

Cobranças a efetuar	20:691\$800
Títulos em cobrança no Interior	63:115\$400
Títulos em caução e em depósito	1.109:550\$000
Diversas contas	96:544\$727
	2.761:687\$517

Plácido de Mello, presidente. — J. Bartholo Silva, diretor-gerente.

(C. 22 — 3-4-1934 — 66\$300)

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 17 DE ABRIL DE 1934

Senhores acionistas:

Eis-nos novamente perante VV. SS. em obediência à lei que rege as sociedades anônimas e aos nossos estatutos, afim de lhes apresentar, em seguida a este relatório o balanço geral da sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1933, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

E-nos grato constatar perante VV. SS. que, conforme lhes prometemos no relatório anterior, as providências que tomamos, tendentes a aliviar os negócios sociais, em virtude da depressão financeira mundial que também atingiu em cheio o nosso comércio, se fizeram sentir de modo a nos ser possível lhes apresentar agora estas contas por onde se verifica um lucro líquido, relativamente pequeno, porém grande ao se comparar com o prejuízo do ano passado. Esperamos que no corrente ano o nosso comércio continue a se desenvolver favoravelmente, afim de que no próximo exercício lhes possamos apresentar um balanço com lucros mais avultados.

Para tôdas e quaisquer informações que os senhores acionistas desejarem, a diretoria informa que se achará diariamente, na sede social, um diretor à sua disposição.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Rio de Janeiro e São Paulo

Ativo

Caixa	18:143\$300
Obrigações a receber	226:702\$800
Diversos devedores	164:141\$582
Terrenos	5:513\$700
Depósitos e cauções	134:915\$200
Mercadorias	1.364:653\$006
Móveis e utensílios	9:560\$700
Veículos	9:088\$539
	1.932:718\$827

Passivo

Capital	1.000:000\$000
John I. Thornycroft & Co. Ltd.	375:264\$303
Menos: Perda do ano 1932	171:721\$053
	203:543\$250
Diversos credores	700:111\$144
Lucro líquido	29:064\$433
	1.932:718\$827

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — R. R. Seward, diretor-gerente. — W. Offenburger, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Thornycroft do Brasil, S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, verificaram estar os mesmos perfeitamente de acordo com os livros sociais e por isso são de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembléia geral ordinária, aproveiem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — A. Anderson. — Sidney J. French. — John C. Watkins.

(C — 111 — 3-4-1934 — 71\$500)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000.00
Capital realizado	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras descontadas	10.119:186\$838
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	985:046\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	15.222:500\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	12.735:930\$420
Empréstimos em contas correntes	26.160:797\$369
Valores caucionados	34.216:853\$810
Valores depositados	48.092:884\$570
Filiais	6.431:643\$879
Correspondentes no exterior	140:865\$500
Correspondentes no interior	589:607\$980
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.533:827\$135
Caixa: em moeda corrente no banco	9.494:568\$489
Caixa: em outras espécies	3:461\$700
Caixa: no Banco no Brasil	14.146:590\$747
Caixa: em outros bancos	122:043\$271
	23.766:664\$207
Diversas contas	4.282:617\$580
Total do ativo	185.278:425\$388

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros	45.252:020\$568
Depósitos em conta corrente sem juros	5.978:808\$605
Depósitos a prazo fixo	2.255:965\$900
Títulos em caução e em depósito	82.309:738\$380
Filiais	7.018:033\$212
Correspondentes no exterior	337:023\$837
Correspondentes no interior	270:935\$780
Diversas contas	9.964:388\$686
Letras em cobrança	27.958:430\$420
Total do passivo	185.278:425\$388

Pelo The Royal Bank of Canada: C. G. Hayes, gerente. — H. M. A. Eberling, contador, interino.

(C — 21 — 3-4-1934 — 51\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA "SERRARIA MOSS"

A DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, no escritório da Sociedade Anônima "Serraria Moss", à rua Barão de São Felix número cento e quarenta e oito, por convocação feita pelo "Diário Oficial", com a necessária antecedência, reuniram-se em assembléia geral ordinária, quinze acionistas constantes do livro de presença, representando cinco mil nove-

centas e noventa e nove ações, sendo cento e dezoito nominativas e cinco mil oitocentas e oitenta e uma ao portador, tendo sido estas depositadas em caixa da sociedade, de acordo com a lei, todas com direito a quinhentos e noventa e nove votos.

Aberta a sessão às quatorze horas e cinco minutos, o senhor presidente da sociedade declarou acharem-se presentes acionistas que excediam em número ao exigido pela lei para poder funcionar a presente assembléia. Foi aclamado presidente da assembléia o senhor doutor Lino Everton Martins, que aceitando o encargo, convidou para

primeiro secretário o senhor João Xavier do Rego Barros e para segundo secretário o senhor Paulo Teles.

Lida a ata da assembléia geral extraordinária realizada no dia onze de outubro de mil novecentos e trinta e três, foi a mesma unanimemente aprovada.

O senhor presidente da mesa declarou que fa mandar proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e trinta e três. O acionista senhor doutor Osvaldo Duarte de Rego Monteiro pediu dispensa dessa leitura por já ter sido divulgada pela imprensa

Oficial: Aceito este alvitro, foi dispensada a leitura. O senhor presidente da mesa declarou acharem-se em discussão esses documentos e como ninguém pedisse a palavra, foram postos em votação e aprovados, deixando de tomar parte na votação do seu balanço e contas, a diretoria, bem como os membros do conselho fiscal no seu parecer. O acionista senhor Luiz Carlos de Araújo Pereira propôs à mesa serem fixados aos três diretores da Sociedade para o corrente ano e a partir do primeiro de Janeiro próximo passado, os mesmos honorários mensais que lhes haviam sido fixados pela assembléia geral extraordinária realizada em onze de outubro de mil novecentos e trinta e três.

O senhor presidente da mesa submetendo esta proposta à discussão e à votação, foi a mesma aprovada também por unanimidade. Procedeu-se em seguida à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para servirem no corrente ano, tendo sido apurado o seguinte resultado:

Para membros, os senhores O. C. de Sousa Machado e doutor Osvaldo Duarte de Rego Monteiro, reeleitos, e doutor Luiz Lira, eleito. Para suplentes, os senhores Oto Schilling, reeleito e doutor Alfredo Valdetaro da Silva e Paulo Teles, eleitos. O senhor presidente da mesa declarou que suspenderia a presente sessão para o fim de ser lavrada a respectiva ata se ninguém mais pedisse a palavra. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente da mesa declarou suspensão a sessão, mandando lavrar a presente ata pelo senhor primeiro secretário. Novamente aberta a sessão, foi lida esta ata, achada conforme e assinada pelo senhor presidente da mesa, por mim 1º secretário que a escrevi, pelo senhor segundo secretário e pelos senhores acionistas abaixo que a aprovaram. A presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e trinta e quatro. — Lino Ewerton Martins, presidente. — João Xavier do Rego Barros, primeiro secretário. — Paulo Telles, segundo secretário. — José Carlos Arantes Nogueira. — Luiz Carlos de Araújo Pereira. — Oswaldo Duarte de Rego Monteiro. — Luiz Lira. — Radagasia Moniz Freire. — Arthur Targini Moss. — Humberto Grun Moss. — O. C. de Souza Machado. — Oswaldo Grun Moss. — Alfredo Valdetaro da Silva. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Otto Schilling.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de março de 1934, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.172, o documento referente à Sociedade Anônima Serraria Moss, a saber:

Ata da assembléia geral ordinária realizada em 16 de março corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elega o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Sóde estampada no valor de 10\$ e selo de Educação e Saúde acham-se os

seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — Mario Soares Pinto. 2-4-34. 2º oficial, no impedimento do 1º oficial. Abaixo encontram-se o esboço da Junta Comercial e outro com os seguintes dizeres: Visto, Isidoro Campos, diretor.

(C 101 — 3-4-934 — 88\$700.)

CASA DE SAÚDE DA GÁVEA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1934

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Casa de Saúde da Gávea S. A., à rua Marquês de São Vicente número seiscentos e oitenta e nove, nesta cidade, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial de sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da referida companhia, a fim de tomarem conhecimento dos atos e contas da diretoria referentes ao último exercício, do parecer do conselho fiscal e elegarem a nova diretoria e os membros efetivos do dito conselho.

Acusando o livro de presença o número legal de acionistas, foi aclamado para presidir a assembléia o acionista doutor Martin Francisco Bueno de Andrada, o qual, depois de agradecer a sua indicação, convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas almirante Carlos Frederico de Noronha e Paulo Proença, ficando assim constituída a mesa.

O senhor presidente, depois de expor os fins da reunião e ler os termos da convocação, passou ao 1º secretário o relatório do qual constava o seguinte: "Srs. acionistas — Em cumprimento do que dispõe nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento as contas do ano social findo em 30 de dezembro de 1933.

Pelo balanço encerrado a trinta de dezembro do ano passado, abrangendo todo o ano social, e pela contabilidade da nossa sociedade, poderéis avaliar o andamento dos nossos negócios no decorrer do ano de 1933.

Outrossim, pelas constantes mudanças de empregados que se operam no estabelecimento, não permanecendo os mesmos por mais de um ano, lembra esta diretoria a sem-razão da continuação da verba de gratificação anual aos mesmos, bem como a supressão da gratificação ao conselho fiscal.

Terminando nessa data o mandato dos membros do conselho fiscal e da diretoria, cabe-vos eleger a nova diretoria e conselho fiscal para o ano corrente. Rio de Janeiro, 17 de março de 1934.

Em seguida é submetido a votação, sendo unanimemente aprovado.

Logo a seguir, o Sr. presidente convidou um dos membros do conselho fiscal a ler o seu parecer, o que foi feito pelo Sr. almirante Carlos Frederico de Noronha, e que é do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Casa de Saúde da Gávea S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, verificaram estar as mesmas perfeitamente de acordo com os livros sociais e, por isso, são de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembléia geral ordinária, aproveem as ata-

didas contas. Rio de Janeiro, em 17 de março de 1934. — Dora Macedo Soares Guimarães. — Paulo Proença. — Almirante Carlos Frederico de Noronha."

O Sr. presidente declarou, então, em discussão o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e, não havendo nenhum dos senhores acionistas pedido a palavra para discutí-los, foram os mesmos postos em votação, sendo unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os diretores.

Declarado aprovados os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933, disse o Sr. presidente estar a diretoria autorizada a suprimir as ditas verbas para o próximo exercício.

Passando à segunda parte da convocação, declarou ainda o Sr. presidente que ia proceder à eleição dos novos membros da diretoria e conselho fiscal. Procedida a votação, foi apurada a eleição, que deu o seguinte resultado: Diretores reeleitos: Dr. Antônio Manuel Bueno de Andrada, Dr. Martin Francisco Bueno de Andrada, Dr. Flaviana Bueno de Andrada. Conselho fiscal: Dr. Dora Macedo Soares Guimarães, Paulo Proença, almirante Carlos Frederico de Noronha.

O Sr. presidente declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, e não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, a qual depois de lida, foi por todos aprovada e vai assinada pela mesa, de acordo com a proposta, foi unanimemente aprovada pela assembléia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — Martin Francisco Bueno de Andrada. — Antônio Manuel Bueno de Andrada. — Flaviana Bueno de Andrada. — Carlos Frederico de Noronha. — Dora Guimarães. — Paulo Proença. — Declaro ainda que o presente documento, é cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Dr. Martin Francisco Bueno de Andrada.

(C-107—3-4-34—79\$800)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1934

Aos quinze de março de 1934, às quatorze horas, na sede da Companhia Nacional de Tecidos "Nova América", à rua São Pedro, 67, sobrado, o Sr. presidente, depois de verificar o livro de presença, declarou que no total de 70.832 ações no mesmo declarada deve ser feita a dedução de 250 ações pertencentes ao Sr. Libânio da Rocha Vaz, visto que a procuração, pela qual o referido acionista outorga poderes ao Sr. Ademir Bebião, não pode produzir efeito na presente assembléia por se realizar a mesma em época anterior à prevista naquele documento.

O Sr. presidente declara, em seguida, que estando presentes acionistas representando 70.582 ações, está instalada a sessão e pede aos presentes indicarem quem deva dirigir os trabalhos.

Assume a presidência, por indicação unanimemente aceita, o Sr. Ademir

Bebiano, que convide para secretários os Srs. Vasco Bebiano e Atila Bebiano.

É anunciada a leitura do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanços. A assembleia resolve, porém, por proposta do Sr. Vasco Bebiano, dispensar a leitura do relatório e dos balanços, por já serem do conhecimento de todos, pela divulgação que tiveram pela imprensa.

Pelo Dr. Rui Vaccani é lido, então, o seguinte parecer do conselho fiscal:

"Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Tecidos "Nova América" S. A., tendo examinado suficientemente todos os livros e documentos e conferido todas as contas da referida Companhia relativas ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1933, somos de parecer que as mesmas sejam aprovadas o louvamos a diretoria pela gestão realizada. Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. (aa) Guilherme B. Martins. — Rui Vaccani. — Raul Antônio Rocha".

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara aberta a discussão, e, não havendo quem faça uso da palavra, procede-se à votação, sendo aprovado unanimemente, o parecer acima e, consequentemente, todos os atos e contas da diretoria relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933. Abs-tiveram-se de votar os Srs. diretores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que, de acordo com os estatutos e a lei, os Srs. acionistas vão eleger o conselho fiscal e suplentes que devem funcionar no exercício corrente.

Uma vez feita a eleição, o Sr. presidente manda proceder à respectiva apuração que acusou o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Guilherme B. Martins. Dr. Rui Vaccani e Raul Antônio Rocha.

Suplentes: Charles Hue, Franklin Ceppas e Libânio da Rocha Vaz.

Em seguida, a sessão é suspensa, sendo reaberta às quinze horas e vinte e cinco minutos para leitura da presente ata que, achada certa, é por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — Adhemar Alves Bebiano. — Vasco Bebiano. — Atila Alves Bebiano. — P. p. de Angellina Freitas Bebiano, Adhemar Alves Bebiano. — P. p. de Aurea Alves Bebiano, Adhemar Alves Bebiano. — Raul Antônio Rocha. — Guilherme B. Martins. — Pelo espólio de Mark Stutton, Guilherme B. Martins. — Pela S. A. White Martins, Guilherme B. Martins. — F. Bebiano Martins. — João Carlos Rosas. — Rui Vaccani. — Rocha Vaz. — P. P. de Semiramis Bebiano, Vasco Bebiano.

(C 109—3-1-34—67\$300)

COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1934

As onze horas da manhã do dia vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Companhia à praça

Mauá n. 7, 14º andar, presentes acionistas representando 39.975 ações do capital social, o Sr. William Oscar Carey, vice-presidente da Companhia, no impedimento do presidente, declarou aberta a sessão assumindo a presidência, e disse que achando-se presente número suficiente de acionistas, a assembleia estava em condições de deliberar sobre o objeto de sua convocação. Convidou a seguir o presidente o Dr. Alberto Torres Filho e o Sr. Lawson W. Bishop, para primeiro e segundo secretários respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 22 dos estatutos. Assim, constituída a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesma, o que foi feito na seguinte ordem: 1º) aviso de que se achavam à disposição dos acionistas na sede social, os documentos previstos pelo artigo 147 do decreto 434 de 4 de julho de 1891, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1934; 2º) Convocação dos acionistas para a assembleia geral ordinária que ora se realizava, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês e ano; 3º) relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 16 do corrente. Isso feito, o presidente submeteu os documentos que acabavam de ser lidos à deliberação da assembleia, havendo os acionistas unanimemente se declarado de acordo com os mesmos, aprovando-os por isso. A seguir, declarou o presidente que competia aos acionistas eleger, de acordo com os estatutos, os diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1934. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos diretores as seguintes pessoas: Charles L. Hogan, Richard E. Hoyt, W. O. Carey, R. A. Hummel, Louis R. Gray, E. Posselt, L. W. Bishop, John Davies e Kerris Ap Thomas. Membros do conselho fiscal: C. H. I. Stewart, C. C. Watkins e S. J. French. Suplentes: S. R. Edwards, K. M. Graham e N. R. Riley. Procedeu-se a seguir, ao depósito da cação dos diretores que não foram reeleitos para garantir a gestão dos seus cargos na forma dos estatutos, e isso feito, o presidente os declarou empossados. Após ampla discussão que versou sobre a satividades sociais em 1933, constatarem os acionistas que, durante aquele ano os serviços haviam progredido de maneira satisfatória, tendo sido louvadas as medidas postas em prática pelos diretores. A seguir, solicitou a palavra o Sr. L. W. Bishop, que propôs a conveniência de não serem distribuídos como dividendos os lucros verificados no ano de 1933, lembrando que deviam os mesmos ser guardados com capital de funcionamento afim de fazer face a quaisquer eventualidades que pudessem ocorrer no corrente ano. Posta em votação a proposta do Sr. Bishop, foi a mesma unanimemente aprovada. O presidente declarou a seguir, já ser do conhecimento dos acionistas a notícia dolorosa do falecimento do senhor Holger Struckmann, presidente da Companhia desde a sua fundação, e a do diretor French R. Bissell que também fora um dos fundadores da Companhia. Disse ainda o presidente que a diretoria, de acordo com a faculdade que lhe davam os estatutos, quando pelo falecimento do diretor French R. Bissell, es-

colhera para ocupar o seu cargos no período restante da sua gestão, o Sr. Charles L. Hogan, e, quando ocorreu depois o falecimento do Sr. Struckmann, o mesmo Sr. Hogan foi eleito presidente da Companhia, tendo ficado vago até a presente data este último cargo. O Sr. presidente propôs que se inserisse em ata um voto de pesar pelo falecimento dos Srs. Struckmann e Bissell, bem como um voto de louvor pelos inestimáveis serviços prestados à companhia por esses dois diretores. A proposta do presidente foi unanimemente aprovada. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos por trinta minutos afim de que fosse lavrada a presente ata que, depois de decorrido esse tempo e reiniciados os trabalhos, foi lida, submetida à discussão e unanimemente aprovada, sendo assinada por mim, Alberto Torres Filho, como primeiro secretário, conjuntamente com todos os acionistas presentes — W. O. Carey. — Alberto Torres Filho. — Kerris Ap Thomas. — R. J. Elledge. — E. de Miranda Jordão. — William Monteiro de Barros. — Thomas Othon Leonardos. — L. W. Bishop. — R. A. Hummel. — J. Davies.

Atesto que a ata supra é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — Alberto Torres Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Ao alto as armas da República. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 29 de março de 1934, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.183. o documento referente à Companhia Nacional de Cimento Portland, a saber: ata da assembleia geral ordinária realizada em 21 de março corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — J. Hygino de Araujo, 1º oficial. 2 de 4 de 1934. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal de 10\$000 e o selo de educação e saúde. — Visto, Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal

(C. 112 — 3-4-34 — 91\$800).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As 14 horas de 27 de março de 1934, presentes, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, à rua da Alfândega n. 49, pavimento térreo, pessoalmente ou por seus representantes legais, 22 senhores acionistas, representando 2.298 ações, o diretor mais antigo, coronel Leite Ribeiro, declarou abertos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, convidando, com aprovação geral, o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira para presidir a reunião, o qual acei-

tando e agradecendo essa indicação, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Drs. Augusto Diogo Tavares e José de Oliveira Bonança. Não havendo ata a ser lida por estar aprovada a da sessão anterior, e dispensada a leitura do relatório da diretoria por ter o mesmo sido publicado na imprensa, e impressos, distribuído em avulso, o Dr. Honório de Araújo Maia, membro do Conselho Fiscal, leu o parecer por este apresentado, cujas conclusões foram unanimemente aprovadas, sem debate, assistendo-se a diretoria de votar.

Passando-se à 2.ª parte da Ordem do Dia, o diretor coronel Leite Ribeiro justificou, leu e entregou à Mesa a seguinte carta:

"Rio de Janeiro, 27 de março de 1934 — Srs. acionistas, membros da Assembléa Geral Ordinária da Companhia de Seguros Confiança. A minha avançada idade, e, em consequência desta, o precário estado de minha saúde, convenceram-me de que, para ser por outrem, melhor desempenhado, não mais devo aceitar, e menos ainda pleitear, o lugar de diretor desta companhia, com o qual por duas vezes tanto e tanto VV. SS. espontaneamente me honraram, alegrando-me a convicção que alimento de deixá-la apta para apreciável e merecido desenvolvimento, muito devendo para isso contribuir, além de outros títulos de recomendação, a sua bela, feição moral, ímpia bastante para nivelá-la, entre as suas colegas a que mais pura se considerar.

Por comunicações minhas sabem os meus colegas de diretoria e vários senhores acionistas quais são os candidatos à minha substituição, todos muito dignos, cabendo a esta assembléa a livre escolha, que nada terá de desastrosa para os que não forem atendidos, por tratar-se de preenchimento de uma só vaga.

Agradecendo a todos os senhores acionistas, segurados, colegas de administração, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, advogados, colegas de classe, agentes e mais auxiliares da companhia, a distinta consideração e valiosa coadjunção com que sempre me penhoraram, de todos me despeço e me separo tanto reconhecido quanto saudoso. — *Coronel Leite Ribeiro*."

Usando da palavra, declarou o diretor Dr. José Pedreira não concordar a diretoria com o gesto do seu colega Leite Ribeiro, e afirmando haver meios de conciliar o objetivo da carta lida com os interesses sociais, a assembléa, apresentou a seguinte sugestão escrita:

"Respeitosamente sugerimos à Assembléa Geral a reeleição, pela forma legal, do nosso colega Sr. Leite Ribeiro, ficando a diretoria autorizada a conceder-lhe a licença de que carecer para tratamento de sua saúde de acordo com os estatutos. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *Raymundo Salgado Guimarães*. — *José Pedreira do Couto Ferraz*."

O Dr. Araújo Maia, falando pelo Conselho Fiscal, disse subscrever este a sugestão apresentada, tendo o senhor presidente declarado que, a vista das manifestações da assembléa, podia considerar rejeitado o intento

do Sr. Leite Ribeiro, todavia, tratando-se de assunto eleitoral, subordinado à votação secreta, desta dependia a sua solução, tendo em seguida, em virtude de chamada feita pelo livro de presenças, sido recebidas, em urnas separadas, 22 cédulas para diretor e igual número para membros do Conselho Fiscal, as quais apuradas pela mesa deram o seguinte resultado: diretor — Coronel Carlos Leite Ribeiro, reeleito por 432 votos, havendo uma cédula em branco, representativa de 22 votos; membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Honório de Araújo Maia, Rodolfo Hess e Dr. Leandro A. Ribeiro da Costa e suplentes os Srs. Dr. José de Oliveira Bonança, José Antônio da Silva, Pinto e Virgílio Gaspar de Oliveira Antunes, os cinco primeiros reeleitos por 454 votos e o último eleito por igual votação, proclamando o senhor presidente, à vista do resultado verificado, empossados dos seus cargos os referidos votados, tendo o coronel Leite Ribeiro agradecido o ato dos seus colegas, e da assembléa, ao qual declarou se submeter por muita gratidão, idêntico agradecimento tendo feito o Dr. Araújo Maia, pelo Conselho Fiscal, à assembléa.

Propôs o Sr. Virgílio de Oliveira Antunes, e a assembléa aprovou, que ficasse a Mesa autorizada a assinar a presente ata que, imediatamente lavrada, apenas com interrupção de 20 minutos nos trabalhos, foi, depois de lida, submetida à discussão e votação tendo sido unanimemente aprovada, sem debate.

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos declarados terminados às 3 horas e 10 minutos, e eu, Augusto Diogo Tavares, 1.º secretário, esta fiz, mandei lavar e assinar. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, presidente. — *Augusto Diogo Tavares*. — *José de Oliveira Bonança*.

115 — 3-1-934 — 915800

S. A. EMPRESA DE AGUAS DE S. LOU-
RENÇO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às duas horas da tarde, na sede da Sociedade Anônima Empresa de Águas de São Lourenço, a rua da Quitanda número cinquenta e um, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presença, o Sr. presidente da empresa declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Carlos Frederico da Costa e José Ramos da Cunha Braz, constituída a mesa, o presidente, senhor Francisco de Souza Costa, diz que, de acordo com o anúncio publicado no *Diário Oficial* de dia doze de março corrente, esta assembléa foi convocada para tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e três, publicados no *Diário Oficial* do dia vinte e nove do corrente mês, cujo número se achava

sobre a mesa. Lidos esses documentos, pelo primeiro secretário, o Sr. presidente submeteu à votação o relatório da diretoria, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e três, os quais foram unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente declarou que vai se proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro e convidou os senhores acionistas a apresentarem suas cédulas, em escrutínio secreto, o que foi feito, e, apuradas, deram o seguinte resultado: Para membros efetivos do conselho fiscal, os acionistas Srs. Carlos Frederico da Costa, José Ramos da Cunha Braz e Jaime Lino da Cunha Soto Maior; para suplentes, primeiro, o acionista Sr. Antônio Gomes Ferreira da Costa; segundo, o acionista Sr. Dr. João Alves Afonso Junior, e terceiro, o acionista Sr. Artur de Sousa Campos, tendo sido observadas nas votações as abstenções legais. O Sr. presidente declarou eleitos os senhores Carlos Frederico da Costa, José Ramos da Cunha Braz e Jaime Lino da Cunha Soto Maior para membros efetivos do conselho fiscal e Antônio Gomes Ferreira da Costa, Dr. João Alves Afonso Junior e Artur de Sousa Campos para suplentes. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por tempo suficiente para ser lavrada a presente ata, pedindo aos senhores acionistas que não se retirassem afim de assiná-la. Reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada, sem debate, esta ata que eu, Carlos Frederico da Costa, primeiro secretário, mandei escrever e assinar com os demais membros da mesa e acionistas presentes: Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Francisco de Souza Costa*, presidente. — *Carlos Frederico da Costa*, 1.º secretário. — *José Ramos da Cunha Braz*, 2.º secretário. — *Costa, Pereira & Comp.* — *Jayme Lino da Cunha Soto Maior*. — *Felix Guimarães*. — *João Pereira Cortez*. — *Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz*. — *David Bloch*. — *José Mendes de Vasconcellos*. — *Arthur de Souza Campos*. — *Antônio Gomes Ferreira da Costa*. — *João Alves Afonso Junior*. (C-26-3-1-34-648300)

BANCO DO BRASIL

CAIXEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Banco do Brasil — Conta corrente	84.813.283.990
Títulos redescontados	18.240.375.310
Despesas gerais	587.8600
	101.054.346.100

Passivo

Tesouro Nacional	100.000.000.000
Fundo de reserva	517.849.330
Redescontos	536.496.770
	101.054.346.100

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934.
— *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

SOCIEDADES CIVIS

GINÁSIO SANTA TERESA E ACADEMIA NACIONAL DE COMÉRCIO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundados nesta capital, sua sede e foro jurídico, em 2 de abril de 1930, e 2 de janeiro de 1932, respectivamente, o Ginásio Santa Teresa e a Academia Nacional de Comércio, de duração indeterminada e o patrimônio por se constituir, são seus fins ministrar a seus alunos educação integral, visando fazer do indivíduo um elemento útil a si mesmo e à coletividade. A sua diretoria, se compõe de dois diretores a quem compete representá-los em juízo e fora dele e que respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em benefício e para melhoria dos referidos estabelecimento de ensino. Os presentes estatutos poderão ser reformados, todos ou em parte, logo que as circunstâncias o exigirem. A extinção da pessoa jurídica dar-se-á quando não preencher mais a sua finalidade e por deliberação de seus diretores proprietários. Extinta a pessoa jurídica, o seu patrimônio que se compõe de móveis e utensílios, reverterá à propriedade plena de seus diretores proprietários. Diretores: Dr. Alcides Rosa e Odete Viana Rosa.

(C. n. 34-3-4-934-19\$400).

Santissimo Football Club

EXTRATO DOS ESTATUTOS

O Santissimo Football Club fundado em 1 de junho de 1927, nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de ilimitado número de sócios, sem distinção de religião ou nacionalidade. Tem por fim a prática dos diversos esportes atléticos, com especialidade o football. É administrado por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, secretários geral, 1º e 2º; tesoureiros, 1º e 2º. A soberania máxima do clube reside na assembleia geral. É representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo presidente. Os sócios não respondem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela diretoria. — A diretoria.

(C. 28-3-4-34-15\$300)

CAIXA BENEFICENTE DOS AMANUEENSES DO EXÉRCITO

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO FINDO, PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL QUE EXERCERÃO O MANDATO DURANTE O ANO SOCIAL DE 1934-1935.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, às dezessete horas, nesta Capital e na sede da Caixa Beneficente dos Amanueenses do Exército, no quartel-general do Exército, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os sócios da mesma Caixa, constantes do livro de presença, afim de ser procedida a eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o período social de 1934-1935. Havendo número legal para a reunião, foi pelo senhor presidente da Caixa declarado qual o motivo da realização da presente assembleia, pedindo que a mesma indicasse um associado para presidir-la, tendo sido

aclamado o consócio Tiago Alves de Maria, que, assumindo a presidência, convidou para secretário o sócio José Eugênio Dornelas e para escrutinadores os ditos Valfredo Moreira da Cunha e Vitor Masi. Procedeu-se, em seguida, a chamada dos sócios que assinaram o livro de presença, os quais, a proporção que iam sendo chamados, depositavam os seus votos na respectiva urna. Terminada a chamada, procedeu-se à apuração, finda a qual, apurou-se o seguinte resultado: Presidente, Antônio Gonçalves Cardoso, com 47 votos; vice-presidente, Gumerindo Clementino da Costa, com 38 votos; 1º secretário, Renc Neves, com 44 votos; 2º secretário, Pedro de Albuquerque Cavaicanti, com 46 votos; 1º tesoureiro, Otacilio Pimentel Coutinho, com 44 votos; 2º tesoureiro, José Ramos dos Santos, com 37 votos; e bibliotecário, Arnaldo Jonas Chaves, com 38 votos. Conselho fiscal: Pedro Domingos de Sousa, com 49 votos; Palmen Martins do Vale, 44 votos; Valfredo Moreira da Cunha, 42 votos; Benedito Alves Guimarães, 40 votos; e João Barbosa, 38 votos. Em seguida declarou o senhor presidente, eleitos os consócios acima e designou o dia 17 de março próximo, para a realização da posse. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. presidente da assembleia. — Tiago Alves de Maria, presidente da assembleia. — José Eugênio Dornelas, secretário. Confere com o original. — José Eugênio Dornelas, secretário.

(C. 106-3-4-934-35\$700.)

ANÚNCIOS

Sul América

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escritório, à rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á, do dia 4 de abril corrente em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do exercício de 1933, à razão de 15\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — A diretoria.

(C. 204-2-4-34-16\$300—2. vezes)

Declaração

Lourenço de Almeida, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara que extraviou o recibo n. 4.341, cujo recibo é referente à quantia de 200\$000, de depósito, nos cofres da mesma Estrada, para garantia de uma fiança que prestou para o cargo de carregador da estação de Curvelo, no dia 27 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934. — Lourenço de Almeida.

(C. 12-2-4-34-24\$500—3. vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — A diretoria.

(C. 27-3-4-34-6\$100)

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL DOS OBRIGACIONISTAS DO EMPRÉSTIMO DE SEGUNDA HIPOTECA

Em vista da deliberação tomada pelos obrigacionistas do empréstimo de primeira hipoteca, em reunião convocada pela Société Civile des Obligataires e que se realizou em Paris, aos 28 do corrente, a qual propõe modificações ao acôrdo firmado com os seus representantes e reduzido à escritura pública de 28 de fevereiro último, nesta Capital, fica adiada a assembleia dos obrigacionistas do empréstimo de segunda hipoteca, a quem em nova reunião ulteriormente convocada, será submetido o acôrdo que resultar das novas negociações.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934. — A diretoria.

(C. 7.844-26-3-34-171\$400—1. vez)

Companhia Moinho de Ouro

RUA LUIZ DE CAMÕES N. 2

ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral e extraordinária, no dia 7 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua Luiz de Camões n. 2, afim de se proceder à eleição dos membros da administração e do conselho fiscal e seus suplentes.

Outrossim, são convidados os senhores acionistas a depositar dentro do prazo da lei as suas ações, no escritório da companhia, para poderem tomar parte na assembleia ora convocada, por serem as mesmas ao portador.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — A diretoria.

(C. 7.759-31-3-34-45\$900—3. vezes)

Companhia Brasileira de Automóveis S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria e eleição dos novos dirigentes, no próximo dia 9 de abril, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Mariz e Barros n. 391. Os portadores de ações deverão depositá-las na sede, até três dias antes da assembleia. — A diretoria.

(C. 7.951-28-3-34-27\$500—3. vezes)

Vendas por alvará

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Nova Friburgo (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa do dia 12 do corrente, 58 apólices, diversas emissões de 1:008; 5 %, por pertencentes ao espólio de Antônio Joaquim da Rocha.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C. 24-3-4-34-8\$200)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 6 de corrente mês, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 11º dividendo, à razão de 30\$000 (trinta mil réis), para cada ação. Do dividendo descontar-se-á a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 33—3-4-34—32\$600—4 vezes)

S. A. Cotonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 9, 10 e 11 do corrente mês, das 10 às 12 horas e depois destes dias, às quintas-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes aos semestres vencido em 31 de março do corrente ano.

De acordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934.
— Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente.

(C 15—2-4-34—24\$500—2 vezes)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 19 do corrente mês, na sede social, à rua do Rosário n. 111, loja, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e autorizarem a diretoria a efetuar uma operação de hipoteca com o seu imóvel da avenida Portugal número 407.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 20—3-4-34—10\$200)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRÉSTIMO

EMPRÉSTIMO DE 9.000.000\$000

Nos dias 16, 17 e 18 de abril corrente, das 12 às 14 horas, e desse dia em diante, às quartas-feiras, às mesmas horas, serão pagos, no escritório da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18 (sobrado), os juros do coupon n. 30, à razão de 7 % ao ano, do empréstimo de 9.000.000\$000, que se acha reduzido a 28.619 debentures, na importância de 5.723.800\$000.

Chama-se a atenção dos Srs. portadores de debentures para o imposto de 8 %, que vamos cobrar, de que trata o novo art. 175 do regulamento do imposto sobre a renda, relativo ao decreto número 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934.
— Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Octavio Mendes de Oliveira Castro, diretor-tesoureiro.

(C 110—3-4-34—15\$300)

Associação dos Funcionários Cíveis e Militares

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Cumprindo o estabelecido nos artigos 45, 46, § 1º e 47 dos estatutos, convido os Srs. associados para a assembleia geral ordinária, que será realizada no dia 11 do corrente, às 16 horas, na sede da associação, à rua 1º de Março n. 85, 2º andar, na qual será presente o relatório do presidente, serão prestadas contas da diretoria referentes ao ano de 1933 e empossado o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934.
— Nelson Guimarães Vianna de Barros, presidente.

(C 114—3-4-34—12\$200)

Vendas por alvará

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Órfãos venderá em leilão na Bolsa do dia 12 do corrente, 204 apólices, uniformizadas de 1:000\$, 5 %, averbadas em nome de D. Luiza Leal de Almeida Osório, casada com Alfredo Armando de Sousa Osório.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1934.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C 25—3-4-34—8\$200)

Declaração

Francisco Pereira de Sousa, encarregado do Depósito de Materiais da Estrada de Rodagem de Fortaleza Maranhense Sobral, em Ceará, Estado do Ceará, a cargo do Primeiro Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no mesmo Estado, vem, por seu procurador abaixo assinado, declarar, para fins de seus direitos, que a certidão passada pela repartição acima, constante de seus vencimentos no exercício de 1923, na importância de 628\$000 (seiscentos e vinte e oito mil réis), foi extraviada; ficando de nenhum efeito no caso de seu reaparecimento.

O requerente faz esta declaração para cumprimento de exigência no processo, o qual se acha na sede da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934.
— Por procuração, Adhemar Pinheiro.

Reconheço a firma de Adhemar Pinheiro.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos Montreuil, tabelião interino.

(C 103—3-4-34—34\$700—2 vezes)

Associação Civil e Militar de Beneficência

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De acordo com o art. 37 dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de abril corrente, às 15 horas, na sua sede, à rua General Câmara n. 22, 2º andar, a fim de tratar do que preceitua o § 1º do art. 31. — A diretoria.

(C 104—3-4-34—9\$200)

Sanatório Botafogo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 do corrente, às 13 horas, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934.
— A diretoria: Prof. Ulysses Vianna.
— Prof. A. Austregesilo. — Dr. Pedro Pernambuco Filho. — Dr. Adauto Junqueira Botelho.

(C 105—3-4-34—9\$200)

Companhia Brasil Cinematográfica

RESGATE DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores das debentures emitidas pela Companhia Brasil Cinematográfica, nos termos da escritura pública de 5 de julho de 1929 (6º Ofício, L. 205, fls. 15), a receber na Tesouraria da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à rua D. Manuel n. 25, a partir do dia 2 de abril próximo vindouro, contra entrega dos respectivos títulos, o resgate integral dos mesmos em circulação, bem como os juros decorridos de 1º de janeiro último, até a data acima.

As importâncias correspondentes aos títulos não apresentados até o dia 2 de maio do corrente ano, serão depositadas judicialmente.

No dia 2 de abril próximo futuro, cessará a fluência de juros por força do resgate acima citado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934.
— Pela Companhia Brasil Cinematográfica, Francisco Serrador, presidente. — Pela Companhia Industrial Odeon, Octavio Reis, presidente. — Pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Justo de Moraes, vice-presidente do Conselho Administrativo.

(C 02—3-4-34—164\$200—7 vezes)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa no dia 6 de abril próximo, 10 apólices da dívida pública, diversas emissões, no n. 1:000\$000, 5 %, pertencentes aos menores Silvia Maria e Eurico Zeferino Cruz de Lemos, filhos do doutor Eurico Ernesto de Lemos e da finada D. Guilhermina Cruz de Lemos.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de março de 1934.
— Lucrécio Fernandes de Oliveira, adjunto.

(C 108—3-4-34—8\$200)

Vendas por alvará

O corretor Maurício de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 5ª Vara Cível desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 5 de abril, 150 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes à Associação Beneficente dos Empregados da Leopoldina Railway, em liquidação.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de março de 1934.
— Lucrécio Fernandes de Oliveira, adjunto.

(C 17—2-4-34—8\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis quando compradas mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

atos do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro..	10\$0000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	3\$00
Agricultura (Cria o Ministério da. Decreto n. 1.603, de 20 de dezembro de 1906.....)	5\$00
Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos.....)	4\$00
Água (Concessão d'água no Distrito Federal. (Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933.....)	1\$500
Alfândegas (Consolidação das leis das).....)	3\$000
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume I.....)	10\$000
Volume III.....)	15\$000
Volume IV.....)	15\$000
Volume V.....)	15\$000
Volume VI.....)	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I.....)	10\$000
Volume III.....)	5\$000

Volume IV.....)	5\$000
Volume V.....)	5\$000
Volume VI.....)	8\$000
Volume VII.....)	7\$000
Volume XIII.....)	7\$000
Volume LX.....)	5\$000
Volume X.....)	6\$000
Volume XI.....)	6\$000
Volume XII.....)	6\$000
Volume XIII.....)	3\$000
Volume XIV.....)	3\$000
Volume XV.....)	8\$000
Volume XVI.....)	3\$000
Volume XVII.....)	5\$000
Volume XVIII.....)	3\$000
Volume XX.....)	4\$000
Volume XXI.....)	6\$000
Volume XXIII.....)	5\$000
Volume XXIV.....)	6\$000
Volume XXV.....)	7\$000
Volume XXVI.....)	7\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade).....)	10\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).....)	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....)	5\$00
Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.	
Ano de 1916.....)	6\$000
Ano de 1917.....)	10\$000
Ano de 1918.....)	8\$000
Ano de 1919.....)	8\$000
Ano de 1920.....)	8\$000
Ano de 1921.....)	10\$000
Ano de 1922.....)	12\$000
Ano de 1923.....)	16\$000
Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.....)	5\$00
Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914.....)	5\$00
Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9283, de 30 de dezembro de 1911.....)	1\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.....)	1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....)	3\$250
Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de).....)	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....)	8\$500
Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....)	10\$000
Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....)	1\$000
Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....)	5\$00
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576 de 8 de janeiro de 1931).....)	2\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira.....)	8\$000
Aeronáuticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....)	1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....)	5\$00
Brasil em Baía (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos d Ruy Barbosa.....)	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....)	5\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....)	1\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação.....)	1\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....)	5\$00
Carteira profissional (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932).....)	1\$000
Carteira profissional.....)	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1931).....)	10\$000
Código Civil.....)	5\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração (M)):		Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4.61, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....		de 190	3\$000	
1º volume.....	10\$000	por J. Resende Silva.....	1.000	de 190.....	3\$000	
2º volume.....	10\$000			de 190).....	4\$000	
3º volume.....	10\$000	Contrabando (A Repressão do),				
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes.....		Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini).....		de 1901.....	4\$500	
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Rui Barbosa.....		Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899....		de 1905.....	4\$500	
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados.....		Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....		de 1903.....	4\$500	
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues.....		Côrte de Apelação, (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....		de 1907.....	5\$000	
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....		Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096 de 28 de outubro de 192).....		de 1908.....	5\$000	
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....		Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....		de 1909.....	5\$000	
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....		Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....		de 1910.....	6\$000	
Código de Menores (Decreto número 17.943 A, de 1927).....		Decretos do Governo Provisório:		de 1911.....	4\$000	
Código de Menores (Decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o Código de Menores).....		De março de 1890.....	2\$000	de 1912.....	3\$000	
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....		De maio de 1890.....	10\$000	de 1913.....	3\$000	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume.....		De junho de 1890.....	5\$000	de 1914.....	4\$000	
Consumo (Decreto n. 22.262, de 1932).....		De outubro de 1890.....	7\$000	de 1915.....	5\$000	
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....		De janeiro de 1891.....	2\$000	de 1916.....	5\$000	
Constituição da República (revisita).....		Decisões do Governo — Coleções:		de 1917.....	7\$000	
Constituição (ante-projeto).....		de 1832.....	3\$000	Debenturas. (Estabelece a comunidade de interesses entre os portadores de).....		
Constitution of Brasil (Edição em inglês).....		de 1833.....	3\$000	Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021 de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903.....		
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Moura.....		de 1850.....	3\$000	Docas, portos marítimos, etc (Reperitório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....		
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia.....		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000	Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira.....		
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....		de 1890 (Gov. Prov., 3º e último).....	2\$000	Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):		
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....		de 1891.....	4\$500	1º volume.....	60\$000	
		de 1892.....	4\$000	2º volume.....	30\$000	
		de 1893.....	2\$500	Dicionário das Plantas Úteis de Brasil, por Pio Correia:		
		de 1894.....	4\$000	1º volume.....	30\$000	
		de 1895.....	3\$000	2º volume.....	50\$000	
		de 1896.....	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924)...		
		de 1897.....	3\$000	Divida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....		
		de 1898.....	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....		
		de 1899.....	3\$500	Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas.....		
		de 1900.....	2\$000	Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.652, de 14 de dezembro de 1930.....		

E	
Estenografia Internacional (Sistema de Gabelsberger, por A. P. Sil.....	
	1\$000

E

§ 2.º — o pessoal em comissão no G. M. receberá, além dos vencimentos integrais do cargo efetivo, as gratificações previstas na tabela I letra a), anexa a este regulamento.

§ 3.º — excetua-se do que dispõe o parágrafo anterior o secretário do ministro que, sendo ou não funcionário efetivo do Ministério, perceberá apenas a gratificação prevista na tabela acima referida.

Artigo 3.º — Ao secretário, que será o chefe do G. M., incumbe:

- a) — receber e abrir toda a correspondência dirigida ao ministro, distribuindo-a às diversas diretorias gerais e diretorias componentes da S. E. N. A., por intermédio dos respectivos oficiais de gabinete;
- b) — auxiliar o ministro no estudo dos papéis que este reservar para si, emitindo parecer, informando e preparando o expediente que for ordenado;
- c) — exarar despachos interlocutórios, por ordem do ministro, nos processos cujo assunto não esteja suficientemente esclarecido para despacho final;
- d) — organizar as pastas para os despachos do ministro com o chefe do governo, assinando as relações e listas que acompanharem o respectivo expediente;
- e) — manter regularidade nos serviços a cargo do G. M., distribuindo-os pelos oficiais;
- f) — assinar correspondência sobre assuntos do Ministério ou com ele relacionados, salvo quando for dirigida ao chefe do governo, aos ministros de estado, às mesas das câmaras legislativas, aos chefes do poder executivo dos estados, governador do Território do Acre, prefeito do Distrito Federal e presidentes do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Eleitoral, Supremo Tribunal Militar e Tribunal de Contas;
- g) — transmitir às diretorias gerais e às diretorias componentes da S. E. N. A., ordens de serviço, determinadas pelo ministro;
- h) — auxiliar as audiências do ministro e prestar ao mesmo as necessárias informações;
- i) — restituir às diretorias competentes, devidamente relacionados, os processos e papéis que ficarem sem despacho do ministro quando este tenha de ser substituído, salvo os correspondentes ao arquivo do G. M.;
- j) — coordenar e encaminhar, como chefe do G. M., o expediente das diretorias subordinadas à S. E. N. A., podendo, em qualquer caso, interpor parecer nos processos submetidos a despacho do ministro;
- k) — secretariar as sessões do Conselho Técnico da Produção.

Artigo 4.º — Aos oficiais de gabinete compete:

- a) — receber do secretário e distribuir às respectivas diretorias gerais ou diretorias componentes da S. E. N. A., devidamente protocolados, os papéis que derem entrada no G. M.;
- b) — acompanhar o andamento dos papéis e processos nas respectivas diretorias e departamentos de sorte a poder informar ao ministro sobre a situação dos mesmos;
- c) — receber e submeter a despacho do ministro os processos e papéis subidos das respectivas diretorias gerais e diretorias componentes da

REGULAMENTO

DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

(R. S. E. N. A.)

SECRETARIA DE ESTADO

(S. E. N. A.)

Artigo 1.º — A S. E. N. A. terá a seu cargo a execução das incumbências especificadas neste regulamento e compreenderá:

- I — o Gabinete do Ministro. — (G. M.)
- II — a Diretoria de Expediente e Contabilidade. — (D. E. C.)
- III — a Diretoria de Estatística da Produção. — (D. E. P.)
- IV — a Diretoria de Organização e Defesa da Produção. — (D. O. D. P.)
- V — a Portaria do Ministério. — (P. M.)

TÍTULO I

GABINETE DO MINISTRO

(G. M.)

Capítulo único

O pessoal e suas atribuições

Artigo 2.º — O G. M., órgão supremo de direção, coordenação e fiscalização dos serviços afetos ao Ministério da Agricultura, compor-se-á de:

- 1 Secretário.
- 4 Oficiais de gabinete.
- 2 Dactilógrafos.
- 1 Protocolista-arquivista.
- 2 Contínuos.
- 2 Serventes.

§ 1.º — com exceção do secretário que, sendo de imediata confiança do ministro, poderá ser pessoa estranha ao funcionalismo do Ministério, o pessoal do G. M. será designado, por portaria, dentre os funcionários das diversas dependências, tirando-se os oficiais de cada um dos departamentos, técnicos e da Diretoria de Expediente e Contabilidade; o protocolista-arquivista, os contínuos e os serventes, da Portaria, e os dactilógrafos, de qualquer das diretorias da S. E. N. A.

Artigo 10 — Compõe-se a D. E. C. de:

1 — DIRETORIA: *Arquivo*.

2 — SEÇÕES DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE:

1.ª — exame e processo de receita e despesas;

2.ª — orçamento, escrituração e fiscalização de pagamentos — *Pagadoria*;

3.ª — pessoal — *Almanaque do Pessoal do Ministério*;

4.ª — material — *Almoxarifado-Geral*.

§ 1.º — o Arquivo fica subordinado diretamente ao diretor de Expediente e Contabilidade.

§ 2.º — a Pagadoria depende diretamente da 2.ª seção.

§ 3.º — o Almoxarifado-Geral é subordinado à 4.ª seção.

Artigo 11 — Cabe à 1.ª seção:

I — o exame e processo de todas as contas e folhas, cujo pagamento tenha de ser autorizado pelo ministro e o respectivo expediente, ressalvados os dispositivos dos regulamentos das diretorias gerais técnicas;

II — o expediente para a entrega de adiantamentos ordenada pelo ministro e o registro dos responsáveis por dinheiros e exame das respectivas comprovações;

III — o processo e expediente de papéis referentes a pagamentos de exercícios findos e dívidas relacionadas, bem como o respectivo registro;

IV — o exame de todas as despesas realizadas pelas repartições do Ministério, feito à vista das segundas vias das contas e folhas de pagamento que deverão ser enviadas à D. E. C., no último dia de cada mês, pelos respectivos diretores ou chefes de serviços;

V — o expediente sobre restituições e indenizações;

VI — o exame dos boletins mensais de renda e a respectiva escrituração, à vista dos documentos que as repartições arrecadoras são obrigadas a reinter-lhe;

VII — o expediente que não for da competência das diretorias gerais e diretorias técnicas da S. E. N. A., sobre acordos para a execução de serviços técnicos do Ministério;

VIII — inspecionar, sempre que o ministro julgar conveniente, a execução dos concessionários de subvenções e auxílios a que se refere o número anterior;

IX — o expediente originário sobre requisição de transporte para pessoal e material, salvo o que interessar às diretorias gerais;

X — o expediente relativo a contratos ou acordos para a concessão de favores, sempre que isto não estiver a cargo de outras dependências do Ministério;

XI — o expediente sobre delegação de competência para requisição de pagamento e concessão de adiantamentos;

XII — a organização de instruções sobre os serviços de contabilidade;

Artigo 12 — Cabe à 2.ª seção:

I — o expediente relativo à organização da proposta orçamentária e às modificações que, no decurso do exercício, se fizerem no orçamento do Ministério;

S. E. N. A., devidamente informados e em condições de receberem despacho final

Artigo 5.º — Aos dactilógrafos cabe a execução dos serviços de dactilografia, que lhes forem distribuídos pelo ministro e pelo secretário.

Artigo 6.º — Ao protocolista-arquivista, além das suas atribuições normais de protocolista, compete a organização do fichário do arquivo do G. M., e a guarda e segurança dos documentos correspondentes.

Artigo 7.º — Aos contínuos compete:

a) — comparecer à repartição uma hora antes do início dos trabalhos, zelando pela ordem e aseo do G. M.;

b) — atender com urbanidade às partes, encaminhando-as aos oficiais de gabinete e ao secretário;

c) — receber e fazer chegar às mãos do secretário a correspondência oficial proveniente de repartições estranhas ao Ministério, passando recibo nos respectivos protocolos de remessa;

d) — fiscalizar os trabalhos affectos aos serventes, representando ao secretário sobre o procedimento dos mesmos.

Artigo 8.º — Aos serventes compete:

a) — a limpeza do G. M. e suas dependências;

b) — a execução das ordens que lhes forem dadas pelo secretário, oficiais de gabinete, dactilógrafos e contínuos.

TÍTULO II

DIRETORIA DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

(D. E. C.)

Capítulo I

Finalidades, órgãos componentes e respectivas funções.

Artigo 9.º — A D. E. C., como parte integrante da S. E. N. A., directamente subordinada ao ministro, incumbem:

I — a execução de todos os serviços de contabilidade e expediente administrativo da S. E. N. A.;

II — o controle dos serviços de contabilidade das diretorias gerais, na forma do art.º 11, n.º IV, d'este regulamento.

§ 1.º — sua jurisdição, em matéria de contabilidade, abrange não só as repartições, estabelecimentos e serviços directamente subordinados ao Ministério, no país e no estrangeiro, mas ainda quaisquer serviços, estabelecimentos ou institutos que recebam subvenção, prêmio, ou auxílio pecuniário do governo federal, por intermédio do Ministério, dentro ou fóra da República.

§ 2.º — incumbem-lhe, também, a superintendência dos serviços da Pagadoria, Almoxarifado-Geral e Arquivo.

Artigo 13 — Cabe á 3.ª secção:

- I — o expediente relativo a nomeações, exonerações, transferências, licenças e promoções do pessoal da S. E. N. A.;
- II — o expediente e registro relativos a aposentadorias, disponibilidade e montepio dos funcionários do Ministério;
- III — examinar as relações numéricas do pessoal variável admitido nas diversas dependências do Ministério e registro nominal do mesmo pessoal, mediante dados fornecidos pelas directorias gerais e pela D. E. P. e D. O. D. P.;
- IV — organizar os assentamentos dos funcionários do Ministério, com indicação do nome, título científico, data e lugar de nascimento, estado civil, caderneta de reserva ou documento equivalente, categoria, datas das nomeações, posses, exercícios, acessos, remoções, comissões, licenças, penalidades, elogios e tudo mais que possa afectar ou interessar á sua carreira pública, á vista dos elementos fornecidos pela repartições competentes, ou de documentos regulares apresentados pelos interessados;

V — organizar anualmente o «ALMANAQUE DO PESSOAL DO MINISTÉRIO», com o resumo de todas as indicações a que se refere o número anterior;

VI — o expediente relativo a contratos bi-laterais de pessoal, que tenham de ser lavrados na S. E. N. A.;

VII — expedir guias para o recolhimento de contribuições de montepio e fianças de pessoal;

VIII — requisitar passagens e transportes para o pessoal da D. E. C. e P. M.;

IX — organizar o serviço de caderneta dos funcionários da S. E. N. A.;

X — o expediente e exame dos processos de inquérito e sindicâncias que forem distribuídos pelo ministro á D. E. C.;

XI — organizar o índice das leis e decisões do governo referentes ao Ministério;

XII — o expediente originário relativo á concessão de franquia telegráfica aos funcionários da S. E. N. A.

Artigo 14 — Cabe á 4.ª secção:

I — informar e fazer todo o expediente para a aquisição do material permanente, de consumo ou de transformação necessário aos serviços do Ministério;

II — preparar as bases dos contratos para fornecimentos, submeter á aprovação do ministro as competentes minutas e lavar os respectivos termos;

III — preparar as bases dos contratos para a execução de obras, submeter á aprovação do ministro as competentes minutas e lavar os respectivos termos, sempre que isto não estiver a cargo de outras dependências do Ministério;

IV — expedir guias para caucões, em virtude de concorrência ou de contratos a celebrar na S. E. N. A.;

V — coleccionar, de modo á serem facilmente consultadas, as cópias dos contratos lavrados em todas as dependências do Ministério;

VI — o exame dos inventários do material permanente e de consumo e de semoventes de todas as repartições do Ministério, fiscalizando, pelos elementos que as repartições fornecerem a carga desses bens e as baixas regularmente verificadas;

II — preparar as tabelas de distribuição de créditos, providenciando sobre o competente registro;

III — fazer o expediente para a abertura de créditos suplementares, extratínuario ou especiais, e providenciar sobre o respectivo registro;

IV — effectuar a escrituração de todas as verbas do orçamento do Ministério, registando a despesa, á vista dos competentes documentos enviados pelas repartições;

V — extrair os documentos de empenho de despesas que devam correr por conta de créditos á disposição do ministro;

VI — fazer escrituração especial dos empenhos por estimativa, de modo a se poder verificar em qualquer tempo o estado da despesa empenhada;

VII — fazer todo o expediente relativo aos suprimimentos de número á Pagadoria;

VIII — effectuar, por sub-consignações, o movimento dos suprimimentos mensais, encaminhando os balancetes desse movimento ás repartições competentes;

IX — organizar os quadros demonstrativos trimestrais de que trata o art.º 20. do decreto n.º 19.626, de 26 de janeiro de 1931, e providenciar para que sejam encaminhados á autoridade competente;

X — proceder ao exame dos processos de despesas que devam ser attendidas pela Pagadoria, verificando, previamente:

- a) — si a despesa está regularmente classificada;
- b) — si existe saldo na sub-consignação a que fór imputada;
- c) — si houve empenho prévio, si a 3.ª via do respectivo documento foi, em tempo, enviada á Sub-Contadoria Seccional e si a 1.ª acompanha a conta ou folha a ser paga, ou ordem da entrega de adiantamento;
- d) — si as requisições de pagamento ou as ordens de entrega de adiantamentos estão assinadas por autoridade competente;
- e) — si a despesa pertence ao exercício corrente;
- f) — si a importância indicada na ordem de pagamento confere com a das contas ou folhas a que a mesma se refere, e si o total mencionado nas folhas e contas corresponde á soma das suas parcelas;
- g) — si os documentos estão devidamente selados;
- h) — si consta declaração do recebimento do material, da prestação do serviço ou da execução das obras ou reparos.

XI — sustar os pagamentos cujos processos não satisficam as exigências a que se refere o número anterior, submetendo-os á apreciação do director de Expediente e Contabilidade;

XII — examinar as requisições de adiantamento, somente para apurar si os seus signatários têm delegação de competência para fazê-las e si as despesas se enquadram nos dizeres da sub-consignação onde está feita a respectiva classificação;

XIII — fiscalizar os suprimimentos recebidos pelo pagador, as importâncias por ele arcuadas e o competente destino, bem como verificar os pagamentos recebidos pela Pagadoria e a escrituração do respectivo movimento a cargo da escrivão.

XIV — preparar os elementos que devem ser presentes á sub-comissão de orçamento do Ministério para que possa ter execução o disposto no artigo 10 do decreto n.º 19.626, de 15 de setembro de 1933.

talhões ou particulares e outras somas recolhidas sob qualquer título, mediante guias regularmente expedidas, bem como os pagamentos efetuados a adiantamentos entregues.

Artigo 17 — O pagador será de livre nomeação da governação e ficará obrigado a prestar fiança, em dinheiro ou apólices da dívida pública, no valor de 20.000\$000.

§ 1.º — os fiéis serão nomeados por proposta do pagador, que ficará responsável por todos os atos por eles praticados, podendo propor a sua dispensa ou destituição, caso desmereçam de sua confiança, qualquer que seja o tempo de serviço que contem.

§ 2.º — o pagador e os fiéis perceberão, além dos vencimentos estipulados, as quotas para quebras fixadas na lei orçamentária de cada exercício.

Artigo 18 — Ao funcionário que servir de escrivão será abonada, por esse encargo especial, uma gratificação de função na importância que for consignada anualmente na lei orçamentária.

Artigo 19 — Os pagamentos de contas de material ou trabalhos executados, folhas de diárias, ajudas de custo, e gratificações regulamentares e outras vantagens do pessoal serão feitos na própria Pagadoria; os da remuneração de pessoal variável poderão, entretanto, ser realizados nas sedes das repartições ou serviços a que pertencam os mensalistas ou contratados, com autorização do ministro ou do diretor de Expediente e Contabilidade.

§ 1.º — neste caso os diretores das repartições interessadas, por intermédio da diretoria geral e que estiverem subordinadas, solicitarão a entrega, como adiantamento, da importância correspondente ao total da folha a pagar, indicando o funcionário a quem deva ser entregue o adiantamento.

§ 2.º — esse funcionário receberá da Pagadoria a importância mencionada na requisição, que deverá ser acompanhada de uma via da folha a ser liquidada.

§ 3.º — efetuado o pagamento, o diretor da respectiva repartição ou chefe de serviço, que deverá assistir à sua realização e visar os certificados exarados nas folhas, providenciará para que o funcionário dele encarregado preste contas ao adiantamento recebido, por intermédio da competente diretoria geral, recolhendo antes, à Pagadoria, mediante guias devidamente classificadas, as importâncias correspondentes a consignações e descontos de qualquer natureza ou remunerações não recebidas pelos interessados.

§ 4.º — a diretoria geral respectiva examinará o processo e todos os demais casos de adiantamento, verificando o emprêgo da quantia adiantada tendo em vista os fins a que se destina, e encaminhando, depois, a comprovação à D. E. O., para o competente estudo e apreciação.

§ 5.º — todos os adiantamentos, para atender a despesas de natureza diversa daquelas de que tratam os parágrafos anteriores, dependem de prévia autorização do ministro no próprio processo da requisição.

Artigo 20 — A Pagadoria será suprida mensalmente, à requisição do ministro da Agricultura, de numerário preciso para a realização dos pagamentos a seu cargo, na forma da legislação e instruções em vigor.

Parágrafo único — os pedidos de suprimento serão registrados nos livros da escrituração da 2.ª Seção.

VII — a fiscalização dos imóveis submetidos à jurisdição do Ministério, encargos por funcionários ou pessoas estranhas;

VIII — todo o expediente de pedidos de material à Comissão Central de Compras, recebimento, conferência, escrituração e distribuição do material, por intermédio do Almoxtarifado-Geral, a cargo da seção, às diversas dependências do Ministério;

IX — examinar a gestão de cada responsável por bens públicos, a serviço do Ministério, à vista dos documentos de carga e descarga regularmente organizados, devendo essa fiscalização ser de preferência feita na dependência onde servir o responsável, dando ao mesmo quitação quando for o caso ou representando contra ele, quando for achado em falta, para que lhe sejam aplicadas as sanções da lei;

X — fazer a estatística do material permanente e de consumo que houver fornecido às dependências do Ministério;

XI — organizar a nomenclatura do material empregado no Ministério;

XII — promover a aquisição do material requisitado pelas dependências do Ministério e autorizada pelos respectivos chefes ou pelo ministro;

XIII — registrar, por grupos, em livros apropriados, o valor dos bens móveis e semoventes do Ministério, à vista dos elementos que devem ser fornecidos pelas diversas dependências.

Artigo 15 — São atribuições comuns às seções:

I — registrar a entrada de todos os papéis com a distribuição destes pelos funcionários e indicação do processo até solução final;

II — remeter ao Arquivo os processos solucionados;

III — a guarda dos livros e papéis relativos a negócios pendentes;

IV — coleccionar as minutas de todos os atos expedidos e preparar o extrato dos mesmos para a publicação no «Diário Oficial»;

V — colligir dados para o relatório do ministro;

VI — passar certidões;

VII — apresentar o boletim dos serviços executados pelos funcionários mensalmente;

VIII — remeter à F. M. o expediente a ser expedido em invólucros fechados e com endereço;

IX — auxiliarem-se mutuamente para o bom andamento do serviço, cumprindo a cada uma das suas atribuições as outras as tarefas e esclarecimentos necessários à regularidade dos trabalhos, independentemente de requisição.

Pagadoria

Artigo 16 — A Pagadoria, sob a direção de um pagador, auxiliado por dois em número que a lei fixar, ficará diretamente subordinada à 2.ª seção, competindo-lhe efetuar o pagamento das despesas e a entrega dos adiantamentos ordenados pelas autoridades competentes.

§ 1.º — como escrivão, encarregado de fiscalizar o movimento da Pagadoria e subordinado diretamente ao chefe da 2.ª seção, servirá um funcionário da D. E. O., designado pelo ministro, mediante proposta do respectivo diretor.

§ 2.º — o escrivão terá a seu cargo a escrituração do livro «Caixa», onde registrará todas as importâncias entregues ao pagador a título de suprimento, a razão que ele ou seus prepostos arrecadarem, as quantias provenientes da consignação descontadas nas folhas do pessoal para serem pagas e ins-

Artigo 27.—O pagador recolherá a repartição competente, nos termos da legislação vigente e das instruções sobre o assunto, a receita que arrecadar, mediante guias fornecidas pela Sub-Contadoria Seccional, a qual compete a escrituração da receita arrecadada e dos depósitos relativos a consignações.

Artigo 28.—Qualquer irregularidade verificada na Pagadoria, diretamente pelo chefe da 2.ª seção, ou por intermédio do escrivão, será pelo referido chefe imediatamente comunicada, por escrito, ao diretor da D. E. C.

Artigo 29.—Nos balanços da Pagadoria não poderão ser considerados como equivalentes a numerário — vales, notas promissórias ou qualquer outro título.

Artigo 30.—Verificada qualquer diferença na caixa ou cofre da Pagadoria, si a mesma não fôr superior á importância da fiança do pagador, será elle intimado a recolhê-la dentro de 48 horas; si não o fizer será suspenso das suas funções por ato do ministro.

Parágrafo único — caso a diferença encontrada exceda o valor da fiança será ordenada a prisão administrativa do pagador, procedendo-se contra o mesmo nos termos da lei.

Artigo 31.—Em qualquer dos casos de que trata o artigo anterior, será, pelo ministro, nomeado, dentre os funcionários do quadro da D. E. C., um pagador interino.

Artigo 32.—O pagador responderá por todos os atos praticados pelos fieis, seus prepostos,

Artigo 33.—A 2.ª seção organizará mensalmente o balancete a que se refere o artigo 27, do decreto n.º 20.393, de 10 de setembro de 1931, balancete que, presente ao diretor da D. E. C., será por elle visado.

Parágrafo único — uma das vias desse balancete será submetida á apreciação do ministro; outra, acompanhada dos competentes documentos comprobatórios, será encaminhada ao Tribunal de Contas, e a terceira será enviada á Sub-Contadoria Seccional, para fins de escrituração.

Artigo 34.—Todas as despesas a serem satisfeitas pela Pagadoria devem estar previamente empenhadas pelas repartições competentes e regularmente processadas. Os documentos referentes a tais despesas, sejam contas ou fôlhas, devem conter o «cumpra-se» do diretor da D. E. C.

Artigo 35.—Todas as delegações de competência, que tenham de produzir efeito na Pagadoria, devem ser comunicadas á 2.ª seção e aficarem registradas e arquivadas, para que se possa exercer a devida fiscalização sobre as requisições de pagamento.

Artigo 36.—Os documentos de despesas, que se destinem á Pagadoria, serão encaminhados á 2.ª seção, em três vias. A seção os examinará na parte legal e aritmética, de acôrdo com o disposto no artigo 12, n. X, alínea a a h, podendo impugná-los si faltar qualquer das formalidades exigidas.

Artigo 37.—Aos ordenadores secundários que requisitarem pagamentos ou adiantamentos por conta de sub-consignações sem saldo ou em desacôrdo com as prescrições legais, serão applicadas pelo ministro as penalidades de advertência por escrito, multa de 500\$000 a 1:000\$000, suspensão das respectivas funções, pelo prazo de 15 a 30 dias, ou exoneração, conforme a gravidade da falta.

Artigo 21.—Uma vez que o Ministério da Fazenda ponha á disposição da D. E. C. as importâncias correspondentes aos suprimentos mensais, serão abertas, na 2.ª seção, «contas correntes» desses suprimentos por sub-consignações, abilitando-se a D. E. C. as quantias á sua disposição e levando-se a seu crédito as quantias pagas, tudo á vista dos competentes documentos.

§ 1.º — todos os documentos relativos a pagamentos deverão ser apresentados em três vias, das quais uma, depois de feita a escrituração a cargo do escrivão, será devolvida ao pagador para documentar a sua prestação de contas; outra, devidamente concertada, deverá ser anexada ao balancete mensal, de que trata o art.º 27 do decreto n.º 20.393, de 10 de setembro de 1931; finalmente, a 3.ª via, uma vez feito o registro dos pagamentos nas contas correntes de suprimento, será arquivada na 2.ª seção, até o encerramento do exercício.

§ 2.º — os pedidos ou ordens de entrega de adiantamentos serão acompanhados de fôlhas em 4 vias, nas quais o funcionário responsável passará recibo da importância adiantada.

Artigo 22.—Depois de efetuado o pagamento pela Pagadoria, e do escrivão fazer os competentes lançamentos, será sempre anotado, no respectivo processo, o número da partida registrada no «Caixa».

Artigo 23.—Diariamente, os pagamentos começarão a ser realizados ao meio dia e terminarão ás 16 horas. Depois dessa hora efetuar-se-á o balancê diário da Pagadoria, pelo chefe da 2.ª seção ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, o 1.º official para isso designado, assistido pelo escrivão.

Parágrafo único — nos sábados os pagamentos serão iniciados ás 11 1/2 horas e terminarão ás 13 1/2 horas.

Artigo 24.—Encerrados os pagamentos do dia, o escrivão organizará um boletim do movimento da Pagadoria, de acôrdo com a seguinte nórma:

RECEITA

Saldo do dia (anterior).....	\$
Suprimento recebido (no dia).....	\$
Receita arrecadada (no dia).....	\$
Soma da receita	\$

DESPESA

Importância paga (no dia).....	\$
Saldo verificado.	\$

Artigo 25.—O boletim, extraído segundo a fórmula indicada no artigo anterior e acompanhado dos respectivos documentos, será presente, diariamente, na última hora do expediente, ao chefe da 2.ª Seção ou seu substituto legal, que deverá verificar, com o escrivão e na presença do pagador, si o saldo consignado no boletim confere com o existente em cofre. Feita essa conferência, estando tudo conforme, será o boletim, com a respectiva documentação, encaminhado ao diretor, para o competente visto; esses boletins ficarão sob a guarda do escrivão, depois de visados pelo diretor.

Artigo 26.—Por conta dos créditos abertos no Banco do Brasil, o pagador sacará a importância de que precisar para atender aos pagamentos das contas correntes e de imediato, por meio de cheque visado pelo diretor da D. E. C.

Artigo 43 — Os papéis serão processados e levados ao conhecimento do ministro ou da autoridade subordinada a que competir despachar:

- a) — imediatamente, si contiverem assunto urgente;
- b) — dentro do prazo de 8 dias, nos casos ordinários, salvo quando a gravidade do assunto ou o acúmulo de serviço exigir maior espaço de tempo.

Artigo 44 — Os processos deverão ser informados pela ordem correspondente à data da distribuição ao oficial, salvo os casos de urgência proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos.

§ 1.º — Os papéis serão autuados pela ordem cronológica e as respectivas folhas numeradas.

§ 2.º — Os funcionários deverão apresentar no fim de cada mês uma relação dos processos recebidos e informados, indicando quais os não ultimados e os motivos do retardamento.

§ 3.º — Serão revistos, de 30 em 30 dias, os processos que aguardem a satisfação de diligências, afim de serem reiterados os pedidos de informações ou as ordens expedidas para o preenchimento de formalidades tendentes a solucionar o assunto dos mesmos.

Artigo 45 — O parecer e a informação serão claros, concisos e isentos de animosidade, e não se devem afastar do assunto no processo.

Parágrafo único — Cabe ao ministro e aos diretores ordenar o cancelamento de tudo quanto for contrário ao disposto neste artigo, aplicando, ao infrator, na reincidência, as penas deste regulamento.

Artigo 46 — Consideram-se secretos os atos em elaboração na S. E. N. A., até que se ordene a sua publicidade.

Artigo 47 — Nos casos urgentes, quando não houver perturbação para o serviço, os diretores gerais e da S. E. N. A. poderão dispensar a audiência das seções, submetendo diretamente os papéis ao despacho do ministro.

Artigo 48 — Nenhum contrato poderá ser lavrado na S. E. N. A., e demais repartições do Ministério, sem que sejam submetidas à aprovação do ministro, em duas vias, as respectivas minutas acompanhadas das propostas e quaisquer documentos que lhes tiverem servido de base, inclusive cópia das atas lavradas, quando se tratar de concorrência.

Parágrafo único — As primeiras vias das minutas aprovadas serão devolvidas à repartição, onde hajam de ser lavrados os contratos, juntamente com todos os documentos que as tiverem acompanhado, menos as cópias das atas das concorrências, que ficarão arquivadas com as segundas vias das minutas.

Artigo 49 — A distribuição dos trabalhos pelas seções poderá ser modificada por ato do ministro, sob proposta do respectivo diretor, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 50 — O expediente diário das repartições do Ministério da Agricultura durará o tempo que for estabelecido pelo governo, como medida geral, cabendo ao ministro fixar-lhe a hora do início.

Artigo 51 — Poderá o diretor, por exigência do serviço, prorrogar as horas do expediente ou mandar executar em horas ou dias excepcionais, na

Artigo 38 — O pagador só atenderá ao pagamento de folhas e contas, depois de exame da 2.ª seção, e, afóra a concessão de adiantamentos, nos casos e pela forma estipulada neste e no «Regulamento Geral de Contabilidade Pública», não poderá cumprir qualquer ordem de entrega de dinheiro, dada por papelleta, memorandum ou qualquer outro meio, sob pena de responsabilidade pessoal.

Artigo 39 — As contas, folhas de pagamento ou ordens de entrega de adiantamento serão encaminhadas à Pagadoria somente pela 2.ª seção, e isso mediante protocolo interno, onde o pagador ou o seu fiel passará o competente recibo.

Almoxarifado Geral

Artigo 40 — O Almoxarifado-Geral, sob a direção de um almoxarife geral, que terá os auxiliares que a lei fixar, ficará diretamente subordinado à 4.ª seção, competindo-lhe:

- I — o recebimento, conferência, guarda e acondicionamento de todo e qualquer material destinado ao suprimento das dependências do Ministério;
- II — suprir as dependências do Ministério do material que se tornar necessário, mediante pedidos visados pelos respectivos chefes;
- III — registrar o movimento de entrada e saída de material sob sua guarda e responsabilidade;
- IV — fornecer todos os dados necessários à D. E. C., para a respectiva escrituração.

Arquivo

Artigo 41 — Cabe ao Arquivo:

- I — a guarda de todos os processos considerados solucionados e dos livros e documentos que não devam permanecer nas seções;
- II — o registro dos processos, livros e documentos arquivados, por número de matrícula, por assunto e por nome ou denominação.

§ 1.º — a remessa de processos, livros e documentos do Arquivo será feita por meio de protocolo especial, e a respectiva saída somente poderá ser realizada mediante pedido escrito, visado por um dos chefes de seção ou pelo secretário do diretor.

§ 2.º — a permanência, no Arquivo, de qualquer funcionário, só será permitida em caso de serviço.

§ 3.º — a vedação a entrada, no Arquivo, de pessoas estrangeiras à D. E. C.

§ 4.º — a responsabilidade dos serviços do Arquivo cabe ao respectivo arquivista.

§ 5.º — sob a responsabilidade de um chefe de seção e com audiência do diretor, poderão ser inutilizados os papéis por aquêle considerados de nula importância, feitas as necessárias anotações nos protocolos e fichas.

Capítulo II

Processo do expediente e ordem dos trabalhos

Artigo 42 — Para a verificação da entrada e destino dos papéis haverá os protocolos ou o serviço de fichas necessários,

- c) — francês ou inglês;
- d) — corografia do Brasil;
- e) — história do Brasil;
- f) — noções de direito administrativo;
- g) — redação oficial;
- h) — dactilografia.

§ 1.º — as duas primeiras provas serão eliminatórias, devendo seguir-se a realização de cada uma delas o respectivo julgamento, sendo imediatamente eliminado o candidato que obtiver menos de 5 pontos em qualquer dessas duas provas.

§ 2.º — na prova de português será ditado um trecho selecionado, de autor contemporâneo, contendo no máximo 10 linhas, devendo em seguida o candidato fazer análises léxica e lógica do trecho ditado.

§ 3.º — na prova de francês ou inglês será ditado um trecho selecionado, de autor contemporâneo, contendo no mínimo 20 linhas, devendo, em seguida, o candidato traduzi-lo para o português, sem auxílio de dicionário.

§ 4.º — a prova de redação oficial constará do preparo de uma exposição de motivos ou mensagem sobre tema sorteado, tomando-se em consideração a correção de linguagem, a observância das regras de ortografia e, especialmente, a norma oficial de redação usada no expediente das repartições federais.

§ 5.º — a prova de dactilografia será feita mediante cópia, durante 10 minutos, de original igual para todos, tomando-se em consideração no julgamento o trabalho produzido, as falhas técnicas de dactilografia, a disposição do trecho dactilografado, os erros de divisão de palavras e os de ortografia.

§ 6.º — as provas de línguas serão feitas sem auxílio de dicionário.

§ 7.º — o tempo, improrrogável, concedido para as provas, excetuada a de dactilografia, será de duas horas.

Artigo 57 — As notas serão dadas de 0 a 10, sendo desclassificados os candidatos que pela soma dos pontos obtidos nas oito provas do concurso não alcançarem o mínimo de 40 pontos.

Artigo 58 — As provas serão realizadas perante uma mesa de concurso designada pelo ministro e sob a presidência do diretor de Expediente e Contabilidade.

§ 1.º — os candidatos receberão da mesa examinadora, para elaboração da prova, uma folha de papel, conforme modelo que tenha sido previamente aprovado. O aludido modelo terá picotada a parte superior, na altura de 0m,05, só aí devendo ser aposta a assinatura do candidato.

§ 2.º — o presidente e o secretário da mesa do concurso rubricarão a folha de papel a ser dada para a prova, de modo que as suas assinaturas abranjam a parte fixa e a destacável do modelo que será posteriormente numerado.

§ 3.º — uma vez destacada a parte superior do papel que receberá o mesmo número da parte fixa, serão as provas encaminhadas aos respectivos examinadores para julgamento, no qual deverão ser observadas as disposições deste regulamento.

repartição ou fora dela, por qualquer funcionário, trabalhos que fôr em necessárias.

Artigo 52 — Nenhum funcionário pôde constituir-se procurador de partes, em negócios que devam ser processados na S. F. N. A., e demais repartições do Ministério, excepto quando se tratar de descendentes, ascendentes, cônjuge, irmãos ou cunhados, e desde que não funcione no respectivo processo.

Parágrafo único — poderá, entretanto, ser procurador de colega da mesma repartição, para o recebimento de vencimentos ou outras vantagens, quando impedido este de comparecer á mesma.

Artigo 53 — Os funcionários do Ministério não poderão fazer contratos com o governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem; dirigir bancos, companhias ou empresas, quer sejam ou não subvencionadas; promover, para si ou para outrem, a concessão de privilégios, garantias de juros, ou favores semelhantes, exceto, para si, o privilégio de invenção ou a garantia de direitos autorais.

Capítulo III

O pessoal, seus direitos e deveres

Artigo 54 — O pessoal permanente da D. E. C. será o seguinte:

- 1 Diretor, em comissão.
- 4 Chefes de secção.
- 10 Primeiros oficiais.
- 15 Segundos oficiais.
- 20 Terceiros oficiais.
- 1 Pagador.
- 1 Almoxarife-geral.
- 2 Fiscais de pagador.
- 1 Arquivista.
- 1 Auxiliar-procuro-ista.
- 1 Auxiliar-almoxarife.
- 1 Auxiliar-arquivista.
- 8 Dactilógrafos.
- 1 Contínuo.
- 5 Serventes.

Artigo 55 — E' de livre nomeação do governo o director de Expediente e Contabilidade, devendo, entretanto, ser escolhido, de preferência, dentre os respectivos chefes de secção, e exercerá o cargo em comissão.

§ 1.º — sendo a escolha feita fóra do quadro da Diretoria ou do Ministério, o ministro fará acompanhar a indicação de documentos ou títulos que a justifiquem.

§ 2.º — o decreto de nomeação do director de Expediente e Contabilidade será referendado também pelo ministro da Fazenda.

Artigo 56 — As nomeações para os cargos de terceiros oficiais serão feitas mediante concurso, que constará de provas escritas das seguintes matérias:

- a) — português;
- b) — matemática elementar (aritmética, álgebra e geometria);

Artigo 66 — No caso de igualdade para o efeito de promoção, terá preferência o mais antigo de classe. Si ainda assim houver igualdade de condições, prevalecerá o tempo de serviço público federal.

Artigo 67 — A antiguidade será apurada á vista da folha de pagamento do interessado ou certidão respectiva.

Artigo 68 — O funcionário só poderá ser promovido, quando tiver completado dois annos de exercício efectivo do seu cargo, na respectiva categoria.

Artigo 69 — O funcionário que fór suspenso do exercício do cargo, será excluído do quadro de acesso a que se refere o artigo 65 para promoção no anno em que lhe fór imposta aquella penalidade.

Artigo 70 — Serão substituídos em seus impedimentos é faltas:

a) — o director pelo chefe de secção designado pelo ministro, e, na falta de designação, pelo mais antigo;

b) — os chefes de secção, pelo 1.º official que o director designar, em falta de designação, pelo funcionário de maior categoria e antiguidade da secção, que se achar presente.

Artigo 71 — Ao director, em relação aos serviços a seu cargo, competes:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da D. E. C.;

b) — manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observância das leis e ordens em vigor;

c) — propôr ao ministro as providências que julgar convenientes aos interesses do serviço;

d) — designar os funcionários que deverão servir em cada secção e nas demais dependências da D. E. C.;

e) — ter sob sua responsabilidade as cifras telegráficas e a correspondência que, por sua natureza, não deva ser distribuída ás secções;

f) — apresentar, anualmente, ao ministro, na data por este fixada, o relatório dos trabalhos realizados pela D. E. C.;

g) — corresponder-se directamente com os directores e chefes de serviço das diversas dependências do Ministério e de outros Ministérios e com as autoridades não mencionadas na alínea seguinte, sobre assuntos administrativos;

h) — assinar, quando não fór dirigida ao ministros de estado, ás mesas das câmaras legislativas, aos chefes do poder executivo do Estado, do governador do Território do Acre, prefeito do Distrito Federal, representantes diplomáticos e presidentes dos Tribunais de Justiça, Tribunal Eleitoral, Supremo Tribunal Militar e Tribunal de Contas, a correspondência feita em nome do ministro, relativamente a informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negócios e ás comunicações, recebimentos ou remessa de papéis;

i) — assinar instruções, editais, declarações e outras publicações officiaes que estejam comprehendidas entre as attribuições da Diretoria;

j) — dar posse aos funcionários da D. E. C., e, aos de outras repartições, quando assim fór determinado pelo ministro;

k) — impôr as penas disciplinares, de accordo com este regulamento, aos funcionários sob sua jurisdição e propôr ao ministro a applicação

Artigo 59 — O julgamento das provas a que se refere o artigo anterior será feito por uma comissão de 5 examinadores, no mínimo, designada pelo ministro.

Parágrafo único — á vista do julgamento efectuado, o director de Expediente e Contabilidade fará a classificação dos candidatos habilitados e submeterá o concurso á aprovação do ministro.

Artigo 60 — Os candidatos aprovados em concurso serão nomeados pela ordem rigorosa de classificação.

§ 1.º — os 3.ºs officiaes assim nomeados, desde que não tenham mais de dez annos de serviço publico federal em outros cargos, na D. E. C. ou fora dela, poderão ser exonerados, dentro do primeiro anno de exercício, a juizo e por proposta do respectivo director, si revelarem inaptidão para o cargo.

§ 2.º — terminado esse anno de estágio, o funcionário, automaticamente, entra na plena effektividade do cargo, si houver demonstrado aptidão pratica para o mesmo, só podendo ser demittido de accordo com as disposições gerais em vigor.

Artigo 61 — As nomeações para os cargos de dactilógrafos serão feitas mediante concurso, que constará de provas de portuguez e dactilographia, obetecendo-se, na mesma forma, o disposto nos artigos 58, 59 e 60 e seus parágrafos.

Artigo 62 — Para a inscrição nesses concursos é necessário que o candidato preencha:

1.º — a qualidade de cidadão brasileiro;

2.º — ser maior de 18 annos e menor de 30;

3.º — possuir capacidade física;

4.º — bom procedimento;

5.º — estar em dia com suas obrigações militares.

Parágrafo único — para os cargos de 3.ºs officiaes da D. E. C., o candidato deve tambem satisfazer a exigência do artigo 84. do decreto n.º 20.159, de 30 de junho de 1931.

Artigo 63 — Os concursos serão válidos pelo prazo de dois annos, contados da data da sua aprovação pelo ministro.

Artigo 64 — O provimento dos cargos de chefe de secção, primeiros e segundos officiaes, será feito, sempre, mediante acesso gradual de funcionários de classe immediatamente inferior, por merecimento, apurado em provas de pratica dos serviços da D. E. C., como adiante se dispõe, tomando-se em consideração, ainda, a dedicação e zelo demonstrados no exercício das funções.

Artigo 65 — Para o efeito do artigo anterior organizar-se-ão quadros de acesso, nos quaes serão inscritos os candidatos á promoção, mediante classificação, em face das provas realizadas, no primeiro mês de cada anno, e do que conste da respectiva ficha.

§ 1.º — o julgamento dessas provas, que versarão sobre temas relativos a serviços especiaes de cada uma das secções, será feito pelos chefes de secção, sob a presidência do director e á vista dele realizar-se-á a classificação dos candidatos.

§ 2.º — o candidato que se julgar prejudicado na classificação poderá, dentro de 30 (trinta) dias, reclamar ao ministro que, examinando as provas, resolverá manter ou modificar a classificação.

de penalidades em que incidirem responsáveis por dilação e boatos públicos;

h) — assinar a folha dos vencimentos dos funcionários da D. E. C., justificando ou não as faltas verificadas durante o mês, á vista do livro do ponto e de acordo com a legislação em vigor;

m) — encerrar o ponto dos funcionários á hora regulamentar, podendo delegar competência a um dos chefes de secção para o fazer;

n) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro de ponto;

o) — visar as cópias ou extratos dos atos que tenham de ser publicados, podendo autorizar aos chefes de secção a fazê-lo sempre que convier ao serviço;

p) — conceder licença ao pessoal da D. E. C. e P. M. na forma da legislação em vigor;

q) — representar ao ministro sobre irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários da D. E. C., quando a penalidade aplicável escapar á sua competência;

r) — autorizar, de acordo com as ordens do ministro, a realização das despesas da D. E. C.;

s) — decidir, por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assuntos de méro interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do governo, nem afetem direitos de terceiros;

t) — mandar passar, autenticadas pelo chefe da secção respectiva, as certidões requeridas nas condições do parágrafo anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro;

u) — autenticar as relações de contas e documentos de despesas, folhas e faturas que tenham de ser remetidas ao Tesouro Nacional para pagamento ou comprovação de adiantamentos, bem assim as guias de importâncias que tenham de ser recolhidas á mesma repartição;

v) — exercer, em relação ao monte-pio dos funcionários do Ministério, as atribuições conferidas ao diretor geral de contabilidade do Tesouro Nacional pela legislação competente;

x) — despachar, de acordo com a legislação em vigor, os processos de tomada de contas organizados na D. E. C., remetendo-os ao Tribunal de Contas para o julgamento definitivo;

y) — assinar contratos relativos á execução de obras, concertos e fornecimentos que se tenham de realizar na D. E. C.;

z) — exercer, quanto aos serviços da Pagadoria, os atos que lhe competem de acordo com as disposições constantes dos artigos 16 a 19 deste regulamento.

Artigo 72 — Aos chefes de secção compete:

a) — dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos da respectiva secção, e entregá-los ao diretor informados e com o seu parecer;

b) — providenciar sobre o andamento dos processos em atraso com a declaração do motivo da demora;

c) — adreirar aos funcionários da secção que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores, representando ao diretor quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;

d) — legalizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

e) — rubricar todos os livros necessários ao serviço da secção ou delegar competência a um funcionário da secção para fazê-lo;

f) — propor a prorrogação do expediente, quando se tornar indispensável.

Artigo 73 — Aos oficiais compete:

a) — executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, prestando informações sintéticas e claras, sem comentários ou críticas, emitindo opinião sobre o assunto em estudo, baseadas nas disposições legais, de modo que os chefes de secção, á vista de tais informações, possam sem perda de tempo, formular o seu parecer sobre o assunto;

b) — quando se suscitar qualquer dúvida para a solução de processos distribuídos, consultar diretamente o chefe da secção;

c) — coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e comunicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Artigo 74 — Ao arquivista compete fazer todas as anotações dos papéis e documentos saídos, propondo ao diretor as medidas necessárias para garantir a boa ordem do arquivo e conservação dos papéis, livros e documentos sob sua responsabilidade.

Artigo 75 — Ao auxiliar-arquivista compete auxiliar os trabalhos a cargo do arquivista, cumprindo as determinações de serviço.

Artigo 76 — Ao auxiliar-protocolista compete auxiliar os trabalhos do protocolo geral, tendo em vista as ordens de serviço emanadas do diretor.

Artigo 77 — Ao almoxarife-geral compete:

a) — zelar pela ordem e segurança do almoxarifado;

b) — fazer a conferência e a escrituração de todo o material cuja entrada e saída for ordenada pelo chefe da 4ª secção;

c) — observar as instruções que forem baixadas para os trabalhos a seu cargo.

Artigo 78 — Ao auxiliar do almoxarife compete auxiliar os serviços a cargo do almoxarife.

Artigo 79 — Competem aos funcionários da D. E. C., os vencimentos e vantagens marcados na tabela I letra b), anexa a este regulamento.

Artigo 80 — Não terá direito a vencimento algum o funcionário que deixar, temporariamente, o exercício do seu cargo pelo de qualquer comissão estranha ao Ministério; a menos que o contrário seja expressamente declarado pelo chefe do governo, em atenção a relevante interesse público.

Artigo 81 — Não sofrerá desconto o funcionário que deixar de comparecer á D. E. C., incumbido:

a) — de trabalho ou comissão, por ordem escrita do ministro;

b) — de serviço externo, de caráter eventual, por ordem escrita do diretor;

c) — de trabalho gratuito obrigatório em virtude de lei.

Parágrafo único — em qualquer dessas hipóteses, far-se-á a respectiva declaração no livro do ponto e na folha de pagamento.

Artigo 82 — O funcionário perderá:

a) — todos os vencimentos quando faltar sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização do diretor ou for suspenso, de acordo com o que preceitua o artigo 99;

Artigo 93 — A igualdade obrigatória a restituir a ajuda de custo que houver recebido o funcionário que abandonar o serviço, ou dele pedir exoneração sem haver desempenhado a comissão de que tiver sido encarregado.

Artigo 94 — Por uma mesma comissão não será abonada mais de uma ajuda de custo.

Artigo 95 — As diárias a que se refere o art.º 89 serão abonadas, não só quando se tratar de comissões, mas sempre que o funcionário ausentar-se da respectiva sede em objeto de serviço.

Parágrafo único — Neste último caso, estabelecido o jurnário e fixada a provável duração da excursão, o funcionário receberá, por adiantamento, as diárias correspondentes, prestando contas á D. E. C., ao regressar á sede da repartição, tendo em vista a duração real da referida excursão.

Artigo 96 — Os funcionários, nos casos de prorrogação do expediente ou de execução de serviços extraordinários, em horas ou dias excetuados, terão as vantagens estipuladas no «Regulamento Geral de Contabilidade Pública».

Artigo 97 — As licenças, as férias, a aposentadoria e o montepio dos funcionários da S. E. N. A. são regulados pelas leis gerais que regem o assunto.

Parágrafo único — Quando o funcionário, por conveniência do serviço, a juízo do diretor, deixar de gozar férias em um ano, terá direito, como compensação, no ano seguinte, ao abono de tantas faltas quantas férias tenha deixado de gozar.

Artigo 98 — Nos casos de indisciplina, negligência, ausência sem causa justificada, falta de cumprimento de deveres, desobediência ás ordens de seus superiores hierárquicos ou revelação de assuntos não publicados, os funcionários da D. E. C. ficarão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) — advertência;

b) — repreensão por escrito,

c) — suspensão.

§ 1.º — são competentes para aplicar a pena de advertência os chefes de secção, e, as demais, o director.

§ 2.º — de qualquer das penas de que tratam as alíneas b e c deste artigo, poderá o funcionário recorrer ao ministro, dentro do prazo de cinco dias.

§ 3.º — só o ministro poderá aplicar a pena de suspensão, por mais de 15 dias.

Artigo 99 — Faltando oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escrita ao director, ou sem requere-lo, o funcionário incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercício por 15 dias.

Parágrafo único — si, findo o prazo de 30 dias, não tiver regularizado a sua situação, será exonerado por abandono de emprego.

Artigo 100 — O funcionário suspenso perderá todos os vencimentos durante o prazo da pena, não contando também tempo para o efeito de antiguidade.

Parágrafo único — na hipótese de prisão preventiva ou pronuncia, o funcionário deixará de receber a gratificação, a qual lhe será paga no caso de impronuncia ou absolvição.

b) — a gratificação, quando não for com causa justificada; ou comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada;

c) — metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, ad uma hora depois de encerrado o ponto.

Artigo 83 — Serão consideradas causas justificativas de faltas: moléstia do funcionário ou de pessoa de sua família, o que será provado por atestado médico quando o número de faltas exceder de três durante o mês.

Artigo 84 — As faltas contar-se-ão á vista do livro de ponto, que será assinado pelo funcionário durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, assim como na ocasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Parágrafo único — para os efeitos do disposto na letra c do artigo 82, o ponto dos funcionários que chegarem fóra da hora regulamentar será encerrado depois de esgotado o prazo fixado.

Artigo 85 — Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o director ou o chefe de secção por ele designado para encerrar o ponto, fará suas vezes o chefe de secção mais antigo.

Artigo 86 — O desconto por faltas interpoladas não compreenderá os dias feriados; sendo, porém, sucessivas, compreenderá todos os dias.

Artigo 87 — Todos os funcionários, á excepção do director e do pessoal que serve no G. M., estão sujeitos ao ponto.

Artigo 88 — Salvo motivo de moléstia sua ou de pessoa de sua família comprovada com atestado médico ou por motivo de força maior, a juízo do governo, nenhum funcionário poderá recusar-se ao desempenho de qualquer função, no país ou no estrangeiro, de que for incumbido pelo ministro.

Artigo 89 — O funcionário que tiver de prestar serviços fóra da sede de sua repartição, terá direito a passagem e transporte de bagagem, por conta do governo, e perceberá, além dos respectivos vencimentos, uma diária corrida, de acordo com a tabela aprovada, anualmente, pelo ministro.

Artigo 90 — As ajudas de custo, além do caso de transferência definitiva de sede, só serão abonadas para desempenho de comissão especial dentro ou fóra do país e não poderão exceder á importância correspondente a três meses de vencimentos que competirem ao funcionário, quando a comissão for dentro do país.

Artigo 91 — O funcionário que não seguir para a comissão para que houver recebido ajuda de custo, fica obrigado a restituir, integralmente, dentro do prazo fixado pelo ministro, a importância recebida.

Artigo 92 — O funcionário que regressar de uma comissão para que tenha recebido ajuda de custo, sem haver desempenhado a incumbência que lhe tiver sido confiada, fica também obrigado a restituir, integralmente, a importância da ajuda de custo, salvo si regressar por ordem do ministro, a juízo também do ministro.

Parágrafo único — a restituição a que se refere o presente artigo far-se-á por meio de descontos mensais, fixados pelo ministro, nos vencimentos dos funcionários, mas nunca superiores a um décimo dos mesmos vencimentos.

e) — rubricar todos os livros necessários ao serviço da secção ou delegar competência a um funcionário da secção para fazê-lo;

f) — propor a prorrogação do expediente, quando se tornar indispensável.

Artigo 73 — Aos oficiais compete:

a) — executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, prestando informações sintéticas e claras, sem comentários ou críticas, emitindo opinião sobre o assunto em estudo, baseadas nas disposições legais, de modo que os chefes de secção, á vista de tais informações, possam sem perda de tempo, formular o seu parecer sobre o assunto;

b) — quando se suscitar qualquer dúvida para a solução de processos distribuídos, consultar directamente o chefe da secção;

c) — coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e comunicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Artigo 74 — Ao arquivista compete fazer todas as anotações dos papeis e documentos saídos, propondo ao director as medidas necessárias para garantir a boa ordem do arquivo e conservação dos papeis, livros e documentos sob sua responsabilidade.

Artigo 75 — Ao auxiliar-arquivista compete auxiliar os trabalhos a cargo do arquivista, cumprindo as determinações de serviço.

Artigo 76 — Ao auxiliar-protocolista compete auxiliar os trabalhos do protocolo geral, tendo em vista as ordens de serviço emanadas do director.

Artigo 77 — Ao almoxarife-geral compete:

a) — zelar pela ordem e segurança do almoxarifado;

b) — fazer a conferência e a escrituração de todo o material cuja entrada e saída for ordenada pelo chefe da 4ª secção;

c) — observar as instruções que forem baixadas para os trabalhos a seu cargo.

Artigo 78 — Ao auxiliar do almoxarife compete auxiliar os serviços a cargo do almoxarife.

Artigo 79 — Competem aos funcionários da D. E. C., os vencimentos e vantagens marcados na tabela I letra b), anexa a este regulamento.

Artigo 80 — Não terá direito a vencimento algum o funcionário que deixar, temporariamente, o exercício do seu cargo pelo de qualquer comissão estranha ao Ministério; a menos que o contrario seja expressamente declarado pelo chefe do governo, em atenção a relevante interesse público.

Artigo 81 — Não sofrerá desconto o funcionário que deixar de comparecer á D. E. C., incumbido:

a) — de trabalho ou comissão, por ordem escrita do ministro;

b) — de serviço externo, de carácter eventual, por ordem escrita do director;

c) — de trabalho gratuito obrigatório em virtude de lei.

Parágrafo único — em qualquer dessas hipóteses, far-se-á a respectiva declaração no livro do ponto e na folha de pagamento.

Artigo 82 — O funcionário perderá:

a) — todos os vencimentos quando faltar sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização do director ou for suspenso, de acordo com o que preceitua o artigo 99;

de penalidades em que incidirem responsáveis por dinheiro e bens públicos;

l) — assinar a folha dos vencimentos dos funcionários da D. E. C., justificando ou não as faltas verificadas durante o mês, á vista do livro do ponto e de acordo com a legislação em vigor;

m) — encerrar o ponto dos funcionários á hora regulamentar, podendo delegar competência a um dos chefes de secção para o fazer;

n) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro de ponto;

o) — visar as cópias ou extratos dos atos que tenham de ser publicados, podendo autorizar aos chefes de secção a fazê-lo sempre que convier ao serviço;

p) — conceder licença ao pessoal da D. E. C. e P. M. na forma da legislação em vigor;

q) — representar ao ministro sobre irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários da D. E. C., quando a penalidade aplicável escapar á sua competência;

r) — autorizar, de acordo com as ordens do ministro, a realização das despesas da D. E. C.;

s) — decidir, por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assuntos de méro interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do governo, nem afectem direitos de terceiros;

t) — mandar passar, autenticadas pelo chefe da secção respectiva, as certidões requeridas nas condições do parágrafo anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro;

u) — autenticar as relações de contas e documentos de despesas, folhas e faturas que tenham de ser remetidas ao Tesouro Nacional para pagamento ou comprovação de adiantamentos, bem assim as guias de importâncias que tenham de ser recolhidas á mesma repartição;

v) — exercer, em relação ao montepio dos funcionários do Ministério, as atribuições conferidas ao director geral de contabilidade do Tesouro Nacional pela legislação competente;

x) — despachar, de acordo com a legislação em vigor, os processos de tomada de contas organizados na D. E. C., remetendo-os ao Tribunal de Contas para o julgamento definitivo;

y) — assinar contratos relativos á execução de obras, concertos e fornecimentos que se tenham de realizar na D. E. C.;

z) — exercer, quanto aos serviços da Pagadoria, os atos que lhe competem de acordo com as disposições constantes dos artigos 16 a 39 deste regulamento.

Artigo 72 — Aos chefes de secção compete:

a) — dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos da respectiva secção, e entregá-los ao director informados e com o seu parecer;

b) — providenciar sobre o andamento dos processos em atraso com a declaração do motivo da demora;

c) — adreirar aos funcionários da secção que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores, representando ao director quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;

d) — legalizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

Artigo 93 — E' igualmente obrigado a restituir a ajuda de custo que houver recebido o funcionário que abandonar o serviço, ou d'ele pedir exoneração sem haver desempenhado a comissão de que tiver sido encarregado.

Artigo 94 — Por uma mesma comissão não será abonada mais de uma ajuda de custo.

Artigo 95 — As diárias a que se refere o art.º 89 serão abonadas, não só quando se tratar de comissões, mas sempre que o funcionário ausentar-se da respectiva sede em objeto de serviço.

Parágrafo único — Neste último caso, estabelecido o j'nerário e fixada a provável duração da excursão, o funcionário receberá, por adiantamento, as diárias correspondentes, prestando contas á D.E.C., ao regressar á sede da repartição, tendo em vista a duração real da referida excursão.

Artigo 96 — Os funcionários, nos casos de prorrogação do expediente ou de execução de serviços extraordinários, em horas ou dias excetuosos, terão as vantagens estipuladas no «Regulamento Geral de Contabilidade Pública».

Artigo 97 — As licenças, as férias, a aposentadoria e o monte-pio dos funcionários da S. E. N. A. são regulados pelas leis gerais que regem o assunto.

Parágrafo único — Quando o funcionário, por conveniência do serviço, a juízo do diretor, deixar de gozar férias em um ano, terá direito, como compensação, no ano seguinte, ao abono de tantas faltas quantas férias tenha deixado de gozar.

Artigo 98 — Nos casos de indisciplina, negligência, ausência sem causa justificada, falta de cumprimento de deveres, desobediência ás ordens de seus superiores hierárquicos ou revelação de assuntos não publicados, os funcionários da D. E. C. ficarão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) — advertência;

b) — repreensão por escrito,

c) — suspensão.

§ 1.º — São competentes para aplicar a pena de advertência os chefes de secção, e, as demais, o diretor.

§ 2.º — De qualquer das penas de que tratam as alíneas b e c d'êste artigo, poderá o funcionário recorrer ao ministro, dentro do prazo de cinco dias.

§ 3.º — Se o ministro poderá aplicar a pena de suspensão, por mais de 15 dias.

Artigo 99 — Faltando oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escrita ao diretor, ou sem qualquer licença, o funcionário incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercício por 15 dias.

Parágrafo único — Si, findo o prazo de 30 dias, não tiver regularizado a sua situação, será exonerado por abandono de emprego.

Artigo 100 — O funcionário suspenso perderá todos os vencimentos durante o prazo da pena, não contando também tempo para o efeito de antiguidade.

Parágrafo único — Na hipótese de prisão preventiva ou pronúncia, o funcionário deixará de receber a gratificação, a qual lhe será paga no caso de impronúncia ou absolvição.

b) — a gratificação, quando faltar com causa justificada ou comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada;

c) — metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, ad uma hora depois de encerrado o ponto.

Artigo 83 — Serão consideradas causas justificativas de faltas: moléstia do funcionário ou de pessoa de sua família, o que será provado por atestado médico quando o número de faltas exceder de três durante o mês.

Artigo 84 — As faltas contar-se-ão á vista do livro de ponto, que será assinado pelo funcionário durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, assim como na ocasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto na letra c do artigo 82, o ponto dos funcionários que chegarem fóra da hora regulamentar será encerrado depois de esgotado o prazo fixado.

Artigo 85 — Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o diretor ou o chefe de secção por êle designado para encerrar o ponto, fará suas vezes o chefe de secção mais antigo.

Artigo 86 — O desconto por faltas interpoladas não compreenderá os dias feriados; sendo, porém, sucessivas, compreenderá todos os dias.

Artigo 87 — Todos os funcionários, á excepção do diretor e do pessoal que serve no G. M., estão sujeitos ao ponto.

Artigo 88 — Salvo motivo de moléstia sua ou de pessoa de sua família comprovada com atestado médico ou por motivo de força maior, a juízo do governo, nenhum funcionário poderá recusar-se ao desempenho de qualquer comissão, no país ou no estrangeiro, de que fór incumbido pelo ministro.

Artigo 89 — O funcionário que tiver de prestar serviços fóra da sede de sua repartição, terá direito a passagem e transporte de bagagem, por conta do governo, e perceberá, além dos respectivos vencimentos, uma diária corrida, de acordo com a tabela aprovada, anualmente, pelo ministro.

Artigo 90 — As ajudas de custo, além do caso de transferência definitiva de sede, só serão abonadas para desempenho de comissão especial dentro ou fóra do país e não poderão exceder á importância correspondente a três meses de vencimentos que competirem ao funcionário, quando a comissão fór de natureza de natureza de natureza.

Artigo 91 — O funcionário que não seguir para a comissão para que houver recebido ajuda de custo, fica obrigado a restituir, integralmente, dentro do prazo fixado pelo ministro, a importância recebida.

Artigo 92 — O funcionário que regressar de uma comissão para que tenha recebido ajuda de custo, sem haver desempenhado a incumbência que lhe tiver sido confiada, fica também obrigado a restituir, integralmente, a importância da ajuda de custo, salvo si regressar por ordem do ministro, a juízo também do ministro.

Parágrafo único — A restituição a que se refere o presente artigo far-se-á por meio de descontos mensais, fixados pelo ministro, nos vencimentos dos funcionários, mas nunca superiores a um décimo dos mesmos vencimentos.

TÍTULO III

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO

(D. E. P.)

Capítulo I

Finalidades, órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 108 — A D. E. P. — em que se transforma a Diretoria de Estatística e Publicidade, criada pelo decreto n.º 22.984 de 25 de julho de 1933 — como parte integrante da S. E. N. A., diretamente subordinada ao ministro, incumba:

I — coletar dados e executar os trabalhos estatísticos referentes à produção extrativa brasileira, considerada em seu triplice aspecto: mineral, vegetal e animal;

II — formular e estabelecer os planos para a execução da estatística agro-pecuária brasileira;

III — executar os trabalhos estatísticos que, direta ou indiretamente, se refiram às condições da vida agrícola do país;

IV — coletar e coordenar os trabalhos de estatística agrícola, elaborados pelas repartições públicas brasileiras ou pelas instituições ou organizações particulares;

V — estabelecer as bases para, em época oportuna, proceder-se ao censo agro-pecuário do Brasil;

VI — superintender e organizar o serviço de informações e publicidade do Ministério da Agricultura, mantendo para isso oficinas gráficas e biblioteca;

VII — coletar, coordenar e sistematizar todos os dados, quer bibliográficos, quer cartográficos, que se refiram ao território nacional, encarado sob seu aspecto físico-agrônomo;

VIII — prestar às organizações sociais brasileiras e estrangeiras as informações que lhes forem necessárias com referência ao desenvolvimento técnico-econômico do país;

IX — distribuir aos lavradores e criadores as publicações oficiais ou não, editadas ou adquiridas pelo Ministério da Agricultura e referentes à agricultura nacional;

X — promover nos meios agrícolas e pastoris a propaganda em prol da importância da estatística como elemento indispensável ao progresso humano;

XI — publicar anuários, boletins e monografias que se reportem à estatística e às instituições econômicas.

Artigo 109 — Os serviços a cargo da D. E. P., quer em sua parte técnica, quer em sua parte administrativa, ficam sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, imediatamente subordinado ao ministro.

Artigo 110 — Compõe-se a D. E. P. de:

1 — DIRETORIA: *Biblioteca*.

2 — SEÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — estatística territorial;

2.ª — estatística da produção extrativa;

3.ª — estatística da produção agro-pecuária;

4.ª — documentações e informações;

5.ª — publicidade — *oficinas gráficas*.

Artigo 101 — A aplicação das penas de que trata este capítulo não exclui a de qualquer outra em que o funcionário haja incorrido, por força de disposição da Consolidação das leis penais.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 102 — É vedado aos funcionários ocuparem-se, por incumbência dos interessados, do andamento de papéis ou assuntos pertinentes à D. E. C. ao Ministério, ou dar quaisquer informações aos mesmos.

Parágrafo único — só o diretor, ou o funcionário que for por ele designado, pode atender às partes, prestando-lhes os esclarecimentos que julgar convenientes.

Artigo 103 — Todo processo cujo despacho tenha de se basear em disposição legal expressa, receberá uma ou mais informações onde se especifique a conformidade ou não do assunto nele tratado com as referidas disposições legais.

§ 1.º — os funcionários encarregados dessas informações serão os responsáveis primários pelas consequências de pareceres ou despachos posteriores, nelas baseados;

§ 2.º — as autoridades superiores que se manifestarem sobre o processo terão apenas a responsabilidade decorrente de seu dever de fiscalização.

Artigo 104 — Os funcionários da D. E. C., que forem requisitados para servir em outro Ministério, perderão todos os vencimentos de seu cargo.

Artigo 105 — São extensivas a todas as dependências do Ministério as disposições constantes deste título que lhes forem aplicáveis.

Artigo 106 — Aos motoristas e ascensoristas do quadro da S. E. N. A. serão abonadas as gratificações de 200\$000 e 100\$000 mensais, respectivamente, por serviços fora das horas do expediente.

§ 1.º — os contínuos, correios, eletricitista, ascensoristas, serventes, motoristas e ajudante terão o auxílio anual de 300\$000 para fardamento.

§ 2.º — os correios terão direito a um auxílio de 90\$000 por mês para as despesas de condução.

Capítulo V

Disposições transitórias

Artigo 107 — O ministro expedirá instruções especiais para o cumprimento do que dispõem os itens VIII, XI e XII do art.º 14 e itens I e II do art.º 40, podendo contratar pessoal técnico especializado na organização de tais serviços.

VIII — particularizar a estatística do comércio interno e externo de peles, couros, resíduos, animais silvestres, penas, plumagens, garras, marfim e demais circunstâncias relacionadas com o reino animal, objeto de exploração industrial ou comercial.

Artigo 113 — Cabe á 3.ª seção:

I — coligir e sistematizar todos os informes e documentos, publicados ou inéditos, que se refiram, direta ou indiretamente, á produção do sóto e á criação do gado;

II — organizar, pelos processos mais expeditos e regulares, o cadastro da divisão, com as indicações sobre área total e área cultivada; espécies agrícolas dominantes, com indicação de época de plantio e colheita; características geofísicas ou agrológicas; pastagens naturais ou artificiais; clima e característicos meteorológicos; particularidades locais, fatores sócio-econômicos e administrativos preponderantes;

III — elaborar, periódica e regularmente, a estatística agrícola brasileira, referida ás áreas de produção, ás espécies cultivadas e ás quantidades produzidas, com discriminação de regiões agrícolas definidas;

IV — elaborar a estatística zootécnica do país, referida ás áreas de pastagens, aos métodos da criação, ás espécies de rebanhos, ao número de cabeças e ás raças, sexo e função econômica dos animais explorados;

V — elaborar a estatística das indústrias rurais brasileiras, no seu duplice aspecto de indústria vegetal e animal;

VI — participar, quando determinado em lei especial, dos censos agropastoris, elaborando instruções para sua execução;

VII — organizar as bases para a previsão racional das colheitas.

Artigo 114 — Cabe á 4.ª seção:

I — organizar e sistematizar os informes e dados que se referirem á legislação nacional, regional e local, relacionada direta ou indiretamente com as atividades do Ministério;

II — coligir informes sobre organizações administrativas federais, regionais e locais, dedicadas ao fomento econômico;

III — organizar e sistematizar o prontuário das iniciativas, acontecimentos, experimentações ou demonstrações, ligados á história econômica brasileira;

IV — organizar o arquivo de diplomas legislativos estrangeiros sobre o desenvolvimento econômico municipal;

V — registrar, metódica e sistematicamente, todas as particularidades dos tratados, convenções e acordos, ligados ao comércio e á indústria agrícola do Brasil;

VI — prestar as informações referentes ás atividades do Ministério ou organização rural brasileira;

VII — manter uma exposição permanente em que se encontrem convenientemente indicadas as características fundamentais da vida agrícola nacional, nos seus progressos ou deficiências;

VIII — orientar a biblioteca central do Ministério, o museu fotográfico e filmoteca, no sentido de evidenciarem os aspectos típicos da vida agrícola brasileira.

Parágrafo único — a Biblioteca fica subordinada diretamente ao diretor de Estatística e Publicidade.

Artigo 115 — Cabe á 1.ª seção:

I — reunir documentações existentes sobre o território nacional, mediante coleta, crítica, fichamento e arquivamento dos dados geográficos fornecidos pelas repartições federais, estaduais e municipais e por instituições particulares;

II — organizar uma mapoteca do território nacional, tanto quanto possível completa e racional, principalmente quanto á agricultura do país;

III — elaborar trabalhos cartográficos padrões, mediante a execução técnica e rigorosa de cartas-tipo do território nacional, totais e parciais, gerais e especiais;

IV — promover, junto ás administrações estaduais e municipais, investigações sobre a geografia de regiões mal conhecidas, sistematizando as instruções respectivas;

V — instituir um serviço permanente de estatística territorial, mediante participação nos inquéritos estatísticos da D. E. P. e em correspondência com as repartições e instituições que se ocupam do mesmo objeto;

VI — estudar as características fisiográficas das regiões do país, visando principalmente a produção agrícola;

VII — executar trabalhos de desenho da D. E. P., mediante a representação gráfica e cartográfica, rigorosa e sugestiva, dos resultados de suas investigações estatísticas.

Artigo 116 — Cabe á 2.ª seção:

I — reunir todos os informes que se refiram á produção da indústria extrativa brasileira, considerada em seu triplice aspecto de produção extrativa mineral, vegetal e animal;

II — levantar, metódica e periodicamente, a estatística da produção mineral do país, discriminando-a por espécie, quantidade, regiões de produção, qualidade, consumo, mercados, custo e processo de extração;

III — coligir os dados que se reportem á existência de jazidas minerais ainda não exploradas, sua localização, proximidade dos centros populacionais e vias de acesso, facilidades de colocação dos produtos, aplicação ás indústrias e demais particularidades;

IV — levantar a estatística da produção mineral, referida ás empresas exploradoras, com determinação de capital, organização, maquinismos, situação, operários, salários, tributação, transporte, consumo e mercados;

V — levantar, metódica e periodicamente, a estatística da indústria extrativa vegetal do país, com referência ás espécies, quantidade, regiões de produção, processo de exploração, qualidade, consumo, mercados e custo de produção;

VI — levantar a estatística da produção vegetal extrativa, referida ás empresas exploradoras, associações ou indivíduos, com determinação de capital, organização, processos extrativos, situação, operários, salário, tributação, transporte, consumo e mercados;

VII — levantar, metódica e periodicamente, a estatística da produção animal extrativa, com estudo prévio da fauna brasileira, caça e pesca, aplicações, indústrias residuais do reino animal, processos de extração ou exploração;

Artigo 114 — Cabe á 5.ª secção:

- I — planejar e organizar o Boletim (publicação mensal) e o Anuário do Ministério, com o concurso de todos os seus departamentos;
- II — preparar, periodicamente, coletâneas especializadas da legislação federal e estadual relacionadas com as atividades do Ministério;
- III — preparar as contribuições que exigem trabalhos gráficos com que o Ministério deva concorrer a exposições, congressos, etc.;
- IV — encaminhar á 4.ª Secção todos os trabalhos executados pela 5.ª Secção, para a devida documentação;
- V — divulgar todos os esclarecimentos necessários á defesa dos atos da administração ou á orientação do público.

Officinas gráficas e biblioteca

Artigo 116 — A D. E. P. terá, como serviços anexos, uma biblioteca, uma oficina tipográfica e uma oficina de fotogravura e litografia.

§ 1.º — a biblioteca, que será especialmente dedicada ás obras de estatística, agricultura, engenharia, economia rural e política, legislação agrária e administração em geral, será organizada e catalogada pela 4.ª secção e será diretamente subordinada ao diretor de Estatística e Publicidade.

§ 2.º — a oficina tipográfica, além do preparo de todo o material de expediente (impressos), se incumbirá da impressão de todos os trabalhos tipográficos do Ministério da Agricultura, especializando-se na composição de tabelas estatísticas, e ficará diretamente subordinada á 5.ª Secção.

§ 3.º — a oficina de fotogravura e litografia se incumbirá da execução de todo o serviço de fotogravura e litografia do Ministério da Agricultura e ficará diretamente subordinada á 5.ª Secção.

§ 4.º — a biblioteca terá a seu serviço os funcionários que para isso forem designados pelo diretor, ao qual incumbe baixar as necessárias instruções para a catalogação, ordem, arranjo, asseio e guarda dos volumes.

§ 5.º — a oficina tipográfica terá como seu imediato responsável um chefe de oficina

o fotogravador.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos e deveres

Artigo 117 — O pessoal permanente da D. E. P. será o seguinte.

- 1 Diretor, em comissão;
- 5 Assistentes-chefes;
- 3 Assistentes;
- 1 Cartógrafo;
- 1 Bibliotecário;
- 2 Auxiliares de cartógrafos;
- 4 Apuradores;
- 1 Fotogravador;

- 4 Auxiliares apuradores;
- 3 Auxiliares-desenhistas;
- 1 Gravador;
- 1 Impressor;
- 6 Auxiliares-amanuenses de 1.ª classe;
- 6 Auxiliares-amanuenses de 2.ª classe;
- 1 Auxiliar da biblioteca;
- 1 Continuo;
- 5 Scrventes.

Artigo 118 — E' de livre nomeação do governo o diretor de Estatística e Publicidade, devendo, entretanto, ser escolhido de preferência dentre os assistentes-chefes da D. E. P. e exercerá o cargo em comissão.

§ 1.º — sendo a escolha feita fóra do quadro da D. E. P. ou do Ministério, o ministro fará acompanhar a indicação de documentos ou títulos que a justifiquem.

§ 2.º — competem aos funcionários da D. E. P. os vencimentos constantes da tabela I, letra c) anexa a este regulamento.

§ 3.º — além do pessoal permanente, e conforme as necessidades do serviço, poderão ser admitidos empregados de função transitória, que perceberão diárias ou mensalidades fixadas pelo diretor, mediante relações nominais e salários aprovados pelo ministro.

§ 4.º — sempre que a natureza dos trabalhos extraordinários o permitir, a forma de remuneração será por tarefas ou por produção.

Artigo 119 — As nomeações para os cargos de auxiliares-amanuenses de 2.ª classe e auxiliares-desenhistas serão feitas mediante concurso, que será realizado na repartição, anunciado com 60 dias de antecedência, e versará sobre as seguintes matérias:

Para os cargos de auxiliares amanuenses de 2.ª classe:

- a) — português, francês e inglês ou alemão;
- b) — aritmética, álgebra até equações de 2.º grau e geometria;
- c) — história geral (noções) e história do Brasil. — geografia geral (elementos) e corografia do Brasil. — noções de estatística. — noções de contabilidade;
- d) — caligrafia. — desenho linear. — traçado e preenchimento de tabelas. — estenografia. — dactilografia.

Para os cargos de auxiliares desenhistas:

- a) português, francês e inglês ou alemão;
- b) aritmética, álgebra elementar, geometria plana e no espaço, trigonometria retilínea e esférica, noções de cartografia;
- c) geografia geral, corografia do Brasil, história do Brasil;
- d) desenho técnico, especialmente cartográfico.

Parágrafo único — para o concurso ao cargo de auxiliar-desenhista poderão concorrer elementos do quadro da Diretoria ou elementos estranhos, desde que satisficam as exigências legais.

Artigo 120 — Os cargos de entrância superior até apurador serão providos por apenso gradual entre os funcionários de categoria imediatamente inferior, observados os dispositivos dos artigos 65, 66, 67, 68 e 69 deste regulamento.

Artigo 121 — Os cargos de assistentes serão providos mediante concurso de títulos e de prática de serviços especializados, levando-se também em conta a dedicação e eficiência no exercício das funções quando o candidato pertencer ao quadro da D. E. P.

Parágrafo único — para o provimento desses cargos e em igualdade de condições, terá preferência os apuradores.

Artigo 122 — Os cargos de assistente-chefe serão providos pelo acesso aos assistentes da D. E. P., por merecimento devidamente apurado e provado; em igualdade de condições, terá preferência o assistente da seção onde se der a vaga.

Parágrafo único. — para os efeitos deste artigo fica equiparado ao cargo de assistente o cargo de cartógrafo.

Artigo 123 — A promoção ao cargo imediato se verificará, sempre, por merecimento, devidamente apurado e provado; em igualdade de merecimento, terá preferência o funcionário mais antigo.

Parágrafo único — entende-se por merecimento o desempenho satisfatório de encargos de responsabilidade, a juízo do diretor e dos assistentes-chefes, e o procedimento dos funcionários no que se refere ao dever e disciplina, assiduidade, boas maneiras, acatamento às ordens e cordialidade.

Artigo 124 — Após dois anos de vigência do presente regulamento, nenhum funcionário poderá ser promovido ao cargo imediato, salvo ao de assistente-chefe, sem contar, pelo menos, dois anos de exercício no cargo.

Artigo 125 — Os concursos de que tratam os artigos 119 e 121 deste regulamento se regerão por instruções baixadas pelo diretor, com aprovação do ministro.

Parágrafo único — os resultados do concurso serão encaminhados ao ministro com minuciosa e documentada informação sobre o zelo, a aplicação e a capacidade de que tiverem dado provas os funcionários da repartição que houverem participado das provas.

Artigo 126 — Ao diretor, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar direta e pessoalmente os trabalhos a cargo da repartição; cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) — emitir as instruções que, a seu juízo, forem necessárias à boa execução dos trabalhos das seções técnicas ou da diretoria; apresentar ao ministro os processos e documentos dependentes de seu despacho ou solução;
- c) — observar e fazer observar as regras e preceitos estabelecidos neste regulamento com referência às normas da administração, aos deveres e direitos dos funcionários;
- d) — manter correspondência, em matéria de serviço público, com quaisquer pessoas, corporações e autoridades do país ou do estrangeiro, exceto com as enumeradas nos artigos 3.ª alínea f e 71.ª alínea h, deste regulamento;
- e) — expedir instruções de natureza técnica e administrativa necessárias à execução dos serviços a cargo da D. E. P.;
- f) — apresentar a proposta para a organização do orçamento de D. E. P.; celebrar e assinar, por delegação do ministro, convênios, contratos

e acordos que tenham por objeto aperfeiçoar, ampliar, coordenar e uniformizar os serviços a cargo da D. E. P.;

g) — autenticar as certidões que, passadas por funcionários para isso designados, forem solicitadas por interessados;

h) — abrir e encerrar os livros de escrituração, designando os funcionários que os devem rubricar;

i) — visar os artigos, comunicados, notas e outras informações destinados à imprensa;

l) — autenticar as relações de contas e documentos de despesa, folhas e faturas isoladas, que tenham de ser remetidas à Pagadoria do Ministério, ao Tesouro Nacional, ou ao Tribunal de Contas, para pagamento de despesas ou comprovação de adiantamentos;

k) — visar as guias das importâncias ou quantias que tenham de ser recolhidas ao Tesouro Nacional;

l) — dar posse aos funcionários e designar-lhes as seções em que devam trabalhar; conceder licenças regulamentares nos termos da legislação em vigor;

m) — propor ao ministro o assistente-chefe que o deva substituir em seus impedimentos e faltas;

n) — designar o funcionário que deva exercer no seu gabinete as funções de secretário;

o) — designar os funcionários que, nos estados, devam executar quaisquer serviços de natureza estatística, fazendo ao Ministério as necessárias propostas;

p) — propor os funcionários e pessoas que devam ser nomeados por acesso ou concurso;

q) — presidir aos concursos para preenchimentos de cargos vagos, conforme disposição regulamentar;

r) — requisitar passagens nas empresas de transporte para si ou para funcionários da D. E. P. em objeto de serviço público;

s) — assinar a folha de pagamento dos funcionários da D. E. P., julgando justificadas ou não as faltas que se verificarem no correr do mês;

t) — impor as penas disciplinares previstas neste regulamento;

u) — levar ao conhecimento do ministro as irregularidades graves ou delictivas, cuja penalidade escape às suas atribuições;

v) — admitir e dispensar trabalhadores, mensais e contratados, nos termos da legislação em vigor;

w) — propor, conforme dispõe o artigo 137 deste regulamento;

y) — apresentar anualmente ao ministro, até 31 de janeiro, o relatório dos trabalhos executados pela D. E. P. e referentes ao ano anterior; presidir o conselho de estatística, nos termos do artigo 134 deste regulamento;

z) — encerrar o ponto dos funcionários da D. E. P..

Artigo 127 — Aos assistentes-chefes compete

- a) — dirigir os trabalhos das respectivas seções, segundo os planos, programas e projetos devidamente aprovados pelo diretor;
- b) — informar e dar parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pelo diretor;
- c) — apresentar ao diretor, até 15 de janeiro de cada ano, as notas e esclarecimentos sobre os trabalhos executados nas seções.

- b) — dirigir os trabalhos da oficina de fotogravura e litografia de conformidade com as ordens e instruções que lhe forem transmitidas pelo assistente-chefe da 5.ª Secção;
- c) — fornecer dados exatos sobre o custo de todos os trabalhos executados nas oficinas;
- d) — conservar em boa ordem e asseio a oficina de fotogravura e litografia com suas máquinas, utensílios e móveis;
- e) — impedir nas oficinas o ingresso de pessoas estranhas, salvo com autorização do diretor ou do assistente-chefe da 5.ª Secção;
- f) — requisitar ao assistente-chefe da 5.ª Secção o material de que a oficina necessitar.

Artigo 133 — Aos demais funcionários da oficina de fotogravura e litografia competem as incumbências que lhes forem dadas pelos superiores hierárquicos.

Capítulo III

Disposições gerais

Artigo 134 — Para a indispensável coordenação e metodização dos serviços, a cargo da D. E. P., fica instituído o conselho auxiliar de estatística, que se comporá, obrigatoriamente, do diretor e assistentes-chefes da diretoria, e, facultativamente, das individualidades que, por seus méritos, devam ser convidadas, a juízo do diretor.

Artigo 135 — Os correspondentes regionais e municipais deverão incumbir-se da coleta de dados e informações estatísticas, pertencentes a circunstâncias em que atuarem, e deverão executar, nessas circunstâncias, os trabalhos que lhes forem ordenados pelo diretor.

Artigo 136 — Os serviços dos correspondentes ou dos delegados regionais e municipais serão regulados por atos ulteriores do diretor, devidamente aprovados pelo ministro.

Artigo 137 — Todas as pessoas naturais e jurídicas que deixarem de prestar à D. E. P. as informações que lhes forem solicitadas, ou as que, direta ou indiretamente, causarem prejuízos ao bom andamento dos inqueritos estatísticos, incorrerão na multa de 100\$ a 1.500\$000, variável conforme a gravidade da falta e elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 138 — Das multas impostas haverá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias, para o ministro.

§ 1.º — as multas serão recolhidas aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia da D. E. P., ou do próprio infrator, dentro de 30 dias, contados da data da intimação.

§ 2.º — decorrido o prazo de 30 dias, o diretor de Estatística e Publicidade fará extirpar certidão de dívida, para que se proceda à cobrança executiva.

Artigo 139 — Sempre que a D. E. P. se fizer representar nos congressos, assembleias ou associações em que se ventilem questões ligadas à estatística agrária ou geral, a representação cabe de pleno direito ao seu diretor ou aos assistentes-chefes por ele indicados. Em caso de impossibilidade manifesta, a representação caberá a pessoa de reconhecida capacidade técnica, livremente escolhida pelo diretor.

- d) — advertir os funcionários sob suas ordens, todas as vezes que derem causa à transgressão de disciplina;
- e) — exigir de seus subordinados, ordem, respeito e eficiência nos trabalhos que lhes forem cometidos;
- f) — propor ao diretor a transferência dos funcionários que se tornarem incompatíveis com a disciplina que deve existir nas secções;
- g) — autenticar cópias e documentos que tenham de ser expedidos pelas secções;
- h) — ter em dia os registros e livros e devidamente classificadas as minutas dos ofícios, cartas ou informações que forem expedidas pelas secções;
- i) — propor ao diretor as medidas que julgarem convenientes ao aperfeiçoamento e maior eficiência dos trabalhos;
- j) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor e as instruções do ministro acerca de quaisquer medidas administrativas;
- k) — apresentar, no início de cada ano, o programa dos trabalhos a serem executados.

Artigo 128 — Aos assistentes e cartógrafo compete:

- a) — executar com diligência e presteza os trabalhos que lhes forem distribuídos pelos assistentes-chefes;
- b) — zelar pela guarda dos documentos e trabalhos que lhes forem confiados;
- c) — apresentar aos assistentes-chefes os planos de serviço ou execução de estatísticas, aplicáveis às condições agrícolas do país;
- d) — representar aos assistentes-chefes contra os auxiliares que hajam transgredido a disciplina ou as ordens estabelecidas;
- e) — substituir os assistentes-chefes em suas faltas e impedimentos.

Artigo 129 — Aos demais funcionários da D. E. P. compete executar, com zelo, exatidão e diligência, os trabalhos que lhes forem distribuídos pelos assistentes-chefes, cumprindo-lhes ainda observar, com empenho e interesse, as instruções que, sobre disciplina, respeito e cordialidade, forem baixadas pelo diretor.

Artigo 130 — Ao chefe da oficina tipográfica compete:

- a) — dirigir os trabalhos da oficina tipográfica de conformidade com as ordens e instruções que lhe forem transmitidas pelo assistente-chefe da 5.ª Secção;
- b) — fornecer dados exatos sobre o custo de todos os trabalhos executados nas oficinas;
- c) — conservar em boa ordem e asseio a oficina tipográfica com suas máquinas, utensílios e móveis;
- d) — impedir nas oficinas o ingresso de pessoas estranhas, salvo com autorização do diretor ou do assistente-chefe da 5.ª Secção;
- e) — requisitar ao assistente-chefe da 5.ª Secção o material que a oficina necessitar.

Artigo 131 — Aos demais funcionários da oficina tipográfica competem as incumbências que lhes forem dadas pelos superiores hierárquicos.

Artigo 132 — Ao fotografo compete:

- a) — executar os serviços de fotogravura de que for incumbido pelo diretor ou pelo assistente-chefe da 5.ª Secção;

III — opinar, sob os pontos de vista doutrinário e legal, nos pedidos de registro de instituições sindicais-cooperativistas, organizações da cooperação social e demais modalidades cooperativas;

IV — preparar todos os elementos doutrinários, técnicos e legais necessários à intensificação e extensão da propaganda do sindicalismo-cooperativista;

V — opinar sobre pedidos de auxílios e instituições sob o controle da D. O. D. P.;

VI — sugerir as necessárias notificações aos institutos perversores dos princípios doutrinários, das leis e regulamentos em vigor e referentes ao programa da D. O. D. P.;

VII — estudar e controlar todas as questões que dizem respeito ao crédito agrícola no país.

Artigo 147 — Cabe à 2.ª Seção:

I — estudar todas as questões referentes à prática do cooperativismo, do sindicalismo e do sindicalismo-cooperativista, bem como elaborar modelos de contabilidade, questionários, regulamentos e instruções referentes ao perfeito desenvolvimento dos institutos sob o controle da D. O. D. P.;

II — emitir parecer, dos pontos de vista funcional e contabilístico, sobre os institutos registrados e em via de registro;

III — fiscalizar o funcionamento e orientar a contabilidade das instituições auxiliares financeiramente ou não pela D. O. D. P.;

IV — propor a aplicação de penalidades legais aos institutos perversores da prática dos princípios econômico-profissionais confiados à execução da D. O. D. P.;

V — elaborar todos os trabalhos estatísticos e demográficos referentes aos movimentos cooperativista, sindicalista e sindicalista-cooperativista;

VI — registrar todos os institutos, mediante autorização do diretor;

VII — manter em perfeita ordem todos os livros necessários aos seus serviços de estatística, fiscalização e contabilidade, de molde a poder informar com segurança e presteza sobre as situações funcional e contabilística dos institutos registrados, bem como sobre as razões das denegações de registros e das aplicações de penalidades;

VIII — organizar estatística perfeita de todos os institutos sindicalistas, cooperativistas e sindicalista-cooperativistas existentes no país, evidenciando os índices numéricos, profissionais, econômicos, financeiros, educacionais e morais, úteis à orientação administrativa e ao interesse dos particulares;

IX — fiscalizar todos os serviços de estatística e contabilidade dos institutos registrados e propor a instituição de normas e extraordinários, sempre que forem estes determinados por autoridade superior.

Artigo 148 — Cabe à 3.ª Seção:

I — organizar todos os trabalhos necessários ao perfeito conhecimento da geografia econômica, do movimento dos estoques e do aproveitamento dos mercados nacionais e internacionais;

II — elaborar, em cooperação com a D. E. P., mapas, diagramas, quadros estatísticos e tudo quanto possa servir à orientação da D. O. D. P. relativamente ao conhecimento da situação do país, dos pontos de vista produtivo e associativo, bem como das relações entre a produção e o consumo.

Artigo 149 — São atribuições comuns às seções técnicas, naquilo que diz respeito às suas especializações:

I — processar e informar todos os documentos que derem entrada nas seções;

Artigo 140 — O trabalho das oficinas gráficas, quando prorrogado, será pago à razão de um quarto de diária por hora, até quatro horas excedentes, e, daí por diante, à razão de um terço.

Artigo 141 — E' vedado aos funcionários servirem-se de dados ou informações estatísticas colhidas na ou pela repartição.

Artigo 142 — Serão extensivas à D. E. P., na parte que lhe forem aplicáveis, as disposições do título II deste regulamento, referentes a nomeações, promoções, demissões, substituições, vencimentos, passagens, ajudas de custo, diárias, penas disciplinares e férias, que não colidirem com o disposto no título III.

TÍTULO IV

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA PRODUÇÃO

(D. O. D. P.)

Capítulo I

Finalidades, órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 143 — A D. O. D. P., como parte integrante da S. E. N. A., é diretamente subordinada ao ministro, incumbindo:

I — a organização e defesa da produção, de todas as instituições econômicas profissionais do cunho sindicalista-cooperativista, da cooperação social e da cooperação em geral, no que se refere à sua propaganda, fundação, registro, funcionamento, auxílios, inspeção, fiscalização e dissolução;

II — a elaboração, em colaboração com a D. E. P., de trabalhos estatísticos orientadores da geografia econômica, da produção, do consumo, do crédito popular, dos mercados e dos estoques;

III — o estudo e o controle das questões referentes ao crédito agrícola.

Artigo 144 — Compõe-se a D. O. D. P. de

1. — DIRETORIA: Biblioteca.

2. — SEÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — Sindicalismo-cooperativista industrial e agrícola — crédito agrícola.

2.ª — Estatística, fiscalização e contabilidade dos institutos econômicos-profissionais.

3.ª — Geografia econômica, estoques e mercados.

Artigo 145 — A Biblioteca fica subordinada diretamente ao diretor da Organização e Defesa da Produção.

Artigo 146 — Cabe à 1.ª Seção:

I — estudar todas as questões referentes à produção e defesa econômicas profissionais, ao sindicalismo, ao cooperativismo e ao sindicalismo-cooperativista, bem como elaborar projetos de leis, regulamentos, instruções, estatutos, questionários e tudo quanto tenha relação doutrinária, legal e estatutária com os princípios econômico-profissionais e político-sociais, consubstanciados nos processos e finalidades do programa sindicalista-cooperativista confiado à execução da D. O. D. P.;

II — emitir parecer sobre acordos com os governos dos estados, municípios e instituições particulares.

Artigo 153 — As nomeações para os cargos de ajudante, correntista, auxiliar-amanuense e dactilógrafo, serão feitas mediante concurso.

§ 1.º — o concurso para o provimento do cargo de ajudante versará sobre:

- a) — economia política e economia rural;
- b) — sindicalismo-cooperativista;

c) — contabilidade em geral, e, particularmente, contabilidade agrícola;

d) — contabilidade aplicada aos sindicatos e às cooperativas.

§ 2.º — o concurso para o provimento do cargo de correntista constará de:

- a) — prova de português;
- b) — prova de aritmética, notadamente de aritmética comercial;
- c) — conhecimento de contabilidade em geral;

§ 3.º — o concurso para o provimento do cargo de auxiliar-amanuense constará das matérias indicadas no artigo 56 deste regulamento.

§ 4.º — o concurso para o provimento do cargo de dactilógrafo constará das provas de português e dactilografia.

Artigo 154 — Em igualdade de condições, para provimento dos cargos de ajudante e correntista, será nomeado o candidato que apresentar maior número de trabalhos executados, que servirão como elementos subsidiários para o julgamento.

Artigo 155 — No concurso para o provimento dos cargos de ajudante e correntista serão eliminatórias, respectivamente, as provas de sindicalismo-cooperativista e contabilidade em geral.

§ 1.º — serão desclassificados os candidatos que pela soma dos pontos obtidos não alcançarem o mínimo de 12 e 9, respectivamente.

§ 2.º — para o concurso de ajudante a prova prática constará da elaboração de um plano de organização ou de serviço.

§ 3.º — a prova prática para o concurso de correntista constará da execução de trabalhos de sua especialização.

§ 4.º — para esse concurso o tempo concedido será de 2 horas para a prova escrita e 1 para a prática.

Artigo 156 — As promoções aos cargos de assistente-chefe, assistente-sub-assistente, guarda-livros e amanuense serão feitas por merecimento, apurado mediante prova de prática de especializações e serviços, tomando-se ainda em consideração a dedicação e a eficiência demonstradas no exercício das funções.

Artigo 157 — Serão substituídos em seus impedimentos e faltas:

a) — o diretor, por designação do ministro, por um dos assistentes-chefes; não havendo designação, a substituição será feita pelo funcionário mais graduado e mais antigo;

b) — os assistentes-chefes, pelo assistente designado pelo diretor e, na falta desta designação, pelo funcionário de maior categoria e antiguidade da secção;

c) — o guarda-livros, pelo correntista designado pelo diretor e, na falta deste, pelo mais antigo;

d) — o amanuense, pelo funcionário de maior categoria e antiguidade abaixo dele.

N — atender todas as consultas ajuizadas às suas especializações;

III — organizar os serviços de publicidade, biblioteca especializada e demais elementos técnicos necessários às secções;

IV — coleccionar devidamente os pareceres que acompanham os respectivos processos, bem como as minutas de officios e instruções técnicas que elaborarem;

V — estudar os relatórios dos delegados no sentido de salientar defeitos de organização e funcionamento encontrados nos institutos fiscalizados, e inventariar anualmente os processos que passarão ao arquivo da D. O. D. P.;

VI — ter sempre o diretor ao corrente dos trabalhos das secções e da aplicação dos respectivos funcionários;

VII — aproveitar os conhecimentos especializados dos funcionários técnicos;

VIII — organizar semestralmente os relatórios das secções e submetê-los ao conhecimento do diretor;

IX — auxiliar o diretor em todos os trabalhos técnicos da D. O. D. P.;

X — propor ao diretor a aplicação das penalidades regulamentares aos funcionários;

XI — velar pela fiel execução de todas as determinações do diretor;

XII — preparar instruções ao pessoal encarregado da fiscalização interna e externa;

XIII — redigir o expediente, decorrente dos pareceres por elas emitidos.

Artigo 150 — O processo do expediente e a ordem administrativa dos trabalhos obedecerão aos dispositivos do capítulo II do título II deste regulamento.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos e deveres.

Artigo 151 — O pessoal permanente da D. O. D. P. será o seguinte:

- 1 Diretor, em comissão,
- 3 Assistentes-chefes,
- 4 Assistentes,
- 4 Sub-assistentes,
- 3 Ajudantes,
- 1 Guarda-livros,
- 2 Correntistas,
- 2 Amanuenses,
- 2 Auxiliares-amanuenses,
- 4 Dactilógrafos,
- 1 Contínuo,
- 3 Serventes.

§ 1.º — competem aos funcionários da D. O. D. P. os vencimentos constantes da tabela I, letra d) anexa a este regulamento.

§ 2.º — além do pessoal permanente e conforme as necessidades do serviço, poderão ser contratados técnicos para os serviços nos estados.

Artigo 152 — É de livre nomeação do governo o diretor de Organização e Defesa da Produção, devendo, entretanto, ser escolhido de preferência dentre os assistentes-chefes da diretoria, e exercerá o cargo em comissão.

Parágrafo único — sendo a escolha feita fora do quadro da D. O. D. P. ou do Ministério, o ministro fará acompanhar a indicação de documentos ou título que a justifiquem.

Artigo 158 — Para efeito de licença, férias, aposentadorias e montepios, vigoram os dispositivos do capítulo III do título II deste regulamento.

Artigo 159 — Ficam sujeitos a penalidades disciplinares os funcionários que, sob qualquer pretexto ou por qualquer forma, perverterem ou colaborarem para a perversão do programa político-social e econômico-profissional, confiado à execução da D. O. D. P.

Artigo 160 — Ao diretor, em relação aos serviços a seu cargo, incumbe:

- a) — tomar todas as providências e executar todas as medidas de ordem técnica, administrativa, contábilística, fiscalizadora, e de qualquer outra natureza, respeitados os direitos de terceiros e dentro das normas da justiça e da lei, para a execução das finalidades da D. O. D. P. e dos dispositivos da legislação em vigor;
- b) — designar os funcionários titulados que deverão servir em cada seção e nas demais dependências da D. O. D. P., bem como nos estados em comissão especial;
- c) — baixar instruções e dar publicidade ao que achar conveniente ao interesse da finalidade da D. O. D. P.;
- d) — propor ao ministro o contrato de pessoal técnico necessário aos serviços transitórios nos estados;
- e) — fiscalizar, por si ou por funcionário da D. O. D. P., as instalações de sociedades sindicais e cooperativas e o funcionamento destas;
- f) — levar periodicamente ao conhecimento do ministro as sugestões que lhe parecerem oportunas, os mapas, quadros demonstrativos e estatísticos, diagramas, gráficos, etc., organizados pelas seções técnicas;
- g) — prestar esclarecimentos à autoridade superior, e, em horas determinadas, dar audiência aos interessados em seguir a orientação da D. O. D. P., sob os designios legais competentes;
- h) — requisitar passagens e transportes às estradas de ferro e companhias de navegação, em objeto de serviço, para si e para os funcionários da D. O. D. P.;
- i) — solicitar franquia telegráfica e postal para os funcionários da D. O. D. P.;
- j) — solicitar e requisitar pagamentos e adiantamentos que sejam de sua alçada, de acordo com a legislação vigente e delegações especiais;
- k) — tomar qualquer deliberação de ordem moral e administrativa, sem prejuízo de outras atribuições de ordem superior, legal ou regulamentar;
- l) — representar a D. O. D. P. em todos os congressos de produção, de sindicalismo, de cooperativismo, e de qualquer outra ordem correlata à espécie da D. O. D. P., ou delegar poderes para que a mesma seja representada por outro funcionário técnico, efetivo ou contratado.

Parágrafo único — competem ainda ao diretor todas as atribuições contidas nos dispositivos do capítulo III do título II deste regulamento, no que lhe diz respeito.

Artigo 161 — Aos assistentes-chefes compete, além do disposto no capítulo III do título II deste regulamento e referente aos chefes de seção:

- a) — executar todos os trabalhos técnicos que lhes forem determinados pelo diretor;
- b) — apresentar relatórios mensais e anuais dos serviços executados pelas seções;

j) — sugerir providências que facilitem a perfeita execução dos serviços das seções.

Artigo 162 — Aos assistentes, sub-assistentes, ajudantes, guarda-livros e preletistas compete a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelos assistentes-chefes na conformidade de suas especializações.

Artigo 163 — Ao funcionário que servir de secretário do diretor compete:

- a) — ser o mediador entre as seções e o diretor;
 - b) — fazer executar todas as determinações baixadas pelo diretor;
 - c) — velar por todos os serviços da D. O. D. P.;
 - d) — propor ao diretor a adoção de medidas oportunas para o bom andamento dos trabalhos da D. O. D. P.;
 - e) — abrir a correspondência e distribuir os papéis às seções;
 - f) — dirigir e fiscalizar o expediente da D. O. D. P.;
 - g) — fiscalizar o cumprimento das determinações baixadas pelo diretor;
 - h) — velar pela boa redação de toda a correspondência oficial;
 - i) — resumir as conclusões dos processos muito volumosos e de pareceres longos;
 - j) — dar pareceres nos processos de ordem reservada, a juízo do diretor;
 - k) — fazer as inspeções, internas e externas, determinadas pelo diretor.
- Artigo 164 — Aos amanuenses designados pelo diretor para dirigir a execução dos serviços de expediente e de guarda dos papéis da D. O. D. P., bem como aos auxiliares-amanuenses e dactilógrafos, competem as atribuições dos artigos 73, 74, 75, 76 e as do capítulo II do título II deste regulamento, no que lhes diz respeito.
- Artigo 165 — Ao contínuo e aos serventes competem as atribuições dos artigos 7 e 8 deste regulamento.

Capítulo III

Disposições transitórias

Artigo 166 — Como parte integrante deste regulamento, será expedido oportunamente o regulamento dos serviços técnicos da D. O. D. P., que terá nêle definidos e sistematizados os vários processos das organizações econômico-profissionais do cunho sindicalista-cooperativista, da ordem da cooperação social ou de qualquer outra modalidade cooperativa.

Parágrafo único — nêsse regulamento serão detalhados os regimes de inquéritos, auxílios, fiscalização e propaganda.

TÍTULO V

PORTARIA DO MINIS

(P. M.)

Capítulo único

pessoal e respectivas funções

Artigo 167 — A P. M. da S. E. N. A., diretamente subordinada ao G. M., terá o seguinte pessoal:

- 1 Porteiro.
- 1 Protocolista-arquivista.

6) — auxiliar os serviços da P. M.

Artigo 174 — Aos contínuos compete.

a) — o serviço de transmissão dos papéis e recados dentro da S. E. N. A.;

b) — zelar pelo asseio e conservação dos móveis do edifício.

Artigo 175 — Aos serventes compete o serviço de limpeza e outros afetos á P. M..

Artigo 176 — Competem ao pessoal da P. M. os vencimentos constantes da tabela I, letra c), anexa a este regulamento.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo único

Artigo 177 — As dúvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Artigo 178 — Este regulamento entrará em vigor em 1.º de abril de 1934.

Artigo 179 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.

Juarez Távora.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES E VENCIMENTOS

previstos no

REGULAMENTO

DA

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

Tabela I a) — GABINETE DO MINISTRO (art. 2.º, § 2.º)

categoria	Ordenado	Gratificação	Total anual
Secretário	—	36:000\$	36:000\$000
Oficial de gabinete	—	7:200\$	7:200\$000
Dactilógrafo	—	3:000\$	3:000\$000
Procurista-arquivista	—	3:000\$	3:000\$000
Contínuo	—	2:400\$	2:400\$000
Servente	—	1:200\$	1:200\$000

3 Contínuos.

2 Correios.

1 Eletricista.

2 Motoristas.

2 Ascensoristas.

5 Serventes.

1 Ajudante de motorista.

Parágrafo único — os trabalhos a cargo do pessoal da P. M. ficam sob a direção imediata do porteiro, a quem compete receber determinações do G. M..

Artigo 168 — Os trabalhos do pessoal da P. M. terão a duração normal de oito horas por dia.

Artigo 169 — Ao porteiro compete:

a) — abrir e fechar as portas do edifício da S. E. N. A., de acordo com as ordens da autoridade superior, devendo comparecer habitualmente, pelo menos, uma hora antes da fixada para o início do expediente diário;

b) — cuidar da segurança e asseio do edifício, pelos quais é responsável;

c) — dirigir e fiscalizar os serviços distribuídos aos correios, contínuos e serventes, representando ao chefe do G. M., sobre a falta do cumprimento de dever dos seus subalternos;

d) — encerrar o ponto do pessoal da P. M., apresentando ao G. M. o boletim diário do comparecimento do mesmo;

e) — expedir a correspondência oficial por meio de protocolo em que possa verificar o devido recebimento;

f) — ter sob sua responsabilidade, mediante inventário regular, todos os móveis e objetos pertencentes á S. E. N. A.;

g) — atender ás despesas miúdas da S. E. N. A., tais como as de carrêto, passagens e outras de pronto pagamento;

h) — fazer, em livro autenticado pelo chefe do G. M., a escrituração diária das despesas que realizar e dos adiantamentos recebidos para atender a essas despesas.

Artigo 170 — O porteiro será substituído em seus impedimentos pelo contínuo que o chefe do G. M. designar.

Artigo 171 — Ao electricista compete zelar pela conservação da instalação elétrica do edifício da S. E. N. A., providenciando para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, motores, inclusive o da iluminação, representando ao porteiro, por escrito, sobre todas as providências necessárias para a aquisição de material, ou concertos que não possa realizar.

Artigo 172 — Aos ascensoristas compete zelar pelo funcionamento e segurança dos ascensores, auxiliando os serviços do electricista, sempre que isto for ordenado pelo porteiro.

Artigo 173 — Aos correios compete:

a) — fazer a entrega da correspondência que lhes for confiada, mediante protocolo, para o recibo respectivo do destinatário;

Tabela I b) — DIRETORIA DE EXPEDIENTE E

CONTABILIDADE (art. 79)

Diretor, em comissão.....	36:000\$	36:000\$000
Chefe de Seção.....	16:000\$	8:000\$ 24:000\$000
Primeiro oficial	12:800\$	6:400\$ 19:200\$000
Pagador	12:800\$	6:400\$ 19:200\$000
Almoxarife-geral	12:000\$	6:000\$ 18:000\$000
Segundo oficial	9:600\$	4:800\$ 14:400\$000
Terceiro oficial	7:200\$	3:600\$ 10:800\$000
Fiel de pagador.....	7:200\$	3:600\$ 10:800\$000
Arquivista	7:200\$	3:600\$ 10:800\$000
Auxiliar-protocolista	5:600\$	2:800\$ 8:400\$000
Auxiliar-almoxarife	5:600\$	2:800\$ 8:400\$000
Auxiliar-arquivista	5:600\$	2:800\$ 8:400\$000
Dactilógrafo	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
Contínuo	5:120\$	2:560\$ 7:680\$000
Servente	3:600\$	1:800\$ 5:400\$000
— Gratificação de função ao funcionário que ser- vir de secretário do diretor.....	—	3:600\$ 3:600\$000
— Gratificação de função ao funcionário que ser- vir de escrivão da Pagadoria.....	—	1:200\$ 1:200\$000
— Quebras ao pagador e fiéis.....	—	2:400\$ 2:400\$000

Tabela I c) — DIRETORIA DE ESTATISTICA DA
PRODUÇÃO (art. 118, § 2.º)

Diretor, em comissão.....	36:000\$	36:000\$000
Assistente-chefe	16:000\$	8:000\$ 24:000\$000
Assistente	12:800\$	6:400\$ 19:200\$000
Cartógrafo	12:800\$	6:400\$ 19:200\$000
Bibliotecário	9:600\$	4:800\$ 14:400\$000
Auxiliar de cartógrafo.....	9:600\$	4:800\$ 14:400\$000
Aputador	9:600\$	4:800\$ 14:400\$000
Fotografador	8:000\$	4:000\$ 12:000\$000
Auxiliar-putador.....	7:200\$	3:600\$ 10:800\$000
Auxiliar-desenhista	7:200\$	3:600\$ 10:800\$000

Gravador	5:600\$	2:800\$ 8:400\$000
Impressor	5:600\$	2:800\$ 8:400\$000
Auxiliar-amanuense de 1.ª classe.....	5:600\$	2:800\$ 8:400\$000
Auxiliar-amanuense de 2.ª classe.....	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
Auxiliar da biblioteca.....	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
Contínuo	5:120\$	2:560\$ 7:680\$000
Servente	3:600\$	1:800\$ 5:400\$000
— Gratificação de função ao funcionário que ser- vir de secretário do diretor	—	3:600\$ 3:600\$000

Tabela I d) — DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E
DEFESA DA PRODUÇÃO (art. 151, § 1.º)

Diretor, em comissão.....	—	36:000\$ 36:000\$000
Assistente-chefe	16:000\$	8:000\$ 24:000\$000
Assistente	12:800\$	6:400\$ 19:200\$000
Sub-assistente	10:400\$	5:200\$ 15:600\$000
Ajudante	8:000\$	4:000\$ 12:000\$000
Guarda-livros	7:200\$	3:600\$ 10:800\$000
Amanuense	7:200\$	3:600\$ 10:800\$000
Contentista	6:400\$	3:200\$ 9:600\$000
Auxiliar-amanuense	5:600\$	2:800\$ 8:400\$000
Dactilógrafo	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
Contínuo	5:120\$	2:560\$ 7:680\$000
Servente	3:600\$	1:800\$ 5:400\$000
— Gratificação de função ao funcionário que ser- vir de secretário do diretor.....	—	3:600\$ 3:600\$000

Tabela I e) — PORTARIA DO MINISTÉRIO (art. 176)

Porteiro	8:000\$	4:000\$ 12:000\$000
Protocolista-arquivista	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
Contínuo	5:120\$	2:560\$ 7:680\$000
Correio	5:120\$	2:560\$ 7:680\$000
Motorista	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
Eletricista	4:800\$	2:400\$ 7:200\$000
Ascensorista	3:600\$	1:800\$ 5:400\$000
Ajudante de motorista.....	3:600\$	1:800\$ 5:400\$000
Servente	3:600\$	1:800\$ 5:400\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 76

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Ger

Dia 2 de abril de 1934

Recursos despachados

Recurso interposto por F. Martins & Comp., do despacho do diretor geral que indeferiu o registro de sua marca "Pão de Assucar", depositada sob o n. 25.643. — Tendo em vista o recurso interposto, e considerando serem procedentes as alegações da firma recorrente, quanto à diversidade dos artigos aos quais pretende aplicar a sua marca, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro próximo passado, para o fim de registrar a marca de que se trata constituída da expressão — "Pão de Assucar" e relativa ao termo de depósito n. 25.643, sómente para distinguir os produtos reivindicados das classes 41, com exceção de biscoitos e doces e 43, uma vez que, com relação aos artigos excluídos da classe 41 e todos os da 42, colide a marca registranda com as marcas nacionais ns. 20.733 e 20.953.

Recurso interposto pelo Dr. Otto Surerus, do despacho do diretor geral que deferiu o pedido de registro da marca "Dissentin", requerida por Bruno Hollnagel & Comp., sob o n. 26.012. — Tendo em vista o recurso interposto e, considerando que foram efetivamente arquivadas as marcas internacionais de ns. 45.739 e 12.689, com as quais colide a registranda, constituída da expressão — "Dissentin", resolvo na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro do ano próximo passado, para o fim de indeferir o pedido de registro em questão e relativo ao termo n. 26.012.

Arquivamento de processo

Jacob Schneider, (2.175/33 — marca Sion), Antônio Martins Pereira, (3.063/28 — marca Mem de Sá). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Prorrogação de prazos

Sociedade Indústria e Comércio Limitada, (4.453/34), Sizenando Rodrigues de Almeida, (4.436/34). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Marcos Alberto Benbassat, (3.282/34). — Concedo o prazo

de cinquenta e nove dias, para cumprimento da exigência, nos termos do art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Francisco Mazza Sobrinho, (4.380/34). — Concedo o prazo improrrogável de vinte dias, nos termos do art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Brunner, Conenna & Massaro, (3.027/34). — Concedo o prazo improrrogável de quatorze dias, na conformidade do que dispõe o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Francisco Mazza Sobrinho, (4.379/34). — Concedo o prazo de vinte e nove dias, improrrogável, nos termos do art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Oscar Monteiro Lázaro, (3.549/34). — Concedo o prazo de trinta e nove dias, nos termos do art. 6º, do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933.

Oscar Monteiro Lázaro, (3.548/34). — Concedo o prazo improrrogável de doze dias, de acordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Loureiro & Verneck, (4.157/34 e 4.156/34). — Concedo o prazo improrrogável de dezesseis dias, na conformidade do que dispõe o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

C. Monteiro, (3.535/34). — Concedo o prazo de trinta dias.

Jaime Cerruti, (5.227/34). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Rangel & Lafatete, (3.495/34), Brunner, Conenna & Massaro, (3.022 e 3.026/34), Alvaro Trindade da Cruz, (3.068, de 1934), Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. 3.351 e 3.352/34, Soares Nogueira & Comp. (1.296/34), Soto Maior & Comp. (4.216/34), Leoncio Ribas Marinho (3.825/34), Akermar & Comp. (3.132/34), Simões Coelho & Comp. Ltda. (4.128/34), A. Braga da Silva (4.482/34), Sabbado D'Angelo (4.446/34), Abilio Bitar & Irmão (4.483/34), Armando da Silva Carvalho (4.364/34). — Expeçam-se guias.

Francisco Pereira Andrade Neto (2.573/34, junto ao 9.517, de 1933), P. H. Petersen (2.629/34, junto ao 8.338/33), Eliário Malta da Costa (92.561/34, junto ao 9.544/33), Vicente Orofino (2.730/34, junto ao 11.302/33). — Satisfeita previamente a taxa regulamentar, prossiga-se.

A. Reis, Santos & Comp. Ltda. (2.387/34, junto ao 10.963, de 1933), Eliário Malta da Costa (2.560/34, junto ao 9.546, de 1933), Júlio Eduardo Silva Araújo (2.563/34, junto ao

3.547/33). — Satisfeita previamente a taxa regulamentar, prossiga-se, tendo em vista a decisão constante do processo n. 5.346/34.

Antenor Cipriano Louzan (1.876/34, junto ao 9.245/33). — Satisfeita, previamente, a taxa regulamentar, prossiga-se, tendo em vista a resolução superior, constante do processo n. 5.346/34.

Carlos Cavallieri (74/34, junto ao 4.210/32). — Prossiga-se, tendo em vista a resolução superior no processo número 5.346/34.

Empresa de Marcas e Patentes Ltda. (1.318, junto ao 155/333). — Nada ha que deferir.

Francisca Uras (5.213/34). — Deferido.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 2 de abril de 1934

Exigências

Romeu Nunes (277-34). — Preste esclarecimentos.

Armando Lopes Ribeiro (4.859-34 junto ao 9.229-32). — Complete o selo de juntada, e faça reconhecer a firma do tabelião que passou a procuração, por notário desta Capital.

Atilio Ricotti e Antônio Ferraresi (13.436-33), George Crompton Júnior (17.464-33). — Satisfazam as exigências do técnico.

Leonardo da Rocha Pinheiro (5.400-34). — Apresente as amostras dentro do prazo de 30 dias.

Diversos

Alberto Hargreaves (5.100-34). — Dê-se vista.

João Holninger (5.130-34). — Junte-se ao processo e dê-se ciência ao técnico.

N. V. Vigorose Cement Industrie "De Meteor" (4.988-34). — Junte-se ao processo.

Morais Neto & Sousa (pets. 4.700, 4.439 e 4.140-34, 4.465, 4.850 a 4.152-34); Leclerc & Co. (pets. 4.420 a 4.422, 4.331 a 4.337-34, 4.667 a 4.677-34, 4.413 a 4.419-34); Momsen & Harris (pets. 4.874 a 4.876-34, 4.781 a 4.783-34, 4.770 a 4.778-34, 4.729, 4.922, 4.769, 5.018-34, 4.388 e 4.389, 4.779, 4.780, 4.912, 4.255 a 4.260, 5.088 a 5.093-34, 4.992 a 4.996-34); C. Buchmann (pets. 5.034 a 5.053-34); Metalúrgica Matarazzo S. A. (pets. 4.145 a 4.153-34), Armando Lourenço Martins (5.013-34), Brasil Patentes Incorporada (4.506-34), J. Rademaker (4.367-34), Rosalino Vitor (4.656-34), Pirelli S. A. (4.303-34), Fernando Baron Bianchi (4.937-34), Orlando Bôças (4.697-34), J. Ed. Murray (pets. 5.126 e 5.127-34). — Expeçam-se guias.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

Na Secção de Marcas Internacionais, publicada no *Diário Oficial* de 21 de março próximo passado, notificação número 1.764 — verificou-se o seguinte equívoco: a marca n. 82.433 ali referida tem o número 82.434, o que se corrige para os devidos efeitos.

No Boletim n. 72 desta Revista (*D. Oficial* de 29-3-34), foi convidado, por equívoco, o Sr. Alfredo Gomes Pinto a completar o selo da petição junto ao processo 5.197-33. A exigência não se refere ao requerente do privilégio de invenção "Mosqueteiro Luso Brasileiro" mas à firma Hachya. Irmãos & Comp. — que se opõe à concessão do dito privilégio.

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto 22.990, é convidado Juan Lesiuk a comparecer à sede deste Departamento, afim de satisfazer o pagamento da taxa para expedição do certificado de sua marca "Lacron" (proc. 64025-29).

Os Srs. Almeida Cardoso & Comp. são convidados, na conformidade do que dispõe o art. 3º do decreto 22.990, de 1933, a comparecer à sede deste Departamento, afim de revalidarem o selo da petição inicial de registro de sua marca "Pastidente" (proc. 9.449-32).

Na forma do art. 3º do decreto 22.990, de 1933, é convidada a firma Granado & Comp., a apresentar novas descrições da marca "Suzette", depositada sob o n. 13.703 (processo 1.824-29).

Na conformidade do que dispõe o art. 3º do decreto 22.990, de 1933, é convidado Mauro Russo (proc. 4.566-29), a cumprir dentro do prazo de 30 dias, o despacho publicado no *Diário Oficial* de 25-1-30.

RECURSOS

Segismundo Ferreira de Carvalho, pela petição 3.711, de 1934, recorreu do despacho do diretor geral que deferiu o registro de sua marca "Bromotose", com exclusão da classe 3.

João Maia & Comp., Ltda pela petição 4.195-34, recorrem do despacho do diretor geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Dyree", depositada sob o número 27.398.

Dr. Alberto Seabra recorreu, com a petição 4.429-34, do despacho do diretor geral que indeferiu o registro da sua marca "Caspeol", depositada sob o n. 23.372.

RECURSOS

Elizabeth Arden Inc. S. A. apresentou oposição à marca CREMONA, de Guilherme Klotz (térmo 28.852).

A Empresa de Propaganda Standard Ltd. apresentou réplica a oposição da Standard Oil Co. of Brasil, referente à marca *Empresa de Propaganda Standart Ltd.* (Térmo 28.819).

D. Schwery apresentou réplica às oposições de Schaible & Kanitz e José Mauricio da Rosa e Silva, referentes à marca — O. 9 W. (Térmo 28.550).

Goedecke & Co. apresentaram oposição à marca ANOSOL, de V. Werneck & Comp. (Térmo 28.917).

Bhering & Comp., S. A., apresentaram oposição à marca ROCHA, de A. Rocha & Irmão. (Termo 28.944)

F. Abdala & Comp. apresentaram réplica à oposição de Corn Products Refining Co., referente à marca FUBAZENA. (Termo 28.371).

ARQUIVAMENTO DE MARCAS

Por despacho do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi ordenado o arquivamento definitivo dos seguintes processos e respectivas marcas, com perda de prioridade, consoante dispõe o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933:

Processo. — Marca — Classe

6.457/27 — Balas Charleston — 41.
 6.455/27 — Balas-Jeca — 41.
 6.452/27 — Casa Edith — 36.
 6.805/27 — Tira-Teima — 41.
 6.796/27 — Auto Viagem Rio Branco — 21.
 6.784/27 — A Gloria do Brasil — 37.
 6.744/27 — Caxamby Soda — 43.
 6.667/27 — Sorriso — 36.
 6.655/27 — Casa Santa Isabel — 50 letra j.
 6.651/27 — Carrapato — 16.
 6.561/27 — Conservadora de Automoveis — 50 letra j.
 6.967/27 — Vitamina — 41.
 6.936/27 — Jahú — 50 letra j.
 6.916/27 — Porta Toalhas — 14, 40 e 50 letra j.
 6.912/27 — Cama Estrado Eterno — 40.
 6.911/27 — Cine Theatro Jahú — 50 letra j.
 6.863/27 — Ancora — 12.
 7.098/27 — Casa Natal — 49.
 7.060/27 — Lotus — 41.
 7.023/27 — Wanda — 41.
 7.022/27 — Casino Maranhense — 41.
 7.017/27 — O Turismo — 50 letra j.
 7.125/27 — Banheira — 10, 12 e 15.
 7.120/27 — Frozetes — 41.
 7.115/27 — Moose — 5.
 7.127/27 — Banheira — 10, 12 e 15.
 7.145/27 — Confeitaria e Panificação Fluminense — 41, 42 e 43.
 7.167/27 — Café Ruby — 41.
 7.171/27 — A Regia — 36.
 7.206/27 — Autobrilho Corôa — 50, letra j.
 7.207/27 — Chrys Andro — 50, letra j.
 7.208/27 — Hat Hor — 2.
 7.212/27 — Carnahuba — 44.
 7.301/27 — Dilah — 36.
 7.347/27 — S (dentro de um losanglo com a palavra Pernambuco) — 36.
 7.356/27 — Egypto — 4.
 7.358/27 — Mascotte — 4.
 7.410/27 — Aphroclasta — 2.

7.415/27 — M. K. R. (dentro de três círculos concêntricos e um outro formado por uma linha sinuosa) — 2.

7.419/27 — Favorita do Harem — 48.
 7.446/27 — O Pintor — 50, letra j.
 7.468/27 — Xarope Rotsen — 3.
 7.492/27 — Emplastro Cabeça de Indiano — 3.
 7.503/27 — Preciosa Bouquet — 48.
 7.504/27 — Flor Mimosa — 48.
 7.521/27 — Auto Paulista — 47.
 7.562/27 — Lloyd Mercantil — 50, letra j.
 7.563/27 — O Automovel — 50, letra j.
 7.615/27 — Rei dos Mares — 41.
 7.616/27 — A Celestial — 36.
 7.618/27 — Archivos Brasileiros de Syphiligraphia, Dermatologia e Sciencias Affins — 50, letra j.
 7.637/27 — Edificio Esplanada — 41, 42 e 43.
 7.638/27 — Esplanada Restaurant — 41, 42 e 43.
 7.650/27 — Progresso — 13, 23, 26, 29, 32, 36, 37 e 48.
 7.675/27 — Primeira — 50, letra j.
 7.641/27 — Unguento do Campo — 2.
 7.702/27 — Keke Brasileiro — 41.
 7.703/27 — Cama Valise — 40.
 7.744/27 — Caminha Andorinha — 42.
 7.774/27 — Chicara — 41.
 7.795/27 — Neo Gonosol — 3.
 7.915/27 — Elixir de Abacateiro — 3.
 7.916/27 — Salderdium — 2 e 3.
 7.917/27 — Dolin — 36.
 7.918/27 — Sabão da Preta Mina — 48.
 7.922/27 — Photographia Renard — 50, letra j.
 7.926/27 — Casa Helvetia — 6.
 7.943/27 — Eda — 36.
 7.990/27 — Myosotis — 29.
 7.993/27 — Mimosa — 29.
 7.994/27 — Orchidéa — 29.
 7.995/27 — Yokohama — 29.
 7.996/27 — Briseis — 29.
 7.997/27 — Bogarys — 29.
 7.998/27 — Pellica — 29.
 8.053/27 — Wizard Lightfoot — 3 e 10.
 8.055/27 — Lenolol — 2.
 8.060/27 — Cruzeiro — 50, letra j.
 8.066/27 — Pharmacia Cruzeiro do Sul — 2.
 8.091/27 — Zaroni — 44.
 8.094/27 — Keke Haya — 41.
 8.096/27 — Guaraná Chopp — 42.
 8.116/27 — Nevado — 41.
 8.163/27 — Vermelhão Astro — 44.
 8.205/27 — Hominy-Grito — 41.
 8.244/27 — Cometa — 50, letra j.
 8.333/27 — Góttas Amargas do Canadá — 3.
 8.334/27 — Góttas Herlemensis — 3.
 8.413/27 — Renele — 41.
 8.425/27 — Fulgor — 41.
 8.517/27 — Bate-Curso — 2.
 8.549/27 — Um pescador em posição de pescar — 12.
 8.553/27 — A Vantajosa — 50, letra j.
 8.591/27 — A nota — 50, letra j.

8.516/27 — Rio (em rótulo com uma cruz de malta e as
iniciais J. C. G. & Cia.) — 13 e 49.

8.622/27 — Nadir — 36.

8.652/27 — Portugal — 38.

8.687/27 — Casa Indiana — 36 e 49.

8.722/27 — Ideal — 8.

8.820/27 — Polia Cruzeiro Rio — 50, letra z.

8.953/27 — Mulher com uma bandeira — 41 e 42.

8.961/27 — Baz — 42 e 43.

8.966/27 — Joia — 41 e 46.

8.978/27 — Geranil — 46.

8.985/27 — Phenylo Sarkis — 2.

8.994/27 — Casa Vulcano "Ramos" (sobre um traço)
12.

9.017/27 — X.X.X.X. — 36.

9.018/27 — Bertagné (um rótulo com círculo contendo
uma corôa) — 36.

9.019/27 — Rico — 36.

9.084/27 — Casa Cotrim — 36.

9.196/27 — A Cidade — 36 e 37.

9.208/27 — Tricolor — 50, letra j.

9.210/27 — Bradelei — 36.

9.260/27 — Textol — 1.

9.269/27 — Ferradura — 50, letra j.

9.270/27 — Santa Maria — 41 e 42.

9.347/27 — Odontologia Internacional — 50, letra j.

9.014/27 — Rzanotto — 36 e 46.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regula-
mento vigente (dec. 18.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente
artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do
pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposi-
ções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da
patente requerida.

Térmo 13.562, de 2-4-34.

Guilherme de Melo Howard — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma tampa de
açucareiro higiênico" (modelo de utilidade):

Uma tampa de açucareiro higiênico caracterizada por
ter na parte superior um gargalo, que na sua parte inferior
tem um furo protegido por uma peça que se prolonga, até a
periferia do gargalo; sobre a tampa será colocada uma tam-
pa-bocal de movimento giratório, e tem duas espias ou ra-
nhuras que indicam com as letras — A e — F — quando
está aberta ou fechada a saída do açúcar, tudo substancial-
mente como descrito em referência ao desenho junto e para
os fins indicados.

Térmo 13.563, de 2-4-34.

Elie Isaac Hazan — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos
relativos a uma lâmpada elétrica incandescente de três in-
tensidades".

1 — Uma lâmpada elétrica incandescente de três inten-
sidades com dois filamentos e três condutores.

2 — Uma lâmpada como em 1.º na qual dois dos três con-
dutores são colocados simetricamente de lado e de outro da
haste e fixados pelo processo mecânico habitual.

3 — Uma lâmpada como em 1.º e 2.º na qual o terceiro con-
dutor entre pelo furo existente no tubo de extração de ar e
sae pela extremidade oposta deste tubo.

4 — Uma lâmpada como em 1, 2 e 3 está soldado dentro
de vidro na extremidade do tubo de extração de ar, por pres-
são do vidro previamente amolecido, o fio condutor sendo
devidamente tratado relativamente ao coeficiente de dilata-
ção do vidro e depois de terminada a operação do vacuo ou
compressão de gás inerte, substancialmente como se descre-
veu com referência ao desenho anexo, e para os fins espe-
cificados.

Térmo 13.564, de 2-4-34.

Afonso Pacetta — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um instrumento
destinado ao corte de pão, presunto, salame ou qualquer es-
pécie de frios comestíveis".

1 — Um instrumento com o duplo fim de cortar pão e
presunto, salame ou qualquer outra espécie de frios comes-
tíveis, de aço ou qualquer outro metal, munido de uma lâ-
mina de dois gumes, um superior, em linha sinuosa, próprio
para cortar pão e outro, inferior, chanfrado de um só lado,
para o corte em fatias de frios comestíveis.

2 — Um instrumento como da reivindicação acima, mu-
nido de uma lâmina com dois gumes, presa a uma peça de
forma retangular desfalcada de um dos lados, por desneces-
sária, por meio de parafusos com porcas, servindo o lado
oposto ao que falta como ponto de apoio ou guia para o corte
do produto desejado.

3 — Um instrumento como das reivindicações acima,
consistente de uma lâmina com dois gumes, presa a uma peça
adequada que serve de guia, por meio de parafusos com
porca, intercalada entre esta peça e a lâmina uma peça de aço
ou qualquer metal, em forma de cunha, para guardar a es-
pessura da fatia que se quer cortar.

Térmo n. 13.565, de 2-3-34.

Afonso Pacetta — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um instrumento
destinado ao corte de pão, salame ou frios".

1 — Um instrumento com o duplo fim de cortar pão, sa-
lame ou frios, de aço ou qualquer outro metal, munido de duas
lâminas para os fins adequados.

2 — Um instrumento como da reivindicação acima, em
forma de retângulo, com um dos lados preenchidos por uma lâ-
mina própria para o corte de pão e outra chanfrada de um só
lado, superposta ao mesmo retângulo com o fio e a parte chan-
frada para baixo, de forma a permitir a obtenção de fatias de
espessura invariável.

Térmo n. 13.566, de 2-4-34.

David Bayona — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de cavalo de brinquedo, ajazado sobre um carro de quatro rodas", (modelo de utilidade).

"Um novo tipo de cavalo de brinquedo, ajazado sobre um carro de quatro rodas", movendo-se as duas rodas dianteiras naturalmente como os dos carrinhos comuns, com as rodas trazeiras movimentadas por meio de curvas combinadas em comunicação em cada uma das rodas com uma alavanca, que entrando no carrinho por um buraco, junto de cada uma das rodas, vai ter ao lugar em que devia ficar o estribo sobre o cavalo e assim na posição adequada para os pés de uma criança que montá-lo e movimentá-lo com os pés sobre a alavanca, em formato de estribo, com movimento de cima para baixo e com esse movimento impulsionar as rodas trazeiras por meio das curvas já citadas e assim girar, correspondendo cada um giro das rodas a um movimento das alavancas de cima para baixo, e assim fazer andar o carrinho. Sendo característico principal da presente invenção as curvas sobre o eixo das rodas trazeiras e nas alavancas que passando por um buraco vão ter ao dorso do cavalo, servindo de estribo à criança que montá-lo.

As amostras que acompanham completam as descrições constantes do relatório.

Térmo n. 13.567, de 2-4-34.

Artur Cezar Bastos — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um novo aperfeiçoamento em irrigadores higiênicos para uso do homem, para lavagens vaginais, uterinas, uretrais, intestinais, de feridas externas e contusões".

1 — Um novo aperfeiçoamento em irrigadores higiênicos, caracterizado pelo fato de — servir para uso do homem para lavagens vaginais, uterinas, uretrais, intestinais, de feridas externas e contusões, constituído em sua essência por um recipiente de vidro ou outro qualquer material de forma retangular ou outro qualquer formato, com tampão de borracha vulcanizada ou outro qualquer material provido de dois canais, um para insuflação de ar e outro para saída de medicamento com adaptação de tubos de borracha, registro e bicos de borracha vulcanizada ou outro qualquer material, insuflador de ar de borracha ou outro qualquer material, de maneira a permitir efetuar todas as lavagens referidas por meio de maior ou menor pressão.

2 — Num novo aperfeiçoamento em irrigadores higiênicos para uso do homem, para lavagens vaginais, uterinas, uretrais, intestinais, de feridas externas e contusões, como reivindicado em 1, em adição, tampões de borracha vulcanizada ou outro qualquer material, de fabricação, tais que permitam a insuflação de ar em quaisquer recipientes destinados a receberem medicamentos utilizáveis para as lavagens referidas.

3 — Num novo aperfeiçoamento em irrigadores higiênicos para uso do homem, para lavagens vaginais, uterinas, uretrais, intestinais, de feridas externas e contusões, como reivindicado em 1 e 2, em adição, a faculdade de facilitar as lavagens refe-

ridas, estando o paciente e o irrigador em quaisquer posições e local.

4 — Num novo aperfeiçoamento em irrigadores higiênicos para uso do homem para lavagens vaginais, uterinas, uretrais, intestinais, de feridas externas e contusões, como reivindicado em 1, 2º e 3º, em adição, todos os conjuntos e combinações possíveis de irrigadores comuns e insufladores de ar ambos de modelos, tamanhos, material e cores existentes.

5 — Num novo aperfeiçoamento em irrigadores higiênicos para uso do homem para lavagens vaginais, uterinas, uretrais, intestinais, de feridas externas e contusões, como reivindicado em 1, 2º, 3º e 4º, em adição, a adaptação de diversos tipos e modelos de bicos ora em uso ou que venham a ser usados para as lavagens referidas.

6 — Num novo aperfeiçoamento em irrigadores higiênicos para uso do homem para lavagens vaginais, uterinas, uretrais, intestinais, de feridas externas e contusões, como reivindicado em 1, 2º, 3º, 4º e 5º, em adição, a sua transformação em inalador o que se conseguirá adaptando o insuflador de ar no terminal do canal que se prolonga por um tubo até quasi tocar o fundo do recipiente e adaptando o tubo por onde passa o medicamento ao terminal do canal que termina no próprio tampão.

Térmo 13.568, de 2-4-34.

Leonardo da Rocha Pinheiro — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Nova argamassa para construções" (modelo de utilidade).

I — Uma "nova argamassa para construções", caracterizada por constituir-se de uma mistura de três partes de cal, uma parte de areia e uma parte de cimento, ou somente uma parte de cimento e três partes de cal, ou mais propriamente, traço comum de cimento e areia com silicato de sódio, podendo a areia ser substituída por pó de pedra, escória, cinza, carvão pulverizado, saibro, amianto, gesso, barro, serragem de madeira, ou ainda bagaço de cana moído ou em fibras; mistura esta bem amassada com água, previamente adicionada de uma substância impermeabilizante apropriada, até formar uma massa bem homogênea, que, depois de seca, é convenientemente endurecida por meio de tratamentos especiais com produtos empregados para este fim, entre os quais o silicato de sódio ou o carbonato e o óleo de linhaça ou o de peixe.

II — Uma "nova argamassa para construções", como reivindicado em I, em que poderão entrar em sua composição, com o fim de impermeabilizá-la e endurecê-la, o silicato de sódio ou o carbonato, óleo de linhaça ou o de peixe, açúcar, água de sabão, ou quaisquer outras substâncias que os substituam.

III — Uma "nova argamassa para construções", como reivindicada em I e II, que poderá ser usada em forma de tijolos, telhas, lages, blocos ou lâminas, blocos ou massiços, de qualquer forma e dimensões, podendo os mesmos ser ou não coloridos, pintados ou esmaltados; tudo como já ficou substancialmente descrito no memorial e de acordo com as amostras junto.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.261, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 29.702, de 2-4-34

Antônio Figueira Souto — Recife — Pernambuco



Classe 52 — Artigos da classe

Térmo n. 29.703, de 2-4-34

Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria — São Paulo

Fabrica Santa Maria

Classe 23 — Tecidos de algodão e seu estabelecimento

Térmo n. 29.704, de 2-4-34

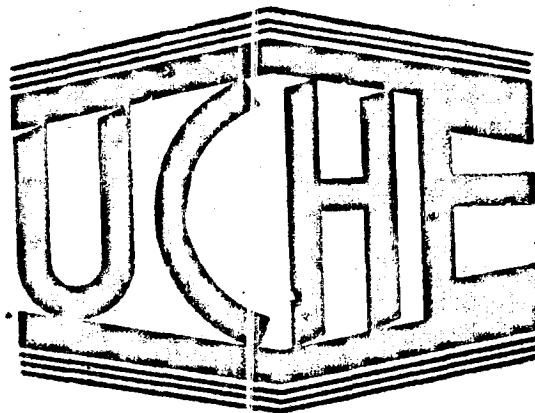
Venerio Fornazari — São Paulo

Pharmacia Avenida
— DE —
VENERIO FORNAZARI
Marca Registrada

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.705, de 2-4-34

A. Rovitti & Antônio Joaquim Leandro — Santos — Estado de São Paulo



Classe 12 — Artigos da classe

Térmo n. 29.706, de 2-4-34

Araújo Ferrão & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Sal

Térmos ns. 29.707 e 29.708, de 2-4-34

Wolffmetal Ltda. — São Paulo

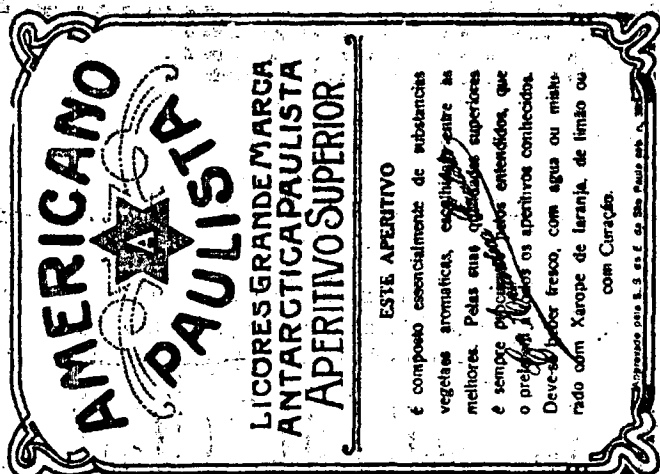
ALPACCA WOLFF

Classe 11 — Facas em geril, de mesa, de cozinha ou para outro uso e ferramentas cortantes congêneres, de qualquer metal e de quaisquer dimensões.

Classe 12 — Colheres, facas e garfos, de qualquer metal e de quaisquer dimensões

Térmo n. 29.709, de 2-4-34

A Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Aperitivo (renovação)

Térmo n. 29.710, de 2-4-34

A Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Cerveja (renovação)

Térmo n. 29.711, de 2-4-34

A Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Biter (renovação)

Térmo n. 29.712, de 2-4-34

A Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Produto da classe (renovação)

Térmo n. 29.713, de 2-4-34

A Companhia Antártica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Bebida (renovação)

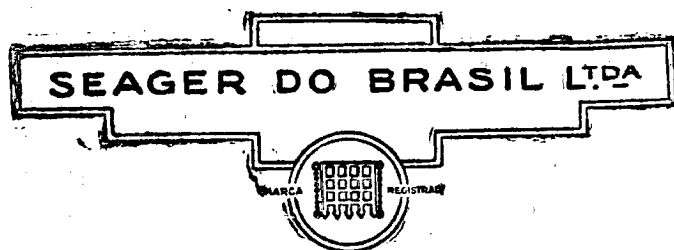
Térmo n. 29.714, de 2-4-34

Emílio B. Zeymer — Cidade de Santa Luzia, do Rio das Velhas, Estado de Minas Gerais



Classe 42 — Sabão

Térmo n. 29.715, de 2-4-34
Seager do Brasil Ltda. — São Paulo



Classe 60 — Artigo da classe

Térmo n. 29.716, de 2-4-34
Sociedade Cooperativa de Produtos Pecuários de Fazenda 3ª
Aliança — Araçatuba — São Paulo



Classe 41 — Banha

Térmo n. 29.717, de 2-4-34
João Rodrigues de Oliveira — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Térmo n. 29.718, de 2-4-34
Vicente Amato Sobrinho & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 29.719, de 2-4-34
Vicente Amato Sobrinho & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparador farmacêutico

Térmo n. 29.720, de 2-4-34
Vicente Amato Sobrinho & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 29.721, de 2-4-34
Nascimento & Filhos Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Cofres e arquivos de aço

Térmo n. 29.722, de 2-4-34
João Palm de Menezes Câmara — Capital Federal

PARAISO DAS CRIANÇAS

Casa especial de artigos para crianças
CONFECÇÕES PARA MOÇINHAS — ALFAIATARIA PARA RAPAZES
OFFICINAS PROPRIAS
CARA UNIDADA EM 1891

Enxovão Para Recam-Nascidos e baptizados

João Palm de Menezes
Câmara

RUA 7 DE SETEMBRO

N. 124

TELEPHONE 2-1233 + RTO



MARCA REGISTRADA

SECCÃO DE ENXOVES E UNIFORMES COLLEGIAES

Classe 60 — Título de seu estabelecimento